

JULIANA TEIXEIRA SOUZA

## A AUTORIDADE MUNICIPAL NA CORTE IMPERIAL: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840-1889)

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação da Profa. Dra. Silvia Hunold Lara.

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 05/10/2007.

### COMISSÃO JULGADORA:

Profa. Dra. Silvia Hunold Lara (Orientadora) *Silvia Hunold Lara*  
Profa. Dra. Maria de Fátima Silvia Gouvêa (UFF) *Maria de Fátima Silvia Gouvêa*  
Profa. Dra. Martha Campos Abreu (UFF) *Martha Campos Abreu*  
Prof. Dr. Jefferson Cano (UNICAMP) *Jefferson Cano*  
Prof. Dr. Sidney Chalhoub (UNICAMP) *Sidney Chalhoub*

### SUPLENTES:

Profa. Dra. Iara Lis Franco Schiavinatto (UNICAMP)  
Profa. Dra. Norma Côrtes (UFRJ)  
Prof. Dr. Robert W. Slenes (UNICAMP)

UNIDADE BC

Nº CHAMADA: \_\_\_\_\_

T/UNICAMP 5089a

V. \_\_\_\_\_ EX. \_\_\_\_\_

TOMBO BCCL 75138

PROC 16.145-07

C \_\_\_\_\_ D X

PREÇO 11,00

DATA 05/12/07

BIB-ID 448331

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

5089a

**Souza, Juliana Teixeira**

**A autoridade municipal na Corte imperial: enfrentamentos e negociações na regulação do comércio de gêneros (1840-1889) / Juliana Teixeira Souza. - - Campinas, SP : [s. n.], 2007.**

**Orientador: Silvia Hunold Lara.**

**Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Comércio varejista. 2. Estado – Aspectos sociais. 3.  
Rio de Janeiro (RJ) – Câmara Municipal. 4. Brasil – História – Império, 1822-  
1889. 5. Rio de Janeiro (RJ) - História. I. Lara, Silvia Hunold. I.  
Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas. III. Título.**

cn/ifch

**Título em inglês: The local Government in view of Imperial Court:  
confrontations and negotiations with foodstuffs trade (1840-1889)**

**Palavras chaves em inglês (keywords) : Rio de Janeiro (RJ) – Municipal Chamber  
Retail trade  
State, The – Social aspects  
Brazil – History – Empire, 1822-1889  
Rio de Janeiro (RJ) - History**

**Área de Concentração: História Social**

**Titulação: Doutor em História**

**Banca examinadora: Silvia Hunold Lara, Maria de Fátima Silva Gouvêa, Martha  
Campos Abreu, Jefferson Cano, Sidney Chalhoub**

**Data da defesa: 05-  
2007**

**Programa de Pós-Graduação: História**

Para Manuela e Gracilda

*mestras incomuns*

Para meu pai

*Com amor até o fim. A família sempre unida.*

“O cotidiano se inventa com mil maneiras de *caça não autorizada*.”

Michel de Certeau

## AGRADECIMENTOS

Nos últimos anos contraí dívidas de gratidão com algumas pessoas e instituições que não posso deixar de mencionar. Para começar, para a realização e finalização deste projeto foi imprescindível a orientação da Profa. Dra. Silvia Hunold Lara, a quem devo as sugestões e revisões que contribuíram para o aperfeiçoamento do texto, bem como para o amadurecimento de minha formação acadêmica. Já os anos integralmente dedicados à pesquisa e escrita da tese não teriam sido possíveis sem o apoio financeiro prestado pelo CNPq e pela FAPESP.

No CECULT encontrei um acolhedor espaço de convívio, debate e troca de idéias, graças à atuação de seus professores, que inspiram no corpo discente um gosto especial pelo trabalho de investigação histórica. A participação no projeto temático “Santana e Bexiga: cotidiano e cultura de trabalhadores urbanos em São Paulo e Rio de Janeiro, entre 1870 e 1930” foi enriquecedora. Nos encontros que participei, foram especialmente proveitosos os comentários da Profa. Dra. Elciene Azevedo e do Prof. Dr. Jefferson Cano. Inestimável foi a colaboração do Prof. Dr. Sidney Chalhoub, por sua leitura crítica, pelas observações sempre apropriadas, pelas sugestões valiosas, como também pela gentileza e solicitude com que me auxiliou em algumas ocasiões.

Com Daniela Silveira passei muitas horas na rodoviária e no campus, partilhando alegrias e descobertas. Além da excelente companhia, do bate-papo sobre nossos trabalhos e as coisas da vida, das boas risadas e do abrigo que me proporcionou, Dani ainda cuidou com muito carinho da impressão da qualificação e da tese. Já nos momentos mais difíceis da redação, pude contar com o ouvido atento e as perguntas argutas da amiga Sooraya Karoan. Como tudo mais no que se refere a nossa amizade, não é possível estimar a ajuda da Sá.

Ao longo de toda jornada foi reconfortante contar com o apoio da família, especialmente minha mãe e irmã, Regina Célia e Janaína, tão preocupadas e sempre na torcida. Ricardo não deixou de engrossar o coro, mas animadas como elas, só o Matheus, o garotão corajoso que eu adotei, e que mesmo enfrentando suas duras batalhas não esquecia de perguntar: “E aí Ju, falta quanto pra acabar?”. Contudo, aliviado mesmo deve estar o meu Nêgo, que pacientemente ouviu minhas ranzinices, me enchendo de mimos e dengos ao fim de cada noite, para que no dia seguinte eu tivesse disposição para voltar à página em branco.

Às voltas com tantas lutas, depois de escrever esta última linha, os Souza e seus agregados terão muito a comemorar, pois há muito aprendemos a sorrir em meio às lágrimas.

## RESUMO

A proposta deste trabalho é definir a autoridade e a capacidade de intervenção governativa da Câmara Municipal do Rio de Janeiro na regulação do comércio de gêneros alimentícios, evidenciamos as estratégias de negociação e a dinâmica dos conflitos instaurados entre a vereança, o governo central e a população ao longo do Segundo Reinado (1840-1889). Através dessa abordagem pretendemos colocar em discussão a organização e o funcionamento do Estado na capital do Império, os enfrentamentos entre diversas instâncias do poder na definição de políticas públicas de controle social, assim como as relações de dominação e resistência entre os governantes e a população, particularmente no que se refere a normatização das práticas cotidianas de trabalhadores e pequenos comerciantes.

## ABSTRACT

The proposal of this work is to define the authority and the capability of governance of Rio de Janeiro's municipal chamber in the regulation of food commerce; we show the negotiation strategies and the dynamics of the conflicts among the township, the central government and the population all through the Segundo Reinado (1840-1889). With this approach we intent to discuss the Estate organization and its own dynamic strategy in the capital of the empire, as well as the struggle among multiple instances of power in the definition of social control public policies, such as the relations of domination e resistance between the rulers and the population, especially concerning to the normativeness of the daily practices of workers and small traders.

## SUMÁRIO

	Página
APRESENTAÇÃO: TRAÇANDO O ITINERÁRIO .....	9
CAPÍTULO 1. CÂMARA MUNICIPAL: PERSPECTIVAS DE ANÁLISE	
1.1. Autonomia em discussão .....	17
1.2. Entre a norma e a práxis .....	29
CAPÍTULO 2. TEMPOS DE CARESTIA: INTERVENÇÕES EM DEBATE	
2.1. Dos discursos sobre os deveres do Estado .....	48
2.2. Das especulações sobre o preço do pão .....	78
CAPÍTULO 3. DISPUTAS DE AUTORIDADE NA LUTA CONTRA AS FRAUDES	
3.1. Saúde pública: antigas atribuições frente aos novos saberes .....	108
3.2. Aferições: impasses no sistema de arrematação .....	138
CAPÍTULO 4. APRECIACÕES SOBRE O LUCRO NO ORDENAMENTO DO ESPAÇO	
4.1. Dos usos da lei por trabalhadores e pequenos comerciantes .....	168
4.2. Fatores de governabilidade numa nova ordem econômica .....	193
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	215
FONTES E BIBLIOGRAFIA .....	223

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGCRJ Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro

AN Arquivo Nacional

Art. Artigo

BN Biblioteca Nacional

cód. Códice

n. Número

p. Página

vol. Volume

Este trabalho nasceu de uma interrogação feita, ainda na época da dissertação de mestrado, sobre o ordenamento da vida cotidiana na Corte, durante o Segundo Reinado. Àquela altura me ocupava dos divertimentos populares, mais precisamente dos jogos de azar, e muito me surpreendeu que apesar de convencionalmente se tratar de um assunto de polícia, esta não fosse a principal instituição responsável pela prevenção e repressão de tal prática. De acordo com o art. 281 do Código Criminal do Império (1830), no capítulo referente à moral e aos bons costumes, não era permitido “ter casa pública de tavolagem para jogos que forem proibidos pelas posturas das Câmaras Municipais”. Obviamente, não sabia que a jurisdição da vereança se estendesse aos assuntos de polícia, e é claro que isso ocorria porque ignorava por completo qual o campo de jurisdição da Câmara Municipal do Rio de Janeiro durante o Império. Ao que tudo indicava, esse desconhecimento poderia comprometer seriamente o meu trabalho. Afinal, como poderia analisar a implementação de políticas públicas de controle à prática dos jogos de azar se eu desconhecia quem formulava essas políticas, se não sabia quem determinava o que deveria ser proibido ou não. Foi essa indagação que me levou a tentar descobrir qual seria a esfera de ação da municipalidade, para que então pudesse compreender de que forma a instituição camarária intervinha na rotina de trabalho e nos hábitos de lazer da população urbana.

Comecei minha investigação pela leitura do primeiro Código de Posturas da Ilustríssima Câmara Municipal, editado em 1830, e de sua versão revisada e ampliada em 1838. Dividido em duas seções – “Saúde Pública” e “Polícia” –, o Código de Posturas vigorou até o fim do Império, acrescido ao longo do tempo por dezenas de editais, tratando de assuntos tão díspares quanto alinhamento de ruas e edificações, bilhares, chiqueiros, cortiços, doenças contagiosas, enterros, entrudo, festividades, fraudes, incêndios, jogos de azar, limpeza das ruas, loucos, matadouro público, mercados, obscenidades, órfãos e expostos, pólvora, porte de armas, rifas, vadiagem e vozerias. Constatei, assim, que a vereança discutia e deliberava sobre uma gama de assuntos

muito mais vasta do que poderia supor inicialmente. Então, uma nova frente de trabalho foi aberta e procurei cotejar os relatórios do chefe de polícia e as notícias publicadas pela imprensa com a documentação produzida pela administração municipal, como pedidos de licença, pareceres de fiscais, registros infrações de posturas, e a correspondência trocada entre a instituição camarária e o governo central. Isso me permitiu compreender melhor como os jogos de azar eram promovidos, praticados e coibidos.<sup>1</sup>

A dissertação foi concluída, não pretendo me estender muito sobre isso, mas é preciso registrar que algumas questões continuaram a me inquietar ao fim daquele trabalho, norteando decisivamente meu projeto seguinte, do qual resultou a tese que ora apresento. A primeira questão diz respeito à escassez de trabalhos que analisem a atuação da Câmara Municipal do Rio de Janeiro durante o regime monárquico, tornando o tema pouco estudado. Outra questão que chamou minha atenção foram os flagrantes desentendimentos verificados entre o governo central e a municipalidade, e o empenho desta última em preservar suas antigas atribuições, a despeito dos mecanismos de controle impostos pelo Paço. Essas evidências contrariavam, em grande medida, as idéias defendidas por uma historiografia mais tradicional, dedicada ao estudo da formação do Estado brasileiro, que conferiu grande peso às medidas centralizadoras impostas durante o movimento que ficou conhecido como “Regresso Conservador”, conforme verificamos em trabalhos de Raymundo Faoro e José Murilo de Carvalho, entre outros. Por fim, havia ainda a população, jogando incessantemente com as regras impostas pelos governantes, buscando meios para impedir que suas vidas se resumissem às determinações exaradas nos códigos legais.

Considerando estas questões, quando iniciei o trabalho de pesquisa para o doutorado, não tive muitas dúvidas quanto aos problemas sobre os quais gostaria de me debruçar. O objetivo desta tese é definir a autoridade e a capacidade de intervenção governativa da Câmara Municipal do Rio de Janeiro durante o Segundo Reinado (1840-1889), estabelecendo como ponto de partida as estratégias de negociação e a dinâmica dos conflitos instaurados entre a vereança, o governo central e a população. Com isso pretendo analisar a organização e o funcionamento do Estado na capital do Império, os conflitos entre diversas instâncias do poder na definição de políticas públicas de controle social, e as relações de dominação e resistência entre os governantes e a população, particularmente no que se refere à normatização das práticas cotidianas dos

---

<sup>1</sup> SOUZA, Juliana Teixeira. *Cessem as apostas: normatização e controle social no Rio de Janeiro do período imperial através de um estudo sobre os jogos de azar (1841-1856)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.

trabalhadores do setor comercial. Para dar conta destes problemas num período tão extenso, restringi o campo de investigação à atuação da Câmara Municipal na regulação do comércio varejista de alimentos.

A escolha recaiu sobre esse tema porque a regulação da economia local constituía uma das atribuições essenciais da instituição camarária, exercida desde os tempos coloniais, e preservá-la representava para a vereança a possibilidade de controlar as atividades comerciais do maior centro de consumo do país, o que reforçaria seu poder e prestígio junto a outros grupos de agentes sociais nos âmbitos político e econômico. Por outro lado, o exercício dessa atribuição me permite verificar o sentido global da atuação da Câmara Municipal,<sup>2</sup> pois fosse em sua rotina de ganhar o sustento ou se abastecendo com os gêneros essenciais, toda população poderia ter sua vida afetada pelas deliberações do governo municipal a respeito do comércio de alimentos. É preciso ter em conta que o setor varejista, além de abastecer todo mercado consumidor, empregava um grande contingente de trabalhadores, como caixeiros, vendedores ambulantes, locatários de quiosques, ou proprietários de padarias, quitandas, tavernas, botequins, frege-moscas e casas de secos e molhados. Da mesma forma, vale destacar que a historiografia não tem produzido trabalhos sobre a regulação do comércio a retalho, e que pouco foi escrito sobre a Câmara Municipal, seu campo de jurisdição, sua rotina administrativa, ou mesmo a formação dos seus quadros, o que também justifica a relevância, a originalidade e o interesse pelo tema.

Apontei a ascensão de D. Pedro II ao poder como o marco inicial da pesquisa por defender a hipótese que, apesar de diversos historiadores terem evidenciado que o Segundo Reinado foi caracterizado pela centralização do poder, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro manteve sua vitalidade política, conservando certa soma de autoridade, sendo capaz de preservar seu direito de tomar decisões sobre variados aspectos da vida cotidiana da cidade. Portanto, defendendo que o poder local não foi esvaziado, a despeito da promulgação de diversos atos normativos sobrepondo as competências de outras instituições àquelas que há tempos eram desempenhadas pela municipalidade. Acompanhando a rotina administrativa da instituição camarária por quase meio século, procurei não apenas delimitar quais eram as atribuições da Câmara na regulação do comércio varejista de alimentos, como também perceber como a vereança lidou com o sucessivo estabelecimento de mecanismos externos de controle,

---

<sup>2</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, Antonio Manoel (Coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1998.

observando particularmente a forma como interpretava e aplicava as leis que definiam ou limitavam seu campo de jurisdição.

O trabalho termina com o fim do regime, já que a competência das Câmaras Municipais só voltaria à pauta de debates dos legisladores na segunda metade da década de 1880, quando o projeto n. 178, propunha uma ampla reforma na administração local, sendo discutido na Câmara dos Deputados. Apesar de ter sido originalmente apresentado em 1869, a discussão não foi levada a cabo antes de 1887, quando os deputados finalmente providenciaram a votação das ementas e a aprovação do projeto modificado. Já a Comissão Especial do Senado nomeada para cuidar do assunto só emitiria seu parecer sobre o projeto em agosto de 1888, inviabilizando sua execução antes da queda do Império.<sup>3</sup> Com o 15 de Novembro outras forças políticas passaram a ocupar os cargos mais importantes do governo central e da municipalidade, e novos arranjos acabaram sendo estabelecidos nas relações entre essas duas instâncias do poder, de forma que as lutas travadas pelo ordenamento da vida cidadina tomam novos rumos, que não pretendo seguir.

No que se refere ao corte espacial, optei por estudar apenas as cinco freguesias que compunham o núcleo urbano da Corte, nomeadamente Santa Rita, Candelária, São José, Sacramento e Santana, por se concentrarem em seus termos o maior número de estabelecimentos comerciais, a maior parte da população consumidora da cidade, e também pela importância das construções e das instituições localizadas em seus limites. Para começar, nas ruas que se estendiam em direção ao Campo de Santana e ao Largo da Carioca, estava a freguesia do Sacramento, com sua alta concentração de residências populares e estabelecimentos voltados para o comércio varejista. Ali também estavam os logradouros mais movimentados da cidade, como a Rua do Cano [Sete de Setembro], a Rua da Carioca, a Rua da Vala [Uruguaiana] e o Largo do Rocio [Praça Tiradentes], assim como as instalações da Câmara Municipal e da Secretaria de Polícia da Corte.

Próximo ao mar, na freguesia da Candelária, se encontrava a Praça do Mercado, cuja construção foi concluída pela Câmara Municipal em 1841. Então, o espaço que no começo do século XIX era ocupado por algumas barracas de peixe e poucos tabuleiros já havia se convertido em um dos principais pontos de venda do comércio varejista, com seus ambulantes, suas quitandeiras, barracas de verduras e cereais.<sup>4</sup> E para complementar as intensas atividades na zona

---

<sup>3</sup> BRUNO, Fabio Vieira (Org.). *O Parlamento e a evolução nacional, 1871-1889*. 3ª série. Vol. 6. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 351-410.

<sup>4</sup> COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1988, p. 60.

portuária, lugares especializados em oferecer comida e bebida para aquela população que vivia às voltas do Paço, expressão máxima da força do governo do Estado. Mais ao lado, na freguesia de São José, localizava-se o populoso Morro do Castelo e o cais de Dom Manuel, ponto de desembarque dos gêneros produzidos no recôncavo da Baía de Guanabara, assim como a Praia dos Mineiros, também localizada na freguesia da Candelária.

Sobre as freguesias de Santana e Santa Rita é importante ressaltar que se tornaram, na segunda metade do século XIX, áreas de grande concentração de trabalhadores pobres, aparecendo no censo de 1872, respectivamente, como as duas freguesias mais populosas da cidade. No processo de expansão geográfica e demográfica do centro urbano, sucessivas reformas afastaram gradativamente a população para essas freguesias, por conta do baixo preço de suas desvalorizadas moradias e pela conveniente distância do centro de atuação dos agentes do poder, do núcleo político-administrativo e comercial da cidade. Configuraram-se, desta forma, como um importante espaço de convívio entre trabalhadores pobres, muitos dos quais vivendo do comércio de alimentos.

Para a realização da pesquisa me deduzi sobre um conjunto diversificado de documentos. No Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro analisei pedidos de licença para casas comerciais, projetos de posturas, arrematações de cargos para prestadores de serviços, representações dos comerciantes e consumidores, infrações de posturas e multas, despachos da vereança, portarias recebidas do Ministério dos Negócios do Império, correspondência com outras instituições governamentais, pareceres de fiscais de freguesias, técnicos, procuradores, advogados da Câmara e vereadores. Essa documentação me permitiu acompanhar a rotina administrativa da instituição camarária, suas decisões sobre o ordenamento cotidiano da cidade, e as estratégias utilizadas para o exercício do seu poder. No Arquivo Nacional examinei maços compostos pelos relatórios enviados pelo chefe de polícia da Corte ao Ministro da Justiça, avisos, registros de ocorrências e os ofícios endereçados ao Ministério dos Negócios do Império, tratando de assuntos relacionados à Câmara Municipal, que me possibilitaram detectar as tensões entre a municipalidade e o governo imperial.

Na Biblioteca Nacional me ocupei dos relatórios do Ministério dos Negócios do Império e da leitura de três periódicos: o *Jornal do Commercio* (1854-1859), o *Correio da Tarde* (1855-1859) e o *Correio Mercantil* (1854-1859). Como o prazo exíguo para a realização da tese me impediram de contemplar a leitura de jornais diários durante todo o período da pesquisa, optei

por restringir a pesquisa desse *corpus* à década de 1850, quando uma crise inflacionária e problemas no comércio de abastecimento ocasionaram a falta de gêneros e um aumento súbito no preço dos comestíveis em toda a cidade, colocando na primeira pauta dos jornais o debate de temas como carestia, abastecimento, monopólio, atravessadores e as responsabilidades do poder público na regulação dessa atividade. Desta forma pude verificar a repercussão dos debates entre a Câmara Municipal e o governo imperial entre a opinião pública, fosse através dos artigos de fundo ou da publicação das cartas dos leitores.

Sobre os marcos teóricos deste trabalho, o maior destaque deve ser conferido à obra de E. P. Thompson, desde a escolha dos problemas a serem discutidos até o encaminhamento da abordagem, inspirada em suas reflexões sobre as práticas legítimas e ilegítimas nas atividades do mercado, o domínio da lei, as formas simbólicas de dominação e resistência, a economia moral, e o modelo paternalista de regulação do mercado.<sup>5</sup> As referências aparecerão ao longo da tese, cotejadas com as fontes. Preocupada em não ceder a esquematismos fáceis, procurei confrontar os conceitos operatórios com os dados empíricos e, em contrapartida, submeter a análise das fontes à reflexão teórica, uma lição antiga, legada pelo próprio E. P. Thompson em seus diversos textos.

A respeito da estruturação da tese, é importante destacar que cada capítulo aborda um tema diferente, contemplando um período específico, que por sua vez é articulado a um determinado conjunto de documentos, tendo sempre como eixo de análise os conflitos entre a instituição camarária, o governo imperial e os comerciantes que procuravam sobrepor seus interesses na regulação das atividades do comércio local, assim como as tensões entre a lei e as apropriações que dela eram feitas, tanto pela vereança quanto pelos grupos de agentes sociais com os quais se confrontava, no intuito de garantirem vantagens sobre os demais.

Desta feita, o primeiro capítulo recua um pouco no tempo para evidenciar como o marco municipal, tão importante nos estudos que se ocuparam em esquadrihar a vida política, econômica e social da cidade entre meados do século XVIII e a Independência, foi negligenciado por muitos dos trabalhos que se dedicaram a refletir sobre a organização administrativa do Estado

---

<sup>5</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Tradicón, revuelta y conciencia de clase: estudios sobre la sociedad preindustrial*. Barcelona: Crítica, 1979; *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981; *A Formação da Classe Operária Inglesa: I. A árvore da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997; *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2001.

imperial na cidade escolhida como sede do governo central. Contrapondo-me a essa história política, notadamente fundamentada nos relatos dos sistemas e nos discursos dos homens que estavam no centro do poder, proponho uma análise mais detida das leis que regulavam o poder local à época do Império. O objetivo é verificar se as normas jurídicas que vigoravam no Segundo Reinado teriam, efetivamente, garantido a nulificação das câmaras municipais. Então, à discussão historiográfica, segue uma análise dos atos normativos promulgados até 1850, que por um lado estabeleceram o campo de jurisdição da instituição camarária, e por outro sobrepuseram as jurisdições da municipalidade e outros órgãos ligados ao governo central, notadamente a Secretaria de Polícia da Corte e a Junta Central de Higiene. As tensões e rivalidades decorrentes da implementação dessas normas, assim como algumas das dificuldades para sua execução, foram abordadas neste capítulo.

O tema central do segundo capítulo é a carestia, um problema observado no Rio de Janeiro em diversos momentos do século XIX, mas que na década de 1850 mereceu maior atenção das autoridades governamentais sediadas na Corte, o que pode ser verificado pela concentração de documentos abordando o assunto nesse período, fosse produzido pela municipalidade, pelo poder central ou pela imprensa. Primeiramente tratei das divergências entre os discursos proferidos pela municipalidade e pelo governo central acerca das obrigações do Estado em tempos de carestia, onde se contrapõem o modelo paternalista de regulação de mercado e as novas práticas capitalistas. Já na segunda parte do capítulo procurei me concentrar no debate promovido entre a imprensa, os consumidores e os padeiros sobre a legitimidade do preço cobrado pelo pão na época da carestia, discutindo principalmente as críticas feitas pela população ao caráter abusivo das práticas especulativas, uma vez que o pão constituía a base fundamental da alimentação matutina dos trabalhadores da cidade.

No terceiro capítulo me ocupei da análise de dois problemas muito comuns no comércio de alimentos: a venda de produtos impróprios para o consumo e a falsificação de pesos e medidas. Neste segmento da tese abordo as estratégias utilizadas pela Câmara Municipal com vistas a resguardar suas antigas atribuições e competências, as disputas por autoridade com outras esferas do poder, e as mudanças proporcionadas pelo ingresso progressivo de médicos e engenheiros nos quadros da burocracia imperial. No último capítulo tratei de problemas relacionados ao ordenamento do espaço, ocupando-me mais detidamente da luta travada pelo corpo de comerciantes contra o assentamento de quiosques nos locais mais movimentados da

cidade e as estratégias empregadas pela instituição camarária para lidar com as pressões dos diversos grupos de agentes envolvidos nessa disputa.

Escrever sobre um tema pouco abordado pela historiografia é sempre um grande desafio. Ao longo da tese, muitas vezes me vi insegura, em busca de alguma referência bibliográfica que me ajudasse a compreender mais adequadamente determinados aspectos da rotina administrativa camarária, seus conflitos com o poder central e sua relação com os munícipes. Ao cabo de cada jornada frustrada às bibliotecas, voltava para a página em branco, quase sempre incrédula quanto à perspectiva de preenchê-la. A tarefa foi cumprida, o fiz a custo, tendo de um lado várias centenas de laudas transcritas de uma documentação fragmentada, e de outro um eixo teórico que para muitos pode parecer antiquado. Não vendo razão para recuar das opções, vejamos se assim conseguirei mostrar que, mesmo na cidade sede do governo central, as instituições que compunham o Estado imperial não funcionavam como um bloco monolítico, que seus agentes não atuavam de forma coesa e que a cultura política dominante não era consensual.

## CÂMARA MUNICIPAL: PERSPECTIVAS DE ANÁLISE

### 1.1. AUTONOMIA EM DISCUSSÃO

Pobre Câmara Municipal que tão moribunda estás! Tão cercada em suas atribuições, que apenas te resta hoje o teu foro de Ilustríssima, e direito de dar licenças para obras particulares, e isso mesmo enquanto não vier quem entenda mais conveniente cometer tal atribuição à diretoria das obras públicas, ou à Academia de Belas Artes! Mas embora reduzidos a um irrisório simulacro do antigo Senado e quase totalmente nulificados, somos nós ainda, Senhores, os denominados representantes da Municipalidade, e pois que o somos, aproveitamos os tristes restos do lampejar de nossa existência para alguma coisa fazermos a bem dos nossos constituintes.

Proponho-vos, que se dirija por mais uma vez ao Governo Imperial uma representação pedindo todas as providências possíveis tendentes a aniquilar o sofrimento do povo pela carestia das carnes verdes e de todos os outros gêneros ditos de primeira necessidade.

Sala de Sessão da Ilustríssima Câmara aos 17 de Março de 1859.

Dr. Duque Estrada<sup>6</sup>

Esse documento foi assinado pelo Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada, que se notabilizou ao fundar a Academia Médico-Homeopática do Brasil em 1847, feito que o tornou um dos introdutores desse tratamento no Brasil e o projetou como um profissional de grande prestígio. Mas não foi apenas através do exercício de seu ofício que ele conquistou admiração e respeito. Haja vista seu sobrenome, há fortes indícios de que ele pertencia a uma família tradicionalmente ligada à história do poder no Rio de Janeiro. Em 1812, quando o Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada nasceu, o sobrenome de sua família já estava vinculado à história da instituição camarária. Entre 1811 e 1814, a presidência do Senado da

---

<sup>6</sup> AGCRJ, Gêneros Alimentícios, cód. 59-1-45, 17 de março de 1859.

Câmara do Rio de Janeiro era ocupada justamente por um membro de sua família, Luiz Joaquim Duque Estrada, que àquela altura conciliava o desempenho dessa função com os cargos de Ouvidor Geral e Juiz de Fora.<sup>7</sup> Seguindo os passos de outros familiares, o Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada também ingressou na carreira política, sendo vereador, comendador e conselheiro de D. Pedro II, o que lhe permitia transitar pelos círculos do poder em seus diferentes níveis, da Câmara Municipal ao Paço. Tratava-se, portanto, de um homem que se considerava devidamente habilitado a discorrer sobre a vida política da cidade, particularmente no que concerne às mudanças verificadas no campo de ação da instituição camarária nas últimas décadas.

Em seu discurso na sessão da Câmara, o vereador Dr. Duque Estrada considerou que à época de sua fala, o governo da cidade estava nas mãos do governo imperial, representado fundamentalmente pelo Imperador e seus ministros, pois estes sim dispunham dos recursos necessários para remediar o sofrimento do povo, às voltas com a carestia dos gêneros alimentícios. Na sua opinião, a vereança não poderia tomar muitas providências a respeito desse problema, pois suas competências e atribuições haviam sido muito reduzidas. Neste caso, ele estabelecia como referência o antigo Senado da Câmara, instituição que fora extinto para dar lugar à criação da Ilustríssima Câmara Municipal ainda no Primeiro Reinado. Portanto, seu modelo remonta aos tempos coloniais ou à época em que o Brasil foi elevado a Reino Unido de Portugal e Algarves.

De fato, não é difícil supor que o Dr. Duque Estrada tivesse alguma razão sobre a diminuição das atribuições da vereança. Afinal, entre estar submetida à intervenção e ao controle de uma Coroa estabelecida do outro lado do oceano e se tornar a cidade sede do governo central, muito haveria que mudar na estrutura político-administrativa local. No entanto, essa situação não era nenhuma novidade, posto que a vereança já compartilhasse o governo da cidade com os poderes gerais desde a transferência da Família Real. Além disso, considerar que a convivência das duas esferas do poder no mesmo espaço limitaria a atuação da Câmara Municipal de tal forma que ela se tornaria uma instituição quase totalmente nulificada parece uma sentença bastante dura, que não estamos dispostos a aceitar sem antes submetê-la a algumas interrogações e confrontá-la com outros dados.

---

<sup>7</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Gouvêa. Poder, autoridade e o senado da câmara do Rio de Janeiro, ca.1780-1820. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 13, 2002, p. 124.

Se o vereador Dr. Duque Estrada considerou que a Câmara não passava de uma reprodução grosseira daquilo que fora no passado, posto que “tão cercada em suas atribuições”, devemos procurar distinguir quais eram os instrumentos de intervenção do governo central junto à administração municipal. E se a população reclamava à Câmara medidas que solucionassem o problema da carestia quando, na opinião do vereador, os meios para remediar este mal se encontram nas mãos do governo imperial, também é importante observarmos as condições que propiciavam esse tipo de confusão, verificando as atribuições sobrepostas ou mal definidas entre as duas instâncias do poder. Ao cabo, pretendemos averiguar como funcionava a rotina administrativa camarária, para então avaliarmos se a competência da Câmara Municipal estava mesmo limitada a licenciar obras particulares. A partir de então talvez possamos compreender melhor como o poder se distribuía entre o governo imperial e a municipalidade na capital do Império.

Os termos vagos da ponderação referida na epígrafe com a qual introduzimos nosso capítulo não nos permitem precisar os fundamentos que levaram o Dr. Duque Estrada a estabelecer o antigo Senado da Câmara como o modelo mais próximo daquilo que aparenta ser o objeto de sua mais alta aspiração: a autarquia do governo municipal. Entretanto, observando a bibliografia disponível sobre o assunto, veremos que desde a década de 1970, alguns estudos já vinham conferindo algum destaque à autonomia desfrutada pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro na época colonial, aspecto quase sempre associado à trajetória dos homens que atuavam à frente a instituição camarária.

Esse vínculo se tornou mais evidente para os interessados na história do Rio de Janeiro após a publicação do artigo de Maria Odila Leite da Silva Dias, em 1972, intitulado “A interiorização da metrópole (1808-1853)”, que lançou as bases para as reflexões que se seguiram sobre as redes de poder da elite mercantil que atuava na Praça do Rio de Janeiro.<sup>8</sup> Alguns anos depois, suas reflexões foram aprofundadas por Alcir Lenharo, Lenira Martinho e Riva Gorenstein, cujas dissertações compunham um projeto integrado, orientado não por acaso pela própria Maria Odila Leite da Silva Dias. Analisando a configuração e o desenvolvimento do mercado interno de abastecimento na primeira metade do século XIX, seus estudos mostraram como os produtores e comerciantes fluminenses consolidaram sua hegemonia sobre a região

---

<sup>8</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. A interiorização da Metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos Guilherme. 1822. *Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986.

centro-sul, permitindo que mais tarde dispusessem de força política e econômica para dar início ao processo de emancipação.<sup>9</sup>

Nas décadas de 1980 e 1990, devendo muito ao programa de história agrária organizado na Universidade Federal Fluminense por Maria Yedda Linhares, assim como à renovação dos estudos sobre o Antigo Regime em Portugal, tivemos A. J. R. Russel-Wood, Maria Fernanda Bicalho e, principalmente, João Fragoso, localizando nos setecentos o início da ascensão dos grupos ligados aos interesses mercantis ao topo da hierarquia política e econômica da região. Analisando as estratégias de acumulação de riquezas e a hegemonia dos negociantes de grosso trato na praça do Rio de Janeiro, assim como as estruturas político-administrativas locais, seus estudos contribuíram para a renovação da concepção de “pacto colonial”, questionando os limites da centralização do poder imposta pelo Estado lusitano, ressaltando a autonomia da elite dirigente local face às tentativas de intervenção metropolitana e comprovando a ineficiência das instâncias externas de controle impostas pela Coroa à Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A despeito do alargamento das atribuições e o fortalecimento da capacidade de ingerência de funcionários régios no ordenamento do espaço urbano ou mesmo na regulação das atividades econômicas, verificados desde finais do século XVII, esses autores demonstraram a crescente presença dos comerciantes de grosso trato no interior da instituição camarária, assim como o monopólio exercido por esse grupo nos setores mais importantes da economia colonial. Com o aumento crescente de seu poder e prestígio, estes homens transformaram a instituição camarária num importante espaço de representação de seus interesses, contribuindo para relativa autonomia governativa conquistada pelo Senado da Câmara até início do século XIX. Muito embora nem sempre contassem com o beneplácito da Coroa, até então os homens da vereança dispunham do capital econômico, político e social necessário para conduzir seus negócios e a administração municipal de maneira que seus interesses, sua autoridade e sua hegemonia fossem assegurados.

10

---

<sup>9</sup> LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil (1808-1842)*. São Paulo: Símbolo, 1979; GORENSTEIN, Riva e MARTINHO, Lenira M. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 1993.

<sup>10</sup> Para um debate sobre a dinâmica do poder local e as redes de poder no interior do Império português, enfocando o papel das Câmaras municipais no Reino e além-mar, ver: BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: 70, 1981; HESPANHA, Antonio Manuel. Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime. *Ler História*, Lisboa, n. 8, 1986. Para o caso do Rio de Janeiro, ver: BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998; BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro (1500-1808). *Revista Brasileira de*

As mudanças ocorridas a partir de 1808, com a chegada da Família Real e a participação de outros setores da administração pública no exercício de jurisdições historicamente pertencentes à alçada do Senado da Câmara, reduziram a capacidade de intervenção governativa da instituição camarária, mas não resultaram em perda de poder e prestígio para a vereança. Como bem salientou Maria de Fátima Gouvêa, a chegada da Família Real portuguesa à cidade permitiu ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro se comunicar mais intensamente com o monarca e com as instituições administrativas diretamente ligadas ao poder régio, projetando favoravelmente os homens da vereança no novo cenários político, inaugurado com a elevação da cidade a centro do Império Português. Na opinião da autora, a crescente soma de poder e autoridade acumulado pela Câmara fora expressa, fundamentalmente, na organização de cerimônias e festas públicas, na determinação dos homens habilitados a exercerem os cargos de governança e no ordenamento do abastecimento da cidade, aspecto da economia local que desde os tempos coloniais havia se consagrado como uma das principais esferas de jurisdição da Câmara Municipal.<sup>11</sup>

Outros trabalhos, como os realizados por Iara Lis Carvalho Souza, nos informam ainda sobre a importância das iniciativas tomadas pelo Senado da Câmara nos acontecimentos que culminaram com a Independência.<sup>12</sup> Àquela altura, seu presidente era o eminente magistrado e próspero comerciante José Clemente Pereira, que exercia o cargo por estar incluso no âmbito das atribuições do Juiz de Fora da cidade, para o qual havia sido nomeado em 1821. Fora ele quem redigira e anunciara em uma das janelas do Paço a representação dirigida ao Príncipe Regente solicitando sua permanência em território brasileiro às vésperas do Fico; fora ele quem o declarara Imperador Constitucional do Brasil e seu Defensor Perpétuo, e fora o mesmo Clemente Pereira que, no Campo de Santana, no dia da aclamação do novo Imperador, fizera um discurso veemente em defesa da Independência do Brasil, como expressão da “vontade universal do povo desta Província e de todas as outras, como se conhecia expressamente dos avisos de muitas

---

*História*, São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998; FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. Ver ainda BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>11</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder, autoridade e o senado da câmara do Rio de Janeiro, ca.1780-1820, p. 111-155. GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca.1790-1822. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998.

<sup>12</sup> SOUZA, Iara Lis Carvalho. *A pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: Unesp, 1999.

Câmaras”.<sup>13</sup> Vale ainda lembrar que do Senado da Câmara do Rio de Janeiro saíram também o pedido de juramento de uma Constituição do Império, e a convocação de uma assembléia geral de representantes das províncias.

Naqueles momentos decisivos, as iniciativas tomadas pela vereança permitiram à Câmara Municipal do Rio de Janeiro tomar para si a prerrogativa de se colocar como a instituição habilitada a exprimir os desejos da nação independente, distinguindo-se como uma legítima representante do Povo. Época de grandes feitos, sem dúvida, e talvez por isso mesmo o Dr. Duque Estrada recordasse com tanta nostalgia dos tempos do antigo Senado da Câmara. Quanto às queixas sobre a difícil situação de subordinação e dependência em que a instituição camarária se encontrava ao fim da década de 1840, a historiografia também fornece algumas pistas. No entanto, como nossos questionamentos se encaminham para uma discussão mais ampla sobre os limites da capacidade de intervenção governativa da Câmara Municipal e sua relação com o governo imperial, para avançarmos nessa discussão tornou-se imperativo o diálogo com a tradição historiográfica que há muito vem se dedicando a pensar o Estado imperial, sua organização administrativa e os grupos que o controlam.

Um marco nessa tradição foi *Os donos do poder*, de Raymundo Faoro, que analisando a legislação imperial, os textos de especialistas em direito público e os relatos de homens do governo, destacou algumas leis e decretos elaborados com a finalidade de promover a centralização do poder como os pilares do sistema político que vigorou no Segundo Reinado. Ele conferiu atenção especial à lei de Interpretação (Lei de 12 de maio de 1840), que limitou a autoridade das assembléias provinciais, cedendo amplo poder ao legislativo geral, à criação do Conselho de Estado (Lei de 23 de novembro de 1841), que permitiu a ampliação dos poderes do imperador, e a reforma do Código do Processo Criminal (Decreto de 3 de dezembro de 1841), que atrelou a polícia e a justiça ao comando dos agentes do governo central. Sobre esta última, Raymundo Faoro afirmou: “A liberdade – isto é, a autonomia das influências locais - estava morta. Um dos artífices da lei reformadora, o ministro da Justiça do gabinete de 23 de março de 1841 mostrará à Câmara o real objetivo da medida, fixado na anulação das autoridades locais,

---

<sup>13</sup> CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. Ata da Aclamação do Sr. D. Pedro Imperador Constitucional do Brasil e seu Perpétuo Defensor. Vol. 1. Rio de Janeiro: Aurora, s/d, p. 23. Apud: SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do imperador. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998.

filhas da eleição e das Câmaras municipais”.<sup>14</sup> Ou seja, opinião muito parecida com a proferida pelo Dr. Duque Estrada sobre a nulificação da Câmara Municipal.

Em seu estudo sobre a elite política e a burocracia que constituiriam os agentes diretos do Estado imperial, José Murilo de Carvalho ratificou a idéia de que o sistema político imperial teria na centralização do poder um de seus traços marcantes. No entanto, ele ressaltou que o governo imperial enfrentou sérias dificuldades para se impor nas províncias mais distantes do centro do poder, onde o aparelho burocrático funcionava precariamente. No seu ver, as revoltas regenciais mostraram que as elites de outras regiões do país não foram capazes de chegar a um consenso sobre qual arranjo institucional serviria melhor aos seus interesses, pois “muitos membros dessa camada, principalmente os proprietários rurais, não estavam preparados para conceber a dominação através do Estado”. Mas esse problema não se aplicaria ao caso da Corte, onde a burocracia do Estado “agigantava-se”, como afirmou Visconde de Uruguai, opinião com a qual José Murilo de Carvalho pôs-se de acordo, por considerar que no Rio de Janeiro o governo imperial e seus instrumentos de dominação se apresentavam de maneira mais efetiva que em qualquer outra parte do país.<sup>15</sup> Um embaraço, sem dúvida, para a atuação de outras forças políticas.

Ilmar Rohloff de Mattos, em seu trabalho sobre a construção do Estado imperial e a constituição da classe senhorial, também ressaltou o importante do papel desempenhado pela cidade, como sede das instituições que representavam os poderes gerais, para o exercício da dominação pretendida pelos dirigentes à frente do governo imperial. De acordo com o autor: “Na Corte – a cidade do Rio de Janeiro –, estavam os olhos do poder; o Município Neutro era sua expressão administrativa”.<sup>16</sup> Neste sentido, as freguesias urbanas da Corte formariam o primeiro dos círculos de ação dos dirigentes saquaremas, onde seu domínio se faria mais forte e mais presente, “pois nelas se localizavam as instituições e instalações que tornavam possível a reprodução dos interesses dominantes: o Paço, o Senado, a Câmara dos Deputados e a Câmara Municipal”.<sup>17</sup> Na opinião de Ilmar Rohloff Mattos, enquanto durou o Tempo Saquarema, a política de dominação exercida por esses dirigentes fora tão eficiente que todo agente da administração pública passou a atuar como um agente da centralização, fosse ao nível geral,

---

<sup>14</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. São Paulo: Globo, 1993, p. 334.

<sup>15</sup> Idem, p. 163.

<sup>16</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo saquarema. A formação do Estado imperial*. Rio de Janeiro: HUCITEC, 2004, p. 216.

<sup>17</sup> Idem, p. 90.

provincial ou municipal.<sup>18</sup> Isso permitia aos saquaremas manter sob vigilância todo o conjunto social, fossem os cativos, os trabalhadores pobres livres ou as elites locais das diversas províncias que compunham o vasto Império do Brasil.

Todos os indícios indicam que o processo de centralização do poder que vinha sendo posto em prática pelos dirigentes conservadores desde meados da década de 1830 tenha motivado a queixa apresentada pelo vereador Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada sobre o cerco imposto à Câmara Municipal. E considerando o que pensam alguns dos principais teóricos do Estado imperial, essa queixa tinha toda razão de ser, pois a ampla soma de poder conferida ao governo central através de sucessivos atos normativos foi, em grande medida, percebida por estes estudiosos como uma expressão inequívoca do sucesso da campanha empreendida para pôr fim à autonomia e à capacidade de mobilização das forças locais, representadas fundamentalmente pelas câmaras municipais. Ainda que alguns desses trabalhos tenham mostrado a dificuldade de implementação das determinações do Paço nas províncias mais distantes do Sudeste, no caso do Rio de Janeiro, a história local, regional e nacional aparentemente se confundiam.

Essa interpretação nos levaria a considerar que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro estaria não apenas subordinada, mas completamente integrada ao poder central, sem contornos distintivos, sem interesses próprios, sem qualquer traço que lhe fosse peculiar, como se seu governo se limitasse a atender as determinações vindas do Paço e dos ministérios. Mas é preciso avançar um pouco mais antes de chegarmos a um juízo sobre essa matéria.

Em seu estudo sobre a história do abastecimento no Brasil, Maria Yedda Linhares afirmou que no Brasil a história política era “a dos feitos e dos indivíduos que, pela ação prática e pelo pensamento, impulsionaram esse centro de irradiação do poder, apresentando-se, pois em grande parte, como o relato dos sistemas e declarações de intenções de teóricos e homens do governo”.<sup>19</sup> Essa definição parece muito adequada ao caso aqui verificado, pois em certos momentos, os trabalhos de Raymundo Faoro, José Murilo de Carvalho e Ilmar Rohloff Mattos nos levam a pensar de que bastaria nos debruçarmos sobre as principais leis e decretos promulgados ao longo Segundo Reinado, ou uma leitura atenta ao *Ensaio sobre o direito administrativo* e outros discursos de políticos que exerciam cargos de destaque, para conhecermos a organização e o funcionamento do Estado imperial. Ao menos como pretendiam

---

<sup>18</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo saquarema*, p. 225.

<sup>19</sup> LINHARES, Maria Yedda. *História do abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*. Brasília: Binagri, 1979, p. 152.

seus artifícios. Mas na medida em que os documentos analisados por esses estudiosos privilegiam o discurso e as estratégias de ação dos homens à frente do governo imperial, é difícil não sobrevalorizar o resultado da política de dominação imposta por estes sujeitos, cuja contrapartida seria a subestimação da capacidade de ação de outros grupos de agentes sociais.

Anuímos que possivelmente eles estivessem mais interessados em compreender o projeto político dos homens à frente do governo central, que o governo realizado por esses homens no centro do poder, problema que exigiria uma investigação mais detida nas práticas administrativas executadas no município. Contudo, quem se interessa pela história social não pode pretender apenas constatar que a centralização conservadora pressupunha a execução de estratégias de vigilância e controle do conjunto social. Se o historiador social não descarta de suas pesquisas a documentação produzida pela administração pública, é porque ela nos permite descobrir como a sociedade inteira não se reduziu as política de dominação impostas pelos sujeitos do poder. No caso aqui apresentado, interessa-nos avaliar em que medida a instituição camarária estava sujeita ao controle do governo imperial.

Afinal, pelo discurso proferido pelo Dr. Duque Estrada na sessão da Câmara Municipal, se a instituição camarária estava “tão cercada em suas atribuições”, os vereadores pareciam não ter qualquer pretensão de aceitar essa subordinação passivamente. Note-se que o documento não fora dirigido apenas aos munícipes, ainda que se apresentasse como uma justificativa à imobilidade da Câmara frente a uma crise de abastecimento. A queixa do Dr. Duque Estrada foi dirigida contra quem colocara a instituição camarária naquela situação de dependência e subordinação, que lhe obrigava a reconhecer suas limitações e pedir ao poder central alguma providência para minorar o sofrimento do povo, gesto que reforçava sua condição subalterna. Portanto, seus interlocutores eram os representantes do governo imperial, que ao seu ver retiraram dos vereadores o direito de tomar decisões e dar ordens a respeito da regulação das atividades econômicas locais.

Nesse sentido, o discurso do Dr. Duque Estrada parece apenas corroborar a validade dos estudos consagrados sobre o Estado imperial, particularmente no que diz respeito à centralização do poder pretendida e imposta pelos seus dirigentes, que tinham no Rio de Janeiro sua base de atuação. Mas constatar o êxito dos conservadores não nos impede de tentar distinguir focos de conflito entre o poder central e a municipalidade, como também não diminui nosso interesse em

descobrir, ao fim das contas, quais eram as atribuições da Câmara Municipal, ainda que sobre isso o Dr. Duque Estrada tenha nos alertado que a pobre não passasse de uma moribunda.

De acordo com uma velha lição ensinada pela professora Maria Yedda Linhares, aqueles que desejam reconstituir aspectos de um passado social pouco conhecido devem estar dispostos a buscar novos elementos de análise num conjunto diversificado de fontes, conferindo atenção especial à documentação depositada nas câmaras municipais, que nos idos da década de 1970, quando ela escreveu seu trabalho, era muito pouco conhecida. Foi consultando-a e cotejando seus dados com outras fontes que ela pôde repensar a configuração do mercado interno fugindo das abordagens “dominantes”, e por isto mesmo generalizantes, que até então predominavam na produção historiográfica. Também foi explorando a documentação produzida pela rotina administrativa camarária que a autora conseguiu acompanhar o problema do abastecimento de carne verde no Rio de Janeiro, detectando, para além das lutas entre criadores, marchantes e comissários, a intensa disputa entre o governo central e a Câmara Municipal, que concorriam para definir qual esfera do poder teria a prerrogativa de estabelecer as políticas de abastecimento a serem implementadas na cidade.<sup>20</sup>

Estudos mais recentes também têm contribuído para uma melhor percepção das relações entre o governo central e a municipalidade, evidenciando conflitos que nos permitem relativizar o alcance dos instrumentos de intervenção dispostos pelo governo imperial na capital do Império. Antes preocupados com as políticas de controle social impostas pelos governantes aos trabalhadores urbanos, estes trabalhos analisaram os atos normativos promulgados pelo poder constituído sob uma perspectiva diferenciada, visando não apenas discorrer sobre as intenções dos homens do governo, mas principalmente verificar os limites de suas estratégias de dominação. Desta forma, eles trouxeram para o primeiro plano tanto a resistência oferecida pela população às medidas restritivas que incidiam sobre seus hábitos e costumes, quanto às divergências instauradas entre vários setores do governo, que não chegavam sequer a um consenso sobre as medidas de controle social a serem implementadas na cidade que servia como sede dos poderes gerais.

Este último ponto ficou bastante evidente no estudo realizado por Sidney Chalhoub sobre as políticas de saúde pública e habitações populares implementadas na Corte. Acompanhando no vaivém da papelada administrativa as contínuas e intensas disputas travadas entre policiais,

---

<sup>20</sup> LINHARES, Maria Yedda. *História do abastecimento*, p. 194-217.

higienistas e fiscais da municipalidade, o autor inferiu: “A Câmara Municipal estará no centro do fogo cruzado [...], agüentando as pressões dos diferentes grupos de interesse e tendo, em última análise, a responsabilidade de traçar políticas públicas a serem adotadas em relação às habitações coletivas”.<sup>21</sup> Para compreendermos o que significava exercer essa prerrogativa, talvez baste considerarmos que os cortiços serviam de moradia a milhares de trabalhadores, livres e cativos, que viviam nas freguesias urbanas da Corte, e que depois das revoltas ocorridas ainda na Regência, a chamada arraia-miúda passou a ser reconhecida pelos governantes como um fator de risco à manutenção da ordem pública e à preservação do poder constituído. Portanto, decidir sobre a proximidade do convívio entre os sujeitos do poder, as instituições que representavam os poderes gerais e essa força política potencialmente perigosa, representada pelos trabalhadores pobres da cidade, era uma das mais importantes atribuições a serem desempenhadas pelos sujeitos responsáveis pelo governo da cidade. Daí a intensa disputa por esse domínio.

Na medida em que as licenças para obras expedidas pela vereança não se restringiam à construção de moradias para trabalhadores pobres, chamamos atenção para um outro ponto. Fosse autorizando a construção de casas, sobrados, cortiços, fábricas ou estabelecimentos comerciais, o caso é que conceder licenças para obras particulares não era função de pouca monta na capital do Império, como o Dr. Duque Estrada deu a entender quando se lamentou sobre as poucas atribuições que restavam à Câmara Municipal.

A importância do papel desempenhado pela instituição camarária no governo da cidade foi reforçada por Martha Abreu em seu estudo sobre festas religiosas e divertimentos populares no Rio de Janeiro do século XIX. A autora também detectou pontos de divergência entre a municipalidade e a polícia, que tinham atribuições sobrepostas no tocante à vigilância e repressão às ofensas menores da ordem pública, como o jogo, a dança e outras formas de expressão da cultura popular. Esses conflitos levaram a autora a considerar que seria melhor pensar em polícias de controle social, no lugar de usar o termo no singular, pois as autoridades responsáveis pela regulação das manifestações populares nunca formularam um conjunto de idéias ou um plano estratégico que fosse coerente ou unívoco.<sup>22</sup> Na implementação dos preceitos municipais que deveriam orientar a ação dessas autoridades, a autora verificou que prevalecia a ambigüidade da

---

<sup>21</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 37.

<sup>22</sup> ABREU, Martha. *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 303-304.

vereança e da polícia “frente ao que já estava estabelecido ou às inúmeras circunstâncias não previstas no código. Pesavam, nas autorizações das festas e divertimentos, os problemas das conjunturas específicas, as preferências pessoais das autoridades e, principalmente, a astúcia e criatividade dos requerentes”.<sup>23</sup> Estabelecia-se, assim, um “emaranhado de possibilidades”, onde se confundiam estratégias de controle, perspectivas de tolerância e espaços de negociação, especialmente nos casos em que os requerentes levavam seus pedidos e queixas ao foro da Câmara Municipal.

Neste ponto é preciso ressaltar que a responsabilidade da Câmara Municipal não se limitava expedir licenças para construção de habitações e proibir divertimentos populares. Como Martha Abreu ressaltou, mesmo dividindo competências com outras instituições, a municipalidade desempenhava um papel decisivo no ordenamento da vida cotidiana da cidade, cuidando de assuntos tão díspares quanto ofensas à moral e aos bons costumes, vozerias, venda de bebidas espirituosas, limpeza das vias públicas, vadiagem, abastecimento de água, comércio de carnes verdes, organização do mercado, teatros, a concessão de transportes, arruamento e calçamento das ruas, jogos, rifas e cautelas, enterros, assistência e instrução pública, regulamentação das atividades profissionais e trabalho escravo. Ou seja, além de cuidar de vários problemas relativos à segurança e tranquilidade públicas, quase tudo que dissesse respeito às políticas de saúde pública, ao ordenamento do espaço urbano e à regulação das atividades econômicas locais constava entre as atribuições da Câmara Municipal.

O exercício dessas atribuições não indica que o governo municipal tenha realizado seu ideal de autarquia, mas nos permite perceber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro manteve uma participação ativa e contínua no governo da cidade, que não se resumia à execução das determinações vindas do Paço. Não é possível negar a relação de dependência e subordinação entre as duas esferas do poder, mas talvez seja possível demonstrar que ela foi mais tensa em alguns momentos e mais frouxa em outras, pois dependia da eficácia dos mecanismos de intervenção e controle impostos pelo governo central à instituição camarária, como também dependia da habilidade desenvolvida pelos agentes da municipalidade no sentido de criar obstáculos à implementação dessas medidas. É nesse jogo de forças que se revela a intensa disputa por poder e autoridade que marcou a relação entre a Câmara Municipal e o governo

---

<sup>23</sup> ABREU, Martha. *O Império do Divino*, p. 197.

central na capital do Império. E ao que tudo indica, a Câmara Municipal estava longe de parecer a moribunda descrita pelo Dr. Duque Estrada.

## 1.2. ENTRE A NORMA E A PRAXIS

Antes de acompanharmos a rotina administrativa camarária e verificar até que ponto a Câmara Municipal do Rio de Janeiro estava subordinada ao governo central, é antes necessário conhecer melhor o campo de atuação da instituição camarária e explicitar quais eram mecanismos utilizados pelo Paço no sentido de restringir sua autoridade e sua capacidade de intervenção governativa. Consideramos que a maneira mais adequada de começar a abordar esses pontos é através da análise dos atos normativos que regulavam o funcionamento da instituição camarária. Sem dúvida, entre as determinações expressas na lei e a experiência vivida pelos sujeitos históricos existe um hiato, determinado entre outras coisas pela mediação dos agentes responsáveis pela sua aplicação e pela resposta daqueles sobre os quais ela incide. Além disso, as normas jurídicas só podem ser compreendidas quando integradas a outros sistemas normativos que organizam a vida social. Mas a despeito dessas questões, era a partir dos atos normativos, das normas jurídicas, que os governantes procuravam estabelecer, modificar ou extinguir as competências das várias instâncias do poder. Portanto, vamos à letra da lei.

A Constituição de 1824 não dedicou mais do que três artigos à disposição dos poderes locais, mas se adiantou em determinar que as câmaras municipais seriam eletivas, ocupando o cargo de presidência o vereador que obtivesse maior número de votos. No trecho adiante estava previsto que o exercício das funções municipais, a formação das posturas policiais, a aplicação das rendas do município e todas as particularidades referentes à atribuição das câmaras municipais seriam definidos posteriormente através de uma lei regulamentar.<sup>24</sup> Essa lei, decretada em 1º de outubro de 1828, ficou conhecida como o “regimento das câmaras” e foi responsável por dar forma e marcar as atribuições das instituições camarárias em todo o país.

Em seus primeiros artigos, esse regimento estabelecia que as câmaras das cidades seriam compostas por nove membros e que as eleições deveriam ser realizadas em intervalos de quatro

---

<sup>24</sup> BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil de 1824, art. 168 e 169.

anos. O mesmo documento afirmava que poderiam ser eleitos como vereadores todos os cidadãos que pudessem votar nas assembléias paroquiais, desde que tivessem dois anos de domicílio nos limites do termo, facultando aos mesmos a possibilidade de reeleição. Sobre o funcionamento das câmaras municipais o regimento estabelecia a realização de quatro sessões ordinárias por ano, de três em três meses, com duração mínima de seis dias, mas assentia que elas pudessem se estender pelo tempo que fosse necessário para que os vereadores deliberassem sobre as matérias propostas, também sendo possível a convocação de sessões extraordinárias sempre que ocorresse alguma matéria urgente. Para que as propostas dos vereadores fossem aprovadas pelo menos cinco deles deveriam estar presentes nas sessões. A maioria de votos decidia pela deliberação e, no caso de empate, o “voto de Minerva” caberia ao presidente.<sup>25</sup>

De acordo com o art. 167 da Constituição, às câmaras cumpria o governo econômico e municipal das cidades e vilas. Mais tarde o regimento de 1828 afirmaria em seu art. 24 que as câmaras seriam consideradas como corporações meramente administrativas, não exercendo jurisdição alguma contenciosa. Em termos gerais isso significava que a competência da instituição camarária ficaria restrita à simples administração dos interesses privativos do município, o que a despojaria de suas antigas atribuições judiciárias que, conforme a nova divisão dos poderes adotada pelo Estado brasileiro, ficariam a cargo dos poderes gerais.

Os assuntos que se referiam à existência civil e aos bens patrimoniais do município não estavam inclusos no rol dos interesses privativos das câmaras, pois se considerava que a origem e finalidade dos mesmos pertenciam a todas as gerações que lhe sucedessem. Por isso eles estavam sujeitos à intervenção de um poder superior, que se responsabilizaria por garantir os direitos dos munícipes contra os excessos e abusos dos administradores locais. O regimento das câmaras de 1828 estabeleceu que os presidentes de província desempenhariam essa função, exceto na Corte, por se tratar da sede do governo central. Por conta desse caráter excepcional, o art. 78 do regimento determinou que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro teria como seu primeiro administrador o ministro dos Negócios do Império, ao qual ficaria diretamente subordinada.

Por meio de atos de aprovação ou suspensão, o Ministério do Império intervinha diretamente nas deliberações da Câmara impedindo-a, por exemplo, de tomar resoluções quanto à venda, troca e aforamento de bens imóveis sem sua autorização.<sup>26</sup> O Ato Adicional de 1834 ampliou a capacidade de ingerência de órgãos externos nos assuntos da municipalidade ao

---

<sup>25</sup> BRASIL. Lei de 1º de Outubro de 1828, sobre o regimento das Câmaras Municipais do Império.

<sup>26</sup> Idem, art. 42.

afirmar que caberia às Assembléias Legislativas Provinciais aprovar as deliberações das câmaras sobre a polícia e economia, sobre fixação das despesas, assim como sobre criação, supressão e nomeação para os empregos municipais.<sup>27</sup> Seguindo o mesmo princípio, se estabeleceu que as câmaras municipais não poderiam contrair empréstimos que concorressem às suas respectivas despesas sem autorização das mesmas Assembléias Legislativas Provinciais.<sup>28</sup> No entanto, o primeiro artigo do Ato Adicional havia decretado que “a autoridade da Assembléia Legislativa da Província em que estiver a Corte, não compreenderá a mesma Corte, nem o seu Município”. Em razão disso, no município do Rio de Janeiro, o Ministério dos Negócios do Império passou a concentrar em suas mãos a administração de todos os interesses locais que excedessem as competências municipais, desempenhando todas as funções delegadas às Assembléias Legislativas Provinciais no restante do país.

Teoricamente, não cabia ao governo central julgar o mérito ou a oportunidade das deliberações tomadas pela Câmara, mas tão somente impedir que a vereança infringisse as leis gerais às quais deveria conformar-se. No entanto, as resoluções sujeitas à aprovação ou sanção das autoridades superiores à Câmara eram tantas e tão indefinidas que o resultado final dessas medidas comprometia significativamente a autonomia municipal, mesmo nos assuntos exclusivos à administração local. Até as deliberações sobre criação, revogação ou alteração de uma lei peculiar, ou o estabelecimento de uma nova obrigação para o Município com o nome de postura, ou qualquer objeto da sua competência, deveriam ser encaminhados pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro ao ministro dos Negócios do Império, que então exerceria seu poder de veto.

Numa cidade como o Rio de Janeiro, com sua imensa e crescente população, caracterizada por um intenso movimento comercial, havia muito a ser deliberado. Para termos uma idéia da dimensão da cidade, vale lembrar que entre 1838 e 1872, a população das freguesias da Candelária, Sacramento, Santana, Santa Rita e São José cresceu de 79.109 habitantes para 131.102, e em 1890 esse total já havia subido para 198.075 pessoas.<sup>29</sup> Juntamente com o número

---

<sup>27</sup> BRASIL. Lei de 12 de agosto de 1834, Ato Adicional à Constituição do Império do Brasil, art. 10, 4º, 5º e 7º parágrafos.

<sup>28</sup> Idem, art. 11, 3º parágrafo.

<sup>29</sup> Dados baseados nos recenseamentos de 1872 e 1890, citados em: GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia: crises, organização e investimentos do comércio de subsistência da Corte (1850-1880)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1991, p. 232. Sobre a evolução do crescimento populacional na cidade do Rio de Janeiro, ver também: LINHARES, Maria Yedda e LEVY, Bárbara. Aspectos da história demográfica e social do Rio de Janeiro (1808-1889). In: COLLOQUES INTERNATIONAUX DU CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE, n. 543, 1971, Paris. *L'Histoire Quantitative du Brésil de 1800 a 1930*. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique, 1973.

de consumidores aumentava a quantidade de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços especializados na venda de gêneros alimentícios para a população. Em 1861, havia na cidade do Rio de Janeiro 1.758 lojas comerciais dedicadas à venda de alimentos e bebidas, ao passo que em 1881 eram mais de 2.100 casas dedicadas à venda de cereais, açúcar, café, aves, peixes, verduras, e mantimentos de toda sorte. Para o mesmo período, o número de prestadores de serviço, como casas de pasto, botequins, cafés, confeitarias, restaurantes e quiosques, subiu de 186 para 517 estabelecimentos.<sup>30</sup>

A organização e o funcionamento dessas casas de negócio dependiam, em grande medida, das determinações propostas pela municipalidade, pois de acordo com o regimento das câmaras, a vereança teria a seu cargo tudo quanto dissesse respeito à polícia e economia das povoações e seus termos, pelo que tomariam decisões e elaborariam posturas. Essas deliberações e propostas de posturas poderiam estar sujeitas ao veto do ministro do Império, mas depois de aprovadas, sua implementação ficava a cargo dos agentes da municipalidade, que deveriam zelar pelo seu cumprimento e reprimir os infratores dos delitos previstos no código de posturas. No que se refere ao comércio de gêneros alimentícios, o regimento das Câmaras determinava que vereadores proveriam:

sobre a comodidade das feiras e mercados, abastança e salubridade de todos os mantimentos e outros objetos expostos à venda pública, tendo balança de ver o peso e padrões de todos os pesos e medidas para se regularem as aferições; e sobre quanto possa favorecer a agricultura, comércio e indústria dos seus distritos, abstendo-se absolutamente de taxar os preços dos gêneros, ou de lhes pôr outras restrições à ampla liberdade, que compete a seus donos.<sup>31</sup>

O regulamento dessas questões veio com a promulgação do primeiro Código de Posturas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ocorrida em 1830. Ainda naquela década providenciaram-se algumas mudanças no código, sendo oficialmente publicado um novo documento em 1838. Como afirmamos anteriormente, o objetivo das posturas era regular as questões de caráter local, mas na prática tratava-se do conjunto de leis que mais diretamente incidia sobre a vida da população da cidade. Isso certamente não escapava às pessoas que

---

<sup>30</sup> Dados obtidos no Almanack Laemmert, citados por: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Vol. 1. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978, p. 315- 334.

<sup>31</sup> BRASIL. Lei de 1º de Outubro de 1828, sobre o regimento das Câmaras Municipais do Império, art. 66, parágrafo 10.

atuavam no comércio a retalho, porque quase todas as atividades que envolviam a venda de comestíveis a varejo funcionavam conforme as regras prescritas pelo código de posturas da cidade.

No Código de Posturas, havia artigos destinados a estabelecer em quais portos ficava autorizado o desembarque dos gêneros, os meios para concessão de licenças para ambulantes, barraqueiros e donos de casas de negócio, as regras para a venda de alimentos pelas ruas, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, as providências para a aferição de pesos e medidas, a proibição da venda de produtos falsificados ou deteriorados, o funcionamento das praças de mercado, e a coibição à atuação de monopolistas e atravessadores. Havia ainda parágrafos que se ocupavam em garantir a segurança e tranquilidade públicas, proibindo o ajuntamento de pessoas em casas de bebidas ou tavernas, assim como a venda de bebidas espirituosas a pessoas embriagadas, que poderiam causar tumultos ou “vozerias”.<sup>32</sup>

Na medida em que o processo de centralização do poder promovido pelos conservadores se consolidava, novas medidas foram tomadas no intuito de assegurar o controle do governo central sobre as administrações locais, introduzindo novos agentes no processo de execução das posturas municipais. Nesse sentido, a medida mais contundente foi promulgada através da aprovação do Decreto de 3 de dezembro de 1841, responsável pela reformulação do Código do Processo Criminal, que criou uma hierarquia paralela de funcionários policiais submetidos ao chefe de polícia, sendo este escolhido pelo Imperador ou pelo ministro da Justiça. Diretamente subordinada ao Paço, a Secretaria de Polícia da Corte ficaria encarregada de providenciar, entre outras coisas, o cumprimento dos assuntos de polícia previstos no código de posturas, seção em que estavam incluídos vários parágrafos dedicados à regulação dos mercados e estabelecimentos dedicados à venda de comestíveis.

Após o Decreto de 3 de dezembro de 1841, os juizes de paz continuaram cuidando apenas das questões notariais, já que suas antigas funções policiais tornaram-se atribuições dos chefes de polícia, delegados e subdelegados. Estes últimos, assim como os juizes municipais, os juizes dos órfãos e os juizes de direito, também passaram a ser nomeados pelo ministro da Justiça. Logo que a força policial, acrescida de atribuições judiciárias, passou a estar hierarquicamente subordinada ao poder central, pretendeu-se que as facções locais perdessem sua autonomia na disposição dos assuntos referentes à justiça. Na prática, a partir de então, os agentes nomeados pelo Imperador

---

<sup>32</sup> CODIGO de Posturas da Ilustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro e Editaes da mesma Câmara. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1870, p. 22-27.

ou pelo ministro da Justiça deveriam se tornar os principais responsáveis pela manutenção da ordem pública e pela implementação de um controle mais efetivo sobre a população.

No entanto, essa também era uma das competências das Câmaras municipais, constante no âmbito de suas atribuições policiais, pois de acordo com o regimento das Câmaras, cabia às municipalidades deliberar “sobre os meios de promover e manter a tranqüilidade, segurança e saúde, e comodidade dos habitantes”.<sup>33</sup> Mas os responsáveis pelo novo Código do Processo Criminal, ao sobreporem o campo de jurisdição das câmaras municipais ao da polícia, tiveram o cuidado de procurar situar os chefes de polícia numa posição hierarquicamente superior, no intuito de esvaziar a autoridade da instituição camarária. De acordo com o Decreto de 3 de Dezembro de 1841, os chefes de polícia se transformaram numa espécie de supervisores da municipalidade, encarregados de observarem se elas estariam cumprindo adequadamente suas funções policiais, passando a competir-lhes:

Examinar se as Câmaras Municipais têm providenciado sobre objetos de Polícia, que por lei se acham a seu cargo, representando-lhes com civilidade as medidas que entenderem convenientes, para que se convertam em Posturas, e usando do recurso do art. 73 da lei do 1º de Outubro de 1828, quando não forem atendidos.<sup>34</sup>

De acordo com este recurso, presente no regimento das câmaras, os cidadãos residentes na Corte que se sentissem agravados pelas deliberações, acordos e posturas das Câmaras, poderiam recorrer à Assembléia Geral Legislativa e ao Ministério dos Negócios do Império na defesa de seus interesses, contanto que a matéria fosse meramente econômica e administrativa. Isso garantia aos cidadãos a possibilidade de recorrer à intervenção do governo imperial no caso da municipalidade não responder aos seus interesses e necessidades de maneira satisfatória. Nesse sentido, o que a reforma do código processual fez foi tornar os chefes de polícia uma espécie de corregedores das municipalidades, encarregado-os de propor medidas para retificar os erros, abusos e omissões da Câmara sempre que considerassem sua intervenção necessária e apropriada.

A lógica adotada pelo governo central não era substituir a administração local, mas instituir instâncias externas de controle, sem distinguir claramente as esferas de atuação de cada instituição. Isso gerava tensões, rivalidades e disputas de autoridades, com grupos de interesses distintos buscando nos textos legais as bases para legitimação de seus discursos e práticas. Não se tratava, portanto, de um sistema homogêneo, que só comportasse uma forma de interpretação, o

<sup>33</sup> BRASIL. Lei de 1º de Outubro de 1828, sobre o regimento das Câmaras Municipais do Império, art. 71.

<sup>34</sup> BRASIL. Lei de 3 de Dezembro de 1841, reformando o Código do Processo Criminal.

que permitia aos agentes da administração pública encontrar nos próprios textos normativos, meios de concorrer com seus adversários. Neste quesito, a Câmara Municipal foi especialmente hábil em explorar os expedientes oferecidos pela lei, que lhe possibilitavam protelar ou mesmo se recusar a atender as exigências das agências incumbidas de supervisionar e controlar suas ações. Fosse com o Ministério dos Negócios do Império ou com a Secretaria de Polícia da Corte, esses confrontos sempre colocavam em jogo o alcance e os limites dos instrumentos de controle impostos pelo governo central, assim como a capacidade da instituição camarária driblar as forças políticas às quais estava subordinada. Em resumo, entre as intenções daqueles que formulavam os atos normativos e a forma como a Câmara Municipal conduzia sua relação com outras instâncias do poder, poderia haver sensíveis diferenças.

No primeiro semestre de 1842, quando o Decreto de 3 de dezembro de 1841 estava começando a ser implementado, colocando em xeque a capacidade das instituições camarárias tomarem decisões e expedirem ordens sobre os assuntos de polícia previstos no Código de Posturas, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro abriu uma frente de batalha na qual se interpôs com vários ministérios. O problema surgiu da interpretação dada pela vereança e seus funcionários subalternos a um dos parágrafos da “Seção Segunda - Polícia” das posturas de 1838, incluso no “Título VI - sobre a polícia dos mercados, casas de negócio, portos de embarque e pesca”. A esse respeito, destacamos que no Império a regulação do comércio local era um assunto de polícia.

O vigésimo parágrafo do Título VI determinava que “nenhum estrangeiro poderá vender a retalho, salvo os que para isso tiverem concessão expressa em tratados legitimamente ratificados”, medida que evidentemente favorecia os nacionais na disputa pelo mercado de trabalho na Corte.<sup>35</sup> A decisão tomada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro beneficiava particularmente os setores médios, os indivíduos que possuíam um pequeno cabedal e dele dispunham para abrir pequenas casas de comércio na cidade. Porém, para compreendermos as circunstâncias que geraram essa proibição é preciso ter em conta as lutas políticas ocorridas durante o Primeiro Reinado e a Regência, que agudizaram os ressentimentos contra os estrangeiros, tendo sido particularmente estimulada a aversão pelos portugueses.

A raiz do problema estava nos antigos laços que uniam Portugal e sua antiga possessão. Mesmo para os homens que estiveram à frente do movimento de emancipação, a nação e a

---

<sup>35</sup> CODIGO de Posturas da Ilustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro e Editaes da mesma Camara, p. 25.

identidade de seu povo eram idéias a serem elaboradas. E um dos passos fundamentais desse processo de construção foi a oposição e a exclusão do “outro”. Este “outro”, que poderia ser encarnado por todos os estrangeiros, foi mais prontamente identificado com os súditos portugueses por serem eles os ex-colonizadores. Nesse contexto, criar mecanismos que impedissem a ascensão de indivíduos que não fossem “brasileiros” a determinados setores da vida política e econômica da jovem nação era uma necessidade premente. Ela foi satisfeita através da criação de alguns dispositivos legais, que tanto podiam obstar a participação de estrangeiros em alguns ramos do comércio, quanto podiam impedir que os estrangeiros e naturalizados se tornassem ministros, senadores ou deputados, conforme se previa na Constituição de 1824,<sup>36</sup> não obstante houvesse exceções como o eminente saquarema Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara, nascido em Luanda, que foi chefe de polícia na Corte e posteriormente alçou o cargo de ministro da Justiça.

No primeiro semestre de 1842, a forma como a Câmara e os fiscais da municipalidade estavam executando a citada postura estava dando motivo a queixas por parte dos cônsules de Portugal e França. As reclamações do cônsul francês ocorriam porque, a despeito dos tratados comerciais existentes entre seu país e o Brasil, a municipalidade se recusava a fornecer aos súditos franceses a licença necessária para que pusessem em funcionamento suas casas de negócio, multando-os sucessivamente por não apresentarem o referido documento quando interpelados pelos fiscais em suas correições. Em ofício dirigido a Paulino José Soares de Souza, então ministro da Justiça, o representante da legação francesa relatou o caso de um desses comerciantes prejudicados pelo modo de proceder da Câmara, chamado sr. Delion. No documento, o cônsul afirmou ao ministro:

Tomo a liberdade de recorrer a Vossa Excelência a ocasião de uma muleta que o comerciante francês Delion morador na Praia de D. Manoel, achou-se atualmente obrigado a pagar como não tendo tido licença da Câmara Municipal para a sua loja no ano passado.

O Senhor Delion requereu inutilmente essa licença em tempo oportuno: a Ilustríssima Câmara Municipal lhe negou, como a quase todos os outros em circunstâncias semelhantes, debaixo do pretexto que não se podia dar a estrangeiros. Representei a Ilustríssima Câmara Municipal, juntando a petição que tive a honra de lhe apresentar, um exemplar do tratado com a França de que um dos artigos perpétuos, o 11º, diz que os franceses no Brasil poderão residir, alugar casas e armazéns, viajar, comerciar, abrir lojas, etc., mas

---

<sup>36</sup> BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil de 1824, art. 91 e 92.

parece que não houve decisão a esse respeito, e entretanto ficaram as lojas abertas, pagando imposto ao tesouro nacional, etc.

Hoje o Sr. Delion vê-se condenado a pagar a multa à Ilustríssima Câmara Municipal por não ter a licença que ela não quis lhe conceder e que, sem poder alcançá-la, solicitei eu em nome dele mesmo especialmente. Atrevo-me pois a recorrer a Vossa Excelência, rogando-lhe que digno-se de tomar em consideração o acontecido, mandar restituir, havendo lugar, o importe da multa ao queixoso, e dar, se for possível, as providencias convenientes para livrar no futuro os franceses no Brasil, relativamente as licenças municipais, de um provisório e arbitrário que os inquietas proveito para ninguém, e demais é em contradição manifesta com o que determina o artigo 11º do tratado entre o Brasil e a França.<sup>37</sup>

Certamente convicto da legitimidade de sua reclamação, o cônsul francês procurou resolver o problema diretamente com a Câmara Municipal, sem sucesso. Como os vereadores se recusavam a tomar as providências que ele julgava corretas – restituir a multa que já havia sido paga e conceder licença a outros franceses que a requisitassem –, o cônsul francês apelou para o governo central, representado pelo primeiro Visconde do Uruguai, que além de ministro da Justiça era uma das figuras mais destacadas do Partido Conservador, a facção política responsável pelo processo de centralização do poder que vinha sendo implementado desde o final da Regência. Paulino José Soares de Souza participou ativamente desse processo, ajudando a elaborar e articulando a promulgação de leis e decretos que incidiram diretamente sobre a autonomia das câmaras municipais, como foi o caso do Decreto de 3 de dezembro de 1841.

No julgamento do cônsul francês, certamente o ministro estaria em melhor circunstância de pressionar a vereança a atender seu pedido do que ele próprio. Afinal, o parágrafo que motivava a discussão estava inscrito na Seção Polícia do código de posturas, e os chefes de polícia haviam sido encarregados de examinar como a Câmara providenciava sobre esses objetos. Como a Secretaria de Polícia da Corte estava subordinada ao Ministério da Justiça, nada mais conveniente que apelar para a autoridade mais alta a exercer jurisdição sobre o caso. Na medida em que o cônsul requereu a intervenção do ministério para fazê-lo submeter a municipalidade, o representante da legação francesa procurou acirrar a rivalidade entre a instituição camarária e o governo central, na expectativa de que pudesse tirar proveito da nova relação de força instaurada com o Código do Processo Criminal, que acabara de entrar em vigor.

Seguindo os trâmites formais, o documento redigido pelo cônsul foi encaminhado pelo Ministério da Justiça para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, cargo que na época era

---

<sup>37</sup> AN, Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte, maço IJJ10-13, 12 de Maio de 1842.

exercido por Aureliano de Souza Coutinho. Este, por sua vez, encaminhou a reclamação para Candido José de Araújo Vianna, então ministro dos Negócios do Império, solicitando que seu colega servisse “dar desde logo todas as providências, que julgar convenientes, para que cessem quaisquer abusos, que neste negócio possam existir, como convém para não ser perturbada a boa harmonia existente entre este Império, e a França”.<sup>38</sup> Para Aureliano de Souza Coutinho parecia conveniente que a municipalidade expedisse as licenças e garantisse que seus fiscais cessassem com as multas, de maneira a não prejudicar as relações entre o Império e aquela potência européia, pois como ministro dos Negócios Estrangeiros, problemas com representantes de outras nações, cedo ou tarde, lhe causariam algum tipo de transtorno.

Contudo, ainda que o cônsul contasse com algum apoio por parte dos ministérios, isso não bastava para que se pusesse um termo na questão, que ao fim das contas continuava dependendo da decisão Câmara Municipal, que expedia as licenças e orientava o serviço dos fiscais como lhe convinha, até que fosse realmente convencida ou coagida a mudar de decisão. Assim, o ministro Candido José de Araújo Vianna reportou o caso aos vereadores, que lhe responderam da seguinte forma:

A Câmara Municipal desta cidade, em observância da Portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, de 24 de maio p.p., em que se lhe determinava que informasse acerca da representação do Cônsul francês nesta Corte, relativa a multa imposta ao comerciante francês Delion, leva ao conhecimento de Vossa Excelência, que não lhe compete absolver o dito comerciante da multa, que lhe foi imposta, parece-lhe contudo que estava no caso de ser multado, por se achar com um botequim na Praia D. Manoel, sem ter para este efeito licença<sup>39</sup>

Estrategicamente, os vereadores se esquivam de explicar os motivos pelos quais não haviam concedido licença ao súdito de uma nação que possuía tratado com o país. Em contrapartida eles justificaram as ações do fiscal justamente pelo fato do sr. Delion manter sua casa de negócio funcionando sem a licença que eles se recusaram a facultar. E astuciosamente os vereadores alegavam que não poderiam atender as solicitações do cônsul sobre a restituição da multa porque não competia à Câmara absolver as multas que já haviam sido impostas, função que recaía sobre o judiciário, por determinação do próprio governo imperial. Em outras palavras, a vereança negava o pedido vindo dos ministérios utilizando em seu favor uma legislação que fora

---

<sup>38</sup> AN, Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte, maço IJJ10-13, 30 de maio de 1842.

<sup>39</sup> AN, Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte, maço IJJ10-13, 4 de Junho de 1842.

formulada com o intuito de forçar sua submissão ao poder central, cujos interesses eram representados por esses mesmos ministérios. Isso mostra que os atos normativos forjados pelos conservadores para garantir a sujeição da Câmara Municipal ao Paço também poderiam ser utilizados pelos vereadores para impor limites ao poder dos seus representantes. No lugar de descartar os códigos legais como instrumentos de dominação do governo central, criados para restringir sua autoridade, a instituição camarária recorrendo a estes mesmos códigos em benefício próprio.

Não sendo atendido, o representante francês continuou remetendo suas queixas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. A insistência parece ter valido, pois finalmente ele conseguiu a promessa de que dali para frente a Câmara Municipal “recomenda[ria] aos seus empregados a pronta expedição de licenças para as casas de negócio aos estrangeiros que tiverem tratado com o Brasil”.<sup>40</sup> Poucas semanas depois de assumirem este compromisso, os vereadores aprovaram a postura de 25 de junho de 1842, que derogava o parágrafo que impedia os estrangeiros de atuarem no comércio varejista, por cinco votos a favor e dois contrários. Conforme determinação do regimento das câmaras de 1828, para que a postura entrasse em vigor ela precisaria ainda ser sancionada pelo Ministério dos Negócios do Império. O ministro foi logo comunicado sobre a decisão da Câmara, mas seu parecer sobre a questão demorou a ser emitido.

Enquanto isso, o cônsul francês continuou reclamando da vereança, que só atendera parte de suas reivindicações. Ele insistia que a municipalidade deveria restituir as multas que haviam sido impostas até aquele momento, ainda que essa decisão só pudesse ser tomada pelo juiz quando fosse julgar a procedência da pena. Para o representante da legação francesa, os fiscais da municipalidade tinham infringido a lei, lançado mão de um recurso que não estava previsto nas posturas para onerar indevidamente seus compatriotas. Em contraposição a essa manipulação flagrante da lei, o cônsul propunha o cometimento de outra infração. Mesmo ciente de que a vereança não tinha o direito de restituir multas já impostas, o cônsul francês considerava legítimo que ela tomasse providencias nesse sentido. Isto acontecia porque quando a lei é manifestamente parcial e injusta, ela perde uma de suas funções essenciais, que é legitimar o poder do grupo que age em seu nome.<sup>41</sup> A partir do momento que a municipalidade contrariou as normas prescritas no Código de Posturas, ela abriu margem para que o cônsul fizesse aquela sugestão. Para ele, se a vereança quisesse ser realmente justa, ela deveria tornar a burlar a lei para corrigir o erro anterior.

---

<sup>40</sup> AN, Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte, maço IJJ10-13, 7 de Junho de 1842.

<sup>41</sup> E. P. Thompson. O domínio da Lei. In: *Senhores e caçadores*, p. 348-361.

As queixas do consulado francês continuaram sendo remetidas aos vereadores, que tentaram responsabilizar o ministro dos Negócios do Império pela solução do problema, ao qual escreveram: “as diferentes inteligências que se tem dado ao parágrafo [...], e as dificuldades, e embaraços que têm oferecido, em grande parte obrigaram a Câmara Municipal a rogar a Vossa Excelência, em 28 de junho p.p., que se dignasse aprovar a postura que revogava o mencionado parágrafo”.<sup>42</sup> Desta forma os vereadores deixavam claro que continuariam apenas aguardando que o ministro sancionasse a postura que eles já haviam aprovado, revogando a disposição anterior, não demonstrando qualquer intenção de voltar atrás ou tomar qualquer providência sobre as multas já impostas.

Mas poucos dias depois a Câmara Municipal foi obrigada a responder a novos protestos, desta vez promovidos pelo ministro plenipotenciário e pelo vice-cônsul portugueses, aos quais os vereadores responderam:

A Câmara Municipal desta cidade, em cumprimento da Portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, de 19 do corrente mês, em que se lhe determina que informe acerca da inclusa nota, que o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Fidelíssima dirigiu ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, acompanhada de um ofício do vice-cônsul Português nesta Corte, com duas representações assinadas por diversos negociantes de sua nação, que tem aqui comércio varejo, ou retalho, versando sobre a negação de licença, e imposição de multas, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que em virtude do parágrafo 20 título sexto seção segunda de suas Posturas em vigor, e de não ter a Nação Portuguesa Tratado de Comércio com a Nação Brasileira, tem a mesma Câmara denegado as ditas licenças, ficando os infratores sujeitos a multa imposta na referida postura.<sup>43</sup>

O caso de Portugal era mais complicado que o francês porque a Câmara Municipal alegava que não havia nenhum tratado ao qual eles pudessem recorrer, os súditos portugueses eram em maior número, e a relação entre eles e os nacionais era muito mais tensa. No imaginário social de grande parte da população, os ex-colonizadores eram identificados à idéia de dominação e opressão. Nas regiões em que eles estavam diretamente envolvidos no fornecimento dos gêneros de primeira necessidade à população, sendo o último elo entre os produtores e os consumidores, essa associação ganhava contornos mais densos, potencializando o ressentimento e a rivalidade entre nacionais e portugueses. Numa situação que combinava alto custo de vida

---

<sup>42</sup> AN, Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte, maço IJJ10-13, 21 de julho de 1842.

<sup>43</sup> AN, Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte, maço IJJ10-13, 26 de Julho de 1842.

com problemas crônicos de abastecimento, os portugueses que atuavam no comércio varejista de alimentos se tornavam alvos freqüentes da insatisfação popular, sendo acusados de cobrar preços exorbitantes e de cometer todo tipo de fraude contra os consumidores. Nessas circunstâncias parecia que a antiga Metrópole, através de seus súditos, continuasse a explorar as gentes dessa terra.<sup>44</sup>

Mas a municipalidade, por seu turno, não explicitou nenhum tipo de antipatia particular contra os portugueses, mesmo porque havia um mês que a vereança providenciara sobre a revogação daquela postura, sem que o Ministério dos Negócios do Império a tivesse aprovado. Com isso a instituição camarária se limitava a alegar que cumpria as determinações expressas pela antiga postura, que à época de sua promulgação também fora aprovada pelo governo central. À vista de avisos anteriores, ficava sugerido que se o ministro do Império não quisesse ser mais pressionado pelos consulados, pelos comerciantes estrangeiros e pela própria Câmara, teria que aprovar a nova postura sugerida pelos vereadores. Enquanto isso, os vereadores poderiam continuar afirmando que não faziam mais que dar cumprimento à lei. Mas já vimos que o consenso nem sempre era possível em se tratando de interpretar as leis.

Muito apropriadamente, os vereadores deixaram de considerar o conteúdo de um outro tratado, mencionado numa nota marginal ao documento que enviaram ao ministro, no qual se lembrava que ainda vigorava o acordo “de 29 de Agosto de 1825, em cujo art. 5 se estipulou serem os portugueses considerados no Império como os súditos da Nação mais favorecida”.<sup>45</sup> Essa nota não estava assinada, mas é provável que tenha sido escrita por um funcionário do ministério, encarregado de verificar as questões tratadas no ofício. De qualquer modo, o autor da nota também fez questão de informar que “a Câmara Municipal já tem solicitado a principal providência, a fim de remover da vida, na revogação do parágrafo 20 do capítulo [sic] 6 das suas Posturas, porque é proibido aos estrangeiros, que não tiverem tratados, o vender a retalho”. No entanto, o ministro dos Negócios do Império mantinha silêncio sobre o caso, sem emitir parecer contrário ou favorável à nova postura.

Neste caso, também devemos considerar que em sua decisão pesassem outras questões além da rivalidade com a Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Durante os vinte anos que se

---

<sup>44</sup> Sobre a origem desses enfrentamentos, ver: RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2002.

<sup>45</sup> AN, Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte, maço IJJ10-13, 26 de julho de 1842. Nota marginal datada de 8 de agosto de 1842.

seguiram à Independência, instigar o nativismo entre a população foi um recurso amplamente utilizado pelas elites regionais para angariar apoio em suas lutas intestinas. Foi assim no motim do Mata Bocado (Mato-Grosso, 1831), na Cabanagem (Grão-Pará, 1835-1840), na Sabinada (Bahia, 1838-1840), e na Balaiada (Maranhão e Piauí, 1838-1841). E se avançarmos um pouco, veremos que ataques a estrangeiros ocorreriam novamente durante a Praieira (Pernambuco, 1848), onde a nacionalização do comércio a retalho apareceu como uma das principais reivindicações dos segmentos subalternas.<sup>46</sup>

Numa sociedade em que os principais atributos de diferenciação social eram a liberdade e a propriedade, suprimir alguns direitos aos estrangeiros para garantir privilégios aos nacionais, era uma forma de escamotear as diferenças mais profundas que dividiam a população, sobretudo nos aspectos econômico e social. Para as pessoas comuns, essas imposições poderiam ser percebidas como uma forma de resistência à dominação externa e de defesa de seus interesses, que forçosamente identificavam com os interesses gerais da nação. Tendo isso em vista, para os vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro que proibiram os estrangeiros de comerciarem no varejo, e para o ministro que sancionou essa postura, ela funcionava como um mecanismo de controle social, pois com o sentimento nativista tão aflorado, essa iniciativa podia contribuir para a não-deflagração de protestos entre os homens pobres livres, entre os quais essas medidas exerciam grande apelo.

Nesse sentido, para o ministro dos Negócios do Império talvez não tivesse sido conveniente a Câmara Municipal do Rio de Janeiro discutir e aprovar a suspensão daquela postura num período tão conturbado quanto o primeiro semestre de 1842. Essa época coincidiu com a eclosão de revoltas liberais em São Paulo e Minas Gerais, limítrofes à província do Rio de Janeiro, e para as autoridades governamentais, o perigo dessas insurreições chegarem à Corte, à capital do Império, não estava completamente descartado. No relatório do Ministério da Justiça referente ao ano de 1842, Paulino José Soares de Souza evidenciou o quanto as ameaças de sedição na cidade do Rio de Janeiro eram preocupantes, afirmando que

Tinha o Governo que lutar não somente com as rebeliões, que se desenvolviam rapidamente em duas das mais importantes Províncias, senão com o desânimo e terror que ela causou, e com a audácia dos seus

---

<sup>46</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 23, n. 45, 2003.

diretores e agentes na capital do Império. Todos os dias se espalhavam boatos aterradores de que nela se preparava (do que havia denúncias e indícios) um movimento, e que estava prestes a aparecer.

Uma tentativa, ainda que depois sufocada, exagerada pelas facções, repercutia com grande estrondo nas Províncias, e fazia crer que o espírito revolucionário tinha invadido tudo até a capital do Império. Era portanto indispensável evitar a todo o custo que a sua lealdade fosse embaciada pelo bafo impuro da rebelião. A experiência tem mostrado que os movimentos das capitais, nas comoções políticas exercem uma influência extraordinária sobre o resto do País.<sup>47</sup>

Como os efeitos de uma rebelião na capital do Império seriam certamente mais graves que em qualquer outra parte do país, não é difícil compreendermos que o ministro relutasse em suspender um dispositivo que beneficiava todos os nacionais que integravam o corpo de comércio da cidade. Sancionando a deliberação da Câmara, havia o risco da medida suscitar o descontentamento de um setor estratégico da economia local, contribuindo para o aumento da sensação de insegurança na capital. Em contrapartida, isso nos leva a questionar os motivos que levaram a Câmara Municipal a aprovar a postura de 25 de junho de 1842.

Ao que parece, a vereança estava menos preocupada com as reações que poderiam ser suscitadas pela medida, e mais ocupada com a pressão que vinha sofrendo dos cônsules de Portugal e França e de todos os estrangeiros que, apesar da proibição, continuavam atuando no comércio varejo. E às voltas com três ministérios no seu encaixe, tudo indicava que impor essa proibição de uma maneira mais severa não era o caminho mais apropriado para o reforço de sua autoridade. Afinal, os comerciantes reclamam nos consulados, que reclamam no Ministério da Justiça, que reclama nos Estrangeiros, que reclama com o Ministério do Império, que encaminha a toda papelada para a Câmara Municipal, que tinha de responder às queixas e solicitações de todos. Entre evitar uma reação negativa da população, que poderia não se concretizar, e se desembaraçar da pressão que vinha sendo efetivamente imposta por diversos grupos de agentes, os vereadores ficaram com a segunda opção.

Além disso, ao providenciar a suspensão daquela proibição através da postura de 25 de junho de 1842, a vereança pôde redirecionar toda pressão que vinha sofrendo para o Ministério dos Negócios do Império. Enquanto ele não sancionasse a postura, a Câmara Municipal podia continuar afirmando que nada mais tinha a acrescentar sobre as contínuas queixas que lhe eram dirigidas pelos cônsules e comerciantes estrangeiros, limitando-se a informar que já

---

<sup>47</sup> BN, Relatórios do Ministério da Justiça, 1842, p. 11.

providenciara a suspensão da proibição e que, portanto, a solução do problema estava nas mãos do ministro dos Negócios do Império.

Ao fim das contas, a Câmara ganhou a queda de braço e o ministro sancionou a postura de 25 de junho de 1842, que permitia a concessão de licenças para os estrangeiros que quisessem atuar no comércio a retalho. A medida foi aprovada por portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 13 de setembro de 1842. A resolução que pôs termo ao impasse, portanto, não foi imposta ou sugerida por nenhum ministério, mas sim discutida e aprovada pela própria vereança, que desta forma reafirmou sua autoridade, seu direito de deliberar e expedir ordens sobre a regulação da economia local.

Se o Ministério dos Negócios do Império tinha dificuldades de submeter à instituição camarária a sua autoridade, o caso dos chefes de polícia não era diferente. Mesmo formalmente encarregados de examinar se a municipalidade vinha atuando adequadamente sobre os objetos de polícia, conforme previsto pelo Decreto de 3 de dezembro de 1841, eles tiveram que enfrentar vários obstáculos criados pela vereança, nem sempre sendo capazes de persuadi-la a atender suas representações. Num relatório encaminhado para o ministro da Justiça em 1849, o chefe de polícia Antonio Simões da Silva se ocupou em discorrer longamente sobre o problema, evidenciando as dificuldades que enfrentava ao tentar dar execução ao dispositivo criado pela reforma do código processual com o decreto de 3 de dezembro de 1841. Em seu relatório, ele afirmou:

tive de representar á Ilustríssima Câmara a respeito de providências sobre diversos objetos, que me pareceram de intuitiva necessidade, mas Vossa Excelência que não ignora a importância, que deve ter, atenta a organização viciosa das Câmaras municipais, as representações dos Chefes de Polícia, pode avaliar quanto é nula e inexequível a disposição do referido artigo 4º parágrafo 5º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e o quanto é ilusório e até risível o recurso do artigo 73 da Lei do 1º de Outubro de 1828 que se concede aos Chefes de Polícia.<sup>48</sup>

A referência que Antonio Simões da Silva faz à ineficácia dos recursos legais que deveriam capacitar os chefes de polícia a intervir no campo de atuação da Câmara Municipal sugere que o problema não era facilmente solucionável. A despeito de todo arsenal criado pela política centralizadora adotada pelo Paço, os instrumentos de intervenção que os chefes de polícia

---

<sup>48</sup> AN, Secretaria de Polícia da Corte, maço IJ6-212, 13 de novembro de 1849.

tinham à sua disposição eram limitados, pois não havia expediente que obrigasse a vereança a cumprir as representações da polícia a tempo e a hora exigida. Como se pode entrever através de sua menção à “organização viciosa das Câmaras Municipais”, a vereança tinha uma maneira peculiar de encaminhar as questões que passavam pelo seu foro, fazendo questão de evidenciar para outras instâncias do poder o quanto se incomodava com as tentativas de ingerência externa nos assuntos que consideravam na órbita de sua jurisdição. E seu descontentamento era exteriorizado através da imposição de uma série de obstáculos ao atendimento das solicitações vindas dos representantes do governo central.

Antonio Simões da Silva considerava a confusão de atribuições entre a polícia e a Câmara Municipal como um sério empecilho à organização de um regulamento que atendesse às necessidades da população, “porque a Lei de 1º de Outubro de 1828 entregou às Câmaras municipais [...] todas as atribuições, que de necessidade devem pertencer à polícia propriamente dita”. No seu ver, isso esvaziava a autoridade da Secretaria de Polícia. Na medida em que os principais delitos cometidos pela população eram pequenas contravenções e ofensas menores da ordem pública, delitos sem gravidade que não eram previstos no Código Criminal de 1830, o trabalho cotidiano da polícia nas freguesias urbanas consistia fundamentalmente em dar cumprimento ao Código de Posturas da Câmara. Entretanto, neste mesmo documento, Antonio Simões da Silva classificava as posturas como “uma coleção de determinações soltas, vagas, e algumas, além de tudo isto, inconseqüentes, e inexeqüíveis, do que um Código Policial”.

Simões da Silva chegou a afirmar que não era em todas as circunstâncias que a municipalidade se opunha a cooperar com a polícia, reconhecendo: “em alguns objetos, tem a Ilustríssima Câmara Municipal atendido as minhas requisições, e as vezes que o não tem feito me têm declarado que é em conseqüência da falta de recursos pecuniários, ou mesmo por outras quaisquer razões de dificuldade”. Ao alegar falta de recursos para atender as providências sugeridas pelos chefes de polícia, a vereança lançava mão de uma justificativa bastante razoável para sua recusa, considerando-se a crônica falta de recursos nos cofres da municipalidade. Mas também é forçoso admitir que ela podia mencionar essa e outras razões, menos factíveis, apenas para dissimular sua intenção de não colaborar com as autoridades policiais.

Muitas das atribuições da Câmara eram exercidas desde a época do Antigo Regime, ao passo que a delimitação do campo de jurisdição da polícia ainda estava sendo gestada. E na opinião de alguns chefes de polícia, esse processo não vinha sendo conduzido adequadamente.

Para solucionar o problema, Antonio Simões da Silva sugeria que algumas das atribuições da Câmara Municipal fossem definitiva e exclusivamente delegadas à polícia, que assim teria condições de se impor aos seus concorrentes de campo de maneira mais eficiente, além de também poder dispor do direito exclusivo de definir políticas públicas de controle social. Segundo ele, neste mesmo relatório de 1849:

Atualmente as atribuições da Polícia sendo muito cerceadas, quando a autoridade quer providenciar sobre este ou aquele abuso, não só esbarra a cada passo de encontrar aos costumes, e práticas [*ilegível*], mas mesmo teme a cada artigo que escreve de um Regulamento cometer abuso, ou excesso de autoridade; e isto é um mal até porque o povo que sempre olha por alto as coisas, sem se dar ao trabalho do exame, entende, que a Autoridade é incompetente, e isto muito mal faz a qualquer providência, ordem ou Regulamento, que se dê sobre este, ou qualquer objeto, pois que lhe tira o prestígio tão conveniente em tais casos, ou antes a força moral dos atos da Autoridade reconhecida como competente [...] <sup>49</sup>

Para aqueles que se debruçam sobre o Código do Processo Criminal de 1841, não há dúvidas que esse dispositivo permitiu à polícia concentrar uma grande soma de poder e autoridade, mas para quem examina os relatórios que dão conta da rotina de trabalho desses policiais, parece que exercer o poder que lhe fora delegado pelo Estado imperial nem sempre era uma tarefa simples. Ainda que hierarquicamente a Secretaria de Polícia da Corte estivesse encarregada de supervisionar as ações da Câmara Municipal, a sobreposição das funções desempenhadas pelas duas instituições gerava conflitos e rivalidades, que podiam ser explorados pela municipalidade em benefício próprio.

A administração municipal continuava exercendo suas antigas atribuições, com ou sem o exame do chefe de polícia, ao passo que para exercer eficazmente as funções expressas no Decreto de 3 de dezembro de 1841, o chefe de polícia dependia da boa vontade da vereança e de seus funcionários para dar execução às suas determinações. Sem a aquiescência da municipalidade, em muitas circunstâncias, o chefe de polícia simplesmente ficava de mãos atadas e o cumprimento do seu trabalho ficava comprometido. A mesma lei que submeteu à instituição camarária ao chefe de polícia, criou um dispositivo que permitia aos vereadores prejudicar o trabalho da Secretaria de Polícia, chegando ao cúmulo de Antonio Simões da Silva alegar que

---

<sup>49</sup> AN, Secretaria de Polícia da Corte, maço IJ6-212, 13 de novembro de 1849.

essa situação já levava o povo a lhe imputar a pecha de “incompetente”, o que comprometia sua autoridade.

É claro que, se a autarquia da Câmara Municipal constituísse o objetivo maior dos vereadores, suas investidas estavam fadadas ao fracasso, pois não havia condições para que a instituição camarária exercesse suas atividades de uma maneira autônoma. Mas isso não significa, de modo algum, que a vereança e seus funcionários não dispusessem de meios para resistir e criar obstáculos à execução das determinações vindas das agências do governo às quais estavam subordinados. Por isso, o alcance e os limites dos mecanismos de intervenção e controle impostos pelo governo imperial não podem ser medidos tão somente a partir dos códigos legais, pois eles não nos permitem acompanhar o exercício desse domínio na rotina administrativa da cidade. Além disso, é preciso ter em conta que campos de jurisdição sobrepostos ou mal definidos abriam margem para que o conflito se instaurasse entre as diferentes instâncias do poder, que se debatiam para definir quem deteria o direito ou o poder de se fazer obedecer em diversos domínios, transformando a relação entre a instituição camarária e seus adversários políticos numa prolongada disputa por autoridade.

Por isso acreditamos que para avaliarmos a capacidade de intervenção governativa da Câmara Municipal do Rio de Janeiro é preciso confrontar os atos normativos com a documentação administrativa produzida pela municipalidade e pelo governo imperial. Além de nos permitir relativizar o alcance do direito formal, essa documentação nos abre uma outra perspectiva de análise, pois nos fornece elementos para conhecer aspectos pouco conhecidos do governo da cidade, verificando os variados arranjos possíveis para a relação de força entre o governo central e a municipalidade. Se a Câmara Municipal do Rio de Janeiro conservou sua vitalidade política, e isto se deveu fundamentalmente à forma que interpretava e aplicava as leis que definiam os campos de jurisdições da vereança e do governo imperial, que muito embora restringissem sua autonomia, não anularam sua capacidade de intervir de maneira bastante ativa no dia-a-dia da cidade e na vida de seus habitantes.

## *TEMPOS DE CARESTIA: INTERVENÇÕES EM DEBATE*

### 2.1. DOS DISCURSOS SOBRE OS DEVERES DO ESTADO

Na década de 1850, a população de várias províncias brasileiras sofreu com o aumento generalizado de preços dos terrenos urbanos, dos aluguéis, dos serviços, da mão-de-obra escrava e, particularmente, dos gêneros alimentícios de primeira necessidade. O Rio de Janeiro foi uma das primeiras regiões a sentir os efeitos da carestia, posto que fosse o maior centro consumidor do país e enfrentasse, desde muito antes, dificuldades de abastecimento. Nesse aspecto, ao longo de todo século XIX, a capital fora sempre uma cidade-problema, como bem definiu Maria Yedda Linhares.<sup>50</sup> Mas a despeito da frequência com que a cidade se defrontava com períodos de escassez e elevação de preços, a crise que ocorreu na década de 1850 mobilizou a atenção da opinião pública e dos governantes da Corte como nenhuma outra durante o Império.

Essa mobilização se verifica na imprensa, nas falas do Trono, nos despachos dos ministérios e nas sessões da Câmara Municipal, onde podemos acompanhar longas e acaloradas discussões. A intensidade dos debates talvez se devesse à dimensão da crise, pois como dissemos, naquela ocasião a carestia não atingira somente a capital, mas todo o país, e levou muito tempo para ser debelada, tendo durado quase uma década. Ou talvez o problema tenha ganhado maior projeção por conta da cultura política daquele tempo, o “tempo saquarema”, em que se consolidara o poder de uma elite dirigente que havia reservado para si o “monopólio da responsabilidade”, que se por um lado exigia a submissão dos súditos, por outro pressupunha que os governantes cumprissem com certos deveres.<sup>51</sup> Pois foram justamente os deveres dos governantes, particularmente no que concerne à proteção dos pobres em tempos de escassez, que estiveram no centro dos debates sobre a crise de carestia da década de 1850.

---

<sup>50</sup> LINHARES, Maria Yedda. *História do abastecimento*, p. 159-174.

<sup>51</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*, p. 161-164.

De acordo com Afonso de Alencastro Graça Filho, os primeiros sinais de desequilíbrio entre oferta e procura dos gêneros de primeira necessidade apareceram entre 1850 e 1851. O fim do tráfico de escravos não acarretou a redução de braços nas lavouras dos oito principais produtos da pauta de exportação brasileira, que tiveram suas quantidades e valores aumentados ano a ano. Em contrapartida, um contingente cada vez maior de escravos foi desviado das cidades e das lavouras que proviam o mercado consumidor nacional, o que acarretou a diminuição das áreas de cultivo destinadas ao abastecimento interno. O efeito desse movimento de retração foi logo sentido nas regiões agrário-exportadoras e nos grandes centros de consumo, como a Corte, que buscavam suprimentos nas províncias do Sul e Minas Gerais, ou mesmo nos municípios mais próximos da capital, que tradicionalmente os abasteciam. Todavia, estas regiões demoraram a reagir à redução da oferta de alimentos de subsistência das regiões agrário-exportadoras, e não foram capazes de atender a demanda de forma imediata. Isso contribuiu para que a crise se arrastasse por anos, chegando ao seu ápice em 1857.<sup>52</sup>

Em suas investigações sobre a oscilação dos preços do mercado carioca na época da crise, Afonso de Alencastro Graça Filho nos informou também que a alta dos comestíveis se tornou mais evidente em 1852. Essa tendência se acentuaria no ano seguinte, sendo agravada pela manipulação flagrante de preços promovida por comerciantes atacadistas e importadores, que buscavam ampliar suas margens de lucro utilizando todos os expedientes que dispunham. A respeito da carne seca, sobre a qual obteve dados mais confiáveis, Graça Filho chegou a verificar que no ano em que o produto alcançou seu menor índice no Rio Grande, custando aproximadamente 105 réis / kg, o valor cobrado na praça do Rio de Janeiro atingiu sua maior média, de 276 réis / kg. Diante da evidente intervenção de monopolistas na fixação dos preços dos comestíveis na época da crise, ele concluiu: “Na compra e na revenda, os negociantes grossistas, operando por consignação ou à conta própria, faziam valer o controle que detinham da distribuição, auferindo grandes lucros pela especulação, ampliada nos momentos de alta generalizada dos preços”.<sup>53</sup>

Os indícios apontam que fora em 1853 que as reclamações sobre a alta dos gêneros alimentícios ganharam corpo, sendo a Câmara Municipal do Rio de Janeiro das primeiras a se manifestar sobre o problema. Neste ano a vereança enviou ao Ministério dos Negócios do Império duas representações tratando do monopólio e aumento de preço das carnes verdes, sobre

---

<sup>52</sup> GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 58-59.

<sup>53</sup> Idem, p. 66-67.

os quais o governo central tomara algumas providências. Apesar da carne verde ser um item pouco freqüente na mesa dos homens pobres livres, consumido preferencialmente nos domingos e dias festivos,<sup>54</sup> naquele ano, a comercialização desse produto na cidade do Rio de Janeiro foi amplamente discutida. Isso se devia à abertura do novo matadouro de São Cristóvão, localizado nos arredores do perímetro urbano, onde hoje está situada a Praça da Bandeira.

A decisão de combater o monopólio nesse setor, tomada pelo ministro dos Negócios do Império e executada pelo chefe de polícia da Corte, causou grande impressão em diversos setores, chegando a merecer comentários elogiosos por parte dos vereadores. Tais observações aparecem logo na introdução de uma outra representação enviada pela Câmara Municipal ao titular daquela pasta, o ministro Luiz Pedreira Coutto Ferraz, em 10 de janeiro de 1854. No prazo de poucos dias o documento apareceu publicado com grande destaque no *Jornal do Commercio*. O documento se inicia assim:

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

O monopólio que há muito se havia assenhoreado do comércio das carnes verdes, e contra o qual já esta Câmara por duas vezes representara ao governo imperial, quis ver até onde podia ir impunemente na excessiva ambição de um lucro imoderado.

De um momento para outro viu-se uma população inteira compelida à dura alternativa, ou de pagar a libra de carne pelo duplo do que até aí lhe custava, ou de privar-se do seu sustento quotidiano. Felizmente essa difícil conjuntura, cujas conseqüências podiam ser funestíssimas, desapareceu como por encanto, diante das sábias e adequadas providências ordenadas por Vossa Excelência, e tão felizmente sucedidas pela energia e prontidão com que foram executadas pelo Senhor Chefe de Polícia.<sup>55</sup>

Este preâmbulo inicial, enaltecendo a eficiência das medidas tomadas pelo governo central, não deve ser analisado sem certos cuidados. Como o matadouro não era apenas o local onde se realizava o abatimento de reses, mas também uma feira e uma casa de comércio, era muito intensa a disputa entre marchantes, criadores, comissários, invernistas e boiadeiros pelo controle das atividades realizadas naquele local. No entanto, desde que fora inaugurado o novo matadouro de São Cristóvão, em de agosto de 1853, para as autoridades e a opinião pública ficara muito claro que ele estava sob controle direto dos marchantes, que compravam o gado para vendê-lo abatido, agindo em parceria com os açougueiros para manipular os preços do produto

---

<sup>54</sup> GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 24.

<sup>55</sup> BN, *Jornal do Commercio*, 15 de janeiro de 1854.

vendido ao consumidor final. E a despeito das providências tomadas pelo governo central e pela municipalidade, durante todo o Segundo Reinado os marchantes continuaram controlando o matadouro, retendo gado nas invernadas, exercendo o monopólio e forçando a elevação dos preços. O problema não se resolveu nem quando o matadouro foi transferido para Santa Cruz, no início da década de 1880.<sup>56</sup> Portanto, afirmar que o monopólio e a especulação sobre o preço das carnes verdes haviam “desaparecido como por encanto” poderia ser considerado, no mínimo, como um exagero.

A estratégia da Câmara Municipal é mais bem compreendida quando temos em conta o conteúdo restante do documento, que foi apropriadamente publicado no jornal sob o título: “Representação que a Câmara Municipal endereçou ao Governo pedindo-lhe providências contra todos os monopólios de gêneros de primeira necessidade”. Como o trecho transcrito acima nos informa, em duas ocasiões a Câmara Municipal já havia representado junto ao Ministério reclamando do monopólio e do encarecimento das carnes verdes. Mas o problema não estava restrito de forma alguma a este produto, que nem sequer poderia ser considerado como um gênero essencial, posto que aves, carne seca e peixe, seco ou fresco, fossem mais comuns que a “carne verde” bovina na mesa da população. No entanto, na medida em que o ministro evidenciara ao público dispor de recursos que lhe permitiam tomar algumas providências a respeito da carestia, ainda que se restringisse a um produto e que sua eficácia fosse discutível, os vereadores consideraram aquela uma oportunidade propícia para o alargamento dos debates sobre o tema. E apesar do tom cortês apresentado no início do documento, não foi de forma muito amistosa que ele prosseguiu. Continuando a representação publicada no *Jornal do Commercio* em 15 de janeiro de 1854, os vereadores escreveram:

A Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor, não quereria na mesma ocasião em que congratula com Vossa Excelência, pelos serviços que acaba de prestar ao povo do Rio de Janeiro, ter o penoso dever de chamar a sua atenção para outros iguais sofrimentos que ainda avexam o mesmo povo, e sobre todas as classes dele que são mais indigentes. Mas se quem acaba de praticar um benefício não fica inibido de o tornar mais amplo, nenhuma ocasião por certo se deve reputar mais azada do que esta. E por isto a Câmara a vai aproveitar.

Não era só o monopólio das carnes verdes o único mal que dificultava e tornava aflitiva a posição do pobre no Rio de Janeiro, fazendo-lhe pagar a peso de ouro o sustento de cada dia.

---

<sup>56</sup> Sobre o comércio de carnes verdes na Corte, ver: LINHARES, Maria Yedda. *História do abastecimento*, p. 194-208; e GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 83.

A sede de amontoar riquezas fabulosas tem acoroçado a muitos outros especuladores na mesma vereda por modo tal que hoje é raro o gênero alimentício de primeira necessidade que se não acha monopolizado em certas e determinadas mãos. A farinha de mandioca, a carne seca, o feijão, o arroz e o bacalhau, gêneros que há dois anos, antes de existirem semelhantes convênios, eram vendidos ao povo a preços razoáveis, custam hoje o duplo do que então custavam.

E nem se pense que da parte de tais atravessadores exista o menor rebuço ou desejo de ocultar tão criminoso negócio; porque crime se deve imputar aquele que especula sobre a fome de seus semelhantes. Pelo contrário, surdos aos clamores que contra eles se levantam em todas as partes, vão por diante no seu fim, e reduzem à miséria aqueles que têm a pretensão de não fazerem causa comum com eles.

[...] E pode um tal estado de coisas continuar desse modo, principalmente depois que a imprensa diária começa a bradar contra ele? Se o governo imperial não puser um dique a esta impetuosa torrente, poderá avaliar-se até onde poderá ele chegar, e que convênios e monopólios se não foram por aí além? Depois do exemplo que Vossa Excelência acaba de dar, fazendo desaparecer de um instante para outro um monopólio que chegou a encher de susto a população desta cidade, não é lícito descreer por um momento que a mão vigorosa que protegeu essa população contra uns deixe de o fazer contra outros.

Os convênios a que se refere o documento eram acordos feitos entre grupos de comerciantes importadores ou atacadistas que dominavam um determinado setor da rede distribuidora, com o objetivo de defender interesses comuns. Importadores e atacadistas não atuavam necessariamente de maneira coordenada, mas eram ligados por relações clientelísticas. Além de fixar regras para os prazos de liquidação das dívidas, esses convênios regulavam as vendas tomando medidas como ocultar do público o preço pago de primeira mão, vetar a negociação com outras praças, ou mesmo impedir a venda direta aos comerciantes varejistas. Desta forma eles neutralizavam a concorrência e controlavam os preços cobrados no mercado, abrindo campo para o jogo especulativo.<sup>57</sup> Sabidamente, não eram poucos os convênios que atuavam na praça do Rio de Janeiro, e se eles não tinham “o menor rebuço ou desejo de ocultar” seus negócios das autoridades e do grande público, isto ocorria porque efetivamente eles nada tinham a esconder, posto que não agiam de maneira ilegal. Ao contrário, tinham seus acordos reconhecidos e registrados no Tribunal do Comércio.

Mas ao longo da representação, a Câmara Municipal deixa transparecer que sua preocupação não era julgar o problema sob o ponto de vista do direito formal. Observe-se que o documento não põe em questão a legalidade das estratégias utilizadas pelos negociantes da rede distribuidora de alimentos para aumentar suas receitas, ainda que os vereadores os chamem de

---

<sup>57</sup> GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 87-98.

criminosos. Muito claramente, eles explicam que utilizam o termo “porque crime se deve imputar aquele que especula sobre a fome de seus semelhantes”. Isso evidencia que o julgamento da instituição camarária fora orientado por outros valores, que operavam dentro de um consenso popular a respeito do que eram práticas legítimas e ilegítimas nas atividades do mercado, que por sua vez estavam fundamentadas numa visão tradicional acerca das normas e obrigações sociais que deveriam ser respeitadas por cada grupo que compunha o conjunto social.<sup>58</sup>

Para a vereança, a função econômica e social dos comerciantes ligados à rede de abastecimento era prover os súditos do Império dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, tornando-os acessíveis a toda população, mesmo aos mais pobres. Mas no lugar disso, atuando como monopolistas e especuladores, estes comerciantes deram velas à avareza e à usura, vedando aos mais pobres a possibilidade de adquirirem os alimentos essenciais, e trazendo sobre estes a ameaça da fome. A ação perniciosa desses comerciantes contrariava o princípio de que o mercado deveria se ordenar de maneira a beneficiar todos os grupos envolvidos, satisfazendo as necessidades de comerciantes e consumidores. Essa noção de que o bem-estar comum deveria prevalecer ante considerações sobre o lucro aparece apoiada pelas autoridades municipais, que em meio à crise tomam para si a responsabilidade de defender os interesses da população, denunciando a ação dos monopolistas e especuladores, tidos como criminosos pelo mal que causavam povo.

É difícil dissociar esses valores da política de dominação paternalista, tal como proposta por E. P. Thompson e Sidney Chalhoub, aos quais esse trabalho deve bastante, muito embora eles também tenham chamado a atenção para as dificuldades de se utilizar o conceito de “paternalismo” em qualquer circunstância que fosse.<sup>59</sup> E isto porque o termo nos remete a uma visão de mundo idealizada pelo pai/senhor, que reconheceria suas responsabilidades para com seu filho/dependente, ao passo que este se submeteria à vontade de seu pai/senhor, aceita como inviolável, almejando apenas os favores concedidos por essa vontade superior. O problema mais grave é que esta descrição nos sugere a existência de uma relação mutuamente consentida, sem embates, o que não corresponde de modo algum às experiências analisadas por estes historiadores, fosse a Inglaterra do século XVIII ou o Rio de Janeiro do século XIX. Diferentemente disso, eles mostraram que tanto a relação entre a *gentry* e os trabalhadores pobres

---

<sup>58</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*, p. 152.

<sup>59</sup> Idem, p. 32. Ver também: CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 44-50.

ingleses quanto a relação entre senhores e dependentes na Corte foram marcadas por intensos conflitos.<sup>60</sup> No entanto, se eles não abriram mão deste conceito dito complexo, confuso e frouxo, fora por concordarem que o paternalismo fosse “um componente profundamente importante, não só da ideologia, mas da real mediação institucional das relações sociais”.<sup>61</sup>

Vejamos o caso analisado por Sidney Chalhoub, que nos toca mais de perto. Para ele, como preconizara Thompson, a vigência da ideologia paternalista não eliminava a existência de antagonismos sociais. Desvendando a relação entre senhores e dependentes através da leitura da obra de Machado de Assis, muito reveladora a respeito da experiência histórica fluminense, ele evidenciou que a política de dominação dos senhores se configurava a partir das prerrogativas do poder paternalista, e que estas eram reforçadas pelos dependentes, ainda que não sem interesses. A despeito da idéia de que a vontade senhorial era inviolável – que implicaria em considerar que todo benefício prestado pelos sujeitos do poder fosse fruto de uma concessão espontânea dos mesmos, e não resultado das lutas travadas com outros sujeitos históricos –, os dependentes condicionavam sua deferência e subordinação ao cumprimento de certas obrigações por parte dos senhores. Portanto, essa subordinação não deve ser confundida com submissão passiva, assim como não se deve menosprezar a importância das margens de manobra que se ofereciam aos dependentes nos territórios mapeados pelos senhores. Da mesma forma, também não se pode menosprezar os perigos impostos pelos dependentes – como atos de insubordinação e mesmo violência – quando os senhores não cumpriam com suas obrigações. Ainda que em condições profundamente desiguais, senhores e dependentes estavam envolvidos numa complexa rede trocas e dependência mútua.<sup>62</sup>

Ainda que os sujeitos do poder analisados por Sidney Chalhoub não fossem os homens à frente da instituição camarária, se o Estado é a face complementar da Casa, no dizer de Ilmar de Mattos, não é difícil supor que a política de dominação paternalista também definiria os termos da relação entre governantes e governados. Neste ponto vale sublinhar que a crise de carestia ocorrera justamente na década que Ilmar de Mattos determinou como o apogeu do “tempo saquarema”, tempo em que fora incontestemente a hegemonia política e cultural da elite dirigente conservadora que assumiu a direção do Estado imperial. Como ele nos informa, o *Regresso Conservador* e o governo saquarema foram marcados pelo avanço dos princípios de autoridade e

---

<sup>60</sup> CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*, p. 47.

<sup>61</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*, p. 32.

<sup>62</sup> CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*, p. 44-48.

ordem, cuja característica principal fora o reforço das hierarquias e dos atributos que distinguiam os diversos grupos que compunham o conjunto social, assim como a intensificação dos laços de dependência entre esses grupos.

Além da liberdade, a propriedade se consolidara como um importante elemento de discriminação política e social, na medida em que separava os homens entre os cidadãos não ativos, que compunham a sociedade civil, e os cidadãos ativos, que constituíam a sociedade política. Este último grupo também estava sujeito a hierarquizações internas, separado entre votantes e eleitores, de onde provinham finalmente aqueles que faziam parte do mundo do governo, também passível de graduações de autoridade, particularmente após a promulgação dos atos normativos que aumentaram as prerrogativas do Executivo. E no topo dessa pirâmide política estava o Imperador, obrigado a zelar pela paz, pela defesa e o proveito de todos os seus súditos. De acordo com Ilmar de Mattos, essa obrigação outorgava ao Soberano ou ao Poder o “monopólio da responsabilidade”, cuja contrapartida era a submissão de todos os súditos.<sup>63</sup> Nesse sentido, ele conclui que a hierarquia também

unia, de um lado, todos os súditos ao Imperador, desde o mais pobre dos cidadãos da mais distante freguesia do “Sertão” até o senador do Império ou o conselheiro de estado; e ligava, de outro, cada um dos homens livres tanto aos que se encontravam acima quanto aos que se encontravam abaixo na escala hierárquica, por meio de uma cadeia de lealdades e fidelidades, gerada por um processo cumulativo de favores e encargos recíprocos<sup>64</sup>

Eram exatamente a esses encargos, às responsabilidades dos governantes, que os vereadores se remetiam quando afirmaram naquela representação que tinham o “dever” de chamar a atenção do ministério para os sofrimentos que afligiam o povo, que “e sobre todas as classes dele que são mais indigentes”. É claro que os governantes não cuidavam de suas responsabilidades cotidianamente, particularmente se estivermos nos referindo ao bem-estar das classes mais pobres. Mas era justamente em situações de emergência que as prerrogativas paternalistas dos governantes eram reforçadas pela população, que reivindicava para si proteção e assistência, lembrando aos governantes que eles tinham obrigação de lhes garantir o acesso aos

---

<sup>63</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*, p. 161-163.

<sup>64</sup> Idem, p. 164.

gêneros alimentícios de primeira necessidade. Esse dever não havia sido estabelecido pelo direito formal, mas pelos valores morais partilhados pela população e muitos homens do governo.

Como pudemos observar, os vereadores ainda afirmaram que quem praticava um benefício não poderia ficar inibido de torná-lo mais amplo, até porque consideravam que “nenhuma ocasião por certo se deve reputar mais azada do que esta”. Certamente, numa sociedade paternalista, nenhuma ocasião seria mais propícia para os governantes intervirem no mercado em favor dos pobres que em tempos de carestia. E se o acesso do povo aos produtos essenciais era vedado pela ação dos monopolistas, que no dizer dos vereadores dificultavam e tornavam aflitiva a situação dos pobres no Rio de Janeiro, a obrigação dos governantes seria precisamente tomar posição contrária a estes comerciantes, não obstante as propostas de intervenção da instituição camarária não contassem com o apoio de outros setores do governo imperial.

Quem logo se manifestou sobre o assunto foi o chefe de polícia Alexandre Joaquim de Siqueira, que de acordo com a Câmara Municipal fora o grande responsável pela execução das medidas que haviam posto fim ao monopólio das carnes verdes. Em 20 de janeiro de 1854 ele enviou um relatório ao Ministério da Justiça e dedicou algumas linhas ao tema “Fome”:

As copiosas chuvas, que durante todo o ano passado caíram, se deve atribuir a escassez dos cereais [...] Desta triste ocorrência se quiseram aproveitar infames especuladores para esfaimarem a população desta Capital. [...] Pela lei de meu regimento está fora da minha alçada o prover de remédio um caso de tanta gravidade, se porém me fosse lícito indicá-lo, diria que em minha humilde opinião, é de urgente necessidade o pronto estabelecimento de diversas feiras para onde sejam levados os gêneros alimentícios, e as quais possam concorrer os compradores deles. Estabelecidas as feiras, toda a severidade seria pouca na punição dos atravessadores e monopolistas. <sup>65</sup>

Diferentemente da vereança, nesse documento o chefe de polícia não atribuía os motivos da escassez de alimentos a nenhum tipo de especulação praticada pelos comerciantes ligados ao comércio de gêneros alimentícios. Na sua opinião o problema se devia a causas naturais, a chuva. A servir de escusa para as cobranças feitas pelos vereadores, ou que lhe pudessem ser dirigidas pela população, ele fez questão de ressaltar que pela lei de seu regimento, não constava entre as suas atribuições resolver a carestia, o que significa que ele não tinha obrigação de cuidar do

---

<sup>65</sup> AN, Secretaria de Polícia da Corte, maço IJ6-217, 20 de janeiro de 1854, fl. 20.

abastecimento da cidade, nem mesmo prover a população dos gêneros de primeira necessidade. Mas se não era de sua alçada tomar medidas referentes à regulação do mercado, isso não o impediria, de modo algum, que ele tecesse algumas considerações sobre o tema.

Segundo argumenta, a solução do problema estaria no pronto estabelecimento de diversas feiras na cidade, limitando o comércio de alimentos a áreas determinadas. Ele não oferece maiores explicações para sua proposta, mas é possível que seu objetivo fosse facilitar o trabalho de prevenção e repressão contra delitos que pudessem ser praticados pelos comerciantes. De fato, o comércio de alimentos era praticado de maneira dispersa, em todos os cantos da cidade, de modo que era muito difícil encontrar nas freguesias urbanas uma rua que não contasse com pelo menos uma quitanda ou botequim, o que deveria dificultar consideravelmente o trabalho de vigilância da polícia. Mas reparem que ele estava se referindo ao comércio varejista, quando o problema do monopólio era mais grave na rede distribuidora, no comércio de grosso trato, este sim com recursos para controlar a oferta e os preços do mercado.

O mais interessante, no entanto, foi ter ele concluído que só então, só depois de estabelecidas as feiras, ele providenciaria a punição dos atravessadores e monopolistas com todo o rigor que o caso exigia. Posto que ele condicionava a severidade da repressão à criação das tais feiras, vale questionar a rigidez com a qual ele vinha cuidando das ações dos monopolistas e atravessadores até aquele momento. Mesmo porque a “Seção Segunda - Polícia” do Código de Posturas determinava penas de multa e cadeia para “os que atravessem gêneros comestíveis e vendáveis, fazendo monopólio deles para os revenderem ao povo, indo atravessá-los nos subúrbios e roças, ou ao chegarem à cidade” (Tit. VI, §. 19). Ou seja, havendo feira ou não, cabia aos fiscais da instituição camarária e também à polícia, por força da reforma do Código do Processo Criminal, impedir a ação desses sujeitos, ao menos no que se referia ao comércio a retalho. Porém, apesar de todo alarde a respeito de suas ações no caso das carnes verdes, parecia que o chefe de polícia não estava lá muito disposto a tomar qualquer medida contra os comerciantes que efetivamente ditavam as regras do comércio de gêneros de primeira necessidade.

Não demorou muito para o chefe de polícia Alexandre Joaquim de Siqueira ser obrigado a explicar melhor suas considerações sobre o assunto. Por ordem do Imperador, o ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz ordenou que chefe de polícia preparasse um outro relatório, desta vez com vistas a dar resposta às denúncias feitas pela Câmara Municipal na representação que havia

sido publicada no *Jornal do Commercio*. Se o objetivo dos vereadores era abrir o debate com o governo central sobre a carestia, a publicação do documento endereçado ao Ministério dos Negócios do Império na folha de maior circulação na cidade fora uma tática das mais eficientes. Vale indicar aqui que o documento foi apresentado na seção “Correspondência”, que também contava com publicações a pedido. Mas, por iniciativa ou não dos vereadores, o caso foi que a divulgação do documento deixou o governo imperial numa situação embaraçosa, posto que fora acusado de se recusar a cumprir com suas responsabilidades, mesmo tendo em suas mãos todos os meios de remediar o mal que afligia o povo. Era uma acusação grave, pois poderia servir de legitimação para manifestações hostis contra o governo central, e por isso deveria ser respondida com a maior brevidade.

É claro que o relatório preparado pelo chefe de polícia também foi publicado numa folha de grande circulação, mas não no *Jornal do Commercio*, e sim num concorrente. Como no caso da municipalidade, o Paço também desejava dar razão às suas ações, tornar públicas suas considerações sobre as causas e os culpados pela carestia, participar à população como o governo imperial se posicionaria frente ao problema e seus envolvidos, e informar qual papel delegava para si naquela crise. Na medida em que esta não dava sinais de trégua e a vereança reforçava a expectativa geral de que o governo central assistiria aos pobres reprimindo a ação de monopolistas e especuladores, quando o mesmo não evidenciava qualquer disposição nesse sentido, caberia ao chefe de polícia pôr um dique àquela corrente de esperança fundada em direitos apenas supostos.

Além de justificar apropriadamente o ponto de vista e as decisões do governo central frente à Câmara Municipal, o chefe de polícia Alexandre Joaquim de Siqueira também deveria estar atento à necessidade de se formar uma opinião pública mais favorável ao Paço. Ainda que o povo não fizesse oposição aberta contra os comerciantes ou contra qualquer autoridade, um ambiente de insatisfação poderia gerar manifestações potencialmente perigosas, capazes de desestabilizar a ordem pública. Esse perigo velado perturbava profundamente os homens que dirigiam o governo do Estado. Como bem colocou Ilmar de Mattos, manter a Ordem era um dos objetivos fundamentais da elite dirigente que governava o Estado imperial, atentando que isto significava não apenas reprimir levantes da arraia-miúda, como também garantir os monopólios

na agricultura e no comércio, assegurar o domínio do capital mercantil e garantir a continuidade da submissão dos governados.<sup>66</sup>

Ao designarem o chefe de polícia como responsável pela elaboração daquele relatório, o Imperador e o ministro dos Negócios do Império estavam seguros de que ele se nortearia por esses compromissos. Alexandre Joaquim de Siqueira pertencia à alta burocracia imperial, fora nomeado para aquele cargo por ordem direta do Imperador e do ministro da Justiça, e como tal ele não poderia ser visto apenas como um empregado público encarregado de administrar os assuntos de polícia. Ele era um dirigente do Estado imperial, um agente da centralização, devendo compartilhar com seus superiores as mesmas preocupações e valores. Logo, o relatório do chefe de polícia tinha obrigação de resguardar os interesses dos comerciantes de grosso trato, amainar os ânimos da opinião pública com vistas a garantir a não-deflagração de protestos populares, e fazer frente às pressões do poder local, desqualificando o discurso da instituição camarária.

O longo documento redigido por Alexandre Joaquim de Siqueira foi divulgado através do *Correio Mercantil*, na edição de 18 de fevereiro de 1854. Logo de início o chefe de polícia indicava que seu objetivo era inteirar-se “do modo porque é feito nesta cidade o comércio dos gêneros para cujo monopólio a Ilustríssimo Câmara Municipal chama atenção do governo imperial, e para verificar se o preço elevado em que todos eles se acham, e de que com tanta razão se queixa o público, é devido à ação do denunciado monopólio, se há outras causas, e quais os meios de coibi-lo”.<sup>67</sup> Para responder às queixas da população, endossadas pela vereança, ele mandou vir a sua presença os principais negociantes de carne seca, farinha de mandioca, bacalhau, toucinho, feijão, arroz e farinha de trigo, que eram os principais produtos comercializados na praça do Rio de Janeiro, e também os gêneros mais comuns na mesa dos trabalhadores da cidade. E o que ele concluiu foi o seguinte: “É incontestável que há no comércio desta cidade, especialmente no dos gêneros miúdos e alimentares, uma funesta tendência a concentrar-se em poucas mãos”. Aparentemente, difícil seria chegar à conclusão contrária.

Como ele mesmo informou, “quanto ao bacalhau, o monopólio é franco e público. Está o anúncio dele no Almanak; e na casa do seu escritório há o letreiro – Associação do Bacalhau”. Essa associação era formada por quinze dos principais comerciantes de gêneros “secos e molhados”, que num determinado momento entenderam que em vez de fazerem concorrência

---

<sup>66</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*, p. 223-229.

<sup>67</sup> BN, *Correio Mercantil*, 18 de fevereiro de 1854.

quanto ao bacalhau, poderiam simplesmente coligar-se de forma que pudessem manipular a circulação e o preço do produto. Alexandre Joaquim de Siqueira mencionou ainda que “esse título faria acreditar na existência de uma associação para a pesca do bacalhau, a qual, como exige grossos capitais, e expõe-se a grandes riscos, é geralmente feita por associação. Aqui porém não se trata de pesca nem de riscos”. De fato, esses homens restringiam sua atuação à rede distribuidora do comércio e desejavam fundamentalmente estabelecer o monopólio para obtenção de vantagens na compra e na revenda do produto.

Ainda de acordo com o chefe de polícia, a “associação tem escritórios e armazéns de depósito, agentes, todo o aparato do monopólio, e acha-se constituída de modo que na hora em que lhe parecer poderá obrigar a população a renunciar a esse gênero, ou a pagá-lo por preços exorbitantes”. Mas, surpreendentemente, a associação declarou que vinha comprando o bacalhau por 15\$000 rs. e revendendo-o por 16\$300 rs. O chefe de polícia não informa de que maneira confirmou a veracidade desses dados, mas certamente exultou em poder utilizá-los para responder aos boatos sobre a margem de lucro da Associação do Bacalhau. Haja vista as informações passadas pelos comerciantes, não lhe parecia que o valor cobrado pelo produto excedesse os limites daquilo que convencionalmente se consideraria como correto e aceitável. O mesmo se aplicaria ao comércio de outros gêneros, pois no mesmo relatório ele informou:

Quanto ao toucinho, feijão, arroz e farinha, a alta do preço é evidentemente devida à falta do gênero, falta que infelizmente não é sentida somente no Rio de Janeiro, senão em quase todo o Império. Os preços das primeiras compras, comparados com os das segundas, para a venda a varejo, mostram que os que se aplicam a esses negócios contentam-se atualmente com lucros que não são excessivos, como o de 100 rs. em saco de farinha.

Enquanto a representação redigida pela vereança punha em causa valores morais, o relatório do chefe de polícia foi focado em considerações sobre o lucro, que ele julgou como uma prática absolutamente legítima, desde que a discrepância entre os preços da compra e venda não fosse exorbitante. Para a população mais pobre talvez soasse como uma afronta o fato de uma importante autoridade do governo admitir que alguém lucrasse em meio à crise, enquanto muitos enfrentavam dificuldades para garantir sua subsistência. Mas os cálculos efetuados pelo chefe de polícia para avaliar se eram ou não excessivos os lucros obtidos pelos comerciantes não levaram em conta esse tipo de reflexão. Diferentemente da municipalidade, não manifestou ser contrário

aos monopolistas, e nem tampouco deu evidências de que proteger os pobres e garantir-lhes a subsistência constasse entre suas principais preocupações.

O que ele pareceu indicar com seu discurso foi que, na década de 1850, a sociedade fluminense já havia perdido algumas de suas características paternalistas genuínas, e que as mudanças que vinham ocorrendo na vida material estavam associadas a outras idéias, outros valores, outra visão de mundo. Se a ideologia e as formas de dominação paternalistas subsistiam, elas conviviam com o capitalismo mercantil em sua fase mais predatória, onde o importante era a acumulação de bens e capitais. Àquela altura, na praça do Rio de Janeiro os grandes lucros eram obtidos na distribuição, monopolização e venda de mercadorias, assim como na manipulação do crédito e na capacidade de apoderar-se de cargos no governo, práticas que sustentavam uma elite mercantil bastante eficiente na defesa de seus interesses.<sup>68</sup> Essa elite podia gozar dos favores do Estado imperial, mas em contrapartida, em diversos momentos, se viu submetida à direção desse mesmo Estado, que estimulava e interditava a iniciativa privada conforme os interesses em jogo. As duas faces da relação entre o Estado e a elite mercantil nacional ficou evidente em 1850, com a extinção do tráfico atlântico de escravos e a promulgação do Código Comercial, projetos levados a cabo por Euzébio de Queiroz, um dos principais articuladores da hegemonia dos conservadores no poder.

Detenhamos-nos um pouco no Código Comercial, menos estudado que o fim do tráfico atlântico e mais interessante para nossa discussão. Antes de sua elaboração, grande parte daquilo que não estava previsto nas Ordenações filipinas era examinado de acordo com as leis de outros países, variando o código consultado conforme o julgamento de cada juiz. Face aos problemas decorrentes da ausência de uma legislação específica, desde a vinda da Corte portuguesa para o Brasil, homens do governo e comerciantes pensavam a elaboração de um corpo de leis que regulasse as relações comerciais de maneira mais coerente e adequada às suas necessidades. Após várias tentativas frustradas, os dirigentes saquaremas conseguiram levar o projeto adiante no final da década de 1840. Finalmente promulgado em 25 de junho de 1850, o Código Comercial dispôs sobre os contratos e obrigações mercantis, sobre as companhias de comércio e as sociedades

---

<sup>68</sup> Sobre acumulação e investimentos de capitais na praça do Rio de Janeiro entre 1850 e 1875, ver GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 124-129. Artur José Renda Vitorino mostrou como o capital empregado no tráfico negreiro passou a irrigar o meio circulante (moeda e crédito), alimentando o jogo da agiotagem e da especulação, e influenciando decisivamente na passagem do escravismo moderno ao capitalismo em: VITORINO, Artur José Renda. O assentamento urbano dos capitais do tráfico. In: *Cercamento à brasileira*, p. 43-70. Thompson discutiu aspectos da fase predatória do capitalismo agrário e comercial em: THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*, p. 34-39. Ver também: THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*, p. 254-255.

anônimas, sobre a dissolução e liquidação das sociedades, sobre o trabalho de banqueiros e agentes auxiliares do comércio, sobre o comércio marítimo, sobre quebras e falências, além de outros assuntos.

Dali em diante, comerciantes, capitalistas e banqueiros não poderiam mais agir, senão com autorização do Estado.<sup>69</sup> Em compensação, o Tribunal do Comércio da Capital do Império era composto por um presidente letrado e seis deputados comerciantes, eleitos por seus pares. Esse recurso permitia que os comerciantes protegessem melhor seus interesses, atuando na arena política de maneira mais direta e segura. Além disso, interessa-nos aqui destacar que em seus mais de 900 artigos, o Código Comercial do Império não fez qualquer menção aos monopólios e nem previa providências a serem tomadas em época de carestia.<sup>70</sup> Ou seja, o Estado imperial não via qualquer empecilho em regular o trato mercantil, mas se abstinha de interferir na regulação da oferta de gêneros de primeira necessidade ao mercado.

Haja vista a conveniência desse silêncio, a despeito do clamor público, o chefe de polícia Alexandre Joaquim de Siqueira considerou no relatório convenientemente publicado no *Correio Mercantil* que era perfeitamente lícito que poucos comerciantes controlassem o comércio de alimentos na praça do Rio de Janeiro. Na sua opinião: “Enquanto os meios que empregam os que se acham de posse desses pequenos comércios não saem da órbita da legalidade, o princípio econômico da liberdade do comércio os protege”.<sup>71</sup> Vale lembrar que as associações registradas no Tribunal do Comércio não eram sequer obrigadas a cumprir com a postura municipal que proibia a ação de monopolistas e atravessadores, posto que os atos do seu comércio estavam sujeitos à legislação e foro comercial.

Na medida em que os comerciantes da rede distribuidora não estavam contrariando qualquer disposição do Código Comercial, o chefe de polícia ratificou que o Estado não tinha motivos para intervir nas atividades de importadores e atacadistas, muito menos da maneira como sugeria a Câmara Municipal, que os tratava como criminosos. Sob o ponto de vista do direito formal eles não estavam infringindo a lei e, portanto, nenhuma pena lhes poderia ser atribuída. Não havia como lhes impor nenhum tipo de multa e sob hipótese alguma eles poderiam ser presos. Numa sociedade escravocrata, em que a liberdade constituía a mais preciosa das

---

<sup>69</sup> FARIA, Sheila de Castro. Código Comercial. In: VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

<sup>70</sup> BRASIL. Lei n. 556, de 25 de junho de 1850, Código Comercial do Império do Brasil.

<sup>71</sup> BN, *Correio Mercantil*, 18 de fevereiro de 1854.

propriedades, o primeiro dos direitos e a salvaguarda de todos os outros,<sup>72</sup> em hipótese alguma essa prerrogativa poderia ser negada aos mais prestigiados homens de negócio da capital do Império.

Para Alexandre Joaquim de Siqueira, medidas nesse sentido figurariam como um atentado à liberdade dos comerciantes de grosso trato, muito embora a opinião pública considerasse a continuidade dos monopólios como um sério entrave à liberdade dos consumidores, como também de outros setores ligados às atividades comerciais. Mas do ponto de vista do chefe de polícia: “A opinião pública, que no sofrimento da carestia brada contra o monopólio, não duvida prescindir de todas as garantias de liberdade, e invocar a ação despótica da autoridade para trazer o baixo preço dos gêneros”. Na sua visão, a garantia dos monopólios não se incompatibilizava com a defesa das liberdades individuais, de indústria e comércio, pois o ideário liberal que orientava o projeto político dos dirigentes saquaremas, inspirado nas idéias de Thomas Hobbes, Jeremias Bentham e James Mill, articulava os atributos de liberdade e propriedade de tal forma que a posse de bens materiais, com ênfase nos monopólios, havia se tornado a medida fundamental de satisfação de todos os interesses dos indivíduos que compunham a “boa sociedade”.<sup>73</sup>

Em seu relatório, Alexandre Joaquim de Siqueira considerou ainda: “quando a carestia é filha das circunstâncias e dos hábitos do nosso comércio, e não da fraude e do manejo, não me parece que deva ser adotada, ou que possa ser útil a interferência direta da autoridade que quisesse atender a essas exigências”. Observe-se aqui que sua preocupação era contestar uma idéia que vinha sendo amplamente difundida entre a população, que supunha que a carestia era artificial, fruto de manobras ilícitas. Desde o Antigo Regime, em tempos de escassez, era comum que se disseminasse a idéia de que a carestia fosse causada pelos comerciantes, que esconderiam alimentos em seus celeiros e armazéns, recusando-se a disponibilizá-los com o objetivo de forçar a elevação dos preços. Como a suspeita desse tipo de logro poderia dar razão a protestos, o chefe de polícia se esforçou em afiançar que crise não resultava da especulação ou do açambarcamento de alimentos. A circunstância a qual ele se refere era o desequilíbrio entre a oferta e a procura. Já os “hábitos do nosso comércio” são mais difíceis de precisar. É possível que para Alexandre Joaquim de Siqueira o próprio monopólio constasse entre esses hábitos, posto que considerasse essa prática tão comum quanto aceitável.

---

<sup>72</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*, p. 129.

<sup>73</sup> Idem, p. 127-128.

Na conclusão do seu relatório, o chefe de polícia expôs como considerava que o problema do monopólio deveria ser encaminhado de maneira a não trazer prejuízo aos consumidores, e sugeriu medidas com o fim de evitar novas crises. O interessante é que sua proposta versava sobre o papel do Estado na regulação da economia de mercado intercalando os princípios clássicos da economia liberal com uma postura paternalista. Segundo ele:

A intervenção direta da autoridade poderia ser mais funesta do que útil, porquanto, se discreta poderia trazer vantagens, mil riscos traria e graves inconvenientes se indiscreta.

A intervenção única da autoridade deve reduzir-se a levar (me parece) à publicidade as operações desse comércio, de modo a que sempre se soubesse, não só qual o consumo da cidade, como qual o seu provimento, os preços desse provimento em primeira mão, sucessivamente nas diversas mãos por que passa até chegar ao consumidor. Essa publicidade coibiria necessariamente os lucros exagerados que qualquer especulador pretendesse colher, teria sempre vigilante a autoridade para acudir a quaisquer vexames e extorsões, e talvez despertar a concorrência. [...]

Concluo essa exposição chamando a sábia atenção de Vossa Senhoria sobre a necessidade de promover com todo empenho o espírito de associação e de empresa que dêem remédio permanente ao sofrimento da população, e afiançando a Vossa Excelência que para as circunstâncias excepcionais em que o egoísmo dos atravessadores produzir a carestia para extorquir da fome do povo pesados tributos, serei vigilante no cumprimento dos meus deveres. São eles porém infelizmente só aplicáveis a circunstâncias excepcionais, que faço votos para que nunca se apresentem.<sup>74</sup>

Se o que ele tinha em mente era um mercado livre auto-regulado, ajustado pela lei da oferta e procura, a idéia era que, a partir do momento em que os governantes tornassem público o lucro estimado dos comerciantes da rede intermediária, os consumidores boicotariam os usurários e avaros por iniciativa própria. Com isso a concorrência se acirraria e os comerciantes se veriam na alternativa de baixar os preços ou cerrarem suas portas. Então teríamos liberdade, concorrência e prosperidade funcionando na mais perfeita harmonia, à moda *laissez-faire*, como previsto pelos teóricos mais otimistas.<sup>75</sup> Mas não havia concorrência e os consumidores não compravam diretamente dos importadores e atacadistas. Quem comprava deles eram os comerciantes varejistas, estes sim diante de uma dura alternativa: ou pagavam os preços exorbitantes impostos por especuladores e monopolistas, ou cerravam suas portas. Isso complicava um pouco o sucesso da proposta do chefe de polícia, mas esses pormenores não

---

<sup>74</sup> BN, *Correio Mercantil*, 18 de fevereiro de 1854.

<sup>75</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*, p. 210-212.

vinham ao caso. Importante mesmo era deixar claro que o Estado não interviria no mercado contra os monopolistas.

No entanto, o mesmo Alexandre Joaquim de Siqueira sugeriu a intervenção direta dos governantes na promoção do “espírito de associação e de empresa”, o que significa que ele não via qualquer problema em requerer que o Estado interferisse no ordenamento do mercado, desde que suas ações trouxessem benefícios para produtores rurais e comerciantes de grosso trato. Portanto, inconveniente, funesta e indiscreta não era propriamente a intervenção do Estado na economia. Inconveniente, funesta e indiscreta era a opinião pública, com o respaldo da instituição camarária, exigir do governo imperial a tomada de medidas que contrariavam as determinações do governo imperial, antes preocupado em assegurar o domínio do capital mercantil e preservar os monopólios, do que com em proteger os pobres em tempos de escassez. A despeito de suas filiações ideológicas, na prática cotidiana da administração pública, as autoridades governamentais podiam transitar entre o paternalismo e o liberalismo, desde que a proposta defendida fosse conveniente aos seus interesses.

Poucos dias depois do relatório do chefe de polícia ter sido publicado no jornal, ainda em fevereiro de 1854, a Câmara Municipal tornou a discutir a crise de carestia e os monopólios numa de suas sessões. Na ocasião, o que estava em pauta era o projeto de postura proposto pelo vereador Ezequiel Corrêa dos Santos, assim apresentado aos seus colegas:

Crescendo diariamente a carestia de todos os gêneros alimentícios sem que até o presente tenha aparecido uma providencia salvadora (salvo no caso das carnes verdes), que melhore a sorte do consumidor que paga hoje por um preço fabuloso o pão de cada dia; e parecendo-me que o monopólio tem grande parte em tal carestia, lembra-me que esse vexame diminuirá, criando-se por conta dos cofres públicos ou municipais celeiros onde se vendam tais gêneros pelo que custarem inclusive a despesa de conduções, comprando-se para tal fim em mão dos fazendeiros, ou dos que os recebem de outras províncias por correspondência: por isso

Proponho

Que se quanto antes peça ao governo que mande por conta dos cofres públicos estabelecer tais celeiros, ou autorize esta Câmara a criá-los, encarregando ao mesmo tempo ao digno chefe de polícia da Corte; para coadjuvar a municipalidade nesta empresa, ordenando-se às diferentes autoridades policiais do município para comprarem em primeira mão, e pelo menor preço possível os gêneros de alimentação, e evitar o

monopólio que, consta, existe em grande escala. Outrossim que se organize uma Postura que marque o peso do Pão.<sup>76</sup>

Membro do Partido Liberal, participante ativo da corrente exaltada nos tempos do Primeiro Reinado e da Regência, o boticário Ezequiel Corrêa dos Santos sempre fora um homem preocupado com questões como desigualdade e injustiças sociais, com a condição de vida dos pobres e sua incorporação efetiva à cidadania plena. Mas apesar de ter sido um dos mais proeminentes representantes do liberalismo radical na Corte, em seus discursos se verifica que seu projeto político combinava elementos diversos. Na juventude ele defendera o direito ao voto feminino e a reforma agrária, mas rejeitou a idéia de abolição sumária da escravidão, sendo adepto à proposta de emancipação gradual. Seu discurso também fora marcado pelo nacionalismo xenófobo e antilusitano, e pela defesa de um Estado mais intervencionista com vistas a garantir a melhoria das condições de vida da população, propondo até mesmo o controle do preço dos aluguéis urbanos para assegurar aos pobres o acesso à moradia mais barata.<sup>77</sup> Passado mais de vinte anos, ele se tornou um homem do governo, não tão exaltado, mas ainda inconformado com a ordem política e social do país.

Sua proposta para debelar a crise e anular a ação nociva de especuladores e monopolistas – pautada no princípio de que o Estado deveria subvencionar obras de interesse público para garantir aos pobres o acesso aos gêneros de primeira necessidade –, obteve boa acolhida junto aos demais vereadores. A despeito de suas opções partidárias, eles pareciam compartilhar valores comuns quando o que estava em discussão eram deveres dos governantes em tempos de carestia. Proteger os pobres e hostilizar monopolistas e açambarcadores eram elementos comuns no discurso dos homens à frente da instituição camarária durante o período de crise, o que facilitou a aprovação do projeto de postura apresentado por Ezequiel Corrêa dos Santos. Nesse sentido, vale ressaltar que dentre os vereadores que assinaram pela sua aprovação estava o Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, um dos líderes do Partido Conservador.

Em nota marginal ao documento, o presidente da Câmara Municipal chegou a ordenar que se organizasse uma postura que marcasse o peso do pão, para evitar que os padeiros reduzissem o tamanho do pão para compensar o aumento do preço da matéria prima e a conseqüente

---

<sup>76</sup> AGCRJ, Gêneros Alimentícios, cód. 59-1-44, 25 de fevereiro de 1854

<sup>77</sup> BASILE, Marcelo Otávio. *Ezequiel Corrêa dos Santos: um jacobino na Corte imperial*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001, p. 49-78.

diminuição das suas margens de lucro. Essa determinação foi aprovada pelos demais vereadores e remetida á comissão de posturas. Mas para que uma nova postura passasse a vigorar era preciso a aprovação do Ministério dos Negócios do Império, possibilidade distante, já que a proposta dos vereadores resultaria na eliminação dos intermediários entre o produtor agrário e o consumidor final. Isso significava contrariar simultaneamente os interesses dos importadores, dos atacadistas e dos pequenos comerciantes que atuavam no setor varejista. Ademais, a proposta não contava com qualquer respaldo legal. Mas no jogo político, importava menos o resultado prático da petição que os efeitos produzidos pelo discurso diante da opinião pública e dos adversários da vereança. Logo, apesar da possibilidade remota de ter sua proposta aprovada, a Câmara Municipal enviou para o ministro Luis Pedreira do Coutto Ferraz o seguinte requerimento:

A Câmara Municipal desta cidade, sabe, e está firmemente crente, que a sabedoria e solícitude, de que Vossa Excelência nos tem dado tão exuberantes provas, se acha atualmente empenhado no estudo de remover este mal; e que assim sendo dispensada estava a Câmara de propor neste sentido qualquer medida repressiva. Entretanto a Câmara deixaria de cumprir o seu dever, poderia mesmo ser acoimada de indiferente às necessidades públicas, se deixasse de prestar o seu apoio à proposta que um de seus membros, o Vereador Ezequiel Corrêa dos Santos, fez na sessão de 25 do mês próximo passado [...]

A Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor, vendo que semelhantemente tem procedido os Governos Provinciais em algumas Províncias do Império; e os de muitas Nações ilustradas, dos quais foi a França ultimamente uma, quando por aqui idênticas razões sentiu que sua população ia sofrer grave vexame pela excessiva deficiência na colheita de cereais, que por fim do ano passado, se deu em quase toda a Europa; conformou-se com o pensamento do autor da proposta, prestando-lhe o seu voto, para que assim pudesse ela chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, que se dignará torná-la na consideração que possa merecer.<sup>78</sup>

A escusa inicial nos leva a crer que os vereadores tinham a preocupação de evitar que sua insistência em cobrar do governo central medidas repressivas contra monopolistas fosse interpretada como um desafio à autoridade ministerial. Apesar de não antagonizarem abertamente o governo, carregando o discurso inicial com sinais de deferência e subordinação, o envio daquele requerimento sinalizava que os vereadores ainda resistiam à vontade do grupo que dirigia o Estado imperial. Nesse sentido, a escusa inicial servia como uma medida autopreservação, visando impedir futuros atos de retaliação, já que as discussões travadas nos meses anteriores

---

<sup>78</sup> AGCRJ, Gêneros Alimentícios, cód. 59-1-45, 4 de março de 1854.

deixavam claro que esse tipo de proposta contrariava a política econômica adotada pelo governo central, que se mantinha fortemente favorável à ação livre dos especuladores e monopolistas.

Os vereadores justificam seu ato de impertinência informando ao ministro que se fosse rejeitada a proposta do boticário Ezequiel Corrêa dos Santos, eles deixariam de cumprir com aquilo acreditavam – e julgavam que o povo acreditasse –, ser o dever da Câmara Municipal. Apesar do perigo de verem suas ações interpretadas como um ato de insubordinação, a vereança avaliou que estaria exposta a um risco maior caso não atendessem às expectativas da população. Portanto, não eram apenas as divergências ideológicas que levavam a instituição camarária a insistentemente solicitar junto ao ministério a aprovação de medidas que favorecessem os pobres e neutralizassem a ação dos monopolistas, como a criação dos tais celeiros. Caso fosse acusada pelo povo e pela imprensa de “indiferente às necessidades públicas”, a legitimidade de seu governo seria posta em questão. Os imperativos morais vigorosamente defendidos pela vereança quando discutia as obrigações que o Estado e os negociantes deveriam cumprir, não objetivavam defender apenas os interesses dos pobres. Antes de tudo, esse discurso moralista operava em favor da própria instituição camarária, reforçando a relação de poder com seus dependentes, reiterando seu controle sobre a população da Corte.

Mas apesar de terem dado razão às suas ações, aquilo que os vereadores entendiam como “seu dever” não coincidia com as idéias do governo central a respeito do papel a ser desempenhado pelo Estado naquela crise. Para os dirigentes conservadores, essas obrigações paternalistas não se conciliavam com a necessidade imperiosa de maximizar os lucros do capital mercantil. De pouco adiantou a vereança afiançar ao ministro que aquelas medidas vinham sendo aplicadas em “muitas Nações ilustradas”. Como a Câmara Municipal não dispunha de recursos para subvencionar a construção dos celeiros, não podia contar com o apoio político do ministério ao qual estava subordinada, e não tinha respaldo legal para realizar esse tipo de empreendimento sem aval dos seus superiores, a proposta do vereador Ezequiel Corrêa dos Santos nunca saiu do papel. Prevaleceu a idéia formalizada pelo chefe de polícia sobre a impossibilidade de as autoridades governamentais intervirem nas atividades do mercado enquanto a lei garantisse aos comerciantes ampla liberdade na execução de seus negócios.

Em setembro de 1854 a Câmara Municipal voltaria a debater outra proposta com vistas a minorar os efeitos da carestia, desta vez elaborada por Ezequiel Corrêa dos Santos junto com Manoel de Araújo Porto-Alegre e Antonio José da Costa Ferreira. Segundo eles:

Continuando a carestia dos gêneros alimentícios sem que até hoje esta Câmara tenha visto dar-se uma providência que salve os fluminenses de um tão terrível flagelo, que não se sabe como licitamente explicar, menos no pão, que se acha excessivamente alto o preço da farinha, que vem do estrangeiro, e que ameaça subir mais, propomos: Que se peça ao governo que mande isentar temporariamente de todos os direitos que pagam a farinha de trigo, as gorduras, carnes secas e da banha vindas do estrangeiro.<sup>79</sup>

Mais uma vez os vereadores questionavam a licitude das práticas encetadas pelos comerciantes, mostrando que apesar de todo o esforço do governo imperial no sentido de asseverar que dificilmente estes homens seriam flagrados cometendo algum crime, posto que operavam no mercado de gêneros em absoluta conformidade com os códigos legais, prosseguia o debate a respeito de quais condutas seriam consideradas como legítimas ou ilegítimas nas atividades do mercado. Para o governo central, lícitas eras todas as práticas permitidas por lei, as normas prescritas pelos governantes eram soberanas e sua imposição garantiria a ordem e o desenvolvimento de todo conjunto social. Para a vereança, os estratagemas utilizados pelos comerciantes poderiam ser legais mas não eram lícitos e nem justos, pois não deveria ser admissível que o mercado fosse controlado por especuladores e monopolistas em prejuízo aos interesses do povo. São divergentes, portanto, os significados conferidos aos valores – lícito, justo, direito – defendidos pelos representantes da municipalidade e do governo central, ainda que ambos falassem em nome da justiça.

De maneira geral, nas disputas travadas entre as duas esferas do poder, o governo central desfrutava de grande vantagem. Apoiado no direito formal, sobre seus argumentos pendia a força da cultura oficial e erudita, o que lhe permitia resguardar com mais eficiência os interesses do grande capital mercantil. Justo ou não, fosse qual fosse o significado atribuído pelos vereadores à idéia de justiça, o caso era que o monopólio era legal e, com a lei em favor dos comerciantes de grosso, quase nada se poderia fazer contra as estratégias utilizadas por importadores e atacadistas para ampliar suas margens de lucro. Os vereadores continuaram condenando-as, tratando-as por ilícitas, mas depois de algum tempo passaram a moderar o tom do discurso, assim como os objetivos de suas propostas. Afinal, o problema escapava ao campo de atuação da Câmara Municipal, que não desempenhava atribuição alguma na regulação do comércio grossista.

---

<sup>79</sup> AGCRJ, Gêneros Alimentícios, cód. 59-1-45, 30 de setembro de 1854.

Uma nova proposta elaborada por Ezequiel Corrêa dos Santos buscou contornar essa limitação. No lugar de tentar liquidar a fonte de lucro dos comerciantes do setor de distribuição propondo a construção de celeiros públicos, eles sugeriram que o erário abrisse mão de parte de suas receitas para debelar a carestia. Seria um ato de desprendimento se os direitos pagos pela farinha de trigo, gorduras, carnes secas e banha vindas do estrangeiro pertencessem aos cofres da municipalidade. Como isso não acontecia, se a medida fosse aprovada, quem perderia parte de suas receitas seria o governo central. A despeito disso, a proposta dos vereadores foi encaminhada para o Ministério dos Negócios do Império com o fim de obter aprovação. Mas antes de responder à consulta da Câmara, o ministro Coutto Ferraz participou a proposta ao seu colega Honório Hermeto Carneiro Leão, então ministro da Fazenda. Este emitiu seu parecer em 28 de novembro de 1854, informando o seguinte:

A isenção pedida, calculando sobre os dados estatísticos que existem no Tesouro, importaria um desfalque na renda pública de cerca de 1.385.051\$850.

Desnecessário me parece demonstrar a Vossa Excelência que na atualidade não poderiam os cofres públicos, sem graves inconvenientes, comportar semelhante desfalque. [...]

Considerando, além do exposto, que os direitos que pesam sobre os gêneros em questão nada têm de exagerado, pois que são cobrados sobre os antigos valores da pauta, e atendendo a que a sua supressão, sem remover as causas da escassez e sem influir sensivelmente nos preços do mercado, redundaria menos em vantagem dos consumidores do que na dos que especulam sobre a carestia e elevam os preços por meios artificiais: entende o Governo Imperial que não deve ser deferida a mencionada representação da Ilustríssima Câmara, que ora devolvo a Vossa Excelência.<sup>80</sup>

Em concordância com o exposto por seu colega, o ministro Couto Ferraz indeferiu o pedido da instituição camarária. Definitivamente, a Câmara Municipal não tinha força política suficiente para obter aprovação para suas propostas. Contudo restava-lhe o conforto de reiterar junto à opinião pública a idéia de que em momento algum seria persuadida a negar sua obrigação de proteger os pobres em tempos de escassez, ainda que se limitasse a fazê-lo de tempos em tempos, discursando contra os monopolistas ou propondo medidas de emergência que não saiam do papel.

---

<sup>80</sup> AN, Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte, maço IJJ10-18, 28 de novembro de 1854 [documento anexo].

Enquanto as autoridades mantinham seus braços cruzados, o povo seguia sofrendo tanto com a falta dos gêneros essenciais e o aumento abusivo dos preços cobrados pelas mercadorias disponíveis no mercado. Os aluguéis também subiram violentamente. Para compensar as perdas, muitos trabalhadores procuraram aumentar o valor cobrado pela jornada de trabalho. Em dezembro de 1855 os compositores tipográficos conseguiram junto aos proprietários dos jornais da Corte um aumento de 18\$000 rs. por dia,<sup>81</sup> mas nem todos desfrutavam do mesmo sucesso junto aos seus patrões, enfrentando sensíveis perdas do poder aquisitivo. A escassez e a alta de preços dos alimentos persistiram nos anos seguintes, desacreditando aqueles que apontavam as perturbações ocasionais da natureza como fator determinante da carestia. Entre 1857 e 1858 a crise chegou ao seu ápice, levando os preços médios cobrados pelos gêneros essenciais a alcançarem seus patamares mais elevados.

*Preços médios dos gêneros alimentícios no Rio de Janeiro (réis/arroba)*<sup>82</sup>

	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856	1857	1858
Arroz	1\$520	1\$000	1\$620	1\$900	1\$410	2\$390	3\$200	2\$070	3\$300
Bacalhau	2\$188	2\$500	2\$700	3\$875	3\$500	3\$875	3\$875	4\$063	4\$500
Carne seca	2\$720	2\$840	3\$330	2\$740	2\$830	4\$000	5\$200	5\$000	5\$500
Carne verde	4\$160	3\$840	3\$840	4\$480	5\$760	6\$400	7\$040	7\$680	8\$000
Far. mandioca	\$393	\$364	\$446	\$680	\$668	\$587	\$595	\$625	\$700
Far. trigo	2\$458	2\$000	2\$275	2\$750	3\$583	3\$333	3\$000	2\$956	2\$917
Feijão	\$931	\$830	1\$741	1\$806	1\$611	1\$996	2\$219	2\$227	2\$016
Milho	\$465	\$534	\$607	1\$004	\$619	\$599	\$725	\$810	1\$518

Só então, diante do agravamento da crise, o governo central esboçaria alguma reação. Em março de 1857, a Câmara dos Deputados retomou a antiga proposta da instituição camarária e reduziu algumas tarifas alfandegárias. Mas a medida logo mostrou que não traria mudanças significativas no quadro geral da crise. O Imperador se manifestou a respeito dois meses depois, na Fala do Trono daquele ano. Na ocasião ele afirmou: “o preço extraordinário a que tem subido

<sup>81</sup> VITORINO, Artur José Renda. Escravismo, proletários e a greve dos compositores tipográficos de 1858 no Rio de Janeiro. *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo*, Campinas, v. 6, n. 10/11, 1999, p. 74-75.

<sup>82</sup> SOARES, Sebastião Ferreira. *Notas estatísticas sobre a produção dos gêneros alimentícios no Império do Brasil (1860)*. Rio de Janeiro: IPEA-INPES, 1977, p. 5. Apud: GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 226. Na conversão das unidades de medida, a equivalência entre os valores foi calculada de 36,27 kg para cada alqueire, 14,6896 kg para cada arroba e uma barrica correspondendo a 6 arrobas.

os gêneros alimentícios causa graves sofrimentos às classes menos abastadas da sociedade, e reclama de vosso esclarecido zelo adequadas providências. A redução proveniente da nova tarifa das alfândegas não basta para se obter aquele resultado”.<sup>83</sup>

Ao que parece, estava correto o parecer exarado por Honório Hermeto Carneiro Leão quando a municipalidade havia feito proposta semelhante pois, como ficou provado, a medida trouxe pouco proveito para os consumidores. Em contrapartida, os comerciantes que tencionavam ampliar ainda mais seus lucros souberam explorar este artifício com muita eficiência. Como as firmas encarregadas da rede distribuidora atuavam de forma coordenada, restringindo a concorrência, elas tinham condições de manter os preços em alta e lucrar duplamente, com a diminuição dos custos em impostos e a especulação. Já os comerciantes varejistas, que continuavam pagando caro pelas mercadorias, escapavam do prejuízo aumentando os valores cobrados pelos produtos disponibilizados aos consumidores. A menos que o governo decidisse influir decisivamente nos preços, não havia garantias de que importadores e atacadistas baixassem os valores cobrados pelos seus produtos na mesma proporção em que seus investimentos fossem reduzidos. Chegou a ser discutida a hipótese do governo regular os preços do mercado, mas entre os legisladores prevaleceu a idéia de que marcar o preço dos gêneros alimentícios era um atentado contra a propriedade.<sup>84</sup> Descartada essa hipótese, o governo imperial finalmente se empenhou em descobrir as causas da crise.

Conforme avaliação da comissão presidida pelo Marquês de Olinda, então à frente do Conselho de Ministros, a crise teria se configurado a partir da confluência de vários fatores estruturais e conjunturais. Em outubro de 1857 ele enviou aos presidentes de província um questionário com o intuito de apurar as causas e proporções da carestia. Entre os motivos apontados, houve destaque para a extinção do tráfico atlântico em 1850, que segundo os presidentes de província teria provocado à escassez de braços. Eles ainda acrescentaram que a situação fora agravada pela mortandade causada pelas epidemias de febre-amarela e cólera, o desvio de escravos e recursos para a incipiente indústria e as estradas de ferro, e o grande número de escravos prestando serviços na cidade. Também foram mencionados problemas como a superabundância de capital, as dificuldades de escoamento da produção e a guerra do Oriente,

---

<sup>83</sup> Citado por IGLÉSIAS, Francisco. Vida política (1848-1866). In: HOLANDA, Sergio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico. Reações e transações*. Tomo II, vol. 3. São Paulo: Difel, 1982.

<sup>84</sup> Idem, p. 64-65.

mas foi esquecido o impacto causado pela corrida do ouro na Califórnia.<sup>85</sup> De qualquer forma, o relatório da comissão presidida pelo Marques de Olinda não trazia novidades com relação ao que já vinha sendo discutido nas câmaras e no senado.

Novidade foi a rebelião ocorrida na capital soteropolitana em 1858, estudada por João José Reis e Marta G. D. de Aguiar. Assim como o Rio de Janeiro, a cidade de Salvador era um grande centro consumidor que dependia dos fornecimentos vindos dos municípios em seu entorno, de outras províncias e do exterior, situação que lhe tornava particularmente propensa a enfrentar problemas no setor de abastecimento.<sup>86</sup> O monopólio e especulação eram práticas recorrentes no mercado da cidade, sendo conhecidas e toleradas pelos governantes desde os tempos coloniais. No entanto, em meio ao agravamento da carestia, a Câmara Municipal de Salvador decidiu deportar um comerciante português acusando-o de monopolizar o comércio de carne verde. Junto com essa medida, a vereança decretou a restrição do comércio da farinha de mandioca, que a partir de então só poderia ser praticado em armazém público ou em casas particulares designadas pela instituição camarária. Em oposição a essa determinação, o presidente da província afastou todos os vereadores, medida que causou grande comoção popular. Em protesto, milhares de pessoas foram às ruas, fechando o comércio e depredando o lugar onde a nova Câmara havia se instalado. Centenas de pessoas foram presas, e tropas de outras províncias foram chamadas para ajudar a conter a multidão.<sup>87</sup>

De certa forma, os perigos pressentidos pelos vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro se tornaram reais, mas muito longe do Município Neutro. Na Corte não houve registro de distúrbios dessa natureza, mas isso não significou que a população fluminense tenha enfrentado a crise com resignação. No Rio de Janeiro, a maior parte dos trabalhadores enfrentou ao problema reivindicando aumento de salários. Muitos funcionários públicos viram seus pedidos receberem despacho favorável do governo, desfrutando de uma situação mais confortável que aquela vivida por outros homens livres.<sup>88</sup> Quando essas reivindicações eram negadas, os pedidos formais podiam dar lugar a outras formas de ação. Dentre os trabalhadores que não conseguiram pressionar seus patrões a lhes concederem aumento, houve quem decidisse expor suas queixas a

---

<sup>85</sup> LINHARES, Maria Yedda. *História do abastecimento*, p. 174-177. Ver também: LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro*, vol. 1, p. 164.

<sup>86</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo: HUCITEC, 1978.

<sup>87</sup> AGUIAR, Marta e REIS, João José. Carne sem osso e farinha sem caroço: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia. *Revista de História*, São Paulo, n. 135, 1996.

<sup>88</sup> GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 80.

um público mais amplo, encaminhando correspondências anônimas para os jornais, reclamando do custo de vida e da necessidade de aumento dos ordenados.

Os protestos mais radicais foram promovidos pelos compositores tipográficos do *Jornal do Commercio*, *Correio Mercantil* e *Diário do Rio de Janeiro*, caso analisado por Artur Jose Renda Vitorino. Em 1858, após um frustrado pedido de aumento de salário, eles deflagraram uma greve que comprometeu a circulação de três dos maiores periódicos diários da cidade. De acordo com o jornal lançado pelos próprios grevistas, a perda do poder aquisitivo havia prejudicado o padrão de vida daquela categoria de tal forma que eles se viram impedidos de prover as necessidades básicas de suas famílias, como alimentação e moradia. Além disso, eles também reclamaram que não tinham mais condições de apresentarem-se decentemente vestidos nas oficinas. Os compositores tipográficos mantinham esse costume de bem vestir-se como sinal de distinção, para que não fossem confundidos com trabalhadores sem qualificação ou mesmo com escravos de ganho. Ou seja, a carestia afetava muito mais que os hábitos alimentares da população. Apesar de muito se discutir sobre os lucros fabulosos dos proprietários dos jornais, a reivindicação dos grevistas não foi atendida, e a custo de muita ameaça e algumas medidas repressivas, eles foram substituídos pelos compositores da Tipografia Nacional.<sup>89</sup>

Na sessão da Câmara Municipal ocorrida em 17 de março de 1859, o vereador Dr. Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada apresentaria ao presidente da casa novas considerações sobre o problema da carestia. Desse documento extraímos o texto que serviu de epígrafe para o capítulo anterior. Na íntegra, ele foi apresentado da seguinte forma:

Dentre as calamidades que afligem os povos, é sem dúvida alguma a fome aquela que mais eles se ressentem, e por conseqüência também aquela que mais deve merecer a atenção dos governantes e toda a sua solicitude no intuito de remediá-la. A fome desvaria o povo e o arrasta a um milhão de desatinos, cujas conseqüências são sempre funestas. O clamor público nesta capital vai se alteando de dia em dia contra a carestia dos gêneros de primeira necessidade.

Todos os gêneros têm subido de preço, fabulosos pelo culposo espírito de ganância dos atravessadores e monopolistas. O povo clama, e menos justo em suas queixas, por mal informado certamente, censura-nos e tacha-nos de indiferentes na persuasão de que, ao alcance da Câmara Municipal se acham os meios de remediar o mal! Pobre Câmara Municipal que tão moribunda estás! Tão cercada em suas atribuições, que apenas te resta hoje o teu foro de Ilustríssima, e direito de dar licenças para obras

---

<sup>89</sup> VITORINO, Artur José Renda. *Escravidismo, proletários e a greve dos compositores tipográficos de 1858 no Rio de Janeiro*, p. 71-106.

particulares, e isso mesmo enquanto não vier quem entenda mais conveniente cometer tal atribuição à diretoria das obras públicas, ou à Academia de Belas Artes! Mas embora reduzidos a um irrisório simulacro do antigo Senado e quase totalmente nulificados, somos nós ainda, Senhores, os denominados representantes da Municipalidade, e pois que o somos, aproveitamos os tristes restos do lampejar de nossa existência para alguma coisa fazermos a bem dos nossos constituintes.

Proponho-vos, que se dirija por mais uma vez ao Governo Imperial uma representação pedindo todas as providências possíveis tendentes a aniquilar o sofrimento do povo pela carestia das carnes verdes e de todos os outros gêneros ditos de primeira necessidade.<sup>90</sup>

O motim ocorrido em Salvador e a greve dos compositores tipográficos tornaram claro que não eram infundados os receios do vereador sobre as ações funestas que poderiam ser praticadas pelo povo, particularmente se as queixas contra os monopolistas e os governantes se tornassem mais fortes, como ele próprio indicava. Mas diferentemente do que supunha o Dr. Duque Estrada, a fome não levava o povo à loucura. Como bem salientaram João José Reis, Marta G. D. de Aguiar e Artur José Renda Vitorino, motins e greves não eram protagonizados por turbas ensandecidas, mas por pessoas detentoras de uma forte noção de legitimidade, que acreditavam estar defendendo seus direitos e esperavam contar com algum apoio das autoridades governamentais em sua defesa.

Ao longo de toda a crise, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro endossou publicamente as expectativas da população, fosse incriminando as práticas dos comerciantes de gêneros alimentícios, fosse propondo ao governo imperial medidas que assegurassem aos pobres o acesso aos gêneros essenciais. Estimulada por esse discurso, reiterado em diversas ocasiões, a população viveu a expectativa de que o poder conferido aos vereadores por direito de representação fosse retribuído aos munícipes através da administração da justiça e da garantia dos seus direitos. A população esperava ainda que os valores que fundamentavam sua visão de justiça e direitos fossem compartilhados com a vereança, sendo defendidos pela Câmara quando seus interesses fossem prejudicados por outros grupos, cujas práticas e visões de mundo entrassem em conflito com aquelas vinculadas à cultura popular. Mas diante da lógica e da eficiência do capitalismo predatório, resguardado pelo governo imperial através de dispositivos como o Código Comercial, o discurso e as propostas da vereança produziram efeito limitado. No que diz respeito à rotina de ganhar o sustento dos trabalhadores da cidade, o efeito fora praticamente nulo.

---

<sup>90</sup> AGCRJ, Gêneros Alimentícios, cód. 59-1-45, 17 de março de 1859. Grifo no original.

Por conta disso, o empenho da instituição camarária na proteção aos pobres perdeu crédito, os vereadores foram acusados de indiferentes à aflição do povo, e a legitimidade do governo municipal foi posta em xeque. Para aqueles que se arrogavam o título de “representantes da Municipalidade”, este era um problema da maior gravidade. Para contorná-lo, anuindo ao conteúdo do documento apresentado pelo Dr. Duque Estrada, os vereadores procuraram novamente convencer os munícipes de que a Câmara se mantinha atenta e solícita às aflições do povo, empenhando todas as suas energias até a exaustão em prol do bem-estar do povo. Mas acima de tudo, eles desejavam persuadir a população de que suas queixas e reivindicações não poderiam ser atendidas pela Câmara Municipal pois, como o problema escapava às suas atribuições, aos vereadores não cabia a menor responsabilidade sobre a solução da carestia.

Na visão do Dr. Duque Estrada, a Câmara Municipal jamais fora indiferente ao clamor do povo. Ele não chega a negar a falta de ação da vereança, mas usando de alguma sutileza procura justificá-la como resultado da política administrativa imposta pelo governo imperial, que não apenas diminuiu o campo de atuação da municipalidade, como também lhe impôs uma série de mecanismos de controle. Era preciso convencer a opinião pública de que a instituição camarária não dispunha dos meios necessários para remediar o mal que se abatia sobre o povo. Daí a importância de se frisar que a regulação do mercado não passava pelo foro da instituição camarária e, portanto, sua capacidade de intervenção governativa nesse setor era reduzidíssima. Ainda assim, o Dr. Duque Estrada convocava seus colegas a emitirem os “tristes restos do lampejar” daquela instituição em prol do povo. Se o requerimento não garantisse aos pobres o acesso aos gêneros essenciais, ao menos poderia servir para amenizar as queixas dirigidas à Câmara Municipal.

Ao que parece os vereadores estavam tão acostumados com os ouvidos moucos do governo imperial, que após tantos requerimentos indeferidos o Dr. Duque Estrada e seus colegas não se deram sequer ao trabalho de propor alguma medida específica contra a carestia. Como se viu, nada de marcação de peso, construção de celeiros ou redução de impostos. Para a Câmara Municipal ficara muito claro que seria impossível conciliar esse tipo de proposta ou qualquer outra idéia fundamentada num modelo paternalista de mercado de alimentos, com a nova política econômica defendida pelo governo central, que se conformava com a prática do monopólio, o jogo especulativo e a utilização de todo tipo de artifício que visasse a maximização dos lucros. Ainda que exercesse um papel fundamental no ordenamento da economia, o Estado imperial não

interferiria no mercado para proteger os pobres. A despeito dos esforços feitos pela Câmara Municipal, todas as manifestações nesse sentido foram embaciadas pelo compromisso da elite dirigente que governava o Estado imperial com os interesses do grande capital mercantil.

Mas ao fim de quase uma década de crise, tornara-se inegável o quanto o monopólio e o jogo especulativo imposto pelos comerciantes do setor de distribuição haviam prejudicado a população, conforme a Câmara Municipal do Rio de Janeiro denunciara desde o início. Muito tardiamente, a culpa chegou a ser admitida pelo Imperador nas Falas do Trono de 1859 e 1860, ocasiões em que ele criticou os abusos do monopólio e se manifestou favorável a proteger o comércio de gêneros de primeira necessidade do jogo especulativo através do incentivo à livre concorrência. Só depois disso o grupo que dirigia o Estado imperial tomaria alguma providência contra os monopolistas.

Não foi emanada nenhuma determinação que tratasse exclusivamente do assunto, mas o decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1860, contendo diversas disposições sobre a criação e organização dos bancos, companhias e sociedades anônimas, continha um artigo que versava sobre o tema. De acordo com a nova regra, os estatutos das associações de comerciantes deveriam ser aprovados pela seção de fazenda do Conselho de Estado, que ficaria responsabilizada por assegurar que o objetivo das associações não fosse a monopolização do comércio de gêneros alimentícios, ou de qualquer outro produto.<sup>91</sup> A medida não pôs fim aos monopólios, mas significou o reconhecimento oficial do problema por parte do governo imperial. Por outro lado, se pensarmos que as prerrogativas da vontade senhorial determinam que os sujeitos do poder não devem ceder às pressões dos seus dependentes,<sup>92</sup> temos que reconhecer que a providência tomada contra o monopólio expressou esse poder com muita propriedade. Além de ter sido absolutamente improfícua, o que reforçou o compromisso do Estado imperial com o domínio do capital mercantil, a medida só foi aprovada quando a opinião pública perdeu fôlego e a crise deu sinais de arrefecimento.

Para o fim da carestia contribuiu a resolução tomada por parte dos agricultores que produziam para exportação, que decidiu redirecionar sua produção para o abastecimento do mercado interno, incrementando a produção de alimentos para subsistência e restabelecendo o equilíbrio entre a oferta e a procura. Também houve melhoria nas vias de comunicação com as zonas produtoras, incentivos à utilização de novas técnicas de cultivo e compra de equipamentos,

---

<sup>91</sup> GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 73.

<sup>92</sup> CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*, p. 60.

além de estímulo às colônias de imigrantes. Com tudo isso, nos primeiros anos da década de 1860 a crise perderia seu vigor, levando o Imperador a agradecer à Providência Divina pela abundância de alimentos e o fim da carestia nas Falas do Trono de 1862 e 1863.<sup>93</sup> Depois disso, a carestia não tornaria a ser tema dos debates travados entre a Câmara Municipal do Rio de Janeiro e o governo imperial, ainda que a cidade continuasse às voltas com problemas relacionados a abastecimento e monopólio no comércio de gêneros.

## 2.2. DAS ESPECULAÇÕES SOBRE O PREÇO DO PÃO

Durante a década de 1850, os debates em torno da crise de carestia não se restringiram às sessões da Câmara Municipal, aos pareceres dos ministérios, aos plenários da Câmara e do Senado, nem tampouco às Falas do Trono. O povo, que sentiu os efeitos da crise vendo seus tostões minguaem no bolso enquanto tudo mais encarecia, também tinha muito a falar sobre o problema. Produzindo efeitos imediatos sobre a rotina de ganhar o sustento de homens e mulheres de todos os níveis sociais, difícil seria que o aumento do custo de vida não se convertesse num dos assuntos mais debatidos pela população.

A despeito disso, há estudos que afirmam que a cultura política do grande público consistia em assistir passivamente as ações dos sujeitos do poder. Para estes, os segmentos que integravam a chamada arraia-miúda só se tornaram agentes históricos nas ocasiões em que promoviam algum tipo de perturbação social. Seguindo essas proposições, há mais de duas décadas, Sandra Lauderdale Graham escreveu:

A vida política consistia exclusivamente na ocupação de homens poderosos agindo em nome daquilo que eles, sem hesitação, classificariam como o interesse comum. No parlamento, eles podiam discordar acirradamente; contudo, suas diferenças revestiam-se do sentimento confortador de que os assuntos políticos seriam conduzidos e limitados por regras, que todos eles aceitavam. [...] o grande público podia surgir como espectador ou como comentarista, mas não como um participante ativo. Uma visão consensual dessas regras formava a cultura política dominante nos anos anteriores a 1880.<sup>94</sup>

---

<sup>93</sup> GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 80

<sup>94</sup> GRAHAM, Sandra Lauderdale Graham. O motim do Vintém e a cultura política no Rio de Janeiro de 1880. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol.10, n. 20, 1990, p. 212-213.

No entanto, pudemos observar que havia discrepâncias entre os discursos no parlamento e as práticas da administração pública, que nos permitem considerar que esta talvez seja uma visão estreita da cultura política fluminense. Por outro lado, também é difícil encontrar algum elemento confortador na experiência dos homens que estiveram à frente da instituição camarária depois de examinar as tensões que marcavam a relação da Câmara com outras instâncias normativas, pois o que se percebe é a luta pela manutenção das suas antigas atribuições, e o esforço contínuo da vereança em preservar os interesses da municipalidade em meio às disputas travadas pelos diversos grupos que buscavam impor seus interesses no ordenamento das atividades econômicas locais.

Com relação ao grande público, se entendermos que demonstrações populares de protesto não podem ser resumidas a motins, tampouco poderíamos sugerir que trabalhadores do comércio e pequenos se limitassem a acatar de maneira apática e indiferente as decisões impostas pelos sujeitos do poder. Durante a crise de carestia, junto a seu grupo de convívio, as pessoas comentavam o aumento dos aluguéis, a alta de preço dos alimentos e o desaparecimento de alguns itens nas casas de comestíveis, da mesma forma que discutiam intensamente sobre as causas, os culpados e os possíveis meios de remediar a crise. E a sua maneira, os consumidores não cessaram de buscar meios para levar suas queixas ao conhecimento das autoridades públicas.

Na medida em que a carestia se prolongava, também entraram na ordem do dia as polêmicas em torno da especulação, do monopólio e o papel do Estado frente à crise reinante. Com isso, comerciantes e autoridades governamentais tornaram-se os alvos preferenciais das críticas expressas pela opinião pública, situação que inquietava particularmente os vereadores. Como o último elo entre a produção de alimentos e o mercado consumidor era o comércio a retalho, foi através da elevação de preços dos alimentos vendidos no varejo que a população sentiu os efeitos da carestia, levando muitos a acreditarem que o problema estava localizado apenas neste setor. E sendo a Câmara Municipal encarregada de regular a economia local, a população tendia a apontar a municipalidade como responsável pela solução da crise, pressionando os vereadores e os funcionários da Câmara com reiteradas queixas.

A imprensa diária tornava a situação ainda mais tensa, reprimindo duramente a administração municipal em artigos de fundo, que se não incitavam a população ao motim, também não contribuíam em nada para a manutenção da tranquilidade pública. Em grande

medida eram estas críticas mais contundentes, estampadas nas primeiras páginas dos jornais, chamando a atenção da população para as deficiências do governo municipal, que alimentavam os temores da vereança, sempre atenta aos riscos assumidos pelos governantes que se mostravam indiferentes ao clamor público. Com o custo de vida aumentando, a população perdendo seu poder aquisitivo e os gêneros assenhoreados nas mãos de uns poucos comerciantes, havia muito pelo que culpar o governo municipal. Nem o trabalho dos funcionários subalternos escapou ao olhar crítico dos redatores, conforme se pode observar em texto publicado no *Correio da Tarde* em 12 de setembro de 1855. De acordo com seu autor:

A lei de 1º de outubro de 1828 não foi formulada de um modo conveniente [...]

O pouco estudo que se faz das coisas é a causa primordial dos defeitos e improficuidade de muitas das nossas leis. Já se pensou maduramente no modo de alterar com proveito a lei do 1º de outubro, que faz do fiscal uma autoridade tão importante; que o quer dotado de grande ilustração, e do privilégio de *ubiquidade*? Por certo que não.

Os fiscais são os *olhos* das câmaras, e até poderíamos dizer que são também os seus *braços*; não que o fiscal seja quem dê o zelo e atividade a um vereador que não possui estes predicados; mas porque ao fiscal incumbe ver as infrações das posturas, promover com o procurador a sua execução, e denunciar à câmara os abusos que cumpre corrigir, as providencias que cumpre tomar no círculo de suas atribuições.<sup>95</sup>

De fato, os fiscais desempenhavam um papel extremamente relevante na administração municipal. Havia apenas um fiscal por freguesia, e auxiliado pelos guardas municipais, eles ficavam encarregados de levar a efeito as ordens da Câmara, rondar as ruas, vigiar a observância das posturas, promover a sua execução advertindo e autuando os infratores, impondo multas ou colocando em custódia os desconhecidos ou escravos, além de darem parte à vereança do estado da sua administração e de tudo quanto julgassem convenientes. Essas eram as determinações do art. 85 da Lei de 1º de outubro de 1828. No que se refere especificamente à regulação das atividades comerciais, de acordo com o Código de Posturas, entre outras coisas, os fiscais deveriam providenciar a desobstrução das ruas ocupadas por vendedores, cuidar para que não se vendessem “bebidas espirituosas” a pessoas embriagadas, impedir a ação de ambulantes, barraqueiros e casas de negócio que não estivessem devidamente licenciados, garantir que os

---

<sup>95</sup> BN, *O correio da tarde*, 12 de setembro de 1855. Grifo no original.

estabelecimentos comerciais fechassem no horário determinado, averiguar a qualidade dos produtos vendidos à população e, finalmente, reprimir a ação de atravessadores e monopolistas.<sup>96</sup>

Desde logo se percebe que para o bom cumprimento da legislação municipal, tudo quanto se passasse nas freguesias deveria ser do conhecimento dos fiscais, pois era através deles que os vereadores se informavam dos problemas cotidianos da cidade. Como principais agentes da municipalidade, responsáveis pela execução do Código de Posturas da Câmara e também da Constituição, sua autoridade era reconhecida por toda população. Nenhuma pessoa poderia insultar ou menosprezar os fiscais no exercício de seu emprego sem correr o risco de ser imediatamente detida e levada à cadeia.<sup>97</sup> Além disso, raramente uma reclamação ou requerimento enviado à Câmara Municipal era deliberado sem que os vereadores consultassem o fiscal sobre a propriedade da petição e a veracidade das informações prestadas pelos suplicantes. Vendo-os diariamente fazendo rondas, inspecionando as casas comerciais, inquirindo comerciantes, examinando mercadorias, ouvindo queixas e reclamações, para a população os fiscais eram a expressão mais visível do poder municipal. Por isso mesmo, quando a população se considerava prejudicada pela administração municipal, os fiscais eram os primeiros a serem criticados.

Não há indícios de que a opinião pública creditasse aos fiscais toda a responsabilidade pela crise que se abatera sobre a cidade. No entanto, sendo os fiscais encarregados da execução das leis municipais, e havendo no Código de Posturas um parágrafo proibindo a ação de atravessadores e monopolistas nos mercados da cidade, muitos consideravam que era obrigação dos fiscais reprimir estas práticas, reconhecidas pela opinião geral como as principais causas do aumento de preços dos alimentos. Qualquer ação contrária a este juízo era vista com desagrado e profunda desconfiança, como se observa na continuação do texto publicado no *Correio da Tarde* em 12 de setembro de 1855. Na opinião do redator do jornal:

Quando o fiscal é relaxado, no seu distrito aparece a relaxação em tudo; quando ele abusa do seu importante emprego, quando não cumpre os seus deveres, e a câmara o não pune, esta é digna de toda a censura pública. [...]

Quem ignora os abusos que praticam os regatões em mal da pobreza? – Os gêneros, que por um efeito natural de circunstâncias que ocorrem, subiram de preço, ainda mais caros se vendem, porque em tudo hoje há atravessadores: o que fazem os fiscais no tanto que podem? – As tavernas, e essa multidão de

---

<sup>96</sup> CODIGO de Posturas da Ilustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro e Editaes da mesma Camara, p. 13-27.

<sup>97</sup> Idem, p. 39.

casas que vendem comidas feitas aos operários estragam a saúde do povo com gêneros deteriorados: e como procedem os fiscais? – O seu desleixo, ou a sua *indiferença*, para não dizermos espírito de *compradesco*, reina por toda parte. [...]

A municipalidade é culpada, é altamente censurável por esses fatos, de que sabe, e deixa passar sem o seu reparo, ou não corrige. A municipalidade vê esta cidade sem os precisos mercados públicos, estabelecidos de um modo conveniente à comodidade, e a uma decente aparência; [...]

A tanto não chegou, nem podia chegar a usurpação das suas funções pela repartição do império, que fosse privada do direito de, pelo menos, iniciar o que julgasse mais conveniente. Tem ela iniciado medidas úteis que o governo reprovasse? Se assim é, convém que o saiba o público.

O artigo referia-se à relação perniciosa mantida entre os fiscais e alguns comerciantes varejistas, que para escapar das multas que lhes seriam impostas por infração de posturas geralmente contavam com a ineficiência ou a cumplicidade dos fiscais. Sem dúvida alguma, improbidade administrativa e mesmo a corrupção não são fenômenos recentes, mas conforme indicamos anteriormente, a revenda de produtos com lucros exorbitantes operada por atacadistas e importadores produzia efeitos muito mais graves que, por exemplo, o “atravessamento” de aves, frutas, legumes e hortaliças produzidos por pequenos lavradores nas freguesias rurais ou municípios vizinhos à Corte. O problema maior não era causado pelo comércio dos produtos perecíveis que chegavam na Praça das Marinhas e na Praça do Mercado através de embarcações de baixo calado. O ponto chave era o comércio de grosso trato, pois este dispunha de meios para controlar o mercado e manipular a oferta de gêneros com o fim único de obter lucros altos num espaço de tempo reduzido. No entanto, a jurisdição dos fiscais não se estendia ao comércio de grosso trato, antes sujeito às normas prescritas no Código Comercial, que em nome do direito de propriedade e da liberdade de indústria e comércio consentia que os gêneros fossem monopolizados.

Além disso, diferentemente do que informava o jornal, era improvável que os vereadores se encontrassem em circunstâncias de implementar medidas que julgassem convenientes para debelar as causas da crise ou minorar seus efeitos sem autorização do governo imperial, pois a rigor a Câmara Municipal desempenhava apenas atribuições deliberativas. De acordo com a Lei de 1º de outubro de 1828, que o próprio jornal aponta como uma lei pouco estudada, a instituição camarária não poderia criar, revogar ou alterar alguma postura, e nem tampouco utilizar suas rendas para alguma aplicação extraordinária, sem antes enviar sua proposição à autoridade superior. Em se tratando da Câmara situada no Município Neutro, essa autoridade era exercida

pelo Ministério dos Negócios do Império, que tinha o poder de alterar ou revogar a proposta apresentada pelos vereadores conforme julgasse conveniente. Nessas circunstâncias, apesar de estar mais próxima do centro do poder, justamente por estar situada na cidade sede do governo central, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro estava mais sujeita a instâncias externas de controle que outras câmaras, situadas em outras regiões do país. Isto não eximia a municipalidade e seus fiscais de qualquer responsabilidade perante a crise, mas indica que era preciso avaliar com muito cuidado as opiniões vinculadas pela imprensa.

Muito embora abordasse assuntos de interesse público, não podemos perder de vista que os jornais eram veículos de comunicação, propriedade de empresas privadas, que buscavam formar opiniões favoráveis aos seus grupos de interesse. Eles participavam ativamente da vida política da capital e influenciavam a opinião pública, ainda que circulassem em espaços restritos. Não podemos supervalorizar o seu papel numa sociedade com baixo índice de alfabetização, onde o acesso das pessoas comuns à cultura letrada era bastante limitado. Mas isso também não significava que o alcance da imprensa pudesse ser medido a partir da tiragem dos jornais. A leitura feita em voz alta em determinados espaços de sociabilidade, como as residências particulares, lojas e cafés, facilitava o acesso de um público mais amplo às informações, notícias e idéias vinculadas pelos periódicos, permitindo que elas circulassem entre não letrados.

Esse aspecto não foi ignorado pelos partidários do governo central e da municipalidade, e nem tampouco pelas autoridades pertencentes a estas duas esferas do poder, que estrategicamente davam acesso à imprensa aos documentos que lhes parecessem mais convenientes. Expressão disso foi a publicação da correspondência trocada entre a Câmara Municipal, a Secretaria de Polícia da Corte e o Ministério dos Negócios do Império, ocorrida nos primeiros anos da carestia. Conforme mostramos na primeira parte deste capítulo, esse expediente foi utilizado por aquelas autoridades ou seus partidários no intuito de persuadirem a população da validade de seus procedimentos e da propriedade de seus pontos de vista, tornando públicas suas avaliações divergentes sobre as causas da carestia e a legitimidade das estratégias colocadas em prática pelos comerciantes do setor de abastecimento, colocando em debate a intervenção do Estado nas atividades do mercado.

Mas os periódicos da Corte não se limitaram a mencionar a crise publicando documentos oficiais que discorressem sobre o tema. Acompanhando as edições do *Jornal do Commercio*, *Correio Mercantil* e *Correio da Tarde* nos anos mais agudos da crise, verificamos que os

assuntos ligados à carestia foram abordados em várias de suas seções, principalmente nas áreas reservadas às notícias sobre os atos do governo, nos artigos de fundo e nas cartas enviadas pelos leitores. Se os jornais da época do Império funcionavam como tribunas, delas não se serviram apenas homens de negócio e autoridades governamentais. Afinal, desde que dispusessem de alguns réis, até mesmo os pequenos comerciantes do setor varejista e seus fregueses podiam incrementar os debates expondo seus valores e pontos de vista através de cartas mandadas publicar nos periódicos diários.

Todo cidadão dispunha do direito de enviar seus requerimentos e reclamações diretamente ao governo, mas as pessoas que desejavam exprimir suas queixas ou opiniões sobre os assuntos ligados à carestia não pretendiam apenas se corresponder com os governantes. Elas queriam ser ouvidas pelos representantes do poder constituído, mas também desejavam compartilhar seu modo de pensar com outras pessoas, e os jornais lhes proporcionavam esse tipo de comunicação com um público mais amplo. Ainda que a imprensa fosse um instrumento de poder da cultura dominante e seu alcance fosse limitado, os sujeitos oriundos de outros extratos sociais que buscassem expressar suas insatisfações através de mecanismos informais de representação podiam encontrar na imprensa algum espaço de manobra, que poderia ser explorado de várias maneiras. Além disso, se recorressem aos dispositivos oficiais, esses sujeitos poderiam ter dificuldade para manter-se protegidos pelo véu do anonimato. E este era um artifício indispensável para aqueles que desejavam dirigir críticas mais duras aos governantes, como no caso do sujeito que em 25 de julho de 1855 mandou publicar um pequeno texto no *Correio Mercantil*, assinando simplesmente como um “Da Pátria”. Na carta ele escreveu:

#### O POVO E A FOME

Uma das grandes qualidades do homem de estado, e talvez a primeira, é dedicar-se ao estudo dos meios convenientes a empregar para que o povo não sofra as privações e os horrores da fome. [...]

Não são por certo as causas que militam para que o povo sofra hoje necessidades em presença da inqualificável carestia dos gêneros de primeira necessidade, daquelas que a administração não possa conjurar, uma causa miserável e sórdida, um cálculo depravado de especulação sem dúvida, pode só justificar as altas e baixas de alguns gêneros especiais na capital do Império e também nesta capital.

Aceitaríamos a carestia do pão como uma conseqüência forçada da guerra européia e não de imbecilidade de nossos governantes, se porventura não tivéssemos aí a opinião pública para apontar, como o há feito, o monopólio das farinhas como origem única dessa carestia, se ainda negada como verdadeira essa causa, fosse desconhecida e oculta a incúria perfeita, a incapacidade dos nossos administradores no desprezo

e abandono em que deixaram cair o plantio do trigo na província de Santa Catarina, tão fértil, como algumas outras, neste gênero de lavoura; plantio que deveria ter sido sempre acoroçado pelas diversas administrações, como uma fonte de grande produção. [...]

Um monopólio escandaloso, diz-se, é feito com as farinhas; uma companhia com grandes fundos existe organizada, que atravessa e arrecada todas as farinhas para depois vendê-las por preços elevados aos padeiros, que não têm outro remédio senão diminuírem, para lucrarem, o peso e tamanho do pão; e essa acusação, que por mais de uma vez tem sido feita pela imprensa em bem do povo contra meia dúzia de especuladores estrangeiros, tem sido desprezada pelos nossos governos, que deve, mais do que ninguém, interessarem-se pela sorte do povo, e pela não aparição dos horrores da fome!<sup>98</sup>

Muito embora não estivesse comprometida com a construção da cidadania e a constituição de uma autêntica esfera pública de poder, como nos anos que se seguiram à Independência,<sup>99</sup> a imprensa continuou atuando durante o Segundo Reinado como um espaço privilegiado para o confronto de idéias e interesses. Conferindo uma dimensão pública às questões de caráter político, a imprensa não apenas estimulava a população a questionar a relação dos indivíduos e da sociedade com o Estado, como também revelava aspectos menos conhecidos da cultura política da época.

Na carta publicada por “Da Pátria” verificamos que não era apenas na documentação oficial que as opiniões sobre como o governo deveria proceder ante a regulação do comércio de gêneros apareciam vinculadas a considerações sobre os deveres do Estado na assistência à população em época de carestia. Como nas discussões travadas entre a municipalidade e o governo central, na imprensa diária prevalecia o confronto entre aqueles que defendiam um modelo de mercado mais independente, controlado apenas pelo preço e pelas normas prescritas pelo direito formal, sem restrições à livre iniciativa; e aqueles que defendiam um mercado de alimentos regulado de acordo com valores paternalistas, no qual os governantes seriam obrigados a adotar procedimentos de emergência em tempos de escassez, com o intuito de proteger a população e garantir-lhe o acesso aos gêneros de primeira necessidade.

De acordo com a carta publicada no jornal, parece claro que “Da Pátria” era partidário da segunda opção. Sua queixa fora motivada não apenas pela privação real dos meios de obter acesso aos gêneros essenciais, dentre os quais ele destacou o pão, como também pelo desrespeito dos governantes a certos pressupostos morais, que fundamentavam sua opinião a respeito dos

---

<sup>98</sup> BN, *Correio Mercantil*, 25 de julho de 1855.

<sup>99</sup> NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Cidadania e participação política na época da Independência do Brasil. *Cadernos CEDES – Antropologia e Educação Interfaces do ensino e da pesquisa*, Campinas, v. 22, n. 58, 2002.

direitos do povo e dos deveres dos homens de Estado. Na sua opinião, era obrigação dos governantes impedir que o povo sofresse as privações da fome, mas ainda que esta expectativa contasse com o consenso mais amplo da comunidade, não havia uma lei a qual pudesse recorrer. Nem na legislação municipal se previa qualquer tipo de procedimento de emergência a ser adotado em época de carestia.

Da mesma forma, não havia lei a recorrer contra o monopólio e a especulação praticados pelos comerciantes de grosso trato, o que não impediu “Da Pátria” de reforçar que estas práticas contrariavam valores que lhe eram muito caros, como o direito da população ter acesso aos gêneros essenciais. Provavelmente na sua família, no seu ambiente de trabalho e entre seu grupo de convívio prevalecia uma certa visão de mundo segundo a qual considerações sobre o lucro não poderiam de forma alguma se sobrepor ao bem-estar comum, particularmente em tempos de escassez. Naquelas circunstâncias a ganância, a ambição, essa busca insaciável dos comerciantes pelo lucro foi reputada de uma forma extremamente negativa por parte da população, que a julgava como uma prática perversa. Essa lógica foi exposta por “Da Pátria” quando ele classificou o monopólio como “uma causa miserável e sórdida, um cálculo depravado de especulação”.

Também é interessante notar que não escapou à percepção de “Da Pátria” que a prática do monopólio e da especulação era mais grave no setor de distribuição. Como ele afirmou, os comerciantes de farinha de trigo impunham preços elevadíssimos ao produto disponibilizado no mercado, não restando aos comerciantes varejistas alternativa, a não ser repassar os custos com a matéria-prima aos consumidores, fosse aumentando o preço do pão ou diminuindo seu tamanho. E se “Da Pátria” elegeu o comércio de farinha de trigo para tratar do problema da carestia, esta não foi uma escolha aleatória. Comparando a data de publicação da carta de “Da Pátria” com a tabela de preços apresentada há algumas páginas, verificamos que fora justamente naquela época, entre 1854 e 1855, que a farinha de trigo atingiu seu preço médio mais elevado, constando entre os poucos produtos cujo preço atingiu seu patamar mais alto antes do ápice da crise, que ocorreria entre 1857 e 1858.

Mas há ainda um outro fator a ser levado em consideração na escolha de “Da Pátria”. Lendo os jornais da Corte, descobrimos que apesar da carestia atingir todos os gêneros de primeira necessidade, foram os debates sobre o preço do pão e da carne verde que suscitaram as discussões mais acaloradas, ainda que a participação desses dois produtos na mesa do

consumidor fosse bastante distinta. Devido às dificuldades contínuas de abastecimento, Maria Yedda Linhares classificou a carne verde como o gênero-problema do século XIX. No entanto este produto tinha seu consumo restrito, estimando-se que os homens pobres livres só tivessem condições de adquiri-lo nos domingos e em ocasiões especiais. Com a queda no poder aquisitivo ocorrida na década de 1850, é bem possível que essas ocasiões tenham se tornado ainda mais esparsas, e que a maioria dos trabalhadores livres tenha se contentado em substituir a carne verde por outros alimentos animais, como aves, peixe fresco, o bacalhau ou outro gênero similar que se encontrasse num valor mais acessível.

Já o pão, que também poderia ser substituído por outros produtos de preço mais baixo, à base de milho ou farinha de mandioca, nem por isso poderia ser considerado como um artigo de luxo. Em meados do século XIX seu consumo tornara-se tão trivial que ele era comprado regularmente pela Santa Casa da Misericórdia e outras instituições, que providenciavam a distribuição diária de pão nos asilos da Corte.<sup>100</sup> Isso nos faz supor que o pão já fazia parte dos hábitos de consumo da população e nele não desempenhasse um papel secundário, fazendo parte da dieta cotidiana dos homens pobres livres, o que influía diretamente no conteúdo dos debates em torno do preço cobrado pelo produto. Se os pobres não podiam garantir seu consumo regular de pão, este era um indício de que a carestia se agravava de tal maneira que havia risco real da população pobre não ser capaz de garantir sua subsistência. Esta percepção certamente pesou na escolha de “Da Pátria” quando decidiu discorrer sobre o comércio de farinha de trigo e pão. Também por isso preterimos as discussões sobre a carne verde em favor do debate em torno do preço do pão.

Na segunda metade do século, a farinha de trigo vinda dos Estados Unidos suplantou quase por completo as remessas que provinham do sul do país em direção à Corte. Em meio à crise de escassez, era comum que o aumento das importações fosse apontado como uma solução possível para o problema do abastecimento. No entanto, era opinião geral que a elevação dos preços cobrados pelas barricas de farinha de trigo não era causada apenas pela falta de equilíbrio entre a oferta e procura. Acreditava-se que mesmo sendo providenciado o aumento das importações do produto, não haveria como impedir que os monopolistas provocassem uma escassez artificial ou simplesmente mantivessem os preços em alta, idéia reforçada pela

---

<sup>100</sup> Sobre os hábitos alimentares da população da Corte na década de 1850, particularmente no que se refere ao consumo de pão e carne verde, ver: GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 23-24.

imprensa. Ela apareceu em destaque num artigo publicado pelo *Correio da Tarde* em 5 de outubro de 1855.

#### O PREÇO DO PÃO

Em outro lugar, sob a rubrica – Espelho, – publicamos o número das barricadas de trigo que atualmente há no mercado.

Esse suprimento tem de ser aumentado em breve com carregamentos que se esperam; mas há pouca esperança de que a carestia diminua, porque, segundo se diz, aquele gênero está concentrado nas mãos de poucos, que formam o que em outras praças se chama *guerrilha*, nome este bem expressivo; porque é uma *guerrilha* contra as bolsas dos consumidores.

O pão de hoje é de tão geral consumo, que até em muitas casas é alimento dos escravos de manhã e a noite: encarecendo tanto, como está, resulta daí um verdadeiro e contínuo flagelo para todos.

Quando o Senhor Desembargador Figueira de Mello tomou conta da polícia, consta-nos que Sua Excelência lembrou-se de levar algum remédio a este mal. Então dissemos a alguém, que não era estranho a Sua Excelência, que seria baldado todo o seu empenho com medidas simplesmente escritas, porque isso não faria com que o padeiro vendesse sem lucro, ou com prejuízo o que comprasse; que não se podia taxar o preço do pão, senão no caso de ter o governo ou a municipalidade a sua disposição a matéria-prima; que outros deveriam ser os meios empregados, como fossem o de mandar comprar, por meio de associações, a farinha nos pontos de sua principal produção, e diminuir-se os direitos de entrada. [...]

O caso é que a coisa é urgente; porque com o pão tão caro, com todos os gêneros tão caros, não sabemos o que será da pobreza.<sup>101</sup>

Aqui é reforçada a idéia de que o aumento do preço do pão e a crescente dificuldade das pessoas em comprar este produto poderiam servir de referência para as estimativas sobre a elevação do custo de vida e a perda do poder aquisitivo da população. Por associação, discutir o consumo do pão equivaleria a discutir o acesso dos homens pobres livres aos gêneros de primeira necessidade. Segundo o autor do artigo, a esse acesso vinham sendo interpostos tantos entraves que ele não teve dúvidas de classificar como “guerrilha” os procedimentos adotados pelos comerciantes, como se os consumidores fossem seus adversários. Neste caso, vale lembrar que “guerrilha” era um termo depreciativo, que em geral se referia a um pequeno grupo de ânimo belicoso, dotado de grande força e mobilidade, mas sem compromisso com a obediência a qualquer tipo de norma. Possivelmente, entre as pessoas que lessem ou ouvissem algum

---

<sup>101</sup> BN, *Correio da Tarde*, 5 de outubro de 1855.

comentário a respeito desse artigo, haveria quem reconhecesse as práticas dos monopolistas desta forma, já que a única regra que eles conheciam era a busca indiscriminada pelo lucro.

No que tange às reiteradas denúncias de que o comércio de farinha de trigo estava sob monopólio, a opinião pública não fazia mais que tornar manifesto um dado que estava solidamente fundamentado. Em 1858, as três principais casas importadoras de farinha de trigo eram responsáveis pela comercialização de 60,2% do total das barricas que entravam na cidade, percentagem que só fez crescer nos anos seguintes.<sup>102</sup> Sem dúvida alguma essa situação favorecia o controle da oferta e dos preços por parte dessas firmas, que assim dispunham de meios mais eficientes para maximizar seus lucros. Como informou a matéria, nem a polícia dava solução ao problema, mesmo porque, como já vimos, o governo central não tinha a menor pretensão de intervir no mercado para taxar preços no varejo, limitar a liberdade de indústria e comércio, ou tomar qualquer medida que prejudicasse os interesses do grande capital mercantil.

Em outubro de 1855 o *Jornal do Commercio* publicou na seção “Rio de Janeiro” uma série de artigos polêmicos, animando ainda mais o debate sobre o preço do pão. De forma incisiva, o autor dos artigos imputava aos padeiros e aos atacadistas todas as responsabilidades pela alta do preço do pão, e prometia aos leitores do periódico apresentar uma proposta infalível, que garantiria a redução do valor cobrado pelo produto final. Inicialmente a matéria foi recebida com grande entusiasmo, sendo comentada até mesmo na seção de “Publicações a pedido” do *Correio Mercantil*. Referimo-nos a uma carta publicada em 10 de outubro de 1855, que foi assinada por “O Necessitado”. Ele fez uma bela propaganda da folha concorrente, louvando a iniciativa do *Jornal do Commercio* por inspirar nos pobres a esperança de que providências poderiam ser tomadas para acabar com a carestia do pão. Segundo a carta mandada publicar por “O Necessitado”:

Não faltam socorros pecuniários aos que deles precisam, e até sobrarão se forem, como estão sendo, bem administrados, faltam sim providências para que diminuam de preço os gêneros de primeira necessidade, e nesta classe está o pão, reduzido à proporções homeopáticas. Grande serviço pois fará à pobreza o *Jornal do Commercio* se completasse a série de seus artigos, que devem trazer a barateza deste gênero. Temos com impaciência esperado a segunda publicação do segundo artigo, o tendo já decorrido dois dias, é nosso fim

---

<sup>102</sup> Em 1858, 1869, 1874 e 1885, a Maxwell Wright & Cia., a Phipps Irmãos e a Roston Dutton & Cia eram responsáveis, respectivamente, por 60,2%, 62,59%, 73,3%, e 75,87% da oferta de farinha de trigo importada. Estas empresas também eram as três maiores exportadoras de café na praça do Rio de Janeiro. Ver: GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia*, p. 90-91.

pedir que não venha algum adiamento indefinido privar-nos do benefício da adoção de medidas que devem dar-nos a barateza do pão. Mas este grande benefício fará o *Jornal do Commercio* à classe pobre do Rio de Janeiro.<sup>103</sup>

Ainda que fosse material de propaganda do próprio *Jornal do Commercio*, era muito provável que houvesse um grande número de pessoas ansiosas para descobrir como o problema poderia ser solucionado. Com a escalada de preços da farinha de trigo e com o pão diminuindo de peso na mesma medida em que aumentava o valor cobrado pelos padeiros, certamente havia consumidores insatisfeitos com os efeitos daquela proporção inversa, sentidos tanto no bolso quanto na mesa. De qualquer forma, atendendo ou não a pedidos dos leitores, o segundo artigo saiu três dias depois, apresentando uma proposta que perturbava particularmente os padeiros.

Contrariando a opinião geral, o autor do artigo defendeu que a solução do problema seria concentrar a produção de pão em alguns pontos, estabelecendo uma espécie de monopólio, mesmo tratando-se de uma prática tão criticada e difamada pela opinião pública e por algumas autoridades governamentais. Aliás, mesmo entre os representantes do governo imperial a defesa da prática do monopólio se fazia de forma cautelosa nos documentos vinculados pela imprensa, onde os pareceres sobre a questão se limitavam a informar que os comerciantes que o praticavam não estavam contrariando a lei. Ainda que isso significasse que era o Estado imperial que assegurava aos atacadistas e importadores as condições legais para o exercício do monopólio, essas autoridades sempre tiveram o cuidado de não contrariar a opinião geral a respeito dos benefícios que o aumento da concorrência poderiam trazer aos consumidores, mesmo não tomando qualquer iniciativa para promovê-lo.

Esse cuidado em não antagonizar abertamente a opinião pública procedia pois, para os consumidores, o controle de uma determinada atividade do mercado por um número reduzido de comerciantes só poderia ser motivado pela avareza, que além de ser uma falta grave na tradição cristã, ocorria em prejuízo ao bem-estar comum. Por outro lado, para os comerciantes que não dispunham de meios para exercer esse tipo de controle, o monopólio exercido pelos fornecedores se afigurava como um sério entrave a sua própria liberdade de comércio. Por isso, entre os governantes, não houve quem viesse a público condenar a concorrência, parecendo haver um consenso sobre os benefícios que poderiam ser trazidos pela disputa entre comerciantes num mesmo ramo de atividades.

---

<sup>103</sup> BN, *Correio Mercantil*, 10 de outubro de 1855.

A despeito disso, o autor do artigo publicado no *Jornal do Commercio* defendeu que o monopólio deveria ser praticado no setor varejista e que essa prática traria indubitáveis vantagens e garantias para o consumidor, que só teria a lucrar com a concentração da venda do pão em uns poucos pontos de venda. O grande problema, ao menos para os panificadores, é que sua proposta previa o fechamento de todas as pequenas padarias espalhadas pela cidade, pois de acordo com o ponto de vista expresso pelo autor em seu segundo artigo, publicado em 13 de outubro de 1855:

facilmente se conclui que carregando o pão com os serviços inúteis de tantos agentes intermediários da produção, e sendo ainda em cima muito elevada a sua despesa real, por isso que se reproduz em uma infinidade de oficinas pequenas que todas desperdiçam, por desnecessária, muita força produtiva, cujo desperdício recai sobre o consumidor, não paga este simplesmente o valor do pão, porém todos os defeitos de uma produção deploravelmente viciosa. Se entre o preço da farinha em ser e o da farinha em pão há grande diferença, só a mínima parte dessa diferença serve para pagar o valor da transmutação da farinha em pão, sendo a máxima parte dela despendida com os agentes intermediários inúteis, e portanto fatais. E pois se fossem todos suprimidos, podemos afirmar que o pão custaria muito menos do que hoje custa.

E se, em vez de haver tantas padarias montadas a crédito com mesquinhos capitais, onerando os seus produtos com tantos aluguéis de casas, tantos impostos, tantos salários de caixeiros, de escravos e o juro do capital representado por tantos instrumentos de produção, houvesse padarias em ponto grande, que espalhassem o pão por diversas lojas bem colocadas para cômodo da população, mas que todavia apenas tivessem os instrumentos de produção necessários, poderíamos ainda obter mais barato esse gênero alimentício, hoje indispensável.

Queremos que os capitais compreendam que há para eles uma boa ocasião de lucros, prestando um grande serviço ao país. Associem-se esses capitais, e a primeira vantagem que haverá será, a compra das farinhas em mãos dos negociantes importadores, dispensando o serviço dos especuladores que a compram para revendê-la aos padeiros; desaparecendo esses inúteis serviços, não só desaparecerão as despesas que causa a sua intervenção, porém ainda os seus cálculos para trazerem fictícias carestias, danosas ao país, embora vantajosas às suas fortunas pessoais. [...]

Mas essa associação é uma associação de monopólio, dir-se-há; com ela aniquiláreis a produção em concorrência que hoje existe. Pois hoje existe produção em concorrência? [...] Que mal haveria que legitimasse a sua coarctação?<sup>104</sup>

A maior parte dos partidários da nova política econômica do livre mercado apostava na concorrência como um elemento chave na regulação do mercado, proporcionando o aumento da oferta e a diminuição dos preços. Para tanto, seria necessário que o mercado dispusesse de muitos

---

<sup>104</sup> BN, *Jornal do Commercio*, 13 de outubro de 1855.

comerciantes, para que as pessoas pudessem adquirir os gêneros que necessitassem onde lhes conviesse, fosse para consumo próprio ou revenda. O importante era o consumidor ter a liberdade de escolher a firma ou o comerciante que lhe oferecesse maior satisfação possível. Mas de acordo com o ponto de vista apresentado no artigo publicado no *Jornal do Commercio*, também seria possível satisfazer as necessidades e maximizar o bem-estar do consumidor eliminando a concorrência.

Era evidente que essas associações de padeiros, controlando a produção e a distribuição do pão em toda cidade, concentrariam em suas mãos o poder de determinar o preço do pão e controlar a oferta do produto ao mercado consumidor, como qualquer outro monopólio. Mas o texto convenientemente descarta a possibilidade das próprias associações praticarem a especulação e imporem preços abusivos aos consumidores. Para o autor da proposta o mais importante era que os padeiros, agindo de forma associada e coordenada, poderiam comprar a matéria-prima em grandes quantidades, negociando diretamente com os importadores e dispensando todos os intermediários. Na sua opinião, concentrando a produção num só lugar, os padeiros poderiam reduzir ainda mais os gastos com a produção, pagariam menos impostos, e estariam em melhor situação para escapar do jogo especulativo que vinha sendo imposto pelo setor de distribuição. Em contrapartida, os padeiros teriam condições de diminuir o preço do produto final cobrado ao consumidor, ou seja, o pão ficaria mais barato.

Como não poderia deixar de ser, a publicação desse segundo artigo pelo *Jornal do Commercio* exaltou os ânimos de muitos padeiros, que não aceitaram a culpa que lhes fora atribuída pela carestia e ficaram profundamente indignados com a proposta de fechamento das suas pequenas fábricas de pão. Não encontramos registro de nenhum tumulto, mas é possível que nesse dia tenham sido bem acaloradas as conversas nas padarias da cidade. Os padeiros mais exasperados não puderam se conter e fizeram questão de tornar públicas suas críticas ao conteúdo do artigo. O espaço escolhido para exporem suas cartas foi a seção de “Publicações a pedido” do *Correio Mercantil*. Já no dia seguinte à divulgação do segundo artigo, em 14 de outubro de 1855, foi publicada uma carta assinada por “Um Pequeno Padeiro”, que escreveu:

#### O PÃO

Quem não o tiver morrerá de fome.

Assim o deseja o muito alto e muito largo *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, no seu artigo de hoje, sob o título – O pão –, Colegas, fechemos nossos estabelecimentos, abandonemos o pequeno meio que

temos donde nos vem o sustento para nossas pobres famílias, e vamos plantar pés de burros, porque a redação do *Jornal do Commercio* assim o quer, e assim se fará, somos criminosos, e como tal devemos sofrer a pena que nos impõe o nosso juiz, e é bem feito, porque o largo *Jornal* não pergunta a qualquer pessoa que lhe apresenta duas linhas para publicar, se é pobre ou abastado, e sim, com meios ressequidos, vai tirando couro e cabelo, sem ainda ter aparecido quem lhe pergunte porque tão caros são os seus serviços.<sup>105</sup>

Havia uma série de motivos para que “Um Pequeno Padeiro” julgasse com tanta gravidade a proposta de fechamento das pequenas padarias. O comércio varejista era o principal ramo de investimento dos homens livres que dispunham de um pequeno cabedal, fossem nacionais ou estrangeiros, e era improvável que todos os padeiros da cidade dispusessem de capital para investir em grandes unidades de produção. Portanto, se as associações fossem efetivamente implementadas, muitos ficariam de fora dos grandes empreendimentos, mantendo suas pequenas padarias, que poderiam ser muito prejudicadas pelas grandes concorrentes. Um caminho possível para aqueles que viessem a falir seria tentar abrir um novo negócio, mas ainda assim restava o perigo do novo empreendimento vir a falir. Fechado seu estabelecimento, comprometida sua autonomia, restaria a estes homens a alternativa de tornarem-se trabalhadores assalariados, o que traria prejuízo para suas rendas e prestígio social. Os padeiros não desejavam apenas manter seu meio de produção, havia um status a ser preservado e que estava associado à condição de pequenos comerciantes.

Os padeiros se sentiram especialmente ameaçados por considerarem que a proposta de fechamento dos seus pequenos estabelecimentos fosse expressão da vontade dos negociantes de grosso trato, estes sim com capital disponível para investir em grandes unidades de produção. Apesar de procurar se manter distante das lutas político-partidárias e de outras polêmicas no campo político e social, o *Jornal do Commercio* acabou sendo reconhecido pelos leitores como um representante dos interesses do grande capital, dos homens de negócio que tinham sua força e prestígio assegurados, e que não sofriam como eles os problemas decorrentes da crise de carestia. Mas apesar de ser “muito alto” o lugar desses homens na pirâmide social e “muito largo” seu poder econômico, “Um Pequeno Padeiro” deixou claro que não se renderia a essa vontade dominadora. Ele resistiria, não abandonaria seu pequeno meio de sustento, não plantaria “pés de burros” e nem tampouco aceitaria a pecha de criminoso.

---

<sup>105</sup> BN, *Correio Mercantil*, 14 de outubro de 1855.

Ainda usando de alguma ironia, o autor da carta criticou o preço imposto pelo *Jornal do Commercio* pela prestação dos seus serviços, que compreendiam as publicações a pedido, a venda para os assinantes e os anúncios de comerciantes. E ele não era o único a pensar que os valores cobrados por esses serviços eram caros, e que a usura e a avareza orientavam os preços impostos dos proprietários da folha. Alguns dias depois, uma opinião muito parecida seria expressa em carta publicada por “Um que tem padaria”. Ao que parece, tratava-se de outro comerciante a retalho indignado com a hipótese de fecharem seu pequeno estabelecimento e um tanto desconfiado acerca dos interesses que teriam motivado o *Jornal do Commercio* a publicar aquele artigo. Sua carta também apareceu na seção de “Publicações a pedido” do *Correio Mercantil*, onde ele afirmou:

#### O PÃO

Acordem colegas que chegou a hora de fornear

Estamos na maré das monstruosidades; já temos açougues monstros onde a libra de magra carne, que se vende ao povo por 140 rs., e por favor, (quando antes das monstruosidades custava apenas 100 rs. a libra) agora querem que hajam (sic) padarias monstros, que farão pão monstro, para se vender apenas por 16 rs.!! E depois que se efetuarem estas monstruosidades que será? Teremos, colegas, este prodígio somente porque a lembrança parte do nosso grande desinteressado *Jornal do Commercio*, portanto vamos forneá-lo, já que ninguém lhe fala na sua Califórnia, e veremos se ele faz uma redução, pelo menos, de cinqüenta por cento no preço de sua mina de anúncios, comunicados, etc., etc. Pois redundará isto também em benefício do povo, isto no caso que não venha antes a bicha monstro.<sup>106</sup>

Fosse ou não uma “Califórnia” o negócio de venda de periódicos e publicação de cartas e anúncios, não demorou muito para que a discussão sobre os lucros dos proprietários dos jornais extrapolasse o incidente com os padeiros. Mas não foi o público leitor que pressionou os donos dessas empresas a responder pela sua ganância, mas sim seus empregados, que sofriam com a carestia e a perda do poder aquisitivo vendo seus patrões prosperarem sem lhes acenar com o reivindicado aumento de salário. Menos de três meses depois dessa discussão com os donos de padarias, entraram em greve os compositores tipográficos do *Jornal do Commercio*, e também do *Correio Mercantil* e do *Diário do Rio de Janeiro*, conforme indicamos na primeira parte desse capítulo. Apesar de os proprietários dos três periódicos alegarem que não tinham recursos para oferecer à categoria qualquer aumento, os compositores tipográficos retorquiram afirmando que

---

<sup>106</sup> BN, *Correio Mercantil*, 16 de outubro de 1855.

as empresas obtinham ganhos fabulosos pelos seus serviços, garantidos justamente pela usura desses comerciantes, que lucravam exageradamente com os preços impostos ao público. Apesar das denúncias reiteradas por outros periódicos a respeito dos lucros anualmente acumulados por estas empresas, já mostramos que os grevistas não lograram seus objetivos.<sup>107</sup>

Voltando ao comércio de pão, o tempo passou e as grandes associações de padeiros não vieram, mas o preço médio das barricas de farinha de trigo recuou um pouco, o que talvez tenha contribuído para o arrefecimento dos protestos veiculados na imprensa. Ainda assim, de acordo com as notícias que apareceram nos jornais, era opinião geral que os padeiros continuavam diminuindo o peso do pão, quando tudo levava a crer que a baixa da farinha de trigo cessaria com essa tendência. Quando a carestia agravou-se, no primeiro semestre de 1857, o preço do pão voltou a ser debatido nos jornais, mais precisamente na seção de “Publicações a pedido” do *Jornal do Commercio*, que serviu de arena para uma discussão inusitada sobre o lucro dos padeiros e a legitimidade do preço cobrado pelo pão. O que houve de incomum foi a tentativa de se calcular com exatidão o quanto os padeiros lucravam em cada barrica de farinha de trigo transformada em pão. O grande problema para que se efetuasse o tal cálculo era que havia muitos elementos a serem tomados em consideração, múltiplos resultados possíveis e muita controvérsia envolvida no assunto. Apesar disso, não foram poucos os que se envolveram no debate, que começou com uma carta publicada no dia 15 de março daquele ano, assinada por “O Amigo da Pobreza”, que escreveu:

#### A BAIXA DAS FARINHAS DE TRIGO E OS PADEIROS

Muito se tem escrito e continua a escrever sobre os melhoramentos morais e materiais do país. E como que a baixa das farinhas de trigo e a carestia de pão, hoje constituindo um dos alimentos de primeira necessidade, nada venha ao caso para a classe pobre, e *nem mesmo seja um abuso*, dorme-se neste respeito o sono do sepulcro.

Apresentamos as Sras. Consócias, polícia e Câmara Municipal (se é que suas intermináveis atribuições lhes permitem remediar o mal) o seguinte quadro, demonstrando por quanto fica hoje a farinha aos padeiros e o resultado de que se locupletam. [...]

Temos quatro barricas a 18\$ (termo médio) 72\$000. Cada barrica produz, segundo o tamanho do pão estabelecido na época da carestia da farinha, 38\$; dando assim em resultado as quatro barricas de que se

---

<sup>107</sup> VITORINO, Artur Renda. Escravismo, proletários e a greve dos compositores tipográficos de 1858 no Rio de Janeiro, p. 86.

compõe a liga para o fabrico do pão 152\$, 111% de lucro. Os mais gêneros alimentícios oscilam de preços segundo a abundância ou escassez, mas os Senhores padeiros são privilegiados no monopólio.<sup>108</sup>

A modalidade de expressão mais comum nas cartas mandadas publicar foi a ironia, que geralmente vinha acompanhada de algum sarcasmo, enunciados a partir de uma lógica que não estava vinculada à cultura letrada, oficial e erudita. Diferente do material que geralmente era publicado nos periódicos, nessas cartas encontramos frases imprevisíveis que revelam não apenas um senso de humor muito peculiar, mas também uma astúcia de interesses que colocava em jogo uma maneira de pensar e uma maneira de agir que escapavam ao domínio dos sujeitos do poder.<sup>109</sup> Essas frases revelam que os valores e comportamentos da sociedade imperial não se resumiam aos modelos concebidos pela elite política, econômica e cultural, e que apesar de suas estratégias de controle social, havia um sem número de sujeitos que não se conformavam com a visão de mundo e as normas prescritas pela “boa sociedade”.

Nesse sentido, é interessante notar o comentário malicioso feito por “O Amigo da Pobreza” sobre a atuação da polícia e da municipalidade no ordenamento do comércio varejista, posto que nos fornece algumas pistas sobre como a população percebia as questões abordadas nos documentos publicados nos jornais, procedidos dessas duas esferas do poder. Observe-se que apesar de todo empenho demonstrado pela Secretaria de Polícia da Corte e pela Câmara Municipal na defesa de idéias completamente diferentes sobre a regulação do mercado, “O Amigo da Pobreza” referiu-se a estas instituições como “consócias”. Sem dúvida alguma, aos olhos da população, ambas estavam associadas por sua relação com o Estado, por representarem o poder constituído, mas não era só isso que elas tinham em comum.

Conforme indicou “O Amigo da Pobreza” no comentário sobre as “intermináveis atribuições” das duas instituições, a população também entendia como uma forma de associação o comum esforço realizado pela polícia e pela Câmara no sentido de tentar provar aos munícipes que não lhes cabia a menor responsabilidade pela solução da carestia. Na visão do público que acompanhava pelos jornais o conflito entre as duas esferas do poder, elas não estavam em campos opostos, mas lado a lado, protagonizando um verdadeiro jogo de empurra, onde ninguém se habilitava a tomar as providências necessárias para garantir ao povo o acesso aos gêneros essenciais.

---

<sup>108</sup> BN, *Jornal do Commercio*, 15 de março de 1857.

<sup>109</sup> CERTEAU, Michel de. *A invenção do Cotidiano: I. Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 35-58.

Depois de muito fazer conta, “O Amigo da Pobreza” concluiu sua carta levantando uma hipótese que já havia sido sugerida em outra ocasião, no polêmico artigo publicado no *Jornal do Commercio* sobre o fechamento das pequenas padarias, onde também se afirmou que os padeiros faziam monopólio. E eles não eram os únicos a pensar assim. Inspirado pela carta publicada por “O Amigo da Pobreza”, um outro leitor se animou a denunciar o monopólio dos padeiros, a criticar Câmara e a polícia, e a efetuar alguns cálculos para determinar os lucros que se podiam obter com a venda do pão. Assinando a carta como o “Outro Amigo da Pobreza”, este leitor pareceu ainda mais pessimista que o primeiro, considerando muito improvável que as autoridades encarregadas do ordenamento do comércio local atendessem aos apelos do povo e resolvessem o problema da carestia. Ao colega, o “Outro Amigo da Pobreza” fez o seguinte alerta:

#### A BAIXA DAS FARINHAS DE TRIGO E OS PADEIROS

Clamas debalde, pregas no deserto, amigo da pobreza! O quadro que apresentaste, do escandaloso monopólio dos panificadores, sugeriu-me a idéia de pesar um pão de 20 rs. dos que me oferece o meu *honrado* padeiro, e por isso, também por meu turno apresento um quadro comparativo ao teu em resultado, mas cujo cálculo é tirado do peso do pão. [...]

Há apenas de diferença do meu cálculo para o do *Amigo da Pobreza*, de 1%.

A Misericórdia contrata mensalmente o fornecimento de pão, e atualmente paga 18 rs. por cada 2 ½ onças, e nós, o público e a pobreza pagamos a esses mesmos panificadores 20 rs., 1 onça e 5 oitavas! É um escândalo! Mas a classe panificadora parece ser uma potência indestrutível, e bem o demonstra o silêncio em que permanece a este respeito.

Não te cansas mais, *Amigo da Pobreza*, que gastas os teus cobres com a imprensa, e por mais força com que batas a porta das Sras. Consócias femininas, jamais as despertarás, a voz da pobreza para aquelas senhoras é o mesmo que o dobre dos sinos a defunto pobre.<sup>110</sup>

Outras ironias se sucedem, de forma que o “*honrado*” padeiro parecia mais um sujeito sem virtudes, ávido por lucros e absolutamente despreocupado quanto às dificuldades enfrentadas pela população para pagar o preço exorbitante que cobrava pelo pão. Já a Secretaria de Polícia e a Câmara Municipal, tratadas como as “Sras. Consócias femininas”, são apresentadas por o “Outro Amigo da Pobreza” como indiferentes aos clamores do povo, da arraia-miúda, evidenciando que muito embora os vereadores fossem eleitos e arrogassem para si o título de representantes da municipalidade, havia um número significativo de homens e mulheres livres que viviam na Corte

---

<sup>110</sup> BN, *Jornal do Commercio*, 16 de março de 1857.

e se sentiam absolutamente ignorados pelos governantes locais. Da mesma forma, esses sujeitos percebiam com muita clareza que o aparelho policial não fora organizado nem posto em funcionamento com o sentido de proteger seus interesses.

Sobre o “Outro Amigo da Pobreza” considerar um escândalo o padeiro vender o pão à Santa Casa da Misericórdia em condições melhores que as oferecidas ao restante da população, ele parece não ter levado em conta que o pão comprado pela Santa Casa se destinava à caridade, o que talvez infundisse no padeiro um espírito menos ganancioso. Se “Outro Amigo da Pobreza” não fosse tão crédulo quanto à boa vontade alheia, poderia também levar em consideração que por comprar uma quantidade de pão bem acima da média dos consumidores comuns, a Santa Casa tinha maior poder de barganha e estava em condições de se sair melhor na negociação de um desconto no preço do pão. Mas pela forma que o “Outro Amigo da Pobreza” colocou a questão, situando a Misericórdia e a pobreza em campos diferentes, é mais provável que ele estivesse compatibilizando os recursos da irmandade com o cabedal de seus poderosos membros, em geral políticos influentes e comerciantes ricos. Isso o motivaria a pensar que a Santa Casa da Misericórdia estivesse em melhores condições de pagar um preço mais alto pelo pão, se comparado seu poder aquisitivo e com o da maior parte da população que vivia na cidade.

Ademais, se o padeiro vendia à Misericórdia pães maiores por um preço menor, era possível supor que ainda assim ele guardava algum lucro para si. Logo, ele não precisava impor aos demais consumidores 20 rs. por 1 onça e 5 oitavas de pão para garantir os seus ganhos. Se ele procedia desta forma, certamente era com o intuito de maximizar os lucros, comportamento sempre associado à avareza, condenada pelos valores morais compartilhados pela cultura popular. Mas diferentemente do que afirmou o “Outro Amigo da Pobreza”, os padeiros não ficaram em silêncio e logo reagiram, negando as acusações que lhes haviam sido imputadas.

No dia 18 de março foram publicadas várias cartas em favor dos padeiros, procurando legitimar o preço que eles cobravam pelo pão e persuadir o público de que, ao contrário do que vinha sendo dito, seus lucros não eram exorbitantes. Aliás, houve quem chegasse ao cúmulo de afirmar que os padeiros não faziam mais que acumular prejuízos. Na visão dos novos participantes do debate, deliberados ou não, havia muitos equívocos no cálculo feito pelos amigos da pobreza, que não levavam em consideração as outras despesas feitas pelos padeiros para transformar cada barrica de farinha de trigo em pão, e que deveriam ter sido descontadas dos seus supostos lucros. Essa opinião foi apresentada por “O Espiga”, que escreveu:

## PÃO

Os parvos não escrupulisam em meter-se naquilo de que nada entendem.

(máxima minha)

No jornal de hoje, 16 do corrente, aparece um cálculo sobre o que produz presentemente uma barrica de trigo, assinado por um *Amigo dos Pobres*. Muitos amigos têm os pobres. Se o negócio é como ele diz, é de crer que o seu ainda seja melhor, por isso que ainda não virou padeiro. E porque não o faz para enriquecer depressa e distribuir com os necessitados? Talvez o Amigo dos Pobres seja algum proprietário que por caridade vá levando todos os anos 20% aos seus inquilinos, e que ainda lhe não baste para querer também pão grande por pouco dinheiro.<sup>111</sup>

“O Espiga” tentou deslocar o debate para a questão da habitação, talvez por acreditar que o autor da outra carta atuasse neste ramo como proprietário de algum cortiço, estalagem ou algo parecido. Mas fosse possível ou não identificar os ditos amigos da pobreza, o certo era que o preço dos aluguéis também vinha subindo violentamente. No entanto, àquela altura, nenhum assunto tinha o mesmo apelo nem suscitava tantas preocupações, tantas discussões, quanto a carestia dos gêneros alimentícios. E o pão, pelo caráter popular de seu consumo, não seria tão facilmente descartado do debate, o que tornava infrutífera sua tentativa de desviar os padeiros do alvo das investidas populares.

“O Espiga” pôs em questão o mérito da iniciativa tomada pelos amigos da pobreza quando lhes indagou sobre a possibilidade de abrirem uma padaria para enriquecerem e então distribuírem seus bens aos necessitados. Além da ironia, posto que sua carta induzia o público a julgar improvável que alguém lucrasse com o negócio de padaria, a forma como ele enunciou a pergunta indicou seu menosprezo pela postura daqueles que se diziam amigos dos pobres, como se seu partido em favor dos menos favorecidos se limitasse ao plano discursivo e eles fossem incapazes de tomar alguma providência concreta em favor dos pobres. Como colocado por “O Espiga”, parece que a prática da caridade ainda era vista como a principal e mais eficaz forma de auxílio à pobreza.

Num outro trecho da carta, “O Espiga” se contrapôs aos amigos da pobreza deixando transparecer que, na sua opinião, os padeiros também poderiam ser considerados como pessoas pobres. Aliás, se tivermos em conta os complicados cálculos que ele apresenta, a situação

---

<sup>111</sup> BN, *Jornal do Commercio*, 18 de março de 1857.

econômica dos padeiros era muito mais grave que qualquer um poderia supor, pois de acordo com “O Espiga”:

Uma barrica com 6 arrobas de farinha tem 3.072 onças, cujo pão em massa (o de vintém) pesa 2, temos portanto 1.536 pães, que vendidos a 20 por pataca, como é geral, temos 24\$320, produto de uma barrica de farinha. A farinha, depois de misturada às diversas qualidades, para que dê bom pão, ainda fica por 20\$000 uma barrica; logo há um lucro de 4\$320. Bem: vejamos agora o resto:

Lenha para uma barrica .....	640
Sal e água .....	200
Aluguel da casa 1 dia, termo médio .....	3\$000
Salário de 2 caixeiros pelo menos 1 dia .....	2\$000
Comedorias para 8 a 10 escravos, e dois caixeiros, etc., 1 dia .....	5\$000
Extravios, dívidas perdidas, etc., 1 barrica .....	1\$000
Farinha cuja mistura saia a 20\$ por barrica, perde infalivelmente o padeiro .....	7\$520

Queira inserir no Jornal este cálculo, em tudo mais exato do que o do Amigo dos Pobres.

Ora, se todo padeiro perdesse realmente 7\$520 rs. em cada barrica de farinha de trigo transformada em pão, era de se admirar que ainda houvesse negociantes dispostos a ter padaria na Corte, pois parecia que todos estavam fadados à mais completa ruína. Como ele só presumiu prejuízo, as contas feitas por “O Espiga” para calcular o lucro dos padeiros parecem mais duvidosas que as demais. Por outro lado, se as contas mirabolantes feitas por “O Espiga” não nos dizem muito sobre a contabilidade dos padeiros, o fato dele apresentar como exato um cálculo que invariavelmente termina com perda financeira para os padeiros indica que a pressão que vinha sendo exercida sobre os padeiros era tão forte e a necessidade que eles sentiam de justificar o preço que cobravam pelo pão se tornava tão urgente, que a categoria se via obrigada a lançar mão de todo tipo de expediente para convencer a população que não estavam cometendo nenhuma falta, que não estavam sendo levados pela ganância e pela avareza, nem lucrando excessivamente com a venda do pão. Só não sabemos se era mesmo preciso que “O Espiga” tentasse levar o público a crer que os padeiros trabalhavam com tanta abnegação e desprendimento que não faziam sequer questão de lucrar o mínimo para sustentar a si e suas famílias.

No mesmo dia que “O Espiga” fez publicar sua carta, outros dois leitores do jornal entraram no debate criticando os amigos da pobreza. Um deles foi “O Padeiro Econômico”, que

também fez questão de apresentar ao público um bocado de contas, donde concluiu que em cada barrica de farinha de trigo transformada em pão os padeiros arrecadavam 24\$576 rs., e não os 37\$800 rs. calculados pelo “Outro Amigo da Pobreza”. Mas “O Padeiro Econômico” não limitou seu cálculo às operações algébricas. Também entraram no seu cômputo outros custos, mais difíceis de serem mensurados. Segundo ele:

se a conta apresentada por S. S. [O Amigo da Pobreza] fosse exequível, os Senhores fregueses tinham razão para se queixar, apesar de que os Senhores fregueses dormem toda a noite, e de manhã se chove não saem de casa, e o padeiro trabalha todo o dia e toda a noite, e de manhã, faça o tempo que fizer, lá vai o pobre preto, cansado com o enfadonho trabalho da noite, com o cesto à cabeça levar o pão à porta dos Senhores fregueses, que cansados de dormir, ou arrufados com suas senhoras ou com falta de dinheiro, olham para o pão e dizem: “está muito pequeno; é uma ladroeira escandalosa, esperem que lá vou para o *Jornal do Commercio*”, sem refletir do quanto custou a fazer aquele pequeno pão, e dos 2:000\$ que custa cada um preto e da deterioração que estes têm em consequência do trabalho sem igual que os pobres padeiros têm.

Enquanto ao preço e mistura das farinhas, ousou dizer a S. S., que está completamente enganado, e eu lhe digo a razão por que, é porque, sendo S. S. homem de tanta inteligência, como todos lhe reconhecem, fiou-se em seus recursos intelectuais, e pegou na pena sem analisar as coisas em todos os seus pontos, e tanto prova que não se lembrou de calcular quanto faz de despesa, cada uma barrica de farinha desmanchada em pão; mas isso não importa a S. S., o que quer é pão grande; assim será quando puder ser, e então não será precisa a intervenção, aliás tão valiosa, de S. S.

Aproveito a ocasião para dizer-lhe que não voltarei ao prelo, porque o lucro não me chega para tantos misteres, multas, aumento da taxa dos escravos, aumento de novo imposto, pinturas obrigadas nas lojas, e o pão que se fia e que seu importe nunca mais se recebe, e muitos outros prejuízos.<sup>112</sup>

Difícil empenho este de valorização do trabalho numa sociedade escravista, que teve como um dos seus predicados a desqualificação das atividades manuais. Tarefa ainda pior por se tratar dos “pobres padeiros pretos”. Se bem que o préstimo do trabalho realizado por pobres padeiros brancos não estivesse em situação muito melhor. Lembramos que na década de 1850 estavam se operando mudanças significativas na composição da sociedade fluminense, pois foi nesta época que se verificou a estagnação do número absoluto de escravos na Corte e o crescimento paulatino do percentual de homens e mulheres livres, migrantes, imigrantes e libertos. Esse movimento provocou profundas modificações no mercado de trabalho, visto que o “mundo do trabalho”, antes restrito aos escravos, passou a contar com a participação crescente

---

<sup>112</sup> BN, *Jornal do Commercio*, 18 de março de 1857.

dos homens pobres livres. Estes se contrapunham ao estereotipo de vadios sem lugar e ocupação, passando a desempenhar um papel importante no desenvolvimento da economia local. Por outro lado, a dificuldade crescente de se distinguir livres e escravos,<sup>113</sup> posto que muitos habitassem nos mesmos locais e convivessem no mesmo ambiente de trabalho, não contribuiu em nada para a melhoria da condição social dos homens pobres livres. Em algumas circunstâncias, as suas ocupações não eram muito mais valorizadas que aquelas realizadas por escravos de ganho.

No fim da carta, “O Padeiro Econômico” explicou os motivos pelos quais não retornaria ao debate revestindo-se do atributo da pobreza, ou seja, reapropriando-se do apanágio utilizado pelos seus opositores. Conforme ele nos informa, quem fosse efetivamente pobre não disporia de recurso para gastar com publicação de cartas em periódicos. Mas não acreditamos que os donos de padarias fossem tão pobres, sendo mais provável que a maioria dispusesse de recursos bastantes para subsistir sem grandes privações, principalmente se se tratasse de proprietários de padarias com 8 a 10 escravos, como sugeriu “O Espiga” em seus cálculos. A terceira carta publicada no *Jornal do Commercio*, assinada pelo “Padeiro de Consciência”, também indicou que estes estabelecimentos poderiam não ser tão modestos quanto alguns faziam supor.

Este último convidou os outros participantes do debate e o público leitor a efetuar novos cálculos, sob o mesmo pretexto que já havia sido apresentado pelos seus colegas. Na sua opinião, com o intuito de sobrevalorizar o lucro dos padeiros, os amigos da pobreza não incluíram nas suas contas os gastos feitos pelos padeiros no fabrico do pão e na manutenção dos seus estabelecimentos comerciais. O “Padeiro de Consciência” sugeriu então que fossem incluídos entre as despesas do padeiro o preço da barrica de farinha de trigo, do aluguel diário da casa e de seis trabalhadores, mais um mestre padeiro, um mestre forneiro e um caixeiro de balcão, além de comida para 10 pessoas, incluindo o dono da padaria, o valor da décima urbana, da aferição dos pesos e medidas e das multas que porventura lhe fossem atribuídas, como também os gastos com lenha, luz para noite e a farinha que se gasta em cima da mesa.<sup>114</sup> Como se vê, não era tão pequeno o estabelecimento que ele tomava como exemplo.

Por outro lado, é claro que o resultado dos seus cálculos foi diferente de todos os demais, tendo ele concluído que “o padeiro que consome uma barrica por dia (e há muitos), ganha 2\$690 para curar as enfermidades que podem vir, e o resto será a fabulosa ganância”. Não demorou

---

<sup>113</sup> Sobre essa dificuldade de distinção ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 212-233.

<sup>114</sup> BN, *Jornal do Commercio*, 18 de março de 1857.

muito para que toda essa matemática, em tudo menos exata, fosse alvo de alguma paródia. O balanço satírico dos debates ficou por conta de “W.”, que escreveu:

PÃO

Que digam os sábios da escritura / Que segredos são estes da natura

(Esta não é minha) Camões

Lembremos a quem competir que na distribuição das graças pelos benefícios prestados à humanidade em tempos calamitosos, não deixe ficar no olvido o *Espiga do Jornal do Commercio* de 18 do corrente, por ser um dos panificadores da maior abnegação ao interesse; pois, além do trabalho, tem prejuízo em cada barrica de farinha que panifica 7\$520!!... É digno de uma medalha de honra e também de uma subvenção, para se não arruinar: da verba dos 6:000 lembramos alguma coisa para este benemérito.

O *Padeiro de consciência* do mesmo *Jornal* respeitou um pouco mais as regras da modéstia, porque sempre enxergou alguma ganância, mas ainda assim não lhe gabamos o negócio.

O *Padeiro econômico* do mesmo *Jornal*, sendo assaz versado em contabilidade, ainda achou alguma ganância, tendo por inexequível a conta do *Um Amigo da Pobreza*. Assim seja, mas se o resultado aritmeticamente apresentado por este é de 110%, concedemos 60% para todas as despesas e demais eventualidades. O resto é prejuízo...

Recomendamos às ilustradas redações do *Diário e Mercantil*, que tanto têm combatido os monopólios, para que coadjuvem a classe panificadora, porque, no *andar em que vai, fica arruinada* em benefício da pobreza.

Muito embora eles tenham tentado determinar a legitimidade do preço cobrado pelo pão recorrendo a inúmeras contas, parece ter ficado claro que o resultado dessas operações variava de acordo com os interesses de quem realizava o cálculo. Por mais que eles recorressem à matemática para validar suas afirmativas, o público não ignorava que eram os interesses pessoais de cada um dos sujeitos envolvidos no debate que determinavam o número de elementos a serem incorporados ou deixados de lado na solução do problema que eles se propunham a resolver. Ao fim das contas, o lucro dos padeiros se tornou tão conhecido do público quanto antes.

Por outro lado, a crítica mordaz de “W.” nos leva a crer que as censuras dirigidas contra os padeiros pelos amigos da pobreza contavam com o apoio mais amplo de parte da população, e talvez não fosse preciso que “W.” desqualificasse a lógica da matemática apresentada pelos padeiros de uma forma tão afrontosa, ridicularizando-os daquela maneira, para que o público desconfiasse da propalada abnegação dos padeiros. Para a opinião pública era inconcebível que um comerciante mantivesse seu estabelecimento em funcionamento se este não rendesse o

bastante para garantir a subsistência de sua família. Ademais, se os padeiros não fizessem mais que acumular prejuízos, ou se os seus lucros fossem tão modestos quanto defendiam os padeiros que mandaram publicar suas cartas nos jornais, não seria tão difícil convencer a opinião pública da legitimidade do preço do pão. Pelo contrário, era muito mais provável que ao menos uma parte dos padeiros da cidade desse sinais de franca prosperidade para que a população e a imprensa insistissem tanto em afirmar que eles angariavam lucros exorbitantes com a venda do pão.

A situação dos padeiros se tornava insustentável porque a farinha de trigo constava entre os poucos produtos que teve seu preço diminuído no auge da crise de carestia. O título das cartas enviadas pelos amigos da pobreza – “A baixa das farinhas de trigo e os padeiros” – já indicava o quanto essa questão pesava no ponto de vista dos amigos da pobreza e seus partidários. As pessoas que tinham acesso ao conteúdo dos principais jornais em circulação constatariam sem grande dificuldade o barateamento da farinha de trigo, o que permitia que os amigos da pobreza poupassem os importadores e atacadistas do debate e dirigissem toda sua carga de acusações aos padeiros. E muito embora os padeiros tenham se esforçado para que o público se compadecesse de sua situação ao invés de lhe incriminar pela carestia e lhe imputar a pecha de gananciosos, o resultado do debate não parece que lhes tenha sido muito favorável. Quem se habilitou a voltar aos jornais para defendê-los foi “O Espiga”, que em carta publicada no dia 21 de março, escreveu:

#### PÃO

Quem és tu? Que esse estupendo / Corpo certo me tem maravilhado

(Também é de Camões)

Não te credito meu W; tu não passas de algum M ou F. Se foras W, citar-me-ias alguma coisa de Byron, e não do nosso Camões. Enganas-te, não sou hoje panificador; já o fui, e em melhores tempos. Deixei-o de ser, porque no fim do ano sempre me achava no ponto de partida, e algumas vezes aquém. Que panificador me apontas com fortuna nesta cidade? não há um. Se não vês muitas padarias fechadas, é pela austera e restrita economia com que vivem.

Não me contestastes com algarismos, nem mesmo o poderias fazer; o meu cálculo é claro como o cristal, agradeço-te o que me desejas, nem dessa *boa alma* se pode esperar menos. Dos seis mil nada me pode chegar: eles são como a saraiva em tempo ventoso, que se dissipa na sua queda das nuvens; a terra nada chega.

Se voltares voltarei eu. Acredita na amizade do teu.<sup>115</sup>

---

<sup>115</sup> BN, *Jornal do Commercio*, 21 de março de 1857.

Apesar do desafio lançado ao fim da carta, ele não retornou a público, nem tampouco os amigos da pobreza ou os outros padeiros, encerrando desta forma aquela semana de debates. Mas isso não nos impede de tecermos ainda algumas considerações acerca da carta mandada publicar por “O Espiga”. Ele afirmou que havia sido panificador em “melhores tempos”, sendo provável que ele se referisse à época que antecedeu a crise de carestia, cujos primeiros sinais apareceram em 1852. Se tivermos em conta os dados disponíveis sobre o comércio no Rio de Janeiro naquele ano, somos forçados a concordar com ele, pois parece que ter padaria era um ótimo negócio naquele tempo. De acordo com as tabelas apresentadas por Eulália Maria Lahmeyer Lobo, em 1852 havia 97 padarias na Corte, correspondendo a 88,99% do total de fábricas de alimentos e bebidas existentes na cidade.<sup>116</sup>

Em 1861, essa estimativa havia caído para 58,53%, mas essa queda percentual não deve ser atribuída à possibilidade das padarias terem se tornado um mau negócio. Diferente disso, essa diminuição deve ser creditada à diversificação no setor de alimentos e bebidas, dando surgimento a novos ramos como licores, refrescos, conservas e massas, assim como ao aumento significativo de fábricas dedicadas à refinaria de açúcar e à torrefação de café. Nesse sentido, vale notar que em 1852 havia apenas 7 fábricas dedicadas a estas duas últimas atividades, ao passo que em 1862 contava-se nada menos que 61 fábricas dedicadas à refinaria de açúcar e à torrefação de café no Rio de Janeiro.

Retornando às padarias, essa queda percentual com relação ao total de fábricas dedicadas ao ramo de alimentos e bebidas não significou que o número de padarias existentes na cidade tivesse diminuído ou estagnado entre 1852 e 1861. Ocorreu justamente o contrário. O número absoluto de fábricas subiu de 97 para 147 unidades, um crescimento que não pode ser subestimado. Se avançarmos um pouco mais no tempo, verificamos que 1882 havia 173 padarias na cidade, ou seja, abriram-se mais padarias entre 1852 e 1860, durante a pior crise de carestia enfrentada pela cidade durante a segunda metade do século XIX, do que depois da crise ser debelada. Foram 50 padarias abertas em oito anos de crise, contra as 26 novas unidades surgidas nas duas décadas seguintes. Portanto, fazer pão não deveria ser um negócio tão ruim quanto alegaram “O Espiga” e os outros padeiros. Como ele informou, talvez não fosse mesmo fácil apontar um padeiro com fortuna na cidade, mas com aquela profusão de padarias sendo abertas e

---

<sup>116</sup> Estes dados foram apresentados em LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro*, Vol. I, p. 279-280 e 300-305.

prosperando, mais difícil seria convencer o público de que aquele não fosse um negócio lucrativo.

No que diz respeito aos amigos da pobreza, eles não nos revelaram seus nomes verdadeiros, suas profissões, seus endereços ou qualquer outro detalhe sobre suas condições de vida. Compravam pão como quase toda população da cidade, mas é difícil dizer se eles eram prósperos, remediados ou faziam parte do crescente contingente de homens pobres livres. No entanto, num país predominantemente analfabeto, era certo que eles tinham um benefício raro, que era saber ler e escrever. Além disso, calculavam razoavelmente bem e mostravam ter um domínio preciso dos sistemas de conversão de pesos e medidas, sem o qual não poderiam determinar quantos pães poderia render uma barrica de farinha de trigo. Outra vantagem, sem dúvida, era dispor de recurso para mandar publicar cartas no *Jornal do Commercio*, que na opinião de muitos cobrava caro pelos seus serviços. Tendo isso em conta, é mais difícil pensar que se tratasse de homens pobres livres.

Por outro lado, a possibilidade dos amigos da pobreza pertencerem a um segmento privilegiado não anula a representatividade de suas falas dentro do conjunto social, pois se os setores com nível de renda mais elevado se incomodaram com o preço do pão a ponto de tomarem a iniciativa de trazer a público um debate sobre a questão, supomos que os pobres estivessem enfrentando dificuldades ainda maiores para manter seu consumo regular de pão. Os amigos da pobreza não exigiam que a venda do pão se realizasse sem lucro, ou que os ganhos dos panificadores fosse aquém do necessário para sua subsistência, posto o lucro fosse aceito como parte integrante das relações de mercado. O que os amigos da pobreza condenaram, supondo contar com o consenso mais amplo da comunidade, principalmente das classes menos abastadas, foi a comercialização do pão abaixo do peso em geral instituído, a concessão de privilégios a consumidores com maior poder aquisitivo, a existência de monopólios visando a fixação do preço do pão, assim como a ganância e a avareza dos padeiros, que aos olhos do povo prosperavam a custa da pobreza, abrindo dezenas de padarias enquanto a maior parte da população sofria com a inflação, a queda do seu poder aquisitivo, o aumento do custo de vida e a elevação aguda dos preços dos gêneros alimentícios.

Mas acima de tudo, o que os amigos da pobreza desejavam, assim como toda população que ao longo de daquela década viu-se oprimida com a carestia dos gêneros alimentícios, era que as autoridades ligadas ao governo central e à municipalidade tomassem alguma medida contra os

abusos que vinham sendo cometidos pelos comerciantes varejistas e de grosso trato, intervindo mais diretamente na regulação do comércio de alimentos, se não para acabar com o monopólio e outras práticas consideradas ilegítimas nas atividades do mercado, ao menos para minorar o sofrimento do povo, garantindo-lhe o acesso aos gêneros de primeira necessidade.

## *DISPUTAS DE AUTORIDADE NA LUTA CONTRA AS FRAUDES*

### 3.1. SAÚDE PÚBLICA: ANTIGAS ATRIBUIÇÕES FRENTE AOS NOVOS SABERES

Como temos mostrado, a opinião pública e os agentes do governo repudiavam sistematicamente as fraudes e abusos cometidos pelos comerciantes, indicando que em determinados aspectos havia um consenso a respeito do que eram práticas legítimas e ilegítimas nas atividades do mercado, fundado em valores como justiça e bem-estar comum. No entanto, ainda que setores do governo, como os membros da instituição camarária, endossassem os direitos reivindicados pela população, os trabalhadores pobres da cidade não estavam seguros de que as autoridades encarregadas da regulação do comércio de gêneros alimentícios pudessem garantir que os consumidores não fossem lesados na hora da compra. Somadas a falta de recursos da administração pública, a negligência interessada dos agentes responsáveis pela vigilância e cumprimento das leis, e a astúcia do corpo de comerciantes da cidade, o resultado para os consumidores não costumava ser dos mais positivos.

Entre as infrações mais comuns cometidas pelos negociantes a retalho estava a venda de produtos falsificados e a comercialização de gêneros em condições impróprias para o consumo. Apesar das dificuldades enfrentadas pelos contemporâneos para conservar os alimentos, havia fortes indícios de que a avareza dos comerciantes contribuía, e muito, para a grande incidência de produtos com má qualidade sendo disponibilizados para venda. Nas casas de comércio, bancas de mercado ou entre vendedores ambulantes, não era difícil encontrar carne podre e peixe cheirando mal, vinho misturado com corantes ou substâncias que lhe tiravam a acidez, café triturado com milho, leite com água, alumina e amônia no pão, e tudo mais que a criatividade dos comerciantes pudesse inventar com vistas a aumentar suas margens de lucro ou evitar o prejuízo de desfazer-se dos produtos deteriorados.

De acordo com o regimento das câmaras de 1828, competia às câmaras municipais tomar deliberações e prover essa questão, posto que dissesse respeito à salubridade dos mantimentos expostos à venda pública. Tendo isso em vista, o Código de Posturas determinava:

Os que venderem ou tiverem à venda quaisquer gêneros sólidos ou líquidos corrompidos ou falsificados, serão multados em 30\$000 e nas reincidências 60\$000, e em 15 dias de cadeia. O fiscal fará conduzir ao depósito público os ditos gêneros, para terem o destino que lhes for dado por sentença. As carnes e peixes que estiverem danificados, serão logo enterrados ou lançados ao mar.<sup>117</sup>

Portanto, os fiscais de freguesia eram as autoridades encarregadas de avaliar a qualidade dos gêneros expostos à venda. Neste caso, é importante destacar que eles não dispunham de nenhuma formação ou habilidade específicas que lhes credenciasse mais do que a qualquer outro indivíduo para avaliar questões referentes à saúde pública. Àquela altura, para as autoridades públicas como para a maioria da população, ninguém precisaria passar anos estudando para reconhecer se um alimento estava corrompido ou falsificado. A idéia geral era que esse tipo de apreciação não exigia conhecimento diferente daquele proporcionado pelo senso comum, ou pelo bom senso, e era isso que se esperava dos fiscais.

Aliás, muito embora desempenhassem uma função estratégica na organização da administração municipal, em variados aspectos os fiscais não se distinguiam muito da maioria dos homens livres. Alguns possuíam títulos honoríficos, mas também havia casos de fiscais que não eram capazes de satisfazer adequadamente as poucas exigências para o exercício do cargo, qual fosse, saber ler, escrever e ter idoneidade reconhecida.<sup>118</sup> E eram estes homens os principais responsáveis por dar cumprimento às posturas que regulavam quase todos os aspectos da economia local. Era com esses homens que o corpo de comerciantes tinha que negociar para manter suas casas funcionando sem serem sobrecarregadas com multas sobre multas. E era a esses homens que a vereança conferia o poder de interferir diretamente na rotina de ganhar o sustento e prover as necessidades básicas da maior parte da população, poder que era exercido em suas inspeções cotidianas, com vistas a autuar as infrações de posturas que se repetiam nos estabelecimentos comerciais do maior centro de consumo do país.

---

<sup>117</sup> CODIGO de Posturas da Ilustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro e Editaes da mesma Câmara, p. 4-5.

<sup>118</sup> ABREU, Martha. *O Império do Divino*, p. 194.

Para reforçar a validade de seus pareceres sobre a qualidade dos gêneros comercializados no varejo, alguns fiscais procuravam angariar o apoio da população, que poderia atestar a competência do fiscal no exercício de suas funções caso algum questionamento fosse levantado a esse respeito. Não era incomum que, nas ocasiões em que fossem chamados a esclarecer sua conduta diante de uma autoridade superior, os fiscais mencionassem o testemunho da população para amparar seu julgamento. Essa foi a estratégia utilizada por Joaquim José Tavares, fiscal da freguesia do Sacramento, quando se viu obrigado a justificar perante os vereadores a pena que havia imposto dias antes ao dono de uma quitanda. Em seu ofício ele escreveu:

Em cumprimento à disposição do parágrafo 1º do título 2º das posturas, tenho de fazer chegar ao conhecimento da Câmara o seguinte. No dia 19 do corrente às 5 horas da tarde, percorrendo o distrito de minha freguesia, encontrei na casa de quitanda miúda de Fernando Calisto, (que se acha preso pelo chefe de polícia por faltas que cometera), uma porção de carne seca em putrefação, a qual mandei imediatamente lançar à rua, a fim de que as pessoas que passassem e vissem seu mau estado, e depois mandei conduzir a mesma, em carroças e cabeças de pretos, e arrojá-la ao mar. A carne toda teria de peso cento e vinte arrobas, pouco mais ou menos, e cumprindo assim o disposto no mencionado parágrafo, autuei o dito Fernando Calisto. É o que me compre fazer constar a Ilustríssima Câmara. <sup>119</sup>

De acordo com o Código de Posturas da cidade, na medida em que o fiscal considerasse a carne imprópria para o consumo, ele poderia ordenar que fosse imediatamente enterrada ou lançada ao mar. Ao decidir, primeiramente, expor a carne aos passantes, o fiscal Joaquim José Tavares evidenciou a importância do apoio da comunidade no exercício de sua função. O peso que ele conferiu à opinião pública indicou que para interferir no governo da cidade, as pessoas não precisavam, necessariamente, promover algum tipo de protesto ou perturbação social. Por vezes, caminhando pelas ruas da cidade, cumprindo com suas atividades rotineiras, elas poderiam tomar parte da administração da cidade, simplesmente consentindo ou reprovando publicamente as ações dos fiscais de freguesia, atitude que poderia reforçar ou solapar a autoridade desses agentes.

Os fiscais estavam atentos às pressões impostas pela vizinhança pois mantinham um contato mais direto com a população. Além de interpretar e dar cumprimento às posturas, o cargo que exerciam também lhes obrigava a ouvir as queixas dos consumidores insatisfeitos com a

---

<sup>119</sup> AGCRJ, Infração de posturas do Sacramento, cód. 9-1-43, 22 de janeiro de 1842.

venda de alimentos deteriorados, com a comercialização de leite, vinhos e cerveja falsificados, com a fumaça que saía das chaminés das padarias, e com tantos outros atentados flagrantes à salubridade pública. Transitando entre o Paço Municipal e a rua, onde se relacionavam com outros grupos de agentes que de maneira informal interferiam no ordenamento da vida social, era fundamental para os fiscais de freguesia contar com a aprovação e o respaldo dos munícipes. Mas não era apenas a vizinhança que poderia pôr em xeque a autoridade e a competência dos funcionários da municipalidade.

Já dissemos que a Lei de 3 de dezembro de 1841 havia conferido à Secretaria de Polícia da Corte o direito de examinar se as câmaras vinham providenciando adequadamente sobre objetos de polícia, dispositivo que resultou na sobreposição das jurisdições da Câmara e da Secretaria. No entanto, a reformulação do Código do Processo Criminal restringira a atuação da polícia à prevenção e repressão aos artigos incluídos na Seção Segunda do Código de Posturas da cidade, o que conferia à investida da Secretaria sobre a esfera de atuação da Câmara uma vitória apenas parcial. Afinal, a instituição camarária preservara suas funções deliberativas no que se referia aos assuntos de polícia e mantivera poder exclusivo sobre os outros assuntos tratados no Código de Posturas, inscritos na Seção Primeira - Saúde Pública. Por conta disso, dando prosseguimento à sua política expansionista, o esforço da Secretaria se dividiu em duas direções: estabelecer sua hegemonia na administração dos assuntos de polícia e, num segundo plano, estender seu raio de ação às questões de saúde pública.

Alegando que a vereança não cumpria com suas obrigações de maneira apropriada, o chefe de polícia Antonio Simões da Silva defendeu essa proposta junto ao ministro da Justiça, cargo então exercido por Eusébio de Queirós Coutinho Matoso. Em relatório apresentado em 13 de novembro de 1849, ele escreveu:

Não é minha intenção entrar no exame aprofundado da propriedade, e mesmo competência das Câmaras Municipais para certos objetos, desejo apenas fazer sentir a Vossa Excelência a necessidade de uma Lei que dê à Polícia algumas atribuições das Câmaras Municipais, principalmente as que ela exerce com mais impropriedade. A ação fraca, e improficua, que elas têm sobre as Escolas, Médicos, Cirurgiões, Boticários, sobre Hospitais, Casas de Saúde, moléstias contagiosas etc. e sobre muitas outras coisas de igual importância, é mais prejudicial, do que útil, porque habitua o povo a olhar com pouco respeito para essas disposições sem dúvida legais, mas que não tendo utilidade por mal concebidas, e pior desenvolvidas, ele

julga poder infringi-las, e o mais é que por uma correlação mal entendida aplica o mesmo falso raciocínio a tudo quanto é restrição legal.<sup>120</sup>

Nos dias de hoje, pode parecer estranho um chefe de polícia pleitear o direito de examinar, fiscalizar e resolver questões ligadas à saúde pública, que habitualmente consideramos relacionadas ao campo da Medicina.<sup>121</sup> Mas é preciso ter em conta que, em meados do século XIX, nem a polícia e nem tampouco os médicos haviam formado um campo de produção especializado, e portanto, não havia critérios muito bem definidos para se determinar o que estava dentro ou fora da alçada de uns e outros. Para a Secretaria de Polícia, as possibilidades se multiplicavam na medida em que os médicos se mostravam incapazes de definir os limites do seu campo de atuação, fosse entre si ou perante outros grupos sociais. Nem mesmo o controle sobre o processo de produção e aplicação dos seus saberes estava assegurado, o que contribuía para que se tornasse ainda mais precário o prestígio e a influência dos médicos junto aos governantes.<sup>122</sup> E se a pretensão da polícia era determinar, com exclusividade, as diretrizes das políticas públicas de controle social, com direito a tomar decisões, dar ordens e agir como lhe conviesse para se fazer obedecer a respeito dos mais variados aspectos da vida quotidiana da população, era importantíssimo estender seu raio de ação sobre os problemas relativos à saúde pública.

Se tivermos em conta as posturas promulgadas pela Câmara do Rio de Janeiro, verificamos que os temas tratados sob este título não se limitavam a enterros, cemitérios, hospitais e moléstias contagiosas. Na Seção Primeira - Saúde Pública do Código de Posturas estavam incluídas disposições sobre venda de gêneros alimentícios e remédios, funcionamento e asseio de currais e matadouros, aterramento de áreas pantanosas, estabelecimento de curtumes, fábricas e manufaturas, além de outros aspectos. Tratava-se, portanto, de problemas estreitamente relacionados ao ordenamento do espaço urbano e à regulação da economia local. Ou seja, num contexto em que a Medicina começava a aparecer como um aporte às políticas de controle social, não escapava ao chefe de polícia Antonio Simões da Silva a soma de poder e autoridade que concentraria em suas mãos caso conseguisse transferir para a Secretaria as atribuições então exercidas pela Câmara no tocante à saúde pública.

---

<sup>120</sup> AN, Secretaria de Polícia da Corte, maço IJ6-212, 13 de novembro de 1849.

<sup>121</sup> Sobre as lutas de campo e a constituição do saber médico, ver: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989; FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

<sup>122</sup> SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2001, p. 111.

Essas atribuições foram imputadas à instituição camarária em cumprimento às determinações da Lei de 30 de agosto de 1828, que havia decretado a extinção dos lugares de Físico-mor, Cirurgião-mor e Provedor-mor, e transferido parte de suas prerrogativas para as municipalidades. Muito embora o fim da Fisicatura possa ter ampliando a margem de manobra dos homens e mulheres que se dedicavam ao exercício da arte de curar, essa medida não significou, de maneira nenhuma, que tivesse se instituído a liberdade de curar, como inferiu Edmundo Campos Coelho para o caso da Corte Imperial.<sup>123</sup> Encarregada pela lei de 1º de outubro de 1828 de tomar deliberações “sobre os meios de promover e manter a tranqüilidade, segurança e saúde” dos habitantes, a Câmara do Rio de Janeiro não se omitiu a respeito dessa questão, tomando as providencias que considerou necessárias para que o exercício da arte de curar fosse interdito aos indivíduos não qualificados, ou não licenciados. O problema foi tratado na “Seção Primeira - Saúde Pública, Título II - Sobre venda de gêneros e remédios e sobre boticários” do Código de Posturas, onde se afirmava:

§ 10. Nenhum facultativo, boticário, parteira ou sangrador, poderá curar e exercer a sua arte dentro do município, sem ter apresentado suas cartas na Câmara, onde ficarão registradas; o contraventor será multado em 10\$000. os estrangeiros, porém, serão obrigados, além de apresentarem seus diplomas, a justificarem a identidade de pessoa.

§ 11. Os que sem diploma da autoridade legal exercerem quaisquer das sobreditas artes, serão multados em 10\$000, e nas reincidências em 20\$000 a 30\$000.

Como o controle da Câmara Municipal sobre aquilo que dizia respeito à saúde pública foi garantido por determinação do Estado, o chefe de polícia Antonio Simões da Silva considerava a possibilidade de transferir esta atribuição para a Secretaria uma reivindicação absolutamente procedente. Afinal de contas, se esse poder podia ser exercido pelos vereadores, cada qual com sua ocupação, muitos sem formação acadêmica, não haveria impedimento para que esses mesmos direitos fossem outorgados aos bacharéis da Secretaria de Polícia. O que estava em jogo, de fato, não era a habilidade da vereança e da polícia cuidarem com mais ou menos propriedade dos problemas relativos à saúde pública, mas a possibilidade da Secretaria agregar um novo domínio ao seu campo de atuação, aumentando sua capacidade de intervir na vida citadina e na rotina de

---

<sup>123</sup> COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 117-118.

seus habitantes. Já à Câmara interessava, naturalmente, preservar esse domínio contra as investidas das agências que concorriam com seu poder no âmbito local.

Apesar dos esforços de Antonio Simões da Silva, os bacharéis da polícia não conseguiram fazer frente às estratégias que há algum tempo vinham sendo postas em ação pelos próprios médicos. Muito embora eles estivessem longe de resolver suas divergências sobre procedimentos, técnicas ou mesmo a constituição dos seus saberes, com a criação da Junta Central de Higiene em 1850, estes profissionais estabeleceram um caminho seguro para se apoderarem de cargos no Estado, condição indispensável para o exercício de outras formas de poder político e social. Pois foi através da Junta que os médicos puderam conter as ambições da Secretaria. Quanto às atribuições do órgão recém-criado, em certa medida os médicos tiveram que se contentar em compartilhar com a municipalidade algumas responsabilidades, como a fiscalização de drogarias e boticas, a vigilância sanitária das fábricas e a inspeção dos alimentos. Portanto, não obstante a criação da Junta tenha constituído um passo importante na busca dos médicos por prestígio e reconhecimento, a sobreposição de competências com a Câmara Municipal obstruía a concretização da ambição maior de muitos médicos, que era o domínio exclusivo sobre a política de saúde pública no município.

Contrariada com a criação de mais uma instituição subordinada ao governo central que, assim como a Secretaria de Polícia, tinha a pretensão de consolidar sua autoridade às custas do esvaziamento do poder da instituição camarária, a vereança lutou pela preservação de suas prerrogativas, sem abrir mão de dar a última palavra sobre a política de saúde pública no município. Na sessão da Câmara de 5 de março de 1853 o presidente interino da Câmara, Francisco Pinto da Fonseca, juntamente com os vereadores Jeronymo José de Mesquita, Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, Dr. Antonio José Gonçalves Fontes e Dr. Francisco Lopes da Cunha, apresentaram aos seus colegas uma proposta de reforma dos meios de execução das posturas. O pretexto era estabelecer medidas que permitissem à Câmara fiscalizar de maneira mais eficiente a venda de gêneros, impedindo a comercialização de alimentos em condições impróprias para o consumo. O documento começa com uma explanação sobre as obrigações dos vereadores e seu compromisso com o bem-estar e a defesa dos interesses das classes pobres, cuja saúde física e financeira parecia continuamente prejudicada pela falta de escrúpulos de parte do corpo de comerciantes. O texto dizia:

Um dos deveres que devemos ter por mais santos, e mais dignos de nós, é por certo aquele que se dirige a aliviar um dos muitos vexames que desgraçadamente pesam sobre as damas pobres da sociedade.

Não há aí quem não sinta, quem não veja cotidianamente as falsificações que muitas dessas casas, vulgarmente chamadas Vendas ou Tabernas – praticam em detrimento da pobreza, e como meio de levantar em pouco tempo fortunas que muitas vezes tem até chegado a ser colossais. Ali se falsifica o peso e a medida. Ali se altera à vontade, ou se vendem os gêneros de primeira necessidade em tal estado de corrupção que mais se podem chamar veneno do que alimento para o pobre operário. Diga-o a avultada cifra de óbitos por lesões intestinais, e outras enfermidades de sua natural conseqüência, que lentamente vão ceifando uma boa parte dessa numerosa classe. Seria, enfim fastigioso numerar agora todos os abusos, todos os crimes que a policia municipal tem tolerado entre nós, a despeito dos clamores incessantes que por toda parte se ouvem.<sup>124</sup>

Ainda que endossassem as expectativas da população, que evidentemente ficava insatisfeita com o perigo de colocar sua saúde em risco por conta da comercialização de alimentos corrompidos, esse discurso não pode ser lido apenas como uma defesa dos direitos da população, pois temos visto que se os vereadores negassem seu dever de proteger os pobres das fraudes praticadas pelos vendedores de gêneros essenciais, eles correriam um sério risco de ter a legitimidade de seu governo questionada. Por conta disso, num primeiro momento, a preocupação deles era justamente quedar a torrente de reclamações que a opinião pública vinha dirigindo à vereança. Reclamações, aliás, muito procedentes, haja vista os flagrantes diários de desrespeito aos consumidores, que além de sofrerem os primeiros sintomas da crise de carestia que se arrastaria por toda aquela década, ainda tinham que lidar com os abusos cometidos pelos negociantes a retalho, que vendiam produtos de qualidade discutível em seus balcões e prateleiras.

Nesse sentido, é interessante notar que os vereadores tiveram o cuidado de falar especialmente às mulheres pobres. Com efeito, elas desempenhavam um papel de destaque nas relações de mercado, lidando diretamente com os comerciantes, barganhando o preço das mercadorias, averiguando a qualidade dos produtos expostos à venda, empregando toda sua astúcia para garantir a subsistência de sua família, despendendo o quanto lhe permitissem seus poucos recursos, sempre procurando obter o melhor resultado possível. Cumpridas dia-a-dia, essas práticas proporcionavam às mulheres pobres condições de acumular larga experiência na detecção de produtos deteriorados, corrompidos, falsificados ou vendidos com peso inferior ao

---

<sup>124</sup> AGCRJ, Gêneros Alimentícios, cód. 59-1-45, 5 de março de 1853. Grifo no original.

estipulado.<sup>125</sup> Portanto, essas mulheres eram capazes de identificar tanto os comerciantes que agiam de má-fé quanto as autoridades que não cumpriam corretamente com suas obrigações na vigilância e autuação dos contraventores, o que as tornava figuras fundamentais no trabalho de fiscalização informal do comércio a retalho.

Na seqüência do documento, os vereadores discutiram a legislação relativa à saúde pública e sua execução. Mas neste ponto seus interlocutores mudaram, e no lugar de se dirigir aos governados, os vereadores passaram a dirigir-se aos grupos de agentes que concorriam com a vereança pelo domínio sobre aquele segmento da administração pública. Eles escreveram:

Diz-nos-ão talvez que nem as leis existentes são suficientes, nem os seus naturais executores são os mais azados para obstar o mal. Falsa doutrina é essa – falso pressuposto é esse, quando se levar o exame para a prática de tempos que já lá vão, e que a mania reformadora de uma época que se não pode chamar muito normal, condenou mal avisadamente. Então, com um fim muito especial, clamava-se contra a mais pequena ação de um Juiz Almotacel, que se prejudicava a um beneficiava a muitos. Hoje tolera-se o lucro criminoso de poucos com grave e visível malefício de todos.

Nem se diga que essas idéias são retrógradas, e que como tais devem ser banidas da discussão. O verdadeiro progresso não pode ser avaliado por palavras mas sim pela experiência – e esta infelizmente nos diz que a este respeito estamos desde então em um perfeito regresso. Se para aliviar o Povo, dos males que o avexam – se para se passar de mau ao bom a idéia, que vamos ter a honra de apresentar, tem de ser acoimada de regressista pelos irrefletidos, os Vereadores abaixo assinados não trepidam de aceitar toda a responsabilidade que lhes possa provir, contanto que cheguem a conseguir o louvável empenho a que se propõe.

E como estejam convencidos que o defeito não está tanto na deficiência das leis vigentes como na falta de aplicação moral de uma grande parte de seus executores; - tem a honra de propor o seguinte:

O vereador encarregado de cada Freguesia fica autorizado a fazer nela as correções que julgar conveniente, em companhia do Fiscal respectivo e seus Guardas, com o fim de inspecionar tudo quanto possa ser relativo ao interesse da saúde pública, e ao bem estar da classe pobre da sociedade, somando-se neste ato de todos os meios que a Lei lhe facultar.

A menção às atribuições exercidas pela almotaçaria foi o caminho encontrado pelos vereadores para fazer recordar aos seus adversários as prerrogativas tradicionalmente desempenhadas pelas câmaras municipais desde o Antigo Regime, se não desde tempos ainda

---

<sup>125</sup> Essa discussão nos remete à observação feita por E. P. Thompson em seu estudo sobre os chamados “motins de fome” na Inglaterra do século XVIII, na qual ele afirmava que as revoltas eram comumente iniciadas por mulheres porque elas “eram naturalmente mais envolvidas com negociações face a face no mercado”. THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*, p. 184.

mais longínquos.<sup>126</sup> O propósito era reforçar o fato de que a municipalidade cuidava de problemas ligados à salubridade e à economia local há várias gerações, e que essa experiência lhe proporcionara um conhecimento que não poderia ser apreendido pelos grupos de agentes que concorriam com o poder então desempenhado pela Câmara. Valorizando a importância da prática em detrimento do discurso, os vereadores tocavam no calcanhar dos acadêmicos de Medicina, que no exercício de seu ofício também se mostravam muito ocupados em manterem-se atualizados com as teorias em voga na Europa, mas pouco preocupados com o aprendizado que poderia ser proporcionado pela experimentação científica. Para a vereança, tão precária quanto a prática dos médicos na arte de curar era a experiência desses profissionais e da instituição que geriam na administração da cidade.

É importante observar também que entre os cinco vereadores que redigiram aquele documento, três deles eram médicos. Isso comprova a falta de coesão daqueles profissionais, assim como as dificuldades que enfrentavam para assegurarem a autonomia de seu campo, posto que os interesses de muitos deles permanecessem comprometidos com o Estado, fosse o governo imperial ou o municipal, ao qual estavam atrelados pelo desempenho de cargos públicos. Por outro lado, esse dado evidencia o consenso estabelecido entre os membros da instituição camarária a respeito do papel que a Câmara deveria desempenhar na administração do município. O documento nos permite observar que eles também estavam de acordo sobre os valores que deveriam embasar o discurso e conduzir as decisões da vereança. Enquanto os médicos tentavam se afirmar como os senhores do progresso, lutando para introduzir novas categorias de percepção do mundo social, os vereadores recorriam à tradição, evocando um tempo distante onde projetavam sua mais alta aspiração: a autarquia do governo municipal. Era este passado remoto e idealizado, regido por valores morais que eles propunham resgatar.

Reiterando a importância da experiência e dos princípios morais na conformação do governo municipal, os vereadores mostravam que a despeito das mudanças que vinham acontecendo na sociedade, particularmente na organização político-administrativa do Estado e na vida econômica da cidade, os valores tradicionais ainda se distinguiam como um importante componente da cultura política da época. Diferentemente das teses defendidas pelos médicos, o discurso enunciado pelos vereadores estava pautado em valores que eram compartilhados por todo conjunto social. E como defensores desses valores, eles consideravam que estariam mais

---

<sup>126</sup> PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 21, n. 42, 2001.

bem capacitados que qualquer outro agente do governo a providenciar o ordenamento da vida cidadina, pois pelo que entendiam como a ordem regular das coisas, eles seriam os legítimos protetores da classe pobre e os naturais executores das leis que promoveriam a justiça e o bem comum.

Na prática, a proposta dos vereadores não alterava de maneira significativa a forma como a instituição camarária já vinha providenciando a fiscalização dos assuntos relativos à saúde pública, já que os fiscais continuavam responsáveis pela execução das posturas. Mas decidindo unir-se a eles nas correições, os vereadores procuravam estabelecer um contato mais direto com os habitantes da cidade, estreitando a relação entre governantes e governados, talvez buscando torná-la mais familiar, contribuindo para tornar mais eficiente o controle que se buscava impor aos comerciantes. Por outro lado, a medida concorreria para tornar pública a autoridade desses homens, assim como seu poder de tomar decisões e dar ordens que contribuiriam para a solução dos problemas que afligiam os pobres, particularmente as pobres damas fluminenses, com as quais os vereadores assumiram seus deveres e responsabilidades.

Jogando habilmente com os elementos constitutivos da política de dominação paternalista, criando oportunidade para que o poder da instituição camarária fosse reforçado, num momento em que a vereança via seu governo seriamente ameaçado por outros agentes, a proposta foi aprovada pelos demais membros da Câmara sem dificuldades.<sup>127</sup> Se a jurisdição da Câmara Municipal não lhe permitia agir contra os monopólios e as práticas especulativas impostas pelos comerciantes de grosso trato, que para a opinião pública seriam as únicas medidas eficazes contra a crise de carestia que se abatera sobre o país, restava aos os vereadores mostrar todo empenho possível no exercício das atribuições que estivessem dentro dos limites do seu campo de atuação. Se não era capaz de garantir o abastecimento de gêneros ao comércio varejo, ao menos deveria garantir que os produtos disponibilizados pelo corpo de comerciantes aos consumidores estivessem em condições apropriadas para o consumo.

Contudo, é importante destacar que a aprovação dessa proposta não anulou os decretos que deram forma ao funcionamento da Junta Central de Higiene. Pelas atribuições que lhe foram conferidas, ficou mesmo estabelecido que o trabalho de fiscalização das posturas seria feito por comissões compostas por fiscais e médicos, devidamente acompanhados por guardas municipais ou guardas urbanos. Como era de se esperar, a convivência forçada entre agentes de setores

---

<sup>127</sup> AGCRJ, Gêneros Alimentícios, cód. 59-1-45, 11 de junho de 1853. Nota marginal ao documento datado de 5 de março de 1853.

concorrentes da administração pública acirrou ainda mais as disputas por poder e autoridade, gerando impasses que nem sempre eram solucionados de maneira satisfatória, pelos menos no que se refere aos interesses da população. O problema chegou a ser debatido na imprensa, que se manifestou de forma muito crítica acerca dessa disputa, que na opinião geral trazia perdas irreparáveis para os consumidores. A questão foi tratada pela redação do *O Correio da Tarde* na publicação de 19 de setembro de 1855, onde se dizia:

As comissões sanitárias das diferentes freguesias não funcionam de acordo com a autoridade municipal. Os empregados da municipalidade puxam para um lado, os da polícia para outro: a polícia é feita (quando se faz) a arbítrio de cada um no que respeita ao asseio e salubridade pública; as comissões não se entendem convenientemente com a polícia administrativa, e com a municipal!

Isto ainda não é tudo. Vende-se ao povo carne fresca deteriorada, como se tem clamado pela imprensa; as espeluncas de comidas feitas continuam com toda sua imundície; as tavernas são ainda o que sempre foram, apesar das visitas que uma ou outra vez lhes faz a polícia.<sup>128</sup>

Para a população consumidora, talvez fosse menos importante saber quem estaria encarregado de fiscalizar a qualidade dos produtos expostos à venda, desde que vissem comerciantes infratores sendo autuados. Mas a disputa entre o governo central e a municipalidade estava longe de chegar a um termo, pois colocava em pauta a definição do campo de atuação de cada instituição, assim como a relação de subordinação entre elas, questões sobre as quais sustentavam opiniões completamente divergentes. Para a polícia, a vereança era deficiente no trabalho de prevenção e repressão às infrações cometidas pelos comerciantes, ao passo que para os membros da Junta Central de Higiene, os funcionários da municipalidade não eram capazes de emitir um juízo correto e aceitável sobre a qualidade e a composição dos alimentos vistoriados. Em comum, a Secretaria e a Junta aspiravam, se não substituir, ao menos estabelecer instâncias externas de controle sobre a instituição camarária.

Mas a pretensão dos bacharéis da Secretaria de Polícia e dos médicos da Junta Central esbarrava na organização administrativa do Estado imperial, que impedia que cada instituição se orientasse de acordo com aquilo que a distinguisse e definisse de modo exclusivo, sobrepondo atribuições das agências ligadas ao governo central às tradicionais competências da Câmara Municipal. Muito embora entre as décadas de 1840 e 1850 tenha se consolidado a hegemonia dos

---

<sup>128</sup> BN, *O Correio da Tarde*, 19 de setembro de 1855.

dirigentes conservadores, com uma política fortemente voltada para a centralização do poder, em última instância, a Câmara Municipal era a instituição encarregada de regular as atividades econômicas locais, ordenar o espaço urbano e implementar as políticas de saúde pública no município. O capital simbólico, político e social angariado pela Junta e pela Secretaria não lhes permitia tanto.

Além disso, no caso dos médicos, eles ainda tinham que lidar com as lutas travadas em seu próprio campo e com os problemas decorrentes de seu fraco desempenho no exercício da arte de curar, que tornavam sua posição bastante frágil na concorrência com os membros da instituição camarária. Por vezes, a falta de credibilidade dos médicos e a precariedade dos seus conhecimentos eram tão evidentes que davam surgimento a situações embaraçosas.

Em 13 de fevereiro de 1856, o fiscal da freguesia de Santana saiu em correção, na companhia do Dr. Argemiro Antonio Correa do Rego, que lhe declarou peremptoriamente que as tabernas visitadas vendiam “vinho bastante saturado de ácido sulfúrico, e que por ser veneno muito violento, ainda mesmo diluído em qualquer líquido multara a todos os indivíduos em cujas casas encontrou essa falsificação”. Todos os taberneiros acusados protestaram contra tal sentença, alegando que se o vinho continha tal substância nada tinham com o problema, assegurando ao fiscal que o produto mantinha a mesma composição de quando o compraram. Com a grita geral, o fiscal hesitou, sem saber se deveria ou não proceder à autuação dos supostos infratores. Para resolver o impasse, decidiu consultar o vereador Dr. Haddock Lobo. Este sugeriu ao fiscal que procurasse outro vereador, o prestigiado boticário Ezequiel Corrêa dos Santos, que logo emitiu seu parecer sobre o caso. Não obstante a citação seja longa, vale pelo inusitado deboche do boticário, que tripudiou do Dr. Argemiro. Eis o seu juízo:

Com a franqueza e lealdade que devem caracterizar tais opiniões, declaro que nenhum desses indivíduos deve ser multado, porquanto, segundo informações que me foram dadas pelo fiscal, o Senhor Dr. Argemiro não procedeu a análise do gênero suspeito de uma maneira tal que não deixe dúvidas, muito pelo contrário seus reativos deram resultado que o iludiram. Os vinhos costumam falsificar-se pela aguardente quando são pouco alcoólicos; com matérias corantes e outras que dêem corpo para iludir a vista; com substâncias que lhe tiram acidez quando por fracos ou mal preparados começam a vinagrar-se; mas saturar bastante os vinhos com ácido sulfúrico para os tornar mais agradáveis e vendáveis, é por certo um processo que nunca será empregado pelos fabricantes de vinhos nem pelos nossos químicos de esquinas.

O Senhor Dr. Argemiro confundiu talvez a falsificação muito comum do vinagre pelo ácido sulfúrico supondo que se tivesse o mesmo com o vinho; além disso os seus reativos fizeram-no tomar a nuvem por Juno.

Este Senhor para verificar a presença do ácido sulfúrico nos vinhos suspeitos serviu-se de uma solução de barita que em presença do ácido sulfúrico forma sulfato de barítico que sendo insolúvel se precipita, mas dá o mesmo resultado em presença de qualquer sulfato, e os vinhos contém muitas vezes sulfatos naturais, sem que o licor seja pernicioso à saúde; sou mais informado que o Senhor Argemiro diluiu os vinhos suspeitos antes de lançar-lhes a barita com água ordinária, fornecidas pelas mesmas casas, e todos sabem que em geral as águas não destiladas (que nunca devem servir para análise) contém sulfatos em solução, e sempre que tais corpos se acharem em presença em uma solução de barita há de aparecer o mesmo resultado que se estivesse em contato com ácido sulfúrico.

Não estando pois provado, e sendo mesmo impossível a falsificação dos vinhos de que se trata pelo ácido sulfúrico, sou de parecer, que, louvando-se o bem entendido escrúpulo do fiscal da freguesia de Santana, se lhe ordene que não proceda contra os indivíduos que fazem objeto de sua consulta.<sup>129</sup>

No século XIX, havia pessoas que misturavam ácido sulfúrico à água para depois temperá-la com açúcar, preparo chamado “limonada sulfúrica”, como está assinalado no *Caldas Aulete*.<sup>130</sup> Apesar disso, na opinião de Ezequiel Corrêa dos Santos, não havia dúvidas de que as informações relativas aos riscos de ingestão do ácido sulfúrico fossem de domínio público, por se tratar de uma substância altamente corrosiva e muito nociva à saúde. Por isso o vereador descartou com tanta segurança a possibilidade do vinho ter sido falsificado pela saturação do mesmo, fosse pelos fabricantes de vinho ou por qualquer outro leigo no assunto. Se o crédito acumulado ao longo de anos de trabalho não lhe dava o direito de menosprezar de maneira tão manifesta a técnica utilizada pelo médico, desqualificando seu resultado, lembremos que nas disputas travadas entre profissionais da saúde na definição de seus campos, o insulto e a maledicência faziam parte das estratégias de luta, sendo largamente utilizados para minar a reputação dos adversários.

A estratégia funcionou, prevalecendo o parecer do vereador Ezequiel Corrêa dos Santos. Haja vista seu lugar de fala, como boticário e vereador, dificilmente o resultado seria diferente. É preciso considerar que se o conceituado boticário se permitiu ser franco e comentar a opinião do Dr. Argemiro naquele tom, expondo o infeliz médico ao ridículo, foi por estar certo de que seu

---

<sup>129</sup> AGCRJ, Infração de posturas e multas de Santana, cód. 9-1-55, 4 de fevereiro de 1856.

<sup>130</sup> AULETE, *Caldas. Dicionario contemporaneo da lingua Portuguesa*. Vol. II, 3ª ed. Lisboa: Parceria Antônio Maria Pereira, 1948, p. 1.187.

parecer seria aceito pelo fiscal como cientificamente verdadeiro, fosse por seu prestígio profissional, fosse pela importância de seu cargo. Afinal, seu parecer apresentava argumentos mais contundentes, a força da tradição pendia em favor de seu ofício, e o fiscal era um empregado da Câmara, sendo-lhe subordinado.

Mas não foi apenas solicitando a intervenção de profissionais concorrentes que os fiscais da municipalidade contribuíram para solapar a autoridade pretendida pelos médicos. Os fiscais tomaram parte neste conflito emitindo, eles mesmos, opiniões sobre a qualidade dos gêneros vendidos pelos comerciantes a retalho. A diferença era que seus discursos, expressos na maneira de exercer o ofício, não tinham qualquer atributo científico, ainda que ambicionassem ser igualmente reconhecidos como verdadeiros. Com a experiência adquirida em seu trabalho cotidiano, os fiscais tinham lá seus métodos para avaliar a qualidade dos alimentos, os quais continuaram empregando a despeito de toda crítica dirigida pelos médicos aos saberes informais. Além disso, é preciso ter em conta que, apesar das atribuições da Junta e da Secretaria se confundirem com a esfera de atuação da Câmara, os fiscais da municipalidade continuaram sendo os primeiros encarregados de “vigiar a observância das posturas da Câmara, promovendo a sua execução pela advertência aos que forem obrigados a elas, ou particularmente ou por meio de editais”, conforme determinação expressa no art. 85 do Regimento das Câmaras de 1828.

Como fiscalizavam os delitos cometidos em prejuízo à saúde pública há mais tempo que os agentes de outras instituições, os fiscais estavam mais expostos às críticas e pressões dos habitantes de sua freguesia, que os reconheciam mais facilmente como responsáveis por dar cumprimento às posturas e zelar pelos direitos da população. As manifestações de aprovação ao seu trabalho eram mais esparsas, mas também acontecia de um ou outro fiscal ter suas qualidades exaltadas publicamente, até mesmo nas páginas dos jornais. João José Alves Ferreira, fiscal da freguesia de Santana, teve essa felicidade, sendo alvo de comentários elogiosos em carta publicada em 7 de fevereiro de 1856, na seção de “Publicações a Pedido” do jornal *Correio da Tarde*. Em seu favor o leitor escreveu:

Se a Ilustríssima Câmara tivesse muitos empregados tão ativos e zelosos, como o Sr. Ferreira, fiscal de Santana, estou certo que as coisas andariam de outra maneira, e que o povo não chamaria *imposturas*, as posturas da municipalidade, tão desprezadas têm sido elas, já pelo desleixo, já pelo patronato. O Sr. fiscal, graças lhe sejam dadas, não tem contemplações em objeto de serviço público, no desempenho de seus deveres, com quem quer que seja: se delinqüiu, sofre a pena da lei, seja embora uma notabilidade do bairro,

que se julga com poder de tudo praticar. Assim o vimos multando a um *eleitor popular*, que vendia ao *povo* café torrado misturado com milho, a um *capitão da guarda nacional*, condecorado com diversas ordens honoríficas, grande proprietário, que por seus escravos, mandava vender ao povo leite falsificado, esquecidos de que serviam cargos populares, e de que, em uma quadra tão lastimosa, deviam antes abrir suas recheadas bolsas do que especular em detrimento da saúde pública, dando veneno aos míseros, a quem deviam fazer esmolas – *sacra auri fames*.<sup>131</sup>

Nos ofícios mandados publicar nos jornais de maior circulação e nos discursos proferidos nas sessões da Câmara Municipal, os vereadores sempre se mostravam preocupados em endossar as queixas e reivindicações da população, procurando mostrar que as posturas da cidade eram um instrumento eficaz de defesa dos direitos e do bem-estar dos munícipes, e que não havia laços escusos ligando os interesses dos governantes ao corpo de comércio da cidade. Era uma forma deles procurarem legitimar seu poder. Mas esse palavório, dissociado de ações concretas, não bastava para acalmar os ânimos de quem se via cotidianamente obrigado a escolher entre comprar produtos falsificados ou comprometer o abastecimento de sua família, principalmente se tivermos em conta que a carestia e a perda do poder aquisitivo há muito comprometiam a subsistência dos mais pobres.

Para a população, dignas de louvor eram as ações que efetivamente puniam os comerciantes que priorizavam seus lucros em detrimento da qualidade dos alimentos oferecidos à população. Afinal, ela não ignorava que de pouco valia o eloqüente discurso dos vereadores, se na prática eles não fossem capazes de assegurar que seus funcionários fiscalizassem a execução da legislação municipal e cumprissem com o dever moral de proteger as classes menos favorecidas. Não adiantaria dispor de tantas posturas vedando aos comerciantes o cometimento de uma série de infrações se a população não pudesse contar com seu cumprimento em prol da justiça e em defesa dos seus direitos e do bem comum.

De acordo com suas próprias crenças a respeito do que eram práticas legítimas e ilegítimas nas atividades do mercado, conforme “Um do Povo”, outras pessoas pensavam que os comerciantes de gêneros de primeira necessidade tinham um papel muito específico a ser desempenhado no ordenamento das atividades econômicas locais, que era justamente suprir as necessidades essenciais população, cobrando um preço justo pelas mercadorias. No entanto, para a opinião pública, não havia justiça em se cobrar o que quer que fosse por alimentos

---

<sup>131</sup> BN, *Correio da tarde*, 7 de fevereiro de 1856. Grifo no original.

corrompidos, nem era aceitável que homens gananciosos lucrassem em detrimento da saúde dos pobres, particularmente em época de carestia, sendo dever dos governantes impedir que o povo fosse espoliado por meio da fraude.

A esperança de que os comerciantes e os governantes cumprissem com seus deveres morais não impedia que, por conta própria, os consumidores adotassem algumas táticas que, no seu ver, pudessem resguardá-los das ciladas preparadas pelos vendedores que agiam de má-fé. Mas com freqüência as pessoas constatavam que o produto dessas operações nem sempre lhes favorecia, esbarrando muitas vezes na astúcia mais experiente dos comerciantes varejistas. Ao explicar os motivos que o levaram a publicar aquela carta no *Correio da Tarde*, “Um do Povo” explicitou a indignação experimentada pelos consumidores a cada tentativa frustrada de desmascarar os infratores, e como isso contribuía para aumentar as expectativas da população com relação à atuação das autoridades municipais. Na continuação da carta, “Um do Povo” disse:

O que porém mais nos exaltou, e nos incita a escrever estas mal traçadas linhas, em abono de um tão digno empregado, a quem pedimos desculpa por ofender sua modéstia, foi um fato por nós presenciado. Estávamos a janela pela madrugada, como de antigo, e invariável costume a espera de um vendedor de leite.

O primeiro, que passou com sua vaquinha de amostra, recusou vender-nos meia pataca de leite, ordenhado a nossa vista, declarando que só vendia o contido nas vasilhas, e depois de alguma disputa, continuou o seu caminho, mas, oh desgraça!... sai-lhe ao encontro o zeloso fiscal, que procedendo ao exame da mistura, que nos queria o ilhéu nos impingir por leite, mandou-o despejar na rua por falsificado! E estes especuladores sem embargo destes quase cotidianos exames não se escarmentam, dando assim a crer que os lucros, que tiram vendendo gato por lebre, são tais, que os compensam e indenizam das repetidas multas: vejam daqui que tal não é a ganância!

Ao solicitar que a vaca fosse ordenhada a sua vista, “Um do Povo” tentara assegurar que levaria para casa um leite puro. Sua decisão fora justificada pela suspeita generalizada de que os vendedores de leite vinham explorando o costume de carregar vasilhas para trazer nelas o leite adulterado, misturado à água e outras substâncias. Inicialmente, o propósito de trazer as tais vasilhas era de agilizar a compra do produto, mas abusando da confiança das pessoas, os vendedores poderiam utilizar esse expediente para encobrir a comercialização de leite “benzido”.

A cautela de “Um do Povo” pareceu ainda mais procedente na medida em que o vendedor insistisse em negociar apenas o produto contido nas vasilhas, recusando-se a ordenhar a vaca que trazia consigo. Não obstante “Um do Povo” estivesse decidido a levar para casa um leite

seguramente puro, prevaleceu a estratégia do vendedor, que efetivamente não era obrigado pelas posturas a tirar o leite à vista dos consumidores. Não fosse o fiscal João José Alves Ferreira estar próximo ao local e tomar a iniciativa de averiguar o motivo da recusa obstinada do vendedor, outros consumidores se veriam diante da opção de comprar leite suspeito ou voltar para casa de mãos vazias.

Por outro lado, é interessante notar que no episódio aqui contado não há qualquer menção ao método utilizado pelo fiscal para determinar se o leite era falsificado, ainda que fosse indicado que ele despejou o produto na rua sob essa alegação imediatamente após abordar o vendedor. Os indícios são de que o fiscal João José Alves Ferreira tenha realizado o exame no local, tomando sua decisão com base em observações sobre a textura, a coloração, o sabor e o odor do leite. Neste caso ele só poderia utilizar como critério de avaliação um conhecimento herdado de outras gerações ou adquirido com o tempo, com a prática cotidiana daquele ofício, posto que uma análise adequada da composição do produto só poderia ser realizada com testes em laboratório. Ademais, de acordo com o Código de Posturas, os fiscais deveriam conduzir os gêneros suspeitos ao depósito público para que dali tivessem o destino que lhes fosse dado por sentença. Isso significa que o fiscal agira como bem entendera, desrespeitando as determinações exaradas nas posturas municipais.

Ainda que os consumidores depositassem grande confiança nas avaliações feitas pelos fiscais, manifestações de apoio como a carta escrita por “Um do Povo” não os resguardava de enfrentamentos com o corpo de comerciantes, nem um pouco satisfeitos com o hábito dos fiscais fazerem desaparecer toda mercadoria que desconfiassem corrompidas ou falsificadas, independente de sua natureza, o que lhes parecia uma arbitrariedade. Nestes casos, para se defender das acusações, restava aos comerciantes tentar desqualificar os pareceres emitidos pelos fiscais, o que costumavam fazer requisitando a opinião de especialistas. Muito embora também contestassem os julgamentos dos profissionais formados nas academias, quando lhes convinha, os comerciantes não hesitavam em se reapropriar de seus discursos, valorizando suas técnicas e procedimentos na obtenção de juízos verdadeiros, deslegitimando os métodos empregados pelos fiscais sob alegação deles serem leigos no assunto. Afinal, mesmo exercendo seu ofício durante um tempo considerável – alguns chegavam a ficar mais de quinze anos no cargo –, multando centenas de comerciantes por venderem alimentos corruptos ou falsificados, o conhecimento

acumulado pelos fiscais não era comparável ao saber acadêmico. Ao menos essa era a opinião dos médicos.

O fiscal João José Alves Ferreira não se intimidou com as queixas dos vendedores de leite, mas não demorou muito para que ele ferisse os interesses de um comerciante mais próspero, que por conta própria ou por intermédio de uma pessoa próxima, fez com que fossem publicamente questionados os critérios utilizados pelo fiscal para classificar o leite como adulterado. A denúncia foi publicada no *Diário do Rio de Janeiro* em 7 de fevereiro de 1856, num relato em que o fiscal da freguesia de Santana era acusado de prender alguns escravos por venderem leite falsificado sem provas de que os mesmos tivessem cometido a infração. A resposta do fiscal João José Alves Ferreira apareceu no dia seguinte, na seção “Publicações a Pedido” do *Correio Mercantil*, onde ele escreveu:

O fiscal da freguesia de Santana declara ao respeitável público, que ainda não prendeu a pessoa alguma por vender leite falsificado, senão depois do exame feito pelos srs. boticários, Benedito José de Araújo, Flávio José da Silva e Francisco Antonio de Castro, e declararem estes a falsificação, como procedeu ultimamente a respeito do escravo de uma alta personagem, que, com seus próprios olhos, se convenceu da justiça e circunspeção do seu procedimento <sup>132</sup>

Se tivermos em conta o episódio anteriormente relatado por “Um do Povo”, podemos supor que esta alta personagem fosse o tal capitão da Guarda Nacional, ou alguém que ocupasse um cargo de equivalente prestígio. De qualquer forma, o caso é que esta alta personagem considerou uma afronta ser acusada de infratora por um funcionário subalterno da Câmara Municipal, logo o fiscal João José Alves Ferreira, um homem sem distinção, sem títulos honoríficos, e conhecido pelo hábito de interpretar a lei a sua maneira. Por conta disso, a decisão do fiscal de vir a público responder a acusação foi mais que justificada pois, mesmo exercendo seu cargo de maneira relativamente autônoma, ele não ignorava a fragilidade de sua posição, nem tampouco a inconsistência atribuída aos seus métodos de análise. A rigor, ainda que ele acreditasse que os conhecimentos acumulados ao longo de anos de trabalho lhe dessem condições de determinar verdadeiramente se um alimento estava corrompido ou falsificado, ele não estava habilitado a executar esse tipo de análise.

---

<sup>132</sup> BN, *Correio Mercantil*, 8 de fevereiro de 1856.

Em sua defesa, o fiscal recorreu ao respaldo dos boticários, que consensualmente estavam em condições de atestar cientificamente qualquer adulteração na composição do leite. O fato de ter reconhecido que essa atribuição pertencia aos boticários mostra que o fiscal João José Alves Ferreira reconhecia os limites de seu lugar de fala e, concomitantemente, percebia a profunda mudança que vinha se processando nas regras de formação dos enunciados aceitos como verdadeiros. Eram regras que ele desconhecia e cujo acesso estava restrito àqueles que alcançavam um determinado nível de educação formal.<sup>133</sup> Por esse motivo, o Estado não o nomeara para o exercício daquela função, e sim aos boticários.

Mas isso não significa que o episódio tenha demovido o fiscal de sua jornada contra os vendedores de leite falsificado. Ao contrário, ele continuou despejando nas ruas todo produto trazido em vasilhas suspeitas, com ou sem o exame dos boticários. Como as condições em que eram flagrados os supostos infratores se repetissem, um ano e muitas multas depois, ele tomou a iniciativa de enviar à Câmara Municipal uma proposta que, no seu ver, limitaria a ação dos “benzedeiros de leite”. Ele sugeriu que os ambulantes fossem “privados dessa vasilha, que lhes serve de escudo ao seu dolo, a sua perfídia”.<sup>134</sup> Sem dúvida era uma proposta muito coerente com seus métodos de ação, posto que ele considerasse potencialmente suspeito de fraude todo vendedor de leite que tivesse o hábito de vender somente o produto que trouxesse consigo nesses recipientes, recusando-se a ordenhar a vaca à vista dos consumidores. Para satisfação do fiscal, seu pedido foi aprovado pela instituição camarárias em 3 de abril de 1857, sendo reiterado em outras ocasiões.<sup>135</sup>

Ainda que a medida não tenha posto fim à venda de leite “benzido”, sua implementação indicou que a vereança aprovava o empenho do fiscal João José Alves Ferreira na repressão à venda de leite falsificado, ainda que seus métodos de ação contrariassem os interesses dos comerciantes e subestimassem a importância das análises feitas em laboratório na determinação da qualidade e composição dos alimentos. Mesmo sem desqualificar o saber acadêmico, a decisão da Câmara reforçou a credibilidade dos fiscais, que amparados por medidas como esta puderam conter o esvaziamento de suas funções durante décadas. Portanto, muito deveram à proteção e ao auxílio prestado pela vereança, que via na atuação de seus funcionários subalternos um esteio de

---

<sup>133</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*, p. 4.

<sup>134</sup> AGCRJ, Comércio de Gêneros Alimentícios – Comércio de Leite, cód. 58-4-45, 20 de fevereiro de 1857.

<sup>135</sup> AGCRJ, Comércio de Gêneros Alimentícios – Comércio de Leite, cód. 58-4-45, 2 de abril de 1869.

seu próprio poder, que como tal precisava ser preservado das investidas de outros agentes do poder.

Os vendedores de leite não eram os únicos comerciantes de alimentos a relutar em obedecer as determinações do Código de Posturas. O problema era generalizado, como atestou o jornal *Correio da Tarde* em fevereiro de 1857, estampando em um de seus artigos: “Apesar das contínuas diligências que os respectivos fiscais fazem pelas diversas casas de negócio de suas freguesias, continuam os especuladores a vender gêneros alimentícios podres, com dano da saúde pública”.<sup>136</sup> Não obstante a municipalidade e outras instâncias normativas procurassem impor valores como justiça e bem-estar comum na regulação das atividades do mercado, ficava cada vez mais claro que as necessidades materiais dos comerciantes apontavam em outra direção, prevalecendo a preocupação com a acumulação de riquezas. O contraste entre esse modelo de mercado idealizado e orientado por valores morais, que se queria resgatar, e a nova política econômica, onde se sobrepunham a considerações sobre o lucro, foi bastante debatido pela imprensa naquele ano, marcado pelo ápice da crise de carestia. Conforme foi publicado no *Correio Mercantil*, em 1º de março de 1857:

Parece que os vendedores de gêneros desta boa cidade fazem timbre em especular com a salubridade pública e a vigilância das autoridades em proveito de sua fortuna. É impossível que a venda de gêneros podres não dê lucro bastante para cobrir a imposição da multa, ou que alguma outra particularidade não os faça zombar impunemente das leis; pois se assim não fosse os exemplos já passados e os que se seguem serviriam de norma para a completa abstenção de semelhante abuso. O digno subdelegado da freguesia de São José o Sr. Dr. José Mariano da Silva, acompanhado do Sr. Dr. José Francisco Diogo, visitou diversos armazéns, hotéis e casas de pasto da mesma freguesia, e multou quatro por falta de asseio e terem a venda gêneros deteriorados.<sup>137</sup>

No geral, as críticas às ações praticadas pelos comerciantes eram endossadas pelos vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. A municipalidade, cuja autoridade política tinha raízes na tradição paternalista, tendia a condenar que o lucro e a acumulação de bens e riquezas fossem os princípios reguladores do comércio de gêneros essenciais, pois isso se dava à custa do bem-estar da população. Mas impor valores morais ao corpo de comerciantes não era uma tarefa fácil de ser executada, ainda que o comércio varejista se organizasse de acordo com as

---

<sup>136</sup> BN, *Correio da tarde*, 26 de fevereiro de 1857.

<sup>137</sup> BN, *Correio Mercantil*, 1º de março de 1857.

determinações do Código de Posturas, e a Câmara fosse reconhecida pela população e pela imprensa como a instituição encarregada de administrar a justiça e declarar os direitos da população no tocante ao comércio de gêneros. Mesmo sendo interessante para os vereadores reconhecer que o dever moral dos governantes era defender os pobres, sua disposição em cumprir com este preceito esbarrava na resistência imposta pelos comerciantes. Conforme afirmou E. P. Thompson: “Os valores não são “pensados”, nem “chamados”, são vividos, e surgem dentro do mesmo vínculo com a vida material e as relações materiais em que surgem as nossas idéias”. E há muito a busca pelo o lucro e a acumulação de riqueza orientava a vida material daqueles homens.

Na medida em que a Secretaria de Polícia da Corte se afastou da disputa pela administração dos assuntos relativos à saúde pública, a concorrência nesse campo se restringiu à Câmara Municipal e à Junta Central de Higiene. Atuando nas ruas, dia-a-dia, os fiscais da municipalidade estiveram na linha de frente dessa luta, interpondo todo tipo de obstáculos aos médicos da Junta, sabotando seu trabalho e minando sua autoridade. Encarregados de acompanhá-los em suas visitas aos mercados e casas comerciais da cidade, os fiscais não costumavam distinguir-se pelo espírito de cooperação. Havia ocasiões em que a campanha era tão bem sucedida que só restava ao presidente da Junta Central de Higiene recorrer à intervenção do alto escalão do governo central. Quando esteve à frente do órgão, o Dr. Francisco de Paula Candido chegou a solicitar que o ministro dos Negócios do Império reiterasse as obrigações da vereança e seus funcionários, para persuadi-los a efetivamente acompanhar os membros da Junta em suas correições. Em posse do documento, o Dr. Francisco de Paula Candido pode cobrar providências ao presidente da Câmara Municipal, ao qual encaminhou o seguinte ofício:

Tendo os Membros da Junta Central de Higiene Pública de proceder, na conformidade do aviso do Ministro do Império do 11 do corrente mês, as visitas diárias em todas as casas e mercados que expõem a venda gêneros alimentícios: rogo a Vossa Excelência, em cumprimento do mesmo Aviso, haja de expedir as convenientes ordens para que os Fiscais da Ilustríssima Câmara Municipal se prestem a acompanhar os Membros da Junta nas visitas a que haverem de proceder, a fim de fazerem efetivas as disposições das Posturas Municipais.<sup>138</sup>

Atendendo ao pedido, o Dr. João de Oliveira Fausto providenciou para que todos os fiscais da municipalidade fossem informados da determinação ministerial. É importante destacar

---

<sup>138</sup> AGCRJ, Gêneros Alimentícios, cód. 59-1-45, 13 de Abril de 1860.

que o fato do presidente da Câmara Municipal ser um médico não diminuía a rivalidade entre as duas agências, posto que o Dr. Francisco de Paula Candido não pôde dispensar a intervenção do ministro, ao qual tanto a Junta quanto a Câmara respondiam. E muito embora ele pudesse contar com o apoio do governo imperial, o aviso expedido pelo ministério não assegurava que os funcionários da Câmara acompanhassem os médicos da Junta cordialmente, nem tampouco que atendessem as suas solicitações de maneira apropriada, pois de maneira geral os fiscais não aceitavam de bom grado o fato de os profissionais da área da saúde estarem em condição de executar procedimentos que, por serem leigos, eles não estavam habilitados a reproduzir ou avaliar.

Esse ressentimento poderia ainda ser exacerbado pela ação dos comerciantes, que estavam a par dos atritos que marcavam a relação entre médicos e fiscais e não poupavam esforços em intensificá-los, na expectativa de serem beneficiados em caso de discordância. Observamos isso num caso ocorrido em julho de 1865. Na ocasião, o comerciante Antonio Cardoso Souza, proprietário de um estabelecimento localizado na freguesia de Santana, foi multado em 30\$000 réis por vender goiabada estragada. Quem avaliou a qualidade do produto foi um delegado da Junta Central de Higiene, mas o comerciante discordou de seu parecer e decidiu recorrer da multa. No requerimento enviado ao presidente da Câmara ele demonstrou estar familiarizado com a legislação municipal, denunciando o delegado da Junta por violação do Código de Posturas. Sua alegação foi a seguinte:

Ao suplicante, Ilustríssimo Senhor, foi tolhida a defesa mandando-se lançar no mangue as latas apreendidas contra o expresso no parágrafo 1º título 2º do Código de Posturas que manda recolher ao depósito público os objetos sobre os quais versa a multa, salvo carne ou peixe. O suplicante pode provar com pessoas gradas da vizinhança e fregueses do estabelecimento que nunca vendeu gêneros deteriorados e menos goiabada corrompida como em Vossa Senhoria espera achar a justiça reta que Vossa Senhoria costuma fazer, e atendendo a que o suplicante não se pode defender por falta da matéria-prima vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria se digne absolver o suplicante da injusta multa que recebeu.

Com a presente petição não tem o suplicante em vista, nem de leve ferir o senhor fiscal, nem dele queixar-se, pois sabe perfeitamente que Sua Senhoria não é profissional nestes termos.<sup>139</sup>

Como o comerciante Antonio Cardoso Souza deveria bem saber, o hábito de fazer sumir toda mercadoria sob suspeita vinha de longa data, e resultava em diminuição considerável da

---

<sup>139</sup> AGCRJ, Infração de posturas e multas da freguesia de Santana, cód. 9-2-19, julho de 1865.

margem de manobra dos comerciantes que desejavam provar sua inocência diante das autoridades competentes. Se acontecesse de quererem contestar a multa, não haveria nenhuma amostra do produto para proceder à contraprova, como ocorrera neste caso. Na falta do produto, ficava a palavra do responsável pela autuação contra a do comerciante. É possível que fosse justamente esta a intenção dos fiscais, que certamente contavam desfrutar de maior crédito que o queixoso, particularmente junto aos vereadores. E como vemos, os médicos não se furtavam a empregar as mesmas estratégias utilizadas por seus concorrentes, contanto que dessa forma pudessem reforçar sua autoridade, limitando as possibilidades de reação dos comerciantes que desejavam trazer à ordem, submetendo-os às suas determinações, ainda que se tratasse de uma arbitrariedade.

Na queixa apresentada pelo comerciante Antonio Cardoso Souza fica claro que, mesmo para um dono de quitanda, era muito importante diferenciar o controle e a repressão impostos a partir das determinações expressas na lei e o exercício do poder extralegal. Em sua argumentação, ele procurou mostrar que a lei tinha uma lógica própria, que sua aplicação deveria obedecer a determinadas regras e procedimentos, e que a transgressão dessa lógica e dessas regras o impediam de recorrer a esta mesma lei para defender seus interesses, fato que se constituía como uma grave violação de seus direitos. Portanto, a multa que lhe foi imposta era fruto de uma injustiça, que ao seu ver a instituição camarária estaria obrigada a reparar, já que fora autuado por infração às posturas municipais. Como habitualmente procedia em caso de queixa ou reclamação, o presidente da Câmara consultou o fiscal Antonio Gomes Almeida sobre o caso, que respondeu o seguinte:

A multa aplicada ao suplicante segundo marca o parágrafo 1º Título II Seção Primeira das Posturas fora muito justa, enquanto ele suplicante alega injustiça, isso para mim não é estranho porque não há um só infrator, que diga que foi justa a multa.

Do médico não se pode supor injustiça pois antes eu o achava muito condescendente, e as suas qualidades estão muito acima de qualquer suposição do suplicante, só em casos idênticos ao do suplicante é que ele pedia aplicação do parágrafo acima enquanto o suplicante dizer que sente o doce não esteja em depósito como marca o parágrafo 1º título 2º de provar sua justiça, estou certo que se ele estivesse em depósito, o suplicante não faria tal petição, porque as provas estavam presentes. E sobre o suplicante dizer que do fiscal não se queixa por não ser profissional, também não precisava ser médico para se conhecer que uma porção de doce dilacerado e com bichos, era podre, basta somente ter olhos e olfato, nada mais.

O fiscal procurou reduzir o efeito do argumento do comerciante colocando em perspectiva a definição de justiça, um valor incutido de expectativas que se adequavam às necessidades do comerciante, e que fora utilizado por ser também um valor muito caro aos dignitários da instituição camarária, os quais ambos procuravam convencer. O fiscal defendia que a definição do que seria verdadeiramente justo variava conforme os indivíduos, as circunstâncias em que se encontravam e os interesses em jogo, pretendendo invalidar a importância e a razão de ser da queixa apresentada pelo comerciante Antonio Cardoso Souza. Se, diante da violação dos seus direitos, o comerciante reivindicava o cumprimento da lei, o fiscal apelava para os sofismas, até porque contava com menos evidências em seu favor.

O sarcasmo impresso na última frase escrita pelo fiscal demonstrou ainda seu descontentamento com o fato de o comerciante ter feito questão de afirmar que ele não era um profissional da saúde, reconhecendo este domínio como parte do campo de atuação dos médicos, que possuíam um saber e um título que os fiscais não dispunham. Ao indicar que não era preciso ser nenhum especialista para constatar que a goiabada estava estragada, bastando que qualquer pessoa com capacidade de discernimento tivesse contato com o produto para chegar à mesma conclusão que o médico da Junta, o fiscal procurou desvalorizar o saber médico. Mas para incômodo do fiscal, a assertiva do comerciante evidenciava que o discurso dos médicos vinha sendo objeto de grande difusão e consumo, situação que punha em risco crescente a posição dos fiscais, desautorizados a emitir qualquer juízo sobre questões referentes à saúde pública até mesmo na opinião de pequenos comerciantes.

A progressiva valorização dos saberes científicos em detrimento aos saberes empíricos jogou por terra a pretensão dos vereadores preservarem as antigas atribuições dos seus subordinados. Mas apesar de serem obrigados a acompanhar os membros da Junta em suas inspeções, autuando os comerciantes que eles apontavam como infratores, cumprindo com suas ordens, os fiscais não admitiam de forma alguma serem desrespeitados ou menosprezados pelos médicos. Quando percebiam que os membros da Junta não lhes dispensavam a devida consideração, eles faziam questão de lhes provar que ainda exerciam uma função estratégica no ordenamento das atividades econômicas locais, podendo mesmo causar grande embaraço aos agentes de outras instituições. Foi o que provou o fiscal José Marques Florião ao médico que chefiava a Comissão Sanitária da Candelária, Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.

Em 10 de abril de 1882, o Dr. José Ferreira Nobre, então Presidente da Câmara Municipal, recebeu uma comunicação do presidente da Junta Central de Higiene, solicitando que ele tomasse na devida consideração a matéria do ofício que enviava em anexo, e se dignasse a providenciar como o caso requeria.<sup>140</sup> Tratava-se da cópia de um ofício enviado ao presidente da Junta dias antes, pelo médico da Comissão Sanitária da Candelária. No documento, o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis afirmou que depois de percorrer a Praça do Mercado e condenar “o peixe que encontrou alterado, e frutas verdes, dirigiu-se ao Fiscal da Freguesia, para que providenciasse, no sentido da remoção; e como lhe foi negado esse serviço e mais um dos guardas para acompanhá-la”, decidira reportar o caso ao presidente da Junta, a fim de que seu superior providenciasse como julgasse conveniente.<sup>141</sup> Chamado pelo presidente da Câmara para prestar esclarecimentos, o fiscal apresentou sua versão sobre o incidente:

Não devo deixar sem protesto a infundada acusação contra mim da Comissão Sanitária, porquanto o fato não se passou como se acha escrito e sim como com toda dignidade e pura verdade vou relatar. Tendo a Gazeta de Notícias de 4 do corrente chamado a minha atenção, para a pretensão da venda nos dias da semana santa de peixe alterado e posto em gelo por muitos dias. No dia 6 do corrente, logo cedo mandei postar dois guardas nas bancas e três na rampa, para evitar que fosse posto a venda peixe nas condições acima referidas [...]. Chegou ao meu conhecimento que o guarda Edmundo tinha abandonado o ponto em que o coloquei, para acompanhar dois senhores que eram seguidos por três urbanos e um praça de 1ª linha, não satisfeito do procedimento do guarda Edmundo, imediatamente procurei-o e indaguei dele o motivo de sua retirada do serviço que lhe ordenei; disse-me que a Comissão o tinha chamado a outro destino, não fiz mais que mandar por em execução a minha ordem; porque, se a Comissão precisava do serviço do guarda teria se entendido comigo.

Mais tarde, um praça de 1ª linha deu-me um recado, que fosse falar a Comissão. Dei-lhe em resposta que estava cumprindo deveres. Com pouco tempo de demora apareceu-me dois senhores acompanhados de três urbanos e aquela praça que havia antes me dado o recado e ordenaram-me que mandasse por no vazadouro algum peixe que tinham sobre um cesto; perguntei-lhes por que e quem pagava esse carroto, obtive em resposta que eu. Obrigaram então a dizer-lhes que não estava autorizado a tanto. [...]

Tenho escritório na Praça do Mercado, ali estou cedo, retiro-me tarde, rondo a freguesia e neste tirocínio vou ao escritório 4, 5, 6 vezes por dia; a Comissão podia procurar-me ou escrever-me para qualquer serviço. Em que com este procedimento a Comissão quebrava a sua dignidade? [...] sei perfeitamente os deveres fiscais e policiais, para que sejam coadjuvadas as Comissões, não me furtei a

---

<sup>140</sup> AGCRJ, Gêneros alimentícios, cód. 59-1-46, 10 de abril de 1882.

<sup>141</sup> AGCRJ, Gêneros alimentícios, cód. 59-1-46, 6 abril 1882. Documento anexo. Cópia.

desempenhar os meus deveres, porém desejava que fosse dentro da órbita das minhas funções e sempre respeitando-se o prestígio do empregado.

Eis o impasse. Os médicos da Junta se consideravam no direito de expedir ordens aos fiscais da Câmara, e desejavam que fossem obedecidos prontamente, mas os fiscais relutavam em serem tratados como seus subordinados. Nesse sentido, as correições realizadas pelas Comissões Sanitárias eram particularmente propícias à ocorrência de conflitos, pois os fiscais eram obrigados a se submeter à autoridade dos membros da Junta enquanto durasse a inspeção, limitando-se a meros executores das determinações impostas pelos médicos da Junta, cabendo-lhes tão somente lavrar os autos de infração de posturas e providenciar sobre as mercadorias condenadas pelos médicos.

Entretanto, o fiscal podia prescindir da ajuda dos membros da Junta no cumprimento de suas funções, mas os médicos da Junta não podiam dispensar o auxílio do fiscal para o exercício de suas atribuições. Sem a emissão dos autos, a imposição de multas e o recolhimento das mercadorias consideradas impróprias para o consumo, não havia como os médicos punirem os delitos praticados pelos comerciantes em prejuízo à saúde pública. Ou seja, sem o auxílio dos fiscais, as atividades práticas das Comissões Sanitárias ficavam bastante limitadas, assim como seu poder de dar ordens e se fazer obedecer junto à população. Ciente das limitações da Junta e do papel que desempenhava no ordenamento do comércio varejo, o fiscal acreditava que os membros da Comissão deveriam ter-lhe demonstrado algum respeito, requisitando seu auxílio de maneira amistosa, consultando-o sobre a forma mais conveniente de prestar-lhes o auxílio que necessitavam, para que não exorbitassem suas atribuições e para que ele não fosse prejudicado no cumprimento de suas tarefas rotineiras.

Além disso, uma ordem *tout court* só poderia ser dirigida a um subordinado, e o fiscal não considerava que naquela ocasião fosse obrigado a se colocar sob as ordens da Comissão, posto que não tivesse requisitado seu auxílio da maneira que ele considerava apropriada. Ao ser tratado como um subalterno pelos médicos, que ainda passaram por cima das ordens que expedira aos guardas sob seu serviço, o fiscal José Marques Florião se sentiu duplamente ofendido. A interrupção abrupta de seus serviços para o cumprimento de ordens oriundas de outra esfera do poder e as contra-ordens expedidas pelos médicos junto aos guardas foram vistas como uma afronta a sua autoridade. Inconformado com a atitude dos médicos da Junta, o fiscal teve a preocupação de lembrar ao presidente da Câmara que seu dever era coadjuvar as Comissões,

palavra escolhida com muito cuidado, pois coadjuvar remetia à idéia de ajuda mútua e reciprocidade, e definitivamente não foram estes os princípios que nortearam as ações do presidente da Comissão Sanitária da Candelária.

Como os médicos fundavam seu poder na especificidade do saber que detinham e na incapacidade dos leigos reproduzirem seus procedimentos, parecia-lhes justificável se sobrepor aos fiscais, que não deteriam os saberes técnico-científicos apropriados para a promoção de uma vigilância sanitária eficaz, como se aos leigos coubesse apenas cumprir com as determinações dos mais qualificados. Contudo, não era exatamente essa a perspectiva dos membros da Câmara. Ao deliberarem sobre a queixa que havia sido apresentada pelo médico da Junta, os vereadores se limitaram emitir uma pequena nota marginal ao documento, mandando que o fiscal atendesse as requisições das Comissões Sanitárias, “de acordo com as Posturas”.<sup>142</sup> Foi uma curta ressalva, sem dúvida, mas deixara claro que, não obstante as Comissões tivessem o direito de requisitar o auxílio da municipalidade, antes de tudo, os fiscais eram funcionários da Câmara, estavam subordinados à vereança e sua principal atribuição era dar cumprimento às posturas municipais, não às ordens de outras esferas do poder.

Os vereadores ainda tentaram restituir aos fiscais a capacidade de emitirem juízos sobre a qualidade de alguns alimentos, como o leite, para que pudessem proceder a suas inspeções sem recorrer às análises dos profissionais especializados. Para tanto, solicitaram ao Dr. Albuquerque Dinis que fornecesse aos fiscais uma base de conhecimento que lhes permitisse avaliar a qualidade do leite vendido nas ruas da cidade. Como os resultados práticos das técnicas utilizados pelos médicos ainda fossem muito questionáveis nos últimos anos da Monarquia, a vereança considerou possível resgatar parte atribuições perdidas por seus funcionários. Contudo, suas pretensões esbarraram na recusa do Dr. Albuquerque Dinis, que respondeu:

Em virtude da resolução contida na Ata da Ilustríssima Câmara Municipal, publicada no *Jornal do Commercio* de hoje, em que me autoriza fornecer base aos fiscais para conhecimento do leite, que se vende no mercado, cumpre-me declarar que nenhum estudo especial tem sido feito sobre este assunto em nosso País, e nenhuma análise que se preste para base do conhecimento da composição média do leite, que é fornecido diariamente à população pelas vacas que, na maior parte estão imprestáveis, devido à má alimentação que usam, e péssimas condições higiênicas em que se acham.

---

<sup>142</sup> AGCRJ, Gêneros alimentícios, cód. 59-1-46, 20 de abril de 1882. Nota marginal.

Para que se possa ter esta base, e segura, solicito da Ilustríssima Câmara que por intermédio do Ministério do Império se consiga que o leite em questão seja examinado no Laboratório de Higiene, a cargo do Dr. Borges da Costa, com o fim de se poder conhecer a sua qualidade.

É impossível que os fiscais possam emitir juízo seguro sobre a qualidade do leite, cuja análise exige conhecimento especial, e neste caso é prudente que os fiscais remetam o leite que julgarem falsificados para ser observado no referido laboratório.<sup>143</sup>

O prestígio e o crédito acumulados pelos médicos nas décadas anteriores se deveram, essencialmente, ao monopólio de um saber que só poderia ser adquirido na grade de uma educação formal, à custa de um grande investimento econômico, e à sua habilidade de apoderar-se de cargos no Estado, que lhes dava acesso a outras formas de poder. Logo, seria difícil supor que um médico aceitasse sem qualquer resistência a idéia de que meia dúzia de instruções bastaria para habilitar os fiscais a reproduzirem seus procedimentos de análise. Além disso, se cada campo se orienta por aquilo que o distingue de modo exclusivo, não haveria qualquer interesse dos médicos em tornar os fiscais peritos num domínio que tinham como próprio.

Esse raciocínio poderia ser generalizado se os médicos formassem uma categoria coesa e lutassem por interesses comuns, mas esse não era o caso. Entre os nove vereadores que tomaram posse naquele ano, nada menos que seis eram médicos, e foram eles que elaboraram a proposta, o que evidencia o compromisso daqueles homens com a preservação do poder da instituição à qual estavam vinculados, em detrimento aos interesses da corporação médica. Isso não significa que a pretensão deles fosse desvalorizar o saber médico ou comprometer seu domínio sobre aquele campo, ainda que a implementação daquela proposta pudesse trazer esses resultados. Para os vereadores, o importante era impedir que a função dos fiscais fosse esvaziada, pois atuando como os principais responsáveis pela execução das posturas, era através de suas correições diárias que a instituição camarária se fazia presente no ordenamento da vida cidadina.

Mas a resposta do Dr. Albuquerque Dinis e a aceitação de sua recusa por parte da vereança mostraram que apesar da precariedade do saber médico, àquela altura, a categoria podia contar com a consolidação de suas técnicas e procedimentos de análise como um importante fator de governabilidade. Diante da negativa do Dr. Albuquerque Dinis, os vereadores concordaram em solicitar ao ministro autorização para utilizar o laboratório, determinando ainda que devesse “o Sr. Dr. Damaso acompanhar as análises a fazer, e comunicar depois à Ilustríssima Câmara as

---

<sup>143</sup> AGCRJ, Comércio de gêneros alimentícios - Comércio de leite, cód. 59-1-17, 20 de janeiro de 1884.

instruções que deverão ter tais multas aos fiscais”.<sup>144</sup> Desta forma, eles reconheceram que os fiscais não poderiam ser habilitados a reproduzir as atividades práticas dos médicos. No entanto, se o fizeram sem impor maiores resistências, é bem possível que fosse por tratarem o Dr. Albuquerque Dinis como médico da municipalidade. Ou seja, um funcionário da Câmara supervisionaria as análises enquanto o fiscal continuaria se responsabilizando pela emissão das multas por infração de posturas, o que garantia à instituição camarária manter entre as suas competências a vigilância e repressão à venda de leite falsificado.

O prestígio e a reputação dos médicos aumentavam na medida em que diversas instâncias do governo reconheciam seu domínio no campo da saúde pública e amparavam suas decisões nos juízos emitidos por esses profissionais. Na década de 1880, tendo ficado evidente que não poderia prescindir das atividades práticas dos médicos para executar suas políticas de saúde pública, restou à vereança incorporar esses profissionais aos seus quadros, explorando os recursos que eles disponibilizavam em benefício da instituição camarária. Essa inflexão pode ser observada nos avisos que passaram a ser expedidos pela vereança aos fiscais de freguesia, contendo disposições como a que segue:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da Ilustríssima Câmara, queiram Vossas Senhorias quanto antes proceder a correção em todas as casas de negócio, como tavernas, casas de pasto, de quitanda, usando de todo rigor contra todas aquelas que tiverem gêneros alimentícios deteriorados, frutas verdes, podres, & e bem assim que visitem todos os cortiços, casas de alugar quartos, etc., aconselhando e exigindo a maior limpeza possível, sendo acompanhados os mesmos fiscais de médicos desta Câmara.<sup>145</sup>

Orientando os fiscais a exercerem suas atividades rotineiras acompanhados dos médicos da municipalidade, a atuação desses profissionais deixava de representar um risco para se converter num reforço da capacidade de intervenção governativa da instituição camarária. Amparada na ação dos fiscais ou dos médicos da municipalidade, o essencial era que a Câmara Municipal preservasse suas antigas atribuições, continuando a dar a última palavra nas políticas de saúde pública implementadas no município.

---

<sup>144</sup> AGCRJ, Comércio de gêneros alimentícios - Comércio de leite, cód. 59-1-17, 20 de janeiro de 1884. Nota marginal.

<sup>145</sup> AGCRJ, Gêneros alimentícios, cód. 59-1-46, 12 de Novembro de 1886.

### 3.2. AFERIÇÃO: IMPASSES NO SISTEMA DE ARREMATAÇÃO

O primeiro sistema de pesos e medidas adotado pelo Brasil independente fora herdado da antiga Metrópole, reunindo padrões romanos, árabes e ingleses, empregados conforme o gênero comercializado e as atividades desempenhadas, o que conferia ao sistema um caráter significativo e funcional.<sup>146</sup> Por exemplo, os comerciantes de grosso trato poderiam negociar a carne em arroba (14,7 quilos) e o açúcar em caixa (300 quilos), mas nunca o contrário. Da mesma forma, a farinha de trigo poderia ser comercializada pelos importadores em barricas (120 quilos), mas era absolutamente improvável que algum padeiro viesse a calcular o peso do pão utilizando essa medida. Como as panificadoras vendiam seus produtos em pequenas quantidades, certamente era preferível utilizar a onça (28,691 gramas) e a oitava (3,586 gramas) como medidas de capacidade, como em geral se procedia. O peso dos gêneros alimentícios poderia ainda ser avaliado em arrátel (459 gramas), em libra (0,45359237 quilos) ou em marco (230 gramas), ao passo que o volume das bebidas, azeites e outros líquidos poderia ser estimado em cuia (1,1 litro), alqueire (36,27 litros), quartilho (0,665 litro) ou pipa (485 litros).<sup>147</sup>

No antigo sistema também era comum a utilização de medidas que tinham o mesmo nome mas correspondiam a valores diferenciados. Este era o caso do saco, que sendo de açúcar pesava 75 quilos, quando o saco de algodão correspondia a 85 quilos. O mesmo ocorria com a quarta, medida de capacidade inglesa utilizada para o cálculo de volumes, equivalente a 1,136 litro. Pois quarta também correspondia a uma medida de capacidade para secos utilizada originalmente pelos árabes e adotada pelos reinos ibéricos após a Reconquista, sendo equivalente à quarta parte de um alqueire. Já na região Norte do Brasil, a quarta equivalia a 40 litros de qualquer coisa, enquanto que no Piauí chama-se quarta a medida correspondente a 72 litros de cereais e legumes.

Essa diversidade e confusão de nomes pode parecer de difícil compreensão, mas isso não significa de forma alguma que os contemporâneos fossem incapazes de reconhecer as diferentes medidas e suas variações regionais. Para a população, não era difícil compreender a lógica de um sistema com o qual conviviam há gerações. Difícil era impedir que os comerciantes agissem de má-fé e adulterassem o padrão dos pesos e medidas utilizados em seus estabelecimentos, forçando os consumidores a pagar mais que o devido pelas mercadorias adquiridas. Com tantos

---

<sup>146</sup> KULA, Witold. *Las medidas y los hombres*. México: Siglo Veintiuno, 1980, p. 3-10.

<sup>147</sup> Sobre as conversões, ver: FARIA, Sheila de Castro. Sistema métrico decimal. In: VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

comerciantes mais preocupados em maximizar seus ganhos do que fornecer à população alimentos de qualidade por um preço justo, mais complicado que estar certo de levar para casa um gênero que não estivesse corrompido ou falsificado, era encontrar um estabelecimento comercial que utilizasse uma balança confiável. No Império, como desde os tempos de antanho, fraudar os pesos e medidas constava entre os recursos mais utilizados pelos comerciantes que desejassem aumentar seus lucros abusando da confiança de sua freguesia.

Prevenir e reprimir esse tipo de infração era dever do Estado imperial fixar as medidas, guardar os padrões, torná-los obrigatórios e punir os contraventores. A aferição e fiscalização dos instrumentos utilizados nas transações comerciais era atribuição das câmaras municipais, que pelo controle exclusivo sobre esse serviço deveriam impedir a variação das medidas de capacidade utilizadas pelas casas de negócio, uniformizando-as para que assim se prevenisse a fraude e o roubo. O regimento das câmaras de 1828 determinava que as instituições camarárias teriam “balança de ver o peso e padrões de todos os pesos e medidas para se regularem as aferições”, sendo a Casa da Moeda encarregada de acertar os padrões dos pesos e medidas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro. O Código de Posturas tratava das questões relacionadas à aferição na Seção Segunda - Polícia, Título VI, que tratava da polícia dos mercados, onde se dizia:

- § 5º. Todos os que venderem gêneros que devam ser medidos ou pesados, serão obrigados a ter todas as medidas e pesos adotados no país, os quais deverão todos os anos, até o fim de março achar-se aferidos pelo aferidor do concelho, na forma do estilo e padrões distribuídos pela Câmara, tendo este um livro de talão para dele extrair os recibos. Os infratores serão multados em 20\$000.
- § 6º. Se as medidas e pesos se acharem falsificados, depois de aferidos, o dono da casa incorrerá na pena de parágrafo antecedente; e na mesma incorrerá o aferidor que fizer a aferição por menos da marca dos padrões da Câmara.
- § 7º. É proibido o uso de fazer acréscimo ou diminuição nos pesos. Os infratores serão multados em 30\$000 e oito dias de cadeia.
- § 8º. A Câmara distribuirá pelos fiscais pesos e medidas, conforme os padrões, para os exames necessários nas correições.

O desempenho deste atributo, como outras competências ligadas à regulação das atividades econômicas locais, permitia à municipalidade interpor sua autoridade sobre a vida cotidiana da maior parte da população, pois todos os estabelecimentos que vendessem artigos por

peso ou medida eram obrigados a afilar os seus instrumentos, a fim de que os consumidores estivessem seguros de pagar tão somente pela quantidade de mercadoria que desejasse, sem acréscimos escusos. Como grande parte dos artigos negociados no comércio de gêneros alimentícios – particularmente líquidos e cereais –, eram vendidos sob medida, dificilmente algum habitante da Corte poderia prescindir do serviço de aferição realizado pela instituição camarária, fosse ganhando seu sustento ou suprindo suas necessidades básicas, fosse vendendo ou comprando mercadorias no comércio varejo. Era guardando e conferindo os padrões que a Câmara Municipal deveria garantir a toda população que as atividades do mercado local se realizassem de forma justa e honesta.

Conforme determinação das posturas, a Câmara deveria providenciar anualmente a aferição dos pesos e medidas em uso nas casas comerciais da cidade. No entanto, não era propriamente a administração municipal quem prestava esse serviço. Em geral, a vereança recorria à prática herdada do Antigo Regime de se arrematarem os impostos, de modo que a tarefa ficasse a cargo do particular que dispusesse de cabedal para comprar a renda das aferições em leilão realizado anualmente em praça pública. Dos pretendentes ao cargo exigia-se apenas que oferecesse o maior lance além do valor mínimo estipulado pela vereança, e que apresentasse como fiadores dois proprietários idôneos. Encerrado o leilão, se estabelecia um contrato entre a instituição camarária e o arrematante, que durante um prazo determinado atuaria como representante legal da municipalidade, dispondo com exclusividade do direito de aferir todos os pesos e medidas utilizados nos estabelecimentos comerciais da cidade, além de cobrar os impostos referentes a essa matéria nos meses fixados para a realização da aferição. Assumido o cargo, ao novo aferidor também eram franqueados os padrões da Câmara e os mapas dos fiscais de freguesia, informando o número de casas de negócio estabelecidas na Corte.

Para os homens de negócio que investiam na arrematação de impostos, esta era uma forma eficaz de aumentar suas fortunas e preservar sua hegemonia em determinados ramos do comércio, pois lhes permitia atuar em setores estratégicos da economia local, além de exercer atribuições do Estado com alguma autonomia. Em função disso, não foram poucos os homens de negócio que agindo segundo sua própria determinação, extrapolando os limites legais do poder que lhes fora conferido, chegaram a ponto de colocarem em risco os interesses do Estado. Sendo muitas as evidências que apontavam nesse sentido, ainda no século XVIII houve autoridades explicitando algum receio quanto a ação desses particulares, considerando os benefícios

desfrutados pelos contratantes como nocivos à autoridade e às finanças do Estado. Esta era a opinião do vice-rei Conde do Resende, que se manifestou de forma muito crítica a respeito da conduta dos arrematantes por entender que os seus ganhos se avultassem em prejuízo do erário público.<sup>148</sup>

Apesar de continuar promovendo a arrematação de impostos, a vereança não ignorava os riscos envolvidos nesse tipo de negociação. Contudo, tendo pouco pessoal e deficiência crônica de recursos, exceto em ocasiões excepcionais, a Câmara não dispunha de condições apropriadas para a prestação de serviços que exigissem o esforço que despendia o serviço de aferição de todas as casas comerciais estabelecidas na maior praça do país. Ainda assim, não havia dúvidas que colocar as rendas da aferição em hasta pública nem sempre era vantajoso para a instituição camarária, que em diversas ocasiões se viu incapaz de regularizar e fiscalizar apropriadamente a ação dos aferidores, que freqüentemente eram acusados de exorbitar as suas atribuições e cometer toda sorte de abuso no intuito de ampliar a lucratividade de seus empreendimentos.

Quando descobertos e trazidos a público, esses abusos e arbitrariedades chamavam a atenção das autoridades pelo desembaraço daqueles que o praticavam, que muitas vezes aparentavam não ter grande preocupação em dissimular suas falcatruas aos olhos do grande público, ou mesmo da instituição camarária. Este foi o caso de Manoel Luis Coelho, que já havia exercido a função de aferidor da municipalidade em várias ocasiões e voltara a arrematar o cargo em 1841. Insatisfeito com os lucros que vinha obtendo no exercício daquele ano, ele decidiu empregar sua engenhosidade em favor dos comerciantes multados pelos fiscais de freguesia por não aferirem seus pesos e medidas na época determinada pela Câmara. É claro que o auxílio não fora desinteressado. Foi Manoel José Pereira da Silva, o procurador da Câmara, quem descobriu como o aferidor vinha fazendo para ajudar os infratores a burlar a fiscalização municipal e escapar ao pagamento das multas. Ele reportou o problema para a vereança em 4 de Setembro de 1841, relatando o episódio da seguinte maneira:

Tendo eu de ajuizar alguns autos por falta de aferição nas medidas e pesos, temo muito, e quase que certeza tenho de mau êxito pelo escandaloso abuso do atual aferidor, que depois de autuados os infratores, correm para ele, e voltam com um recibo em até o fim de Maio, se apresentam os manuscritos, (devendo ser impresso tirado do talão como manda a lei) com data anterior no auto, com ele, e um seu Edital inserido nos Jornais espaçando o tempo das aferições até o fim de Maio, se apresentam os autuados muito ufanos, em

---

<sup>148</sup> FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura*, p. 328.

audiência, e os Juizes a vista de tais recibos, e do Edital os vão absolvendo, e sobrecarregando a Ilustríssima Câmara com as custas; [...] Este procedimento Ilustríssimos Senhores é indecoroso em um contratador das rendas da Municipalidade, e digno de ser tomado em consideração com medida preventiva que o extirpe de uma vez, por isso tenho a honra de o levar ao conhecimento da Ilustríssima Câmara para que determine se devo continuar com a autorização destes autos.<sup>149</sup>

Pela natureza do seu cargo, não era incomum que esse tipo de denúncia partisse do procurador. De acordo com o art. 81 do regimento das câmaras, competia ao procurador “arrecadar e aplicar as rendas e multas destinadas às despesas do Conselho; demandar perante os Juizes de Paz a execução das posturas e a imposição das penas aos contraventores delas; defender os direitos da Câmara perante as Justiças Ordinárias; dar conta da Receita e Despesa todos os trimestres no princípio das sessões”. Era ele, portanto, quem executava e levava a juízo os autos de infração de posturas dos comerciantes que não apresentavam seus pesos e medidas devidamente aferidos, para então proceder a cobrança das multas, que eram depositadas nos cofres da municipalidade. Quando o auto de infração de posturas era julgado improcedente, era a municipalidade quem arcava com as despesas do processo. Por isso, a fraude executada pelos comerciantes e pelo aferidor Manoel Luis Coelho não só impedia que a Câmara Municipal recolhesse os valores referentes às multas, como também aumentava os gastos da instituição com as custas dos processos.

De certo, o aferidor não falsificava os talões à vista dos belos olhos dos comerciantes, sendo mais provável que Manoel Luis Coelho agisse em troca de alguma gratificação, que lhe compensasse do risco de proceder a uma manobra ilegal com vistas a fraudar a fiscalização municipal. Ainda que o procurador não tenha flagrado o arrematante negociando os recibos com os infratores, ele apresentou provas bastante sólidas contra a conduta do aferidor. Aliás, talvez não fosse mesmo necessário nenhum flagrante, e nem mesmo a confissão dos envolvidos. Como os falsos recibos eram manuscritos e os verdadeiros eram impressos, pesava em favor da denúncia o caráter grosseiro da fraude. Diante de tais evidências, os vereadores assentiram à proposta do procurador Manoel José Pereira da Silva, procurando tomar as providências necessárias para impedir que Manoel Luis Coelho voltasse a exercer o cargo de aferidor.

No ano seguinte, a renda das aferições não foi colocada em leilão. No lugar disso, na sessão de 29 de Janeiro de 1842, os vereadores aprovaram um “Projeto para a Administração das

---

<sup>149</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 4 de setembro de 1841.

Aferições”, no qual se previa que as rendas da aferição não seriam postas em hasta pública, e que a Câmara Municipal se encarregaria de contratar temporariamente um aferidor, que viria a compor seu quadro de funcionários recebendo 400 rs. anuais para exercer o cargo. Na medida em que o serviço fosse prestado por um empregado da instituição camarária, e não um particular, a vereança supunha que poderia regular essa atividade e fiscalizar os procedimentos do aferidor com maior rigor. Além disso, ficava definido que a oficina do novo aferidor seria estabelecida na casa da Câmara, onde se achava o Escritório das Marinhas, o que permitiria aos vereadores exercer vigilância contínua sobre seu funcionário. O projeto determinava ainda que o aferidor deveria dar cumprimento às posturas, e estabelecia os dias e horários de funcionamento da oficina, assim como as obrigações do ajudante e do servente, que também receberiam um ordenado da Câmara.<sup>150</sup>

Quase um mês depois, tendo chegado a público a decisão da municipalidade tomar para si a administração do serviço de aferição, o presidente interino da Câmara recebeu o seguinte requerimento:

Diz Antonio Luis Coelho que servindo há mais de dez anos em casa de seu Pai, o lugar de aferidor, e constando-lhe que esta Ilustríssima Câmara, vai por aquela renda pôr Administração, por isso vem o Suplicante pedir a Vossas Senhorias se digne nomeá-lo Administrador para as referidas rendas, visto ter o Suplicante uma grande prática daquele trabalho, e concorrer nele todos os predicados para bem desempenhar o lugar que agora pede.<sup>151</sup>

Ainda que Antonio Luis Coelho desse a entender que o fato de ter trabalhado com seu pai neste ofício por mais de dez anos credenciasse-o para o serviço, as denúncias feitas contra o patriarca da família no ano anterior não haviam sido esquecidas e certamente não pesavam em seu favor. Em 22 de fevereiro de 1842, em nota marginal ao requerimento, o presidente interino da Câmara indeferiu o requerimento de Antonio Luis Coelho, informando que seu pedido “Não tem lugar”, deixando claro que a vereança estava insatisfeita com os abusos cometidos no ano anterior. Portanto, sem a participação do pai ou do filho, o novo serviço de aferição voltou a funcionar depois de 1º de abril de 1842, quando a decisão da Câmara sobre nomear um

---

<sup>150</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 29 de janeiro de 1842.

<sup>151</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 22 de fevereiro de 1842.

funcionário para administrar as rendas da aferição foi aprovado pelo Ministério dos Negócios do Império.<sup>152</sup>

O afastamento de Manoel Luis Coelho e seu filho do serviço de aferição trouxe consideráveis perdas para a família Coelho. Conforme João Luís Fragoso ressaltou, “como cobrador de impostos, um dado empresário assume o papel do Estado em frente de outros empresários (comerciantes e fazendeiros), o que lhe dá uma *vantagem* diante destes últimos”.<sup>153</sup> De fato, o poder de aprovar ou não o uso dos principais utensílios de trabalho de muitos comerciantes varejistas, sob pena de multa para aqueles que se recusassem a recorrer aos seus serviços, conferia aos aferidores um grande poder de barganhar junto ao corpo de comerciantes, principalmente se considerarmos que suas vantagens poderiam ainda ser potencializadas quando recorria, com sucesso, à fraude e à extorsão dos proprietários dos estabelecimentos situados no seu campo de jurisdição.

Com tanto a perder, a família Coelho se recusou a aceitar as determinações impostas pela Câmara, relutando em se afastar definitivamente das atividades ligadas à aferição de pesos e medidas. Depois do filho Antonio Luis Coelho ter seu pedido negado pelo presidente da Câmara, foi a vez do patriarca Coelho tornar aos negócios de aferição no intuito de restituir os antigos privilégios à família, não obstante o tenha feito utilizando expedientes legalmente discutíveis. Novamente foi o procurador Manoel José Pereira da Silva quem chamou a atenção da municipalidade para os empreendimentos de Manoel Luis Coelho. Em 6 de agosto de 1842 o procurador enviou um ofício ao presidente e aos vereadores da Câmara, onde afirmava:

Tenho a honra de expor à Ilustríssima Câmara o péssimo procedimento, e repreensível abuso em que continua o ex aferidor Manoel Luis Coelho em passar bilhetes ante datados de aferições, para com eles se apresentarem os autuados em auditoria pedindo absolvição, mostrando terem aferido antes do auto. Pelo auto e bilhetes juntos que pude obter, verão Vossas Senhorias a que ponto chega o abuso de mesmo, que sendo em 12 de agosto de 1841 autuado Joaquim Xavier de Carvalho por falta de aferição, e agora citado, apresentou o bilhete com data de 22 de abril emendado o algarismo do ano para o de 1841, quando pelo vício de emendar, bem visivelmente se conhece ser falsificado, e para cúmulo de tanta fraude, ainda me apresentou ontem o 2º bilhete denominado de revisão com data de 20 de agosto do ano corrente, quando ainda estamos a 6 do mesmo; quando já nada tem ele com as aferições que estão por conta da Ilustríssima

---

<sup>152</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 1º Abril 1842.

<sup>153</sup> FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura*, p. 329.

Câmara desde 14 de junho como tudo se vê dos bilhetes inclusos que apresento para que a Ilustríssima Câmara tome uma medida que vede a continuação de semelhante abuso.<sup>154</sup>

Desta maneira se descobriu os usos que Manoel Luis Coelho vinha dando aos talões que lhe restaram do tempo em que atuava como aferidor. Como os recibos eram impressos e neles constava o ano de 1841, era mesmo provável que a Câmara Municipal não tivesse tido qualquer preocupação de recolhê-los. Era sabido que muitos comerciantes infratores recorriam à apresentação de recibos falsos para fugir às multas impostas pelos fiscais, mas dificilmente alguém seria capaz de prever até que ponto chegaria o abuso do antigo aferidor, que além de emendar o ano impresso nos recibos, rasurando-os de maneira tosca, ainda teve a caradura de assinar como aferidor em data posterior à suspensão de seu contrato com a Câmara. Entretanto, é preciso concordar que em termos de ousadia o comerciante Joaquim Xavier de Carvalho não deixou por menos, apresentando o recibo falsificado como prova de ter aferido seus instrumentos em data que ainda estava por vir, no melhor estilo de volta para o futuro.

Caso o estratagema desse certo, o comerciante não pagaria a multa que lhe havia sido imposta e a Câmara seria obrigada a arcar com as custas de mais este processo. Mas tendo em vista a descrição do falso recibo feita pelo procurador da Câmara, parece que não havia muitas chances da fraude passar despercebida. No caso, difícil é avaliar o que teria levado o ex aferidor e o comerciante infrator a julgarem possível o sucesso deste logro. De qualquer forma, com provas tão evidentes quanto as apresentadas pelo procurador, não restou aos vereadores qualquer dúvida com relação à culpa de Manoel Luis Coelho. Em nota marginal com data do mesmo dia, João Silveira do Pillar, o presidente da Câmara Municipal, determinou que o procurador procedesse criminalmente contra o antigo aferidor.

Mas não seria esta a ocasião da família Coelho se dar por vencida. Em 1843, a Câmara voltou a colocar em leilão as rendas da aferição, tomando o cuidado de reforçar algumas das condições que o arrematante deveria satisfazer, como ter sua patente exposta ao público na sala em que se realizariam as aferições, observar o regimento das aferições, prestar as fianças da Lei, e pagar em quartéis o preço da arrematação, sendo a primeira parcela paga à vista no ato da arrematação. Além disso, o aferidor não poderia quebrar ou inutilizar pesos e medidas apresentados pelos comerciantes, e nem tampouco obrigá-los a comprarem objetos consigo ou em

---

<sup>154</sup> AGCRJ, Infração de posturas - Repartições Municipais, cód. 9-1-45, 6 de agosto de 1842.

locais determinados por si. Foram muitas as exigências, mas ainda assim, naquele ano o arrematante foi justamente Antonio Luis Coelho, que ainda apresentou o irmão como um dos proprietários fiadores, conforme informação prestada pelo fiscal da freguesia de Santana, encarregado de dar execução ao leilão.<sup>155</sup>

Como não dispunha de meios legais para impedi-lo de assumir o cargo, posto que fora apenas contra seu pai que eles procederam criminalmente, os vereadores trataram de criar obstáculos que pudessem demovê-lo de sua pretensão. Na medida em que o leilão já havia sido realizado e Antonio Luis Coelho oferecera o maior lance, eles decidiram impor uma nova condição ao arrematante, obrigando-o a cobrir todas as despesas que a administração municipal já havia feito com o serviço de aferição naquele ano, condição que não estava prevista anteriormente. Este foi o artifício utilizado pela vereança para retornar à família Coelho as despesas que havia contraído desde a suspensão do contrato havido com Manoel Luis Coelho, contratando funcionários, comprando material e prestando o serviço de aferição ao corpo de comerciantes da cidade. Como o contrato fora rompido por força da conduta desonesta do pai, aos vereadores pareceu que não haveria nada mais justo do que retornar ao filho o valor dos gastos feitos até então.

Antonio Luis Coelho não ficou nem um pouco satisfeito com a nova determinação da Câmara Municipal. Ele não esperava que as regras da arrematação fossem mudadas depois de ter oferecido o maior lance para as rendas da aferição, como se observa no requerimento que ele enviou ao presidente e mais vereadores.

Diz Antonio Luis Coelho que tendo arrematado a renda das aferições pela quantia de 7:040\$000 rs. se lhe mandou entregar a arrematação, porém agora tem o embaraço que Vossas Senhorias querem que o Suplicante pague todas as despesas que fez a Administração, quando no ato da arrematação não se lhe declarou que o arrematante havia de pagar essas despesas mas sim que se lhe havia de levar em conta o que a Ilustríssima Câmara Municipal tinha recebido das casas que já aferiram. Por isso vem o Suplicante respeitosamente representar a Vossas Senhorias que no caso de lhe abaterem o que já tem recebido sem o Suplicante pagar despesa alguma aceita arrematação quando não por esta declara que não está por essa condição visto a grande quantia a que se elevou a arrematação<sup>156</sup>

---

<sup>155</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 24 de março de 1843.

<sup>156</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 5 de abril de 1843.

Quando seus interesses estavam em jogo, a família Coelho sabia exigir o respeito aos contratos celebrados com a instituição camarária, mas ainda que seu pedido estivesse em conformidade com o direito formal, naquela conjuntura seus argumentos não demoveram os vereadores. Afinal, depois dos sucessivos escândalos protagonizados pelo patriarca Coelho, eles viram o prestígio e a autoridade da Câmara Municipal serem seriamente ameaçados, situação incômoda que se empenhariam em reverter. Os vereadores tinham grande preocupação em evidenciar para os consumidores e para o corpo de comerciantes, que apesar da família Coelho estar à frente da administração das rendas da aferição há muitos anos, o desempenho deste cargo por particulares era fruto de uma concessão, sujeita a normas estabelecidas com exclusividade pela instituição camarária. Também era preciso deixar claro que se as determinações e interesses da Câmara não fossem respeitados, os vereadores empenhariam toda sua autoridade para fazer essa concessão ser suspensa. No caso da família Coelho, os vereadores demonstraram que não mediriam esforços em provar que o direito de dar ordens e tomar decisões sobre assuntos relativos à aferição pertencia unicamente à instituição camarária, ainda que para isso fosse preciso lançar mão de expedientes pouco convencionais.

O procurador Manoel José Pereira da Silva foi pessoalmente informar a Antonio Luis Coelho da negativa da Câmara, a qual ele respondeu afirmando que nessas condições não assinaria o contrato, o que de fato não fez. Com isso, a Secretaria da Câmara emitiu o seguinte ofício: “A Ilustríssima Câmara Municipal desta Cidade a vista do ofício do seu Procurador declarando que Antonio Luis Coelho não queria o ramo da renda das aferições no caso de se incluir a condição de se descontar a despesa feita com a arrecadação da dita renda no corrente ano resolveu em sessão de ontem que se continuasse a aferir por administração”.<sup>157</sup> Como nenhum outro particular se mostrara disposto a administrar as rendas da aferição, restou à vereança manter o serviço de aferição sob sua responsabilidade direta, pelo menos por mais algum tempo.

Em outubro de 1843 as rendas da aferição foram novamente postas a leilão, e desta vez Antonio Luis Coelho conseguiu arrematá-la oferecendo maior lance, apresentando fiadores idôneos e proprietários, e aceitando todas as condições impostas pela Câmara,<sup>158</sup> sucesso que se repetiria em outras ocasiões. Em 1848, o fiscal da freguesia de Santana, responsável pela realização do arrendamento das rendas da aferição, informou aos vereadores que “tendo decorrido os 3 dias marcados pela Ilustríssima Câmara para pôr-se em prática as vendas das

---

<sup>157</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 25 de abril de 1843.

<sup>158</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-15, 3 de novembro de 1843.

aferições, não compareceu concorrente algum”.<sup>159</sup> Estendeu-se então o prazo para arrematação das rendas da aferição, e uma semana depois Antonio Luis Coelho conseguiria conquistar novamente o posto de aferidor da municipalidade, contando ainda com o benefício de não ter nenhum concorrente a se interpor em seu caminho durante o leilão.

O fato de nenhum outro comerciante se mostrar interessado em assumir esse serviço, indica que o investimento na arrematação de impostos era uma atividade restrita e de caráter familiar, não havendo muitos homens de negócio habilitados ou interessados em desempenhar os cargos postos em hasta pública, o que resultava em pouca alternância no cargo ou na ocorrência de leilões com um só candidato, como acima descrito. Muito embora a vereança estivesse certa de que a família Coelho agisse em cumplicidade com comerciantes infratores, violando as posturas e lesando os cofres municipais no intuito de ampliar sua margem de lucro, era preciso aguardar por uma ocasião mais propícia para afastá-la do serviço de aferição, pois além da concorrência ser quase nula, a instituição camarária não dispunha de recurso e pessoal habilitado para realizá-lo de maneira contínua.

Mesmo se tratando da capital do Império, de um importante centro de consumo, Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro enfrentava dificuldades para dar conta de todas as responsabilidades que recaiam sobre si, com deficiências crônicas de recursos e de pessoal. Havia problemas até na execução de atividades rotineiras, como as correições para fiscalização das posturas, não sendo poucas as queixas de que os fiscais de freguesia muito raramente examinavam as medidas e pesos utilizados pelos comerciantes. Com isso, além da população se ver cotidianamente sujeita a todo tipo de fraude, a Câmara deixava de recolher as muitas multas que deveriam ser impostas aos infratores. Quem chamava atenção para questão era o procurador Manoel José Pereira da Silva, sempre diligente atento à situação precária dos cofres da municipalidade. Em ofício encaminhado ao presidente da Câmara e mais vereadores ele afirmou:

Estamos no fim do ano, e uma só multa não me consta se tenha cobrado por falta de aferição dos pesos, e medidas, não sendo crível que todas as casas de negócio tanto da cidade, como de fora as tenham aferido, nem se sabe quais as que estão por aferir, porque nenhum ainda foi autuado, e para isso verificar-se, e poder a Ilustríssima Câmara conhecer o prejuízo que sofre neste ramo de suas rendas [...] Por esta ocasião lembro também à Ilustríssima Câmara, que a prática até aqui seguida pelos fiscais de fazerem uma só vez correção sobre as licenças, e aferições, e já nos últimos dias do ano me parece não só abusiva, como muito perniciosa

---

<sup>159</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 3 de março de 1848.

pelo prejuízo que sofre o cofre nestes dois ramos de sua receita, porque aqueles que são multados quando já a findar o ano apenas contentam-se com o pagamento da multa e deixam o de tirar as licenças, e de pagar os impostos por findar-se o ano, e não haverem tempo de serem autuados na reincidência até as compeliem a cumprir seus deveres, e assim casos há em que passam-se anos que as não tiram, como por muitas vezes tem declarado em audiência os mesmos infratores, dizendo que ninguém por isso os tem procurado: como entendo isto ser um puro arbítrio dos fiscais por se esquivarem do pequeno trabalho que é dos maiores deveres seus, não tendo eles para isso dia, nem horas certas, podendo fazê-lo em toda e qualquer ocasião, e repetidas vezes, e no que devem ser muito vigilantes; por isso me parece que se lhes deve recomendar sob pena de responsabilidade, que de hora em diante façam a correção em todos os dias logo depois de findo o prazo marcado, sem demorarem para os últimos dias do ano, como estão fazendo de seu modo próprio sem terem para isso ordem alguma, e por uma só vez. <sup>160</sup>

Com efeito, os fiscais não apenas deixavam de recolher as multas, como também reforçavam entre os comerciantes a crença na impunidade, estimulando outros proprietários de estabelecimentos comerciais a cometerem o mesmo tipo de infração. Como afirmou o procurador, o mais apropriado seria que a fiscalização fosse realizada durante todo o ano, para que os infratores reincidentes fossem multados sucessivamente, até que os prejuízos acumulados persuadissem esses comerciantes a cumprir com as determinações das posturas. Ainda que a Câmara não dispusesse de pessoal suficiente para realizar esse serviço com a eficiência exigida pelo procurador, posto que só houvesse um fiscal por freguesia para examinar os procedimentos de todos os estabelecimentos comerciais da cidade, certamente os fiscais deveriam se empenhar mais no cumprimento de suas obrigações.

Na medida em que os infratores reincidentes eram os principais beneficiários do procedimento inapropriado dos fiscais, talvez não seja impróprio supor que os funcionários da municipalidade fossem aliciados e recebessem alguma gratificação para fazerem vistas grossas aos delitos cometidos pelos comerciantes. Com a margem de manobra oferecida pelos arrematantes das rendas da aferição e pelos fiscais, por anos seguidos muitos comerciantes continuaram enganando o povo com seus pesos, medidas e balanças adulterados. Nessas circunstâncias, a população consumidora se via diariamente espoliada, privada do direito de saber a quantidade exata dos gêneros que levava para casa, findando sempre por pagar alguns réis a mais do que era devido pelas suas mercadorias.

---

<sup>160</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 22 de dezembro de 1846.

A oportunidade de acabar com a hegemonia da família Coelho apareceu em 1849, quando Anacleto Fragozo Rhodes entrou na disputa pelo cargo de aferidor. Naquele ano fora dele o maior lance, que vencendo a concorrência não teve dificuldade em assumir a função. Difícil foi enfrentar a resistência de Antonio Luis Coelho, que da mesma forma que seu pai, se recusou a abrir mão da soma de poder e prestígio amealhada pela família ao longo dos anos em que dominaram esse ramo das rendas municipais. E como parecia próprio à família Coelho, ele não tardou em recorrer a expedientes legalmente discutíveis para assegurar a defesa dos seus interesses.

Mesmo estando formalmente desligado do cargo, Antonio Luis Coelho mandou publicar um anúncio no *Jornal do Commercio*, conclamando todos os negociantes da cidade a acertar consigo as balanças, pesos e medidas que possuíssem. Desta forma, Coelho induzia o corpo de comércio à confusão, abrindo margem para suporem que ele ainda exercesse o cargo de aferidor, ou que estivesse autorizado a fazê-lo sem estar submetido à autoridade da Câmara Municipal, o que não era exato. Para atrair ao seu escritório até mesmo os comerciantes mais atentos às distorções contidas em seu anúncio, ele estimulava a venda dos seus serviços cobrando apenas a metade dos valores estipulados pelo aferidor da municipalidade. Naturalmente, Anacleto Fragozo Rhodes não gostou da publicação do referido anúncio, tratando logo de cobrar as devidas providências ao presidente e mais vereadores da Câmara, aos quais enviou o seguinte ofício:

Diz Anacleto Fragozo Rhodes, que tendo arrematado a venda das aferições do Município, e estando já no exercício de seu cargo, aparece um anúncio do ex aferidor Manoel Luis Coelho; no *Jornal do Commercio*, chamando o respeitável corpo de comércio para acertar suas balanças, pesos, e medidas, ora vendo o Suplicante que isto é ilegal, pois o ex-aferidor não tem em seu poder os padrões da Câmara, para poder praticar semelhante operação, e mesmo pretende privar o Suplicante deste direito, que é único que pode acertar, e carimbar tais medidas e pesos, e tendo a Ilustríssima Câmara de garantir o contrato feito com o Suplicante vem este respeitosamente implorar medidas enérgicas a tal respeito e ao mesmo tempo um título em que possa mostrar a legalidade de seu cargo.<sup>161</sup>

Efetivamente, se o Estado tinha o monopólio da nomeação oficial, se o direito de designar o aferidor do Conselho só poderia ser exercido pela Câmara Municipal, a queixa de Anacleto Fragozo Rhodes procedia. Tendo arrendado as rendas da aferição em hasta pública, com vitória

---

<sup>161</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 1º de fevereiro de 1849.

reconhecida pela Câmara Municipal, seus privilégios deveriam ser consensualmente aceitos como legítimos e verdadeiros por todo corpo de comerciantes da cidade. Por isso ele esperava exercer o monopólio da prestação desse serviço sem qualquer perigo de ser obrigado a disputar clientela com outro concorrente. Ainda que os recibos emitidos pelo ex-aferidor não tivessem qualquer valor legal, para Anacleto Fragozo Rhodes o anúncio mandado publicar por Antonio Luis Coelho suscitava dúvidas quanto as suas prerrogativas, o que lhe parecia uma violação dos seus direitos.

O problema foi encaminhado ao procurador da Câmara, para quem “o título que pede o aferidor Anacleto Fragozo Rhodes, deve ser uma certidão do termo de arrematação do contrato, para com ela mostrar que é a legítima pessoa habilitada para tal exercício”. Ele também sugeriu que Antonio Luis Coelho fosse indiciado pelo promotor público quando fosse flagrado cometendo os atos por ele anunciados. Sempre diligente, o procurador Manoel José Pereira da Silva tomou ainda a iniciativa de mandar publicar no *Correio da Tarde*, no *Jornal do Commercio*, no *Diário do Rio* e no *Correio Mercantil* um anúncio “declarando que o ex aferidor não era pessoa competente para acertar pesos, medidas, e balanças como ele havia anunciado que estava pronto a fazer por metade do que marca o regimento”.<sup>162</sup>

Entretanto, os vereadores consideraram “injusta e ilegal” a declaração do procurador, por considerarem que “a ninguém é proibido acertar pesos e medidas, pertencendo porém exclusivamente ao aferidor pôr-lhes a marca da lei, e acertar os que nessa ocasião não estiverem segundo os padrões da Câmara”. Por conta disso, os vereadores solicitaram ao procurador que ele mandasse publicar outra declaração nos jornais, esclarecendo melhor a questão. Porém, antes de atender essa exigência, Manoel José Pereira da Silva decidiu justificar sua decisão junto à vereança, na esperança de demovê-la da decisão de mandar publicar outro anúncio, que a seu ver poderia mitigar a culpa do ex-aferidor. Na sua opinião, sua decisão fora a medida mais correta a ser tomada, pois:

incumbindo-me a lei a acusação dos autos de infrações de Posturas, julguei que devia fazer dissipar o erro do ex aferidor, que podia dar lugar a muitas infrações, atribuindo-se o meu silêncio, ao interesse que percebo nas multas que estão como rendas nos Cofres, da Municipalidade, podendo-se ainda deste meu silêncio tirar a conseqüência do reconhecimento do direito que presume ter o ex aferidor para consertar, e rever os pesos, e medidas, sendo depois acusada a mesma Ilustríssima Câmara de não ter contestado esse falso direito [...]. Estas foram, pois, as razões que me induziram a fazer o citado anúncio, para evitar o

---

<sup>162</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 8 de fevereiro de 1849.

prejuízo de uma boa parte as rendas Municipais, e desviar o corpo do comércio da cilada armada por aquele ex-aferidor, que nenhum direito tem de exercer ato algum da privativa competência do legítimo aferidor que arrematou o contrato, como nenhum outro indivíduo fez em todo o tempo em que ele o exercera.<sup>163</sup>

Diferente dos vereadores, o procurador Manoel José Pereira da Silva considerava que não havia como o antigo aferidor acertar licita e apropriadamente nenhum peso ou medida sem ter em seu poder os padrões oficiais, que só poderiam ser fornecidos pela Câmara ao aferidor da municipalidade e aos fiscais, no que ele estava absolutamente correto. Na sua opinião, não era possível ratificar as disposições do regimento das câmaras, segundo a qual o aferidor da Câmara Municipal era o único competente para rever e acertar pesos e medidas, sem condenar publicamente a iniciativa de Antonio Luis Coelho, pois se a aferição dos pesos e medidas era uma atribuição exclusiva da Câmara Municipal, ninguém poderia prestar esse serviço exceto em seu nome, não tendo qualquer validade as nomeações feitas por particulares. Melhor que os vereadores, talvez o procurador Manoel José Pereira da Silva percebesse que uma interpretação mais livre do regimento das câmaras poderia romper com o controle exclusivo até então exercido pela instituição camarária sobre o serviço de aferição, colocando em xeque o domínio da Câmara Municipal sobre um setor estratégico para a regulação da economia local.

Diante dos argumentos apresentados pelo procurador, os vereadores decidiram enviar todos os papéis relativos ao caso para o advogado da Câmara, que expediu seu juízo sobre a questão em 27 de fevereiro de 1849, em nota marginal ao documento, onde informou: “O ofício do Procurador explica satisfatoriamente seu procedimento, que em minha opinião foi regular, e de acordo com a legislação que regula as suas funções”. Desta forma, o procurador Manoel José Pereira da Silva conseguiu que os vereadores aprovassem a sua iniciativa, desobrigando-o a publicar um novo anúncio nos jornais da cidade, mantendo a condenação pública à empresa Antonio Luis Coelho.

Depois da Câmara colocar um termo na aventura do ex aferidor, Anacleto Fragozo Rhodes pôde seguir exercendo suas prerrogativas sem nenhum concorrente lhe estorvando durante o restante do ano. Em 18 de dezembro de 1849, ele encaminhou para os vereadores um balanço sobre o trabalho realizado naquele período, onde discorreu sobre as dificuldades que enfrentou e fez graves acusações contra os comerciantes varejistas da cidade. No documento ele afirmou:

---

<sup>163</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 15 de Fevereiro de 1949.

Tendo tomado conta das aferições em janeiro de 1849, o meu primeiro cuidado foi aliviar, tanto o povo quanto os negociantes dos vexames que sofriam, por falta de exatidão nos pesos, balanças e medidas, e evitar alguns abusos que já estavam inveterados nestes, lutei com bastantes dificuldades para conseguir a destruição de tais abusos, com efeito em parte consegui o meu fim, fazendo quanto estava ao meu alcance para melhorar a sorte do público. Encontrei balanças, pesos e medidas na maior irregularidade possível sem exceção alguma, pois suponho que há muitos anos não era conferidas pelos padrões da Nação, tendo contudo o carimbo do ano respectivo, as conchas das balanças com poucas exceções estavam irregulares, pesando, mais do que a outra, pois estavam acostumados os negociantes a apresentar uma só concha, e não ambas como lhes competia, em algumas de pão havia diferença de uma para outra de 3 libras, as de metal a maior parte não estavam em termos porém o mais escandaloso é sem dúvida os pesos, que em tão grande número não achei um só exato [...] a maior parte das medidas estavam irregulares umas para mais, e outras para menos, enfim os pesos mais exatos eram os das boticas e os de alguns ourives. Eis Ilustríssimos Senhores o lamentável estado em que achei as aferições de todo o município da Corte. O lugar de aferidor é de grande responsabilidade para com Deus e para com o Povo, eu mesmo me horrorizo com os vexames escandalosos que o povo fluminense tem sofrido, digno sem dúvida de melhor sorte<sup>164</sup>

Ao evocar suas obrigações para com Deus e o Povo, Anacleto Fragozo Rhodes parecia estar consciente da responsabilidade moral associada ao exercício de seu ofício. Desde a Antiguidade, a balança representava um meio de determinação da medida exata, como tal simbolizando o equilíbrio e a justiça, valores aos quais se atribuía um caráter sagrado. E se a medida exata era símbolo de justiça, para a população que freqüentava cotidianamente os mercados e os estabelecimentos comerciais da cidade, cumprindo com sua rotina de ganhar o sustento e prover suas necessidades básicas, o uso de pesos e medidas inexatos, fora dos padrões estabelecidos pela municipalidade, era uma manifestação inequívoca de injustiça e opressão. A rigor, a utilização de instrumentos adulterados era uma das provas mais contundentes de que parte do corpo comercial enriquecia ilicitamente. Tratava-se de um delito grave, condenado nas atividades do mercado como uma prática ilegítima por possibilitar aos comerciantes ampliar sua margem de lucro através da fraude, meio sórdido de acumular riqueza, um sinal de avareza, um vício, um costume moralmente reprovável.

O poder de distinguir os justos dos avarentos contribuía para consolidar a influência e o prestígio do aferidor da municipalidade no conjunto social, pois cabia a ele a responsabilidade de assegurar à população que as trocas operadas no mercado local fossem feitas com lisura,

---

<sup>164</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 18 de dezembro de 1849.

corrigindo os instrumentos utilizados pelos negociantes para que os consumidores não fossem enganados e prejudicados na hora da compra. E Anacleto Fragozo Rhodes procurou reforçar seus atributos estigmatizando os antigos aferidores como incompetentes e sobrevalorizando a eficiência e o resultado do trabalho que realizara durante o ano. É claro que nesse discurso ele se colocava como o mais íntegro e justo dos aferidores da municipalidade, movido unicamente pelo desejo de garantir o bem-estar da população, mas não demoraria muito para ele também ser alvo de acusações que abalariam sua reputação.

No leilão de 1850, Rhodes ofereceu 7:200\$000 rs. à Câmara Municipal para continuar à frente do serviço de aferição, e tudo parecia se encaminhar a seu favor, até que Antonio Luiz Coelho apresentasse um lance de 10:601\$000 rs., valor que lhe garantiria a arrematação. Incapaz de cobrir a oferta, Rhodes se retirou da disputa, mas para surpresa geral, passado algum tempo Coelho desistiu do negócio, alegando que não lhe convinha efetuar-la pelo preço a que se obrigara. A Câmara chegou a abrir um processo contra ele, a fim de ser ressarcida pelo valor correspondente à diferença entre o lance feito por Rhodes e o valor oferecido por Coelho. Todavia, o ministro dos Negócios do Império determinou que os vereadores não dessem prosseguimento ao caso, pois em sua opinião “não há fundamento para sustentação do direito à indenização pelo prejuízo de ser o atual lance do arrematante Rhodes inferior ao que a principio ele havia oferecido”.<sup>165</sup>

Essa decisão não satisfaz à vereança, que há muito já havia se incompatibilizado com as estratégias utilizadas pela família Coelho com intenção de acumular bens e riquezas, maximizando seus lucros. Além de desafiar a autoridade instituição camarária auxiliando comerciantes infratores a burlar a fiscalização municipal com fraudes grosseiras, causando constantes prejuízos aos cofres municipais, a família Coelho tomou uma série de iniciativas que puseram em xeque as prerrogativas da Câmara, ameaçando seu controle efetivo sobre o serviço de aferição. Enquanto não houvesse outros concorrentes na disputa pela arrematação das rendas da aferição e a vereança não fosse capacitada a realizar a aferição por administração, a família Coelho poderia impor sua hegemonia sobre este ramo das rendas municipais. Mas a entrada de Anacleto Fragozo Rhodes na disputa mudou esse quadro, e os vereadores não hesitaram em tirar proveito das novas possibilidades que a situação oferecia para tentar resolver o impasse.

---

<sup>165</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 6 de Julho de 1850.

Com o arquivamento do processo de indenização, a Câmara Municipal mudou de estratégia, mas diferentemente do que ocorrera um tempo antes, ela não se limitou a tentar embaraçar o acesso de Antonio Luiz Coelho ao cargo de aferidor no ano corrente. Desta vez o objetivo dos vereadores era impedi-lo de lançar-se em qualquer ramo das rendas da municipalidade, em definitivo. A resolução tomada pela vereança foi encaminhada ao Imperador, que expediu o seguinte parecer:

Tendo Sua Majestade o Imperador aprovado a deliberação que tomou a Ilustríssima Câmara Municipal desta cidade de excluir Antonio Luiz Coelho de poder lançar em qualquer ramo de suas rendas, por ter deixado de progredir na arrematação que fizera da renda das aferições: assim se lhe comunica para seu conhecimento, e em resposta ao ofício de 16 do corrente sobre o referido objeto.<sup>166</sup>

Como ocorrera com seu pai dez anos antes, Antonio Luiz Coelho fora dali em diante impedido de tornar a investir na arrematação das rendas da municipalidade, encerrando assim os vínculos da sua família com a Câmara Municipal. Um tempo depois, Antonio Luiz Coelho ainda tentaria destituir Rhodes do cargo, alegando que ele não poderia arrematar as rendas da aferição por ser estrangeiro. Em 12 de dezembro de 1854, os vereadores receberam seu requerimento, no qual pedia: “para bem de seu direito e justiça precisa que Vossas Senhorias lhe mande que o Senhor Secretário lhe passe por certidão quando se naturalizou brasileiro Anacleto Fragozo Rhodes.”<sup>167</sup> Foram baldados os seus esforços pois, em 1855, fora novamente Rhodes quem arrematara as rendas da aferição.

A insistência da família Coelho em manter suas atividades ligadas ao serviço de aferição de pesos e medidas só pode ser avaliada se tivermos em conta a importância estratégica desse serviço na regulação das atividades econômicas locais, e as vantagens proporcionadas aos homens de negócio que desempenhavam este cargo. Com uma clientela formada por todo o corpo de comerciantes da cidade, que pelas posturas era obrigado a pagar-lhe por cada instrumento de medição acertado, o serviço de aferição oferecia ao negociante que se dispusesse a prestá-lo uma fonte de recursos nada desprezível. Mais uma vez, vale destacar que o Rio de Janeiro era o maior centro de consumo do país, com milhares de casas comerciais carecendo de correção em seus pesos, balanças e medidas. Ademais, as rendas dos arrematantes poderiam ainda ser

---

<sup>166</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 20 de julho de 1850.

<sup>167</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 12 de dezembro de 1854.

incrementadas de acordo com a ambição, a criatividade e a falta de escrúpulo do aferidor. Desde que não visse inconveniente de fazer mau uso de suas prerrogativas, ele poderia efetuar todo tipo de fraude e extorsão, agindo em cumplicidade com infratores que quisessem fugir às penas impostas pelas posturas ou coibindo o corpo de comerciantes a atender suas exigências.

Mas a família Coelho não fora a única a extrapolar as suas atribuições e lançar mão de expedientes contrários à lei para aumentar sua fortuna. Como já indicamos, a reputação de Anacleto Fragozo Rhodes não permaneceu intacta por muito tempo. Em 18 de março de 1851 os vereadores receberam um requerimento com centenas de assinaturas, acusando Rhodes de se aproveitar dos privilégios oferecidos pelo cargo para constranger os comerciantes a acatar exigências que só beneficiavam seus próprios interesses. O documento dizia:

Os abaixo assinados estabelecidos nesta Corte com lojas de secos e molhados, vêm perante a Ilustríssima Câmara Municipal, expor o gravame que se lhes pretende causar com uma injusta extorsão, e solicitar respeitosamente a reparação das ordens e deliberações a semelhante fim necessário.

Os Suplicantes, para o giro de seu tráfico, têm as medidas reclamadas para a venda de líquidos, feitas com as dimensões que constituem o padrão municipal, decretado pela Ilustríssima Câmara; e os Suplicantes sempre prontos a dar exato cumprimento às posturas que regem o município, procuram verificar a exatidão dessas medidas levando-as à aferição. Acontece, porém, que indo no presente ano satisfazer esse dever, e procurando dar tal efeito ao aferidor, pedindo-lhe a aferição de medidas em bom estado, e em tudo conforme ao padrão conhecido até se recusara ao que exigiam os abaixo assinados declarando-lhes explicitamente que não aferia tais medidas, por deverem ser substituídas por outras de novo modelo, que ele mesmo indica onde deve comprar.

Naturalmente esta declaração surpreendeu os Suplicantes, já porque não têm conhecimento de haver sido alterado o padrão, por meio de postura sancionada, e devidamente publicada, e já porque não reconhecem no aferidor título algum para indicar casa onde se venda exclusivamente medidas, exercendo assim um monopólio que somente poderia partir de privilégio, e graça especial do Soberano! [...]

Possuído, pois, como está o aferidor, da idéia de promover esta sua especulação indecorosa, ilegítima, e que a ser tolerada pela Ilustríssima Câmara, lhe traria desdouro, procura abusar dos incautos, inculcando-lhes que fora decretado novo padrão, que as medidas são as únicas legais; enfim empregando outros meios de convicção, com que possa ir derramando a finta que indignamente destina a seu proveito, e que se conseguisse tornar geral lhe granjearia pelo menos a soma de quarenta contos de réis no primeiro ano, e soma pouco inferior nos seguintes.<sup>168</sup>

---

<sup>168</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 18 de março de 1851.

Temos mostrado que, ao ser nomeado pela instituição camarária como aferidor da municipalidade, o arrematante se tornava um agente do Estado, com o poder de intervir diretamente na regulação do mercado local, conferindo e corrigindo os instrumentos de medição utilizados em todos os estabelecimentos comerciais da cidade. Entretanto, não haveria como o aferidor exercer o seu poder, e muito menos exorbitá-lo, sem a cumplicidade daqueles que lhe estavam sujeitos, ou seja, sem a colaboração do corpo de comerciantes. Essa colaboração estaria assegurada na medida em que ele se limitasse a cumprir com o disposto nos códigos legais, ou enquanto seus delitos favorecessem não apenas sua fortuna, como também os interesses dos comerciantes. Neste caso, os proprietários das casas varejistas não hesitavam guardar silêncio sobre as contravenções praticadas pelo arrematante, até porque dependiam dos recursos disponibilizados pelo aferidor para eles próprios ocultarem suas infrações. E o pagamento das custas dessa negociação ficava por conta dos cofres da Câmara e do bolso dos consumidores.

No entanto, se a estratégia do aferidor não ferisse apenas os interesses dos consumidores e da municipalidade, e ele decidisse ampliar sua fortuna submetendo os comerciantes através da violência e da ameaça, o caso mudava de figura e os antigos cúmplices se tornavam inimigos declarados. Os comerciantes não contestavam o fato de que Anacleto Fragozo Rhodes tinha o direito de exercer seu monopólio por concessão da Câmara Municipal, mas não admitiam que o exercício de uma prerrogativa regulada pelos governantes se confundisse com o poder extralegal arbitrário que vinha sendo praticado pelo aferidor. Eles tinham uma idéia muito clara e consistente sobre seus direitos e as obrigações do aferidor, sabendo que além de estar sujeito às determinações da Câmara, o aferidor estava sujeito à pressão dos consumidores e do próprio corpo de comerciantes, que atuavam como uma instância normativa informal.

Denunciando os excessos e abusos do aferidor às autoridades competentes através de uma ação coordenada, ou oferecendo outras formas de resistência, os comerciantes varejistas comprovaram não apenas sua capacidade de mobilização, mas também a sua determinação em participar ativamente do processo de organização das atividades econômicas locais, neste caso reivindicando o cumprimento da lei. É claro que se o debate dissesse respeito a sua própria conduta, o corpo de comerciantes da cidade não se mostraria assim tão preocupado com o respeito à lei. Ao menos foi esta a opinião emitida pela Comissão de Posturas da Câmara Municipal em relatório apresentado na sessão de 2 de setembro de 1854. À sua frente estava o vereador Dr. Haddock Lobo, que além de líder dos conservadores e médico renomado, era

negociante matriculado na praça do Rio de Janeiro, o que talvez lhe habilitasse a avaliar mais apropriadamente e de forma pormenorizada alguns dos expedientes utilizados pelos comerciantes varejistas com o intuito de fraudar os pesos e medidas. Segundo ele:

As correções que em o ano passado fizeram alguns Vereadores, e as que ultimamente se estão fazendo por parte do chefe de polícia, têm demonstrado que o povo é horrivelmente defraudado na compra de gêneros alimentícios que costumam ser pesados nas casas de negócios vulgarmente denominadas tavernas, pela falsificação de pesos e balanças.

Esta falsificação consiste primeiro em trocaram-se os pesos, que ordinariamente são de chumbo, pela sua parte inferior, de modo a formarem vazio no interior do peso que o torna mais leve e este vazio é encoberto facilmente Às vistas do comprador pela aplicação de um pomo de sebo ou cera, ou outra qualquer substância igual, a que se dá a mesma cor do chumbo. Segundo em colocarem-se papeis mais ou menos enfeitados dentro das conchas das balanças que servem para pesar os objetos, a título de asseio, mas com o fim de servirem de tara, ou mesmo de encobrirem pequenos contrapesos que farão diminuir a quantidade do objeto pesado. Outras vezes as correntes que prendem as conchas ao braço acham-se amarradas com cordas ou arames, ou então acham-se voltadas sobre o braço de modo a ficarem mais curtas, e tudo isto com o fim de obterem a mesma fraude.<sup>169</sup>

Observe-se que, mesmo com o apoio prestado pela força policial na fiscalização dos estabelecimentos comerciais, era bastante difícil para os agentes da municipalidade garantir que as trocas efetuadas no mercado local fossem realizadas de maneira honesta. Desta forma, os comerciantes ampliavam seu domínio utilizando todos os meios que a imaginação pudesse conceber para adulterar os pesos e medidas, fazendo deste recurso uma parte importante da sua rotina cotidiana de ganhar o sustento. Como se depreende da fala do Dr. Haddock Lobo, o problema se tornava mais preocupante justamente por se tratar de uma prática generalizada, o que causava enormes prejuízos à toda população, e também à Câmara.

Lembremos que o parecer da Comissão de Posturas foi emitido num momento muito difícil para o comércio de gêneros de primeira necessidade. Foi justamente em 1854 que o Rio de Janeiro começou a sofrer os efeitos mais duros da crise de carestia que perduraria até o fim daquela década. Naquela conjuntura, qualquer recurso utilizado pelos comerciantes para aumentar seus rendimentos acarretava grande sacrifício para os trabalhadores pobres da cidade. Nessa ocasião, as autoridades municipais foram chamadas a intervir mais diretamente na

---

<sup>169</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 2 de setembro de 1854.

regulação do mercado com o intuito de proteger os pobres e reprimir a especulação e os monopólios, para impedir que o aumento de fortunas pessoais ocorresse em detrimento do bem-estar comum.

Mas este era um terreno de contradição e luta, pois havia profundas diferenças entre os valores defendidos pela população e endossados pela vereança, e os princípios que norteavam as práticas dos comerciantes, muito mais preocupados com a acumulação de riquezas e a maximização dos seus lucros do que com as implicações morais de seus atos. E tudo indica que eles estavam dispostos a lançar mão todos os expedientes que estivessem ao seu alcance para alcançar sua satisfação individual, a despeito das críticas que lhe fossem dirigidas por outros segmentos da sociedade. Afinal, as questões de caráter moral não entravam na avaliação das novas regras do mercado livre.

Os consumidores ficavam numa situação ainda mais frágil na medida em que as intervenções dos vereadores eram apenas ocasionais, a despeito de suas vigorosas manifestações contra as práticas ilegítimas nas atividades do mercado. Muito embora esse discurso moralista estivesse presente na fala dos vereadores, sendo reafirmado a cada sessão da Câmara, a rigor, cuidar dos pobres da cidade não o único compromisso dos vereadores, que viviam em meio a negociações e conflitos com outros grupos de agentes sociais, que também pressionavam a municipalidade e lutavam para impor seus interesses na regulação das atividades econômicas locais.

Após terem conhecimento do conteúdo do relatório redigido pelo Dr. Haddock Lobo, os vereadores solicitaram que o aferidor Anacleto Fragozo Rhodes informasse com urgência sobre os abusos e falsificações que tivesse observado nos pesos e medidas. Ele respondeu:

Os abusos que têm aparecido da parte de alguns comerciantes são raros, mas bastante escandalosos, indevidos a que não se contentando com lucros razoáveis nos gêneros pesados ou medidos, e desejando fazerem em pouco tempo fortunas fabulosas usam de toda a qualidade de artifício para chegarem a seus fins.

Têm sido conduzidos à casa de aferição pesos de chumbo de libra faltando-lhe meia quarta, de 2 arrobas com menos 3 e 4 libras e outros não ser possível poderem se concertar pelas enormes faltas, medidas com fundos falsos outras com fundos metidos para dentro e algumas cortadas por cima. Essas medidas ou pesos assim falsificados eu não os entrego ao portador senão inutilizados; tenho tido algumas

contestações com os portadores destes pesos e medidas neste estado o que entendo que objetos assim não devem por mais tempo servir.<sup>170</sup>

Interessante notar que Anacleto Fragozo Rhodes não confere ao problema a mesma gravidade observada na exposição do Dr. Haddock Lobo. No entanto lembramos que anos antes, no relatório que ele próprio enviou aos vereadores acerca do seu primeiro ano de trabalho, Rhodes havia se declarado horrorizado com os escandalosos vexames que a população fluminense vinha sofrendo. Mas se antes ele poderia culpar a família Coelho pela situação precária em que se encontravam os instrumentos de medição utilizados pelo corpo de comerciantes, àquela altura grande parte da responsabilidade sobre o problema recaía sobre seus próprios ombros. Afinal de contas, nos últimos anos fora ele a exercer o cargo de aferidor da municipalidade, cabendo a ele rever e acertar os pesos e medidas para assim prevenir as falsificações que, ao que parecia, ainda eram praticavam pelos comerciantes em frequência alarmante. Portanto, se ele desejava atenuar sua culpa e fugir às cobranças da instituição camarária, era mesmo preciso fazer crer que o problema já não fosse tão grave.

Por outro lado, ainda que Anacleto Fragozo Rhodes tivesse intenção de provar que vinha cumprindo com seus deveres adequadamente, a validade dos seus procedimentos era muito questionável. Isto porque a Câmara Municipal não lhe facultava o direito de inutilizar os pesos, medidas e balanças levados a sua presença pelos comerciantes, ainda que estes se apresentassem muito avariados ou com sinais visíveis de adulteração. Esse impedimento era explicitamente determinado nos contratos de arrematação das rendas de aferição e seu intuito era proteger os comerciantes de abusos que pudessem ser cometidos pelo arrematante. De acordo com as posturas, o aferidor deveria se limitar a fazer acréscimos e diminuições nos instrumentos de medição conforme a necessidade, não sendo prevista a hipótese de haver objeto impossível de ser acertado. Mas a despeito da proibição, era uma prática recorrente entre os aferidores inutilizar os pesos e medidas que julgassem muito deteriorados, quando não acontecia deles simplesmente se recusarem a acertá-los.

É possível que os aferidores procedessem dessa forma por efetivamente não terem condições de acertar os pesos e balanças em pior estado, mas já observamos anteriormente que esses expedientes poderiam trazer muitas vantagens para os arrematantes que resolvessem se

---

<sup>170</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 15 de dezembro de 1854.

arvorar a vendedores de medidas, conforme denúncia feita contra Rhodes num abaixo-assinado apresentado anteriormente. Ademais, como o tempo estipulado para os aferidores realizarem seus serviços era curto, é bem provável que a recusa de afilar os objetos mais danificados fosse uma forma de ganhar tempo, assegurando-lhes disponibilidade para atender um número maior de comerciantes. Anacleto Fragozo Rhodes chamou a atenção dos vereadores para as dificuldades de se efetuar a aferição de todas as casas comerciais da cidade no tempo determinado para a Câmara num documento expedido em 27 de Fevereiro de 1855, no qual afirmou:

Julgo do meu dever levar a conhecimento de Vossas Senhorias que até o presente momento tenho aferido pesos pertencentes a mil e quatrocentas casas de negócio pertencentes às freguesias da Corte que ficam dentro do meu distrito. O número médio de aferições por dia não pode exceder pelos processos em prática a mais dos pertencentes a 20 casas de negócio, o que dá em resultado cerca de mil e duzentas casas em 60 dias, prazo marcado pelas leis municipais. Daqui se vê que este prazo é diminuto, e Vossas Senhorias melhor conhecerão pelo seguinte fato que ora se acaba de dar.

Testemunhando a grande afluência de pessoas que levaram pesos, e medidas a aferição, e que não podiam ser aviadas em tempo, anunciei que viessem inscrever seus nomes para todo o tempo constar os que apesar de suas diligências não tinham ainda podido obter a aferição por falta de tempo, e atrasado do expediente, e como Vossas Senhorias verão do incluso assentamento, seu número não é diminuto, podendo assegurar que ainda restam muitas pessoas em iguais circunstâncias, que por motivos particulares não acudiram ao anúncio.<sup>171</sup>

Para dimensionarmos melhor sua preocupação, vale observar que, dois anos antes, o presidente da Câmara Municipal havia apresentado aos seus colegas um relatório informando que o município possuía 3.882 casas comerciais. Naturalmente, nem todas tinham instrumentos por aferir, mas a maioria desses estabelecimentos não poderia ou não deveria prescindir do serviço de aferição, como era o caso das 1.251 tavernas, botequins e casas de pasto, 1.130 casas comerciais e bancas dedicadas à venda de alimentos e bebidas, 673 armarinhos de roupas e tecidos e 76 boticas listadas por Cândido Borges Monteiro em seu relatório.<sup>172</sup> Portanto, se prosseguisse com o ritmo que vinha mantendo até aquele momento, de fato Anacleto Fragozo Rhodes precisaria de muito mais que 60 dias para proceder à aferição dos pesos e medidas de todas as casas comerciais da cidade. E se ele ocupasse parte desse tempo na correção de instrumentos tão danificados

---

<sup>171</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-19, 27 de fevereiro de 1855.

<sup>172</sup> LOBO, Eulália Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro. Do capital comercial ao capital mercantil*, vol. I, p. 337-342.

quanto os mencionados em seus relatórios, não haveria tempo que bastasse para realizar a aferição no município.

Não temos informação de que Rhodes tenha sofrido alguma penalidade por inutilizar pesos e balanças ou recusar-se a aferi-los, mas o fato de ele confirmar que vinha realizando esses procedimentos não escapou à observação dos vereadores, que tomaram essas informações em consideração na formulação de novas posturas sobre a aferição de pesos e medidas. O edital demoraria ainda um ano para ser publicado, e acrescentou duas novas disposições sobre o tema. Primeiramente determinava-se que a aferição seria feita dali em diante por distritos, ficando o aferidor obrigado a divulgar antecipadamente, em repetidos anúncios, quais as freguesias em que procederia a aferição e o lugar em que poderia ser achado em cada distrito. A segunda deliberação da Câmara Municipal especificava: “O aferidor, por nenhum pretexto, se poderá negar a aferir pesos e medidas que lhe forem apresentados”.<sup>173</sup>

Muito embora essa segunda determinação do edital só viesse a reforçar um preceito antigo, dali em diante aumentariam as pressões da Câmara Municipal e do corpo de comerciantes para que os aferidores cumprissem com as normas exaradas nas posturas. A mudança foi contra os interesses dos aferidores, que continuariam obrigados a ocupar parte do seu tempo e habilidade, além de muito chumbo, em acertar os objetos mais corrompidos. Já o corpo de comerciantes saiu fortalecido com a decisão, posto que não seriam mais coagidos a adquirir instrumentos de medição novos, por mais deteriorados e adulterados que estivessem.

Ainda que não tenha trazido muitas novidades, o Edital de 18 de dezembro de 1855 acirrou ainda mais os conflitos entre os comerciantes e os aferidores. Tanto Anacleto Fragozo Rhodes quanto os arrematantes que lhe sucederam no cargo de aferidor do município criaram embaraços para a execução da postura, quase sempre alegando junto aos vereadores que, não sendo possível acertar todos os instrumentos levados a sua presença, seu cumprimento servia de pretexto para os comerciantes infratores continuarem utilizando instrumentos de medição fora dos padrões, lesando a população. Esta foi a alegação de Severo da Cunha Machado, arrematante das rendas da aferição, em requerimento enviado aos vereadores em 14 de fevereiro de 1862, onde dizia:

---

<sup>173</sup> Edital de 18 de dezembro de 1855. In: CODIGO de Posturas da Ilustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro e Editaes da mesma Câmara. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1870.

O Suplicante como o encarregado da aferição, tem por dever aferir os pesos e medidas na forma das Posturas da Ilustríssima Câmara, aumentar ou diminuir neles, conforme fossem menores ou maiores, para fim de evitar prejuízos dos compradores, no entanto a prática tem mostrado que o aferidor nem sempre pode igualar as medidas ou pesos, porquanto apresentam-nos em tal estado que não suportam qualquer aumento ou diminuição, ficando o peso por aferir.

[...] não sendo permitido ao aferidor inutilizar estas medidas, pelo termo que assinou, os donos destes objetos os levam, e continuam a pesar e medir por eles assim falsificados, com fraude contra os que compram.

Tem-se por vezes apresentado ao Suplicante um peso que tem de menos meia libra ou um a quarta, ou mesmo oitavas, o qual nenhum lugar tem para se fazer o acréscimo, ou não podendo inutilizá-lo fica por aferir, e o seu dono o leva, e faz uso dele em seu negócio, no mesmo caso estão as medidas.

Portanto o Suplicante vem submeter às Vossas Senhorias estas considerações úteis, que devem concorrer para que fiquem sem efeito o referido termo assinado, e possa o Suplicante inutilizar aquelas medidas e pesos que não tem capacidade para serem aferidas <sup>174</sup>

Ao proibir que pesos e medidas apresentados para aferição fossem inutilizados, a pretensão da Câmara Municipal era impedir que os aferidores extrapolassem suas atribuições e caíssem na tentação de assumir por conta própria a responsabilidade de prover os comerciantes de novos instrumentos de medição, como já ocorrera em outras ocasiões. No entanto, como a fiscalização municipal não vigiava os aferidores para garantir que eles, efetivamente, cumprissem com a postura e acertassem todos os objetos levados a sua presença, muitos instrumentos de medição adulterados, que os aferidores se recusavam a corrigir, continuavam sendo usados no comércio varejista, acarretando prejuízo incalculável para os consumidores. Se a medida resguardava os comerciantes dos abusos praticados pelo arrematante das rendas da aferição, em nada contribuía para reprimir as fraudes cometidas contra a população, que continuava pesando e medindo seus gêneros com os instrumentos adulterados, pagando mais que o devido pelas mercadorias adquiridas.

De acordo com o Edital de 18 de dezembro de 1855, se o aferidor se recusasse a acertar os instrumentos de algum comerciante, este poderia apresentar suas reclamações devidamente fundamentadas ao respectivo fiscal, que informaria o caso para a Câmara em sua primeira sessão. Mas isso não acontecia com frequência, pois sendo frouxa a vigilância dos fiscais da municipalidade, havia muitos comerciantes que simplesmente não se importavam em manter seus

---

<sup>174</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-20, 14 de fevereiro de 1862.

instrumentos por aferir, considerando remota a possibilidade de serem multados por esse tipo de infração. Por outro lado, também havia casos de comerciantes que, mesmo sendo autuados pelos fiscais, seguiam ano após ano sem se incomodar em levar seus pesos e medidas para a aferição. Neste caso, é possível que o lucro angariado com o uso de instrumentos adulterados compensasse a despesa com a multa e as custas do processo.

Fosse qual fosse a motivação, essa recusa prejudicava tanto os consumidores, que ficavam expostos ao uso de instrumentos fora dos padrões, quanto os aferidores, que viam o retorno do seu investimento comprometido pelo desinteresse dos comerciantes em recorrerem aos seus serviços. Quando os índices de abstenção eram muito elevados, os arrematantes tentavam contornar o problema pleiteando junto à Câmara o aumento do prazo para a aferição, mas esse benefício só era concedido em casos extraordinários. Outros tentavam compensar as perdas usando outros expedientes, como foi o caso da firma João da Costa Araujo & Cia., arrematantes das rendas da aferição em 1873. Em documento remetido ao presidente e mais vereadores eles alegaram

que estando os srs. fiscais das diferentes freguesias promovendo a relação das casas comerciais que deixaram de aferir seus pesos e balanças medidas no ano de 1872 e tendo os suplicantes na qualidade de arrematantes da mesma aferição todo direito ao imposto que a Ilustríssima Câmara terá de cobrar vêm os Suplicantes requererem a Vossa Excelência para que [o] dito imposto fique a disposição dos Suplicantes visto que pagavam no tempo competente o preço porque arremataram aferição, e têm requerido por vezes a execução da postura que obriga o pagamento do imposto referido sem que até hoje tenham os suplicantes ressarcido o prejuízo que tiveram na mesma aferição por faltar aferirem grande número de estabelecimentos. Os suplicantes esperam visto que houve a recusa de aferir.<sup>175</sup>

A questão foi submetida ao Dr. Leonardo José da Fonseca Lessa, diretor de obras e da repartição de aferição. Segundo ele, enquanto exercesse o cargo de aferidor, competia ao arrematante fiscalizar o cumprimento das posturas. Se elas foram infringidas, João da Costa Araujo & Cia. seria julgado “tão culpado ou mais do que os fiscais da Ilustríssima Câmara”, já que deixara de cumprir com seu dever. Tendo isso em vista, o Dr. Leonardo José da Fonseca Lessa concluiu que: “longe serem dadas aos suplicantes as garantias que resultam dessa aferição, deve ser ele multado pela falta que cometeu de não procurar aferir todos os pesos e medidas

---

<sup>175</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-21, 25 de outubro 1873.

empregadas pelo comércio”.<sup>176</sup> Assim, além de ter seu pedido indeferido pela municipalidade, o aferidor ainda se viu obrigado a acrescentar esta multa na conta dos prejuízos da firma.

Naquele ano, não foram poucas as dificuldades enfrentadas por João da Costa Araujo & Cia. para a realização da aferição dos pesos e medidas da capital. Quando a firma encaminhou seu requerimento à Câmara Municipal, fazia poucos meses que o país adotara o sistema métrico decimal para medidas de superfície, capacidade e peso, e a mudança não foi bem recebida pela população, que empreendeu vários ataques a estabelecimentos comerciais.<sup>177</sup> Apesar de suas imperfeições, o antigo sistema funcionava há muitas gerações e os contemporâneos estavam habituados à sua utilização. Além disso, como o sistema métrico decimal fora adotado sem que a população fosse devidamente esclarecida sobre suas peculiaridades, a inovação foi identificada como uma nova forma de exploração, como mais um artifício a ser utilizado pelos comerciantes para enganar a população nos pesos e medidas das mercadorias.

Mas a adoção do sistema métrico francês não aconteceu de uma hora para outra. Ela foi aprovada pela lei em 26 de junho de 1862, com previsão de 10 anos para ser definitivamente implementada. Expirado o prazo e não sendo adotada nenhuma medida sobre a matéria, em setembro de 1872 foi publicado um regulamento que estabeleceu o dia 1º de julho de 1873 como o prazo final para a aplicação do novo sistema. Depois de instaurado, o aferidor da municipalidade continuou sendo responsável por conferir os pesos e medidas utilizados na cidade, mas para exercer esse cargo ele deveria apresentar alguns atributos que antes não eram formalmente exigidos dos arrematantes. De acordo com o regulamento de 1872, o candidato a aferidor deveria ser cidadão brasileiro, possuir idade acima de 25 anos e realizar exames de aritmética, provando conhecer as quatro operações elementares com números inteiros, frações decimais e complexas. Ele também deveria provar ter conhecimentos básicos de metrologia, ou seja, dos pesos e medidas e dos sistemas de unidades de todos os povos, antigos e modernos, além de prática no trabalho de calibração.<sup>178</sup>

Com a implementação do novo sistema, os leilões foram suspensos e a municipalidade passou a contratar pessoas que julgasse mais habilitadas para o exercício dessa função, que passariam a compor o quadro de funcionários fixos da Câmara Municipal. A vereança, que nunca

---

<sup>176</sup> AGCRJ, Aferição, cód. 39-1-21, 11 de novembro de 1873.

<sup>177</sup> HAHNER, June E. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil (1870-1970)*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p. 72.

<sup>178</sup> DIAS, José Luciano de Mattos. *Medida, normalização e qualidade – Aspectos da história da metrologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Ilustrações / Inmetro, 1998, p. 11.

ignorou como a ação dos arrematantes poderia ser nociva à autoridade e aos cofres municipais, certamente não via os comerciantes locais como os homens mais indicados a implementar e gerir o novo sistema de pesos e medidas. A proposta era incompatível com a prática de pôr o serviço de aferição em arrematações, que eram vencidas por particulares que pouco se alternavam no cargo e exploravam seu poder de barganha junto a outros comerciantes no sentido único de aumentar suas fortunas, sendo freqüentemente flagrados exorbitando suas atribuições, e cujo comprometimento com o cumprimento das posturas variava de acordo com os interesses em jogo.

Conforme indicou Witold Kula, as medidas antigas estavam associadas às condições de vida e ao trabalho dos homens, variando conforme sua vontade, seu caráter e sua relação com os outros homens, circunstância propensa ao cometimento de abusos, posto que reforçasse o poder dos mais fortes.<sup>179</sup> Nada mais avesso às idéias que se tentavam associar ao novo padrão. Talvez por isso a instituição camarária tenha determinado que os novos aferidores deveriam atender a uma série de requisitos que dificilmente seriam satisfeitos pelos comerciantes que costumavam arrematar as rendas da aferição. Se a aceitação do metro expressava a busca por uma medida objetiva e moralmente neutra, o cargo de aferidor de pesos e medidas deveria ser desempenhado por profissionais que correspondessem a esses ideais, que tivessem acesso à educação formal e pudessem imprimir ao exercício dessa função um caráter científico.

As novas exigências só poderiam ser satisfeitas por homens que tivessem acesso à formação acadêmica, que lhes forneceria as condições necessárias para o exercício da metrologia, atividade que seria associada a um novo campo do saber: a Engenharia. Para uma elite dirigente tão preocupada em difundir a Civilização, assegurando o primado da razão e o triunfo do Progresso,<sup>180</sup> os bacharéis da antiga Escola Central e da recém-criada Escola Polytechnica (1874), com formação centrada no estudo das matemáticas - “símbolo de superioridade intelectual e prestígio social”<sup>181</sup> -, estavam mais habilitados que qualquer outro profissional para a implementação do Sistema Métrico Decimal. Assim, entraram em cena os engenheiros, que dali em diante orientariam as decisões da municipalidade em tudo que dissesse respeito à aferição de pesos e medidas.

Como temos visto, essa mudança na composição dos quadros da municipalidade não foi isolada. Da década de 1870 em diante ficava claro que a instituição camarária já não poderia

---

<sup>179</sup> KULA, Witold. *Las medidas y los hombres*, p. 159-161.

<sup>180</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*, p. 294.

<sup>181</sup> Idem, p. 196-197.

prescindir das atividades práticas dos engenheiros ou dos médicos para tomar decisões em matérias específicas, como qualidade e a composição dos alimentos expostos à venda ou a aferição das balanças, pesos e medidas utilizadas nos estabelecimentos comerciais da cidade. Restava-lhes, portanto, trazer esses profissionais para o seu quadro de funcionários, utilizando suas técnicas e procedimentos para reforçar a autoridade da Câmara Municipal na regulação das atividades econômicas locais.

## APRECIÇÕES SOBRE O LUCRO NO ORDENAMENTO DO ESPAÇO

### 4.1. DOS USOS DA LEI POR TRABALHADORES E PEQUENOS COMERCIANTES

Na segunda metade do século XIX, o Rio de Janeiro se destacou como o maior centro de consumo e atração de negócios do país, em que contribuía a expansão da produção cafeeira, que transformara seu cais na porta de entrada e saída da maior parte das riquezas do país, assim como sua importância político-administrativa, como sede do poder central e principal base de atuação da elite dirigente do país. Os contemporâneos não ignoraram a aparente boa fase vivida pelos fluminenses, o que levou milhares de camponeses sem terra, gente de cidade pequena, pessoas de vários cantos do país e da Europa, pobres em sua maioria, a aportarem na capital do Império em busca de seu quinhão. Mas enquanto levadas de migrantes e imigrantes deitavam suas trouxas em paragens cariocas, o fim do tráfico atlântico de escravos fazia os cativos do centro urbano rumarem em direção ao Vale do Paraíba ou outras bandas carentes do braço escravo. Entre partidas e chegadas, o número de habitantes da Corte manteve-se quase inalterado entre 1850 e 1870, mas o mesmo não se pode afirmar de sua composição social. A presença escrava diminuiu drasticamente nesse intervalo, sendo substituída no mercado de trabalho por um número crescente de estrangeiros e nacionais livres e libertos.<sup>182</sup>

A despeito da grande soma de negócios sendo realizados na Praça do Rio de Janeiro, encontrar trabalho na cidade era uma tarefa que exigia grande esforço para ser realizada. A maior parte das riquezas que movimentavam a economia da Corte era absorvida pelo sistema bancário e de crédito, cujo lucro era investido na produção agrícola exportadora e na importação de bens de consumo. Sendo reduzida a aplicação de recursos nas atividades comerciais e manufatureiras, não se criavam postos de trabalho suficientes para assimilar a mão-de-obra disponível na capital.

---

<sup>182</sup> VITORINO, Artur José Renda. *Cercamento à brasileira*, p. 93.

Naqueles tempos, dispor de um contrato regular de trabalho era privilégio de poucos, em geral funcionários públicos, civis e militares. Médicos, boticários, advogados, engenheiros e professores também gozavam de alguns privilégios, se considerarmos as dificuldades enfrentadas por outras categorias sócio-profissionais, pois tinham acesso facilitado a cargos públicos e podiam incrementar sua renda atendendo a particulares. Os demais tentavam garantir seu sustento recorrendo a outros expedientes.

Com opções restritas e disputadas, muitos procuraram no comércio a varejo de alimentos uma forma de ganhar a vida. Afinal de contas, o Rio de Janeiro era um grande centro consumidor e não havia necessidade de qualificação ou grandes investimentos para atuar no ramo. Os que possuíssem algum capital podiam ter uma tasca ou taberna para vender bebidas espirituosas, como vinho, cerveja e aguardente, ou então podiam abrir um frege-moscas, tipo de restaurante que vendia comida barata para os trabalhadores da cidade. Esses espíritos empreendedores também podiam ajudar a compor o quadro de distribuidores varejistas como proprietários de casas de secos e molhados, donos de padarias, taverneiros, quitandeiros ou locatários das barraquinhas da Praça do Mercado. Entretanto, como a maioria contava apenas com seu esforço físico, a opção mais comum era começar como empregado numa dessas lojas ou se tornar vendedor ambulante, trabalho que poderia ser facilmente realizado com o auxílio de uns poucos equipamentos, como um balaio, um tabuleiro ou qualquer objeto que servisse para carregar frutas, verduras, legumes ou comida pelo meio da rua.

A partir da década de 1870, os trabalhadores e pequenos comerciantes que atuavam no comércio varejista puderam contar com outra opção de investimento: os quiosques. Eles eram pequenos pavilhões instalados nas principais ruas, praças e largos das freguesias do município, e que durante décadas fizeram parte da paisagem urbana. Disponíveis para locação, os quiosques interessaram os muitos homens que aportaram na capital dispendo de algum capital, mas sem recursos suficientes para comprar ou alugar um estabelecimento comercial nas freguesias urbanas. Com essas construções abriu-se uma nova frente de investimento, a baixo custo, para os pequenos comerciantes que pretendiam disputar sua clientela nos pontos mais concorridos do mercado varejo de alimentos.

As disposições sobre a organização deste novo serviço ficaram a cargo da administração municipal, mas a criação e exploração dessa atividade não couberam à instituição camarária, mas sim à iniciativa privada. A primeira firma responsável pela construção e administração dos

pavilhões foi a Freitas Guimarães & Cia. Em proposta enviada para a Câmara Municipal em 1871, os proprietários da firma solicitaram autorização para assentar na cidade diversos quiosques, pagando à municipalidade o aluguel de 30\$000 rs. anuais por cada um. A pretensão da companhia era explorar esse negócio pelo espaço de 25 anos, quando então a propriedade dos quiosques seria transferida à municipalidade.

Os vereadores impuseram uma série de alterações a essa proposta inicial, exigindo que os quiosques fossem iluminados a gás, que os objetos dispostos à venda ficassem sujeitos a impostos de licença e que o prazo de concessão não excedesse 20 anos. Além disso, a Câmara Municipal reservava para si o direito de determinar os locais em que os pavilhões seriam colocados, bem como a prerrogativa de removê-los sempre que julgasse conveniente.<sup>183</sup> Com isso a vereança se certificava de que manteria o controle sobre a regulação e o funcionamento do novo empreendimento do setor varejista, além de garantir mais uma fonte de rendimentos para a Câmara Municipal, sem qualquer risco de despesa para seus cofres. Depois dessas mudanças, a proposta recebeu deliberação favorável dos vereadores e foi enviada ao Paço Imperial, sendo posteriormente aprovada pela Princesa Isabel, regente do Império na ocasião.<sup>184</sup>

A novidade não foi bem recebida pelos proprietários dos estabelecimentos vizinhos aos quiosques. Os primeiros sinais de conflito apareceram na região portuária, onde o comércio atendia à população local e ao grande número de pessoas que embarcavam e desembarcavam cotidianamente no cais situado no Largo do Paço. Além dos estabelecimentos comerciais, por ali havia uma intensa movimentação de quitadeiras e ambulantes com seus cestos e tabuleiros, circulando no entorno da velha Praça do Mercado, com dezenas de barraquinhas vendendo frutas, verduras, cereais, aves, peixe, bebida e comida pronta. O sortimento disponibilizado pelos locatários de chalés e quiosques não era tão extenso, posto que se concentrassem na venda de cigarros, bilhetes de loteria, café, “bebidas espirituosas” e alguma comida pronta, mas isso não impediu o acirramento dos ânimos da concorrência, que já era intensa no local.

Inconformados com a possibilidade de perderem parte de sua clientela para os novos competidores, cinco comerciantes trataram de se unir e encaminhar uma representação à municipalidade tão logo foram instalados os primeiros chalés nas imediações. O documento enviado ao presidente da Câmara Municipal em 27 de setembro de 1871 dizia o seguinte:

---

<sup>183</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-19, 1º de agosto de 1871.

<sup>184</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-19, 2 de setembro de 1871.

Nós abaixo assinados, negociantes estabelecidos no Cais do Pharoux e suas imediações, estamos sofrendo prejuízos nos nossos negócios com o estabelecimento de alguns chalés que em frente e perto das barcas da carreira de Niterói, se levantaram como casa de negócio de campo, para fornecimentos provisórios e como tais pagam a nação pequenos tributos.

Estes chalés não se fecham a hora alguma do dia ou da noite e assim chamam a si os fregueses marítimos e terrestres que já estavam acostumados a comprar nas nossas casas.

Ora, Excelentíssimo Senhor, é muito injusto que sejamos tão prejudicados pela instituição destes estabelecimentos, por isso, que pelos fortes tributos que pagamos à nação fazemo-nos merecedores que ela nos facilite os meios de ganhar, o que não acontecerá se assim continuar os ditos chalés, e então os cofres da nação sofrerão no aumento da sua renda.

Além disto ainda acresce, que estes chalés não se fechando, facilitam o vício noturno aos de vocação para ele.

Pedimos a alta atenção de Vossa Excelência para pensar o quanto somos sujeitos aos regulamentos da Ilustríssima Câmara Municipal e Polícia, e dos prejuízos que nos dão estes chalés, fora ou infringindo os ditos regulamentos.

Assim, Excelentíssimo Senhor, com o maior respeito, pedimos a Vossa Excelência que dê providências para que sejam demolidos os ditos chalés, que para compensação daremos um donativo que Vossa Excelência achar justo, com igualdade as nossas forças, para o estabelecimento pio que Vossa Excelência determinar.<sup>185</sup>

Os chalés diferiam dos quiosques no modelo de construção e na dimensão, sendo um pouco maiores, mas ambos estavam sujeitos aos mesmos regulamentos e ofereciam os mesmos produtos e serviços para a população, situação que os colocava em concorrência direta com os comerciantes de gêneros alimentícios daquela região. Estes não tiveram nenhum constrangimento em admitir que a instalação dos pavilhões lhes importunava por provocar perda de clientela e conseqüente diminuição dos lucros, o que evidencia a importância do dinheiro nessa sociedade. Contudo, os negociantes do Cais Pharoux formalizaram seu pedido recorrendo às práticas consagradas pela política de dominação paternalista.

Para mostrar o quanto seriam merecedores do benefício requerido, eles reforçaram as prerrogativas da vontade senhorial, salientando sua subordinação ao poder instituído. Os comerciantes fizeram questão de destacar entre seus méritos o pagamento dos tributos exigidos ao Estado, na expectativa de que a municipalidade reconhecesse que eles cumpriam com suas obrigações enquanto governados. Reforçar este ponto era conveniente porque diante da crônica e

---

<sup>185</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-19, 27 de setembro de 1871.

publicamente conhecida falta de recursos da instituição camarária, eles procuravam ressaltar a importância dos impostos pagos pelo corpo de comerciantes para a arrecadação municipal. De fato, se todos os estabelecimentos que resistissem ao assentamento dos chalés deixassem de pagar os tributos devidos ao governo municipal, este sofreria perda considerável de suas rendas. No entanto, conforme o problema foi colocado, os comerciantes estariam eximidos de qualquer responsabilidade sobre o problema, pois se eles deixassem de cumprir com suas obrigações, não pagando os impostos, parte da culpa recaía sobre a própria vereança. Afinal de contas, foi o governo municipal que autorizou a instalação dos chalés e com isso impôs aos requerentes graves prejuízos, vedando aos mesmos a obtenção dos recursos que lhe permitiriam cumprir com seus deveres junto ao governo municipal.

Para evitar que isso acontecesse, os comerciantes do Cais Pharoux propunham uma espécie de troca. Eles pagariam os tributos exigidos pela Câmara e continuariam respeitando as leis; em contrapartida, os vereadores lhes garantiriam a proteção que eles solicitavam, anulando a ação da concorrência. O que eles aspiravam era colocar os chalés abaixo, literalmente. Para tanto, os comerciantes não descartaram a hipótese de pagar por esse obséquio. De qualquer forma, com ou sem donativo, aqueles comerciantes condicionaram sua subordinação à instituição camarária à tomada de medidas que os resguardasse dos concorrentes, ainda que esse tipo de estratégia comprometesse a liberdade de comércio naquele setor.

Como o valor dos tributos pagos pelos comerciantes era maior que o devido pelos locatários, os negociantes do Cais Pharoux se consideravam mais merecedores da proteção da Câmara Municipal que seus concorrentes, parecendo-lhes que certos privilégios só deveriam ser oferecidos àqueles que contribuía com maiores quantias aos cofres públicos. Para reforçar a impressão de serem os mais dignos ao recebimento dos favores pleiteados, eles fizeram questão de asseverar que estavam sujeitos aos regulamentos da Câmara e da polícia, sinal de subordinação às leis vigentes e às autoridades constituídas. E para provar que os locatários não estavam em condições de receber qualquer amparo da municipalidade, os comerciantes procuraram estigmatizá-los, acusando-os de facilitarem os vícios noturnos, comumente atribuídos a ébrios, desordeiros, gatunos, vadios e todos os indivíduos considerados como uma ameaça à segurança e tranquilidade públicas. Mesmo pagando os impostos devidos à Câmara, este fator os tornaria menos merecedores dos favores da vereança, já que seria um indício de que eles não se subordinavam aos regulamentos e códigos de conduta preconizados pelos governantes.

Nessa economia de concessões e favores, caso os comerciantes não dispusessem de crédito suficiente para gozar do benefício pleiteado, eles propunham compensar a instituição camarária com uma doação, provavelmente em dinheiro. Ao oferecerem donativos em troca de um benefício que só poderia ser conferido pelo poder instituído, esses comerciantes recorriam a uma prática consagrada no Antigo Regime, largamente utilizada no jogo político entre o rei e seus vassalos. No século XVIII, os comerciantes de grosso trato que atuavam na praça do Rio de Janeiro costumavam oferecer vultuosas contribuições aos cofres municipais, sempre deficientes, a fim de que fossem empregados na defesa da cidade ou na realização de obras de saneamento e embelezamento do local. Numa sociedade regida por valores como obrigação e reciprocidade, os comerciantes disponibilizavam recursos para o serviço real na expectativa de que fossem recompensados pela Coroa com o recebimento de honras e mercês. Esperavam, fundamentalmente, isenções concedidas a outros setores favorecidos e concessões de hábitos das Ordens Militares, condições indispensáveis a nobilitação dos homens de negócios que desejavam ascender na hierarquia daquela sociedade.<sup>186</sup>

Entretanto, existem diferenças fundamentais entre as práticas que vigoravam no século XVIII e o caso descrito acima. Para começar, os comerciantes que se dirigiram à Câmara Municipal em setembro de 1871 não eram negociantes de grosso trato, nem tampouco buscavam benefícios e privilégios que proporcionassem a elevação do seu status naquela sociedade. Tratava-se de comerciantes varejistas, cujo objetivo essencial não era empreender qualquer modificação em sua condição social, mas sim garantir a manutenção da margem de lucro nos seus negócios. Seus interesses, nitidamente voltados para a acumulação de capital, nos permitem perceber que aquela sociedade perdera muito de suas antigas características, posto que a obtenção de prestígio fosse sobrepujada por considerações sobre lucro. Alias, ainda que quisessem alcançar um patamar mais elevado de distinção, nessa sociedade, fazer fortuna era o único meio de ascender a um novo status social e econômico. Contudo, ao mencionar a troca de donativos por proteção, o discurso dos negociantes do Cais Pharoux novamente evidenciaram que os velhos ritos paternalistas ainda marcavam as relações entre governantes e governados, assim como a forma com que o poder se exercia naquela sociedade.

---

<sup>186</sup> Sobre as estratégias que culminaram com a hegemonia política e econômica dos negociantes de grosso trato na região centro-sul do país, ver: FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; e BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Contudo, a estratégia utilizada pelos donos das casas comerciais não surtiu o efeito desejado. Por conta das normas que regulavam as atividades do mercado varejista, a municipalidade só poderia tomar alguma medida contra os chalés se eles estivessem em situação irregular ou se a existência destas construções passasse a ser considerada pelo poder público como prejudicial ao ordenamento do espaço, o que não ficou provado pelos comerciantes, que desde o início deixaram claro estar defendendo em causa própria. Consultado pelo presidente da Câmara, o fiscal da freguesia de São José informou: “Os indivíduos de que trata esta representação, estão devidamente licenciados com autorização de Vossa Excelência, achando-se nas mesmas condições de outras que se acham colocadas em diversos pontos da cidade”.<sup>187</sup> Em dia com a lei, os locatários conseguiram resguardar-se das investidas de seus concorrentes. Como a instituição camarária se recusou a deturpar ou manipular os preceitos municipais em favor dos requerentes, para desgosto dos negociantes do Cais Pharoux, os chalés permaneceram onde estavam.

Em poucos tempo, a firma Freitas Guimarães & Cia. providenciou a instalação de dezenas de quiosques em todo Município Neutro. Essa proliferação de pequenos pavilhões pela cidade parecia um sinal inequívoco de que aquele era um bom negócio, mas diferentemente do que faziam crer os proprietários de tabernas, botequins e outras casas comerciais, os locatários dessas construções também enfrentavam dificuldades para garantir seus rendimentos. Com vistas a assegurar a afluência contínua de fregueses, era comum que eles recorressem à Câmara Municipal para tentar restringir a ação da concorrência, da mesma forma que outros setores do comércio a varejo agiam contra eles. Confirmando essa propensão, em 10 de maio de 1874, quatorze locatários encaminharam para os vereadores um requerimento que dizia:

Os abaixo assinados estabelecidos em quiosques com negócio de café feito vem com todo o respeito pedir à Ilustríssima Câmara que se digne providenciar a fim de que os vendedores de cafés volantes não possam estacionar perto dos quiosques dos Suplicantes porque com isso causam aos mesmos Suplicantes graves prejuízos.

Os Suplicantes, Excelentíssimos Senhores, pagam anualmente de licenças à Ilustríssima Câmara, e impostos ao Tesouro Nacional a importância de 20\$400, como provam os documentos juntos, no entretanto os referidos vendedores de cafés volantes, pagam apenas 18\$000, acresce também que os ditos vendedores de cafés volantes estacionam perto dos mencionados quiosques nos quais os Suplicantes têm o seu negócio, cometendo com isso um grande abuso e infringindo as Posturas Municipais. Em virtude da demonstração

---

<sup>187</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-19, 27 de setembro de 1871. Nota marginal.

exposta pelos Suplicantes, esperam da retidão e justiça da Ilustríssima Câmara, serem atendidas suas súplicas. Pelo que

Espera Receber Mercê <sup>188</sup>

Ou seja, fossem donos de casas comerciais, locatários de quiosques ou ambulantes, no comércio de alimentos, não havia quem fosse imune à concorrência, nem quem abrisse mão de apelar para as autoridades municipais quando se colocava em jogo a garantia dos seus lucros. Além dos interesses, os argumentos utilizados pelos grupos envolvidos nesses embates também eram muito parecidos. Observe-se que os locatários fizeram questão de lembrar aos vereadores que depositavam nos cofres públicos uma importância superior à cobrada pelos vendedores de cafés. Ainda que a diferença entre os valores pagos por ambos não fosse tão expressiva, os diversos grupos que atuavam no comércio varejista pareciam compartilhar a certeza de que mereceriam maior proteção da Câmara os munícipes que pagassem os tributos mais pesados. Muito embora o aparente consenso não fosse publicamente endossado pela vereança, é possível que os trabalhadores e pequenos comerciantes da cidade o considerassem asseverado pelas práticas rotineiras da administração municipal, que efetivamente nem sempre se destacou pela defesa dos menos abastados.

Mas diferentemente do que ocorrera com os negociantes do Cais Pharoux, cujas queixas não apresentavam nenhum respaldo legal, os locatários de quiosques contavam com o direito a seu favor. Em sua queixa, eles afirmaram que os vendedores de café volante estavam cometendo um abuso, pois ao pararem ao lado de seus pavilhões estariam infringindo as posturas. Na Seção Segunda - Polícia do Código de Posturas, Título VI sobre a polícia dos mercados, dizia: “§ 1º. Permita-se a todas as pessoas venderem pelas ruas da cidade legumes, frutas, aves e peixe, bem como outro qualquer comestível; sendo proibido estarem pousadas em lugares públicos fora das praças e largos para isso destinados pela Câmara”. Ou seja, com efeito, de acordo com o preceito municipal, os indivíduos que comerciavam café pelas ruas estavam terminantemente proibidos de estacionar, pois o pagamento da licença referida não lhes facultava o direito de se fixar e explorar comercialmente nenhuma porção do espaço público.

Ao invocar o cumprimento das normas que regulavam as atividades econômicas locais, os locatários aumentavam suas chances de vencer a disputa travada com os ambulantes, pois o que solicitavam da municipalidade era o estrito cumprimento da lei. Resguardados pelo fato de

---

<sup>188</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 10 de maio de 1874.

reivindicarem um benefício assegurado pelo direito formal, eles conseguiram um parecer favorável do presidente da Câmara, que recomendou: “os Srs. Fiscais respeitem e façam respeitar as resoluções da Câmara, ficando responsáveis pela fiel execução daquelas ordens”.<sup>189</sup>

Entre protestos havidos de um lado e de outro percebemos que, na maioria dos casos, os donos de casas comerciais reclamavam dos locatários de quiosques e estes, por sua vez, apresentavam queixas contra os ambulantes. A tendência, portanto, era que o grupo mais bem estabelecido se manifestasse contra seus concorrentes diretos mais frágeis. Dizemos frágeis porque o dono de uma casa de negócio desfrutava de maior segurança que um locatário de quiosque, que poderia ter seu pequeno pavilhão removido pela municipalidade sempre que esta encontrasse algum inconveniente na localização de seu comércio. Por outro lado, o locatário de quiosque estava numa situação mais confortável que a dos ambulantes, obrigados a andar de sol a sol, dispendo somente das mercadorias que pudessem carregar em seus cestos e tabuleiros, não podendo pousá-los onde quer que fosse. No entanto, é preciso levar em conta que os ambulantes poderiam vender suas mercadorias por preços mais acessíveis do que os cobrados pelos locatários de quiosques, que por seu turno também poderiam cobrar mais barato que os donos de casas de comércio. Isso ocorria por conta da diferença entre os gastos com aluguéis e impostos, permitindo que os concorrentes com menos recursos tomassem a freguesia dos seus concorrentes mais fortes.

Ao mesmo tempo em que tentavam proteger seus negócios da concorrência, os pequenos comerciantes tentavam ampliar sua margem de lucro utilizando todos os recursos que dispunham para incrementar os seus próprios negócios. Para aumentar sua capacidade de atendimento, era comum que eles procurassem estender o horário de funcionamento dos seus estabelecimentos, mantendo-os abertos quando os vizinhos tinham suas portas fechadas. Essa era a intenção de Manoel Correia Borges, locatário do quiosque n. 17, localizado na Praça Municipal, que desejava obter da municipalidade a autorização para abrir seu pavilhão às 4 horas da manhã. Aliás, tudo indica que ele já vinha procedendo dessa forma há algum tempo, mesmo sem licença, pois no requerimento enviado ao presidente da Câmara em 19 de agosto de 1874, o vereador foi informado que o locatário “assim suplica, pelo contínuo vexame que todos os dias sofre com os

---

<sup>189</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 22 de Maio de 1874.

exagerados zelos e observância de ordens que diz ter o [policia] rondante daquele lugar, dizendo que o Suplicante só poderá abrir o seu quiosque às 5 ½ horas!<sup>190</sup>.

Como as posturas municipais determinavam que todas as casas de negócio da cidade deveriam abrir depois do amanhecer e fechar antes das dez horas da noite, o policia que tanto importunava Manoel Correia Borges não fazia mais do que cumprir com seu dever, que era prevenir e reprimir as infrações cometidas pelo corpo de comerciantes. Em compensação, é improvável que o locatário desconhecesse o Código de Posturas que regulamentava as atividades econômicas locais. Nessa questão de horário, aliás, as posturas mantiveram-se inalteradas durante décadas, o que reforça a hipótese de ele estar ciente do delito que vinha cometendo. No entanto, mesmo contrariando as posturas municipais, Manoel Correia Borges se considerou em condições de pleitear junto ao presidente da Câmara a concessão daquele benefício. Os motivos que o levaram a julgar o pedido procedente foram expostos na continuação do requerimento, onde afirmava:

Ora quando já às 4 horas o movimento desta cidade é grande, quando na quadra em que vamos entrando, é de toda a utilidade que seja aproveitada a parte mais fresca dos dias quentes, isto é suas manhãs, razão não vê o Suplicante em ser obrigado a abrir quase às 6 horas o seu modesto negócio.

Acresce Excelentíssimo Senhor que antes das 4 horas da manhã já começam os operadores dos Arsenais a seguir para seus afazeres, e sendo o ponto em que se acha colocado o Suplicante exatamente por onde todos eles passam, afeta com a privação em que estão seus interesses.

Nestas circunstâncias o Suplicante certo do seu direito, do espírito de justiça que preside a todos os atos de Vossa Excelência, desde já aguarda em vista das razões expostas, a concessão da licença que vem de suplicar.

Para convencer o presidente da Câmara de que era merecedor do benefício almejado, o locatário procurou ressaltar o valor e a utilidade dos serviços que prestava aos trabalhadores da cidade, como se o deferimento de seu pedido favorecesse não apenas os seus negócios, como também os interesses dos operadores dos Arsenais. Afinal, se em seus discursos sobre os valores que deveriam orientar a regulação das atividades econômicas locais, a instituição camarária sempre defendeu que a principal obrigação dos comerciantes de gêneros era suprir as necessidades básicas da população por um preço justo e acessível, ele contava que a vereança

---

<sup>190</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 19 de Agosto de 1874.

reconhecesse que ele estava cumprindo com suas obrigações. Em retribuição, Manoel Correia Borges esperava que os vereadores lhe concedessem o privilégio de continuar trabalhando naquele horário, mas dali em diante com o devido respaldo da lei.

Como para prevenir que os vereadores considerassem as infrações que havia cometido até aquele momento como um ato de insubordinação, a formulação do seu pedido seguiu um padrão bastante comum aos requerimentos encaminhados à Câmara Municipal, onde se repetiam os rituais associados à afirmação do poder dos governantes e subordinação dos governados. Obedecendo a esse modelo, o presidente da Câmara aparece como a personificação da justiça, enquanto que o locatário, mesmo julgando ter o direito em seu favor, aparece no documento como o Suplicante, o que reforça sua posição de dependência e subordinação.

O empenho de Manoel Correia Borges no cumprimento desse ritual foi recompensado dois meses depois. Em outubro de 1874, uma nota marginal ao documento que ele enviou ao presidente da Câmara informava que a municipalidade havia passado a certidão que lhe facultava o direito de abrir seu negócio às 4 horas da manhã,<sup>191</sup> o que deveria garantir que ele não fosse mais importunado pelo policial rondante da sua freguesia. Como outros negociantes do setor, Manoel Correia Borges conseguiu que sua prática costumeira fosse sancionada pela instituição camarária, e contribuiu para que fosse jogada por terra uma norma que vigorava há décadas no ordenamento do comércio varejista, mudança que representou uma grande vitória para a categoria.

Mas nem todos os comerciantes de gêneros alimentícios que vendiam a retalho puderam desfrutar desse benefício. Os que tiraram maior proveito das permissões passadas pela Câmara Municipal foram os proprietários de botequins, tavernas e quiosques, locais onde os trabalhadores paravam para tomar seu café matutino antes da faina diária, em cujos balcões esses mesmos trabalhadores paravam ao fim do longo e exaustivo dia de trabalho, para tomar alguma bebida, conversar com os amigos e descontraír os ânimos antes de ir para casa descansar. E não foram poucos os comerciantes interessados em aproveitar a brecha oferecida pela Câmara Municipal para manter suas portas abertas o maior tempo possível, ainda que as decisões tomadas nesse sentido exasperassem ainda mais os ânimos da concorrência.

As permissões concedidas pela vereança geraram muitos protestos entre aqueles que continuaram mantendo seu comércio funcionando nos limites do antigo expediente. Muitas vezes

---

<sup>191</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 5 de outubro de 1874.

essas reclamações eram sucedidas por outros pedidos de licença, impetrados junto aos vereadores pelos comerciantes que não desejavam ver seus concorrentes monopolizarem a preferência do consumidor nessas faixas alternativas de horário. Isso fica evidente no documento enviado para a Câmara Municipal em 24 de março de 1876, no qual os locatários dos quiosques de n. 3<sup>A</sup>, 5, 11, 12, 13, 25, 58 e 65, instalados no Campo da Aclamação, próximo a Estação da Estrada de Ferro de Dom Pedro II, pediram ao presidente da Câmara autorização para “abrir seus quiosques às 4 horas da madrugada, da mesma forma que abre o botequim estabelecido na mesma estação”. Vale indicar que eles encerraram o documento utilizando uma formula bastante comum, afirmando estarem “confiados na benevolência e espírito de justiça” do presidente da Câmara, e que dele se “Espera Receber Mercê”.<sup>192</sup> Consultado sobre a questão, o fiscal da freguesia de Santana informou o seguinte:

atendendo que meia hora antes da partida do trem, ali comparecesse grande número [de] passageiros, sendo a maior parte trabalhadores e pessoas que não estando decentemente vestidos, e dispendo de poucos recursos, vexam-se de tomarem entrada no botequim que se acha estabelecido na dita Estação, a qual, a esta hora, já está aberta, a fim de tomarem não só o café, como se prevenirem de outro qualquer mister, por este lado, ficam pois a maior parte destes passageiros assim privados do que necessitam, porque a esta hora ainda conservam-se fechados os quiosques, de que trata esta petição, onde eles poderiam ser servidos por menor preço. A vista pois do que passo a expor a Vossa Excelência, me parece que nenhum inconveniente há em ser concedida a licença pedida; porém Vossa Excelência em sua alta sabedoria resolverá a respeito.

193

Interessante notar como a condição da clientela atendida pelo quiosque determinou o encaminhamento do parecer expedido pelo fiscal. As tavernas e botequins, ainda que não possuíssem grandes refinamentos em sua fachada ou interior, dispunham de melhor estrutura que os pavilhões, pois tinham seus balcões voltados para dentro dos estabelecimentos e costumavam possuir uma área interna com lugar suficiente para a colocação de cadeiras e mesas, o que lhes permitia oferecer maior comodidade aos seus frequentadores. Morando nos fundos ou no andar de cima de seus estabelecimentos, que também serviam de depósito para as mercadorias, os donos de tavernas e botequins tinham grande preocupação com a aparência e o comportamento de sua freguesia. De acordo com o relato do fiscal da freguesia de Santana, eram os trabalhadores

---

<sup>192</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 24 de março de 1876.

<sup>193</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 1º de abril de 1876.

que se sentiam constrangidos de entrar nesses estabelecimentos, fosse pelo trajas que envergavam ou pela impossibilidade de pagar um pouco mais caro pelo café matutino ou pelo copo de vinho e aguardente. Contudo, não seria de todo improvável que os próprios donos dos botequins se recusassem a atender os trabalhadores que considerassem indevidamente trajados ou que se comportassem de maneira imprópria.

Isso não significa que a freguesia desses estabelecimentos fosse composta pela alta burocracia imperial, por ilustres barões ou algo que o valha. Tavernas e botequins eram freqüentados por trabalhadores pobres que, antes de ir ao trabalho ou em suas horas de lazer e descanso, gostavam de beber café ou alguma “bebida espirituosa”, diziam palavrões e coisas obscenas, praticavam jogos proibidos nos fundos das casas, faziam batucadas, falavam e gargalhavam alto, cantavam modinhas e dançavam lundus. Divertiam-se, enfim, sem guardar os modos recomendados pela chamada “boa sociedade”.<sup>194</sup> Mas enquanto eles se mantivessem no interior do estabelecimento, o que se passasse no local poderia ser ignorado pela vizinhança e pelas autoridades, por conveniência ou não.

Em contrapartida, os locatários de quiosques disponibilizavam seus produtos por preços mais baratos e atraíam para os seus balcões os trabalhadores mais pobres da cidade, que não tinham condições de andar decentemente vestidos, mas também não se furtavam a comer e beber em pé, no meio da rua, desde que se lhes cobrassem um valor compatível com seu baixo poder aquisitivo. Não dizemos com isso que eles se comportassem de modo diferente dos freqüentadores das tavernas e botequins, mas na medida em que os quiosques ficavam no meio da rua, seus clientes ficavam completamente expostos aos olhares públicos, podendo atrair maior atenção dos passantes, fosse pela sua maneira de se vestir, pelo barulho das conversas, pelo comportamento tido como inadequado e ou pelas eventuais confusões que pudessem protagonizar. Por conta disso, opiniões como a do fiscal, a respeito das diferenças entre a clientela atendida pelos pavilhões e a servida pelos botequins, continuaram se repetindo por longo tempo.<sup>195</sup>

Mas se neste caso foi interessante para os locatários que o fiscal da freguesia de Santana sublinhasse essas diferenças, posto que lhes favoreceu a expedição da cobiçada licença, em outras circunstâncias era mais conveniente chamar a atenção das autoridades para o que tavernas, botequins e quiosques tivessem em comum. A Companhia Industrial Fluminense, que

---

<sup>194</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*, p. 122-141.

<sup>195</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 172-175.

posteriormente se tornou responsável pela construção e instalação dos pavilhões, sempre teve interesse em equipará-los a outros estabelecimentos dedicados à venda de comestíveis, perspectiva que também convinha aos locatários. Instituída a paridade, os quiosques poderiam desfrutar dos mesmos benefícios conquistados pelos donos das casas comerciais, sem que sobre eles pesassem os mesmos encargos. Neste sentido, a posição tomada pela companhia e pelos locatários durante as discussões em torno do horário de fechamento das casas comerciais foi exemplar.

Como já indicamos, o Código de Posturas permitia que as lojas dedicadas à venda de alimentos permanecessem abertas desde o amanhecer até as 10 horas da noite. Era uma longa jornada de trabalho, vivida todos os dias e quase sem folga por todos os trabalhadores que atuavam nesse ramo do comércio. Aqueles que geriam seus próprios negócios podiam facultar-se um ou outro dia de descanso, ou podiam fechar seu estabelecimento mais cedo, se assim desejassem. Contudo, como nem todos gozavam do privilégio de ser seu próprio patrão, em muitas casas de comércio essa rotina extenuante recaía sobre os caixeiros, que cerravam as portas das lojas tarde da noite e bem antes do amanhecer já se punham em pé para arrumá-las e só depois abri-las para dar início ao expediente. As folgas, causas de constantes conflitos, dependiam do humor, da boa vontade e do interesse do empregador, assim como da capacidade de persuasão e mobilização dos empregados.

A partir da década de 1850, juntamente com as transformações ocorridas no mercado de trabalho, operou-se uma mudança gradativa na relação entre caixeiros e proprietários. Uma das expressões mais evidentes dessa mudança foi a reivindicação, por parte dos caixeiros, do fechamento de portas das casas comerciais aos domingos e dias santos, e às oito horas da noite durante o restante da semana.<sup>196</sup> Estudando esse movimento, Fabiane Popinigi evidenciou como os preceitos da religião católica foram evocados pelos caixeiros para respaldar seus protestos, ainda que suas exigências pouco se relacionassem com as velhas tradições religiosas. Isto porque, apesar do discurso proferido pela categoria reafirmar continuamente a necessidade de se guardar os dias reservados ao culto de Deus e dos santos devotos, o que aqueles trabalhadores ansiavam em sua dura rotina de trabalho era reservar parte do seu tempo para o descanso e o lazer. De acordo com Popinigi, os caixeiros articularam essa luta, própria de uma nova ordem econômica,

---

<sup>196</sup> Sobre o movimento de “fechamento de portas”, ver: POPINIGIS, Fabiane. *Trabalhadores e patuscos: os caixeiros e o movimento pelo fechamento das portas no Rio de Janeiro (1850-1912)*. Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1998.

das mudanças operadas na organização do mundo do trabalho, “a um discurso que persiste utilizando os mesmos pressupostos paternalistas para fazer suas exigências – que ainda eram ‘pedidos’ – nas brechas desse sistema”.<sup>197</sup> De certa forma, eram como os pedidos de mercê enviados pelos pequenos comerciantes à Câmara.

Os caixeiros, ao encaminharem seus requerimentos à instituição camarária, pretendiam que o governo municipal endossasse suas reivindicações e assegurasse legalmente suas conquistas, reconhecendo oficialmente os direitos dos trabalhadores livres. A luta dos caixeiros durou várias décadas, enfrentando franca oposição dos proprietários das casas comerciais. Os locatários dos quiosques, por sua vez, não tinham muito a perder com essa disputa, pois nos pequenos pavilhões não cabia ninguém além deles próprios, e sendo assim, eles não dependiam de empregados para manter suas portas abertas desde a madrugada até hora avançada. Se assim o desejassem, eram eles próprios a arcar com o ônus de tão pesada carga de trabalho. Já os seus concorrentes dependiam da subordinação dos caixeiros, que freqüentemente se mostravam insatisfeitos com esse regime exaustivo de trabalho, resistindo às determinações impostas pelos patrões.

A luta dos caixeiros se tornou mais intensa na década de 1870, quando vários comerciantes passaram a ceder às pressões dos seus empregados, decidindo fechar suas lojas aos domingos, ou antes das 10 horas da noite. Com um número crescente de proprietários de estabelecimentos comerciais comprometidos com o fechamento das portas, os caixeiros passaram a cobrar um respaldo das autoridades municipais, se empenhando firmemente em ver suas conquistas ratificadas nas posturas municipais. E houve momentos em que a Câmara Municipal pareceu encaminhar suas decisões em sentido favorável aos trabalhadores do comércio. Essa impressão foi reforçada em novembro de 1879, quando Adolpho Bezerra de Menezes, presidente da Câmara Municipal, propôs que todos os estabelecimentos comerciais suspendessem o expediente aos domingos e dias santos, excetuando-se as farmácias e casas que vendessem gêneros alimentícios.

À vista dos rumos que o caso tomava, a Companhia Industrial Fluminense tratou logo de defender seus interesses, procurando assegurar que os quiosques fossem reconhecidos como casas de gêneros alimentícios. Se a restrição incluísse os pavilhões, com menos tempo para trabalhar, provavelmente diminuiria a margem de lucro dos locatários. Desta forma eles

---

<sup>197</sup> POPINIGIS, Fabiane. *Trabalhadores e patuscos*, p. 41.

enfrentariam dificuldades para efetuar o pagamento mensal do aluguel cobrado pela companhia e, em caso extremo, os locatários poderiam considerar pouco vantajosa a manutenção daquele negócio. Como o prejuízo dos locatários poderia rapidamente se converter em prejuízo para a companhia, esta tomou prontamente a defesa dos seus inquilinos, alegando que os quiosques deveriam ser equiparados aos botequins e, portanto, estavam em condições de desfrutar do direito de permanecerem abertos nos domingos e dias santos. O documento enviado à vereança pelo gerente da firma, Joaquim Maria de Mello, dizia o seguinte:

Os quiosques não podem deixar de ser equiparados aos botequins, e confeitarias, visto que eles, em regra, exercem, com a competente licença, o mesmo comércio, tendente a satisfazer essas pequenas necessidades a que o público está habituado, e de cujo gozo a postura não o quis privar.

[...] os quiosques oferecem à classe pobre justamente aquilo, que as confeitarias e botequins suprem à classe abastada, isto é, os refrescos, o café, os cigarros, e charutos, e a classe pobre é justamente aquela que menos pode comprar, (em relação a estes últimos artigos), diferença a suprir-se em quantidade suficiente para mais de um dia.

A segunda consideração é que os quiosques não têm caixeiros, são geridos e administrados pelos próprios locatários, e portanto só em si próprios privam esses locatários do descanso, recomendado pela Igreja, naqueles dias santificados. Não há portanto prejuízo de terceiros, isto é, dos caixeiros, ou empregados, forçados ao trabalho, em tais dias, o que foi sem dúvida, uma das razões mais poderosas que determinaram a providência da postura.

É isto tão incontestável, que o suplicante acredita, que só por um verdadeiro lapso, não foram os quiosques compreendidos na exceção. [...]

Pede a Vossas Excelências deferimento.

Espera Receber Mercê.<sup>198</sup>

A primeira consideração reforçava a idéia, já apontada anteriormente, de que os quiosques desempenhavam uma função utilíssima às classes menos favorecidas, fornecendo gêneros de primeira necessidade a preços acessíveis. Como os locatários dos quiosques cumpriam com suas obrigações, realizando seus negócios sem praticar o monopólio, a especulação e a usura, não haveria justificativa para os governantes intervirem na forma como esses homens ganhavam seu sustento. Por outro lado, se os locatários cumpriam com sua função no comércio de abastecimento, atendendo as necessidades da classe pobre de maneira apropriada, eles faziam por

---

<sup>198</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 23 de dezembro de 1879.

merecer o favor da lei e a proteção dos governantes, ou seja, também eles estavam em condições de desfrutar dos benefícios oferecidos pela instituição camarária aos seus concorrentes.

O segundo ponto da consideração proposta pelo gerente Joaquim Maria de Mello demonstra o quanto os homens livres relutavam em submeter seus assuntos ao controle do Estado. Como os locatários de quiosques eram trabalhadores livres, é possível que se achassem no direito de escolher por conta própria como maximizar seu bem-estar. Se para os caixeiros a melhor opção era reservar os domingos e dias santos para o descanso e o lazer, o mesmo não se aplicava necessariamente a eles. Os interesses das duas categorias eram distintos porque os grandes beneficiados com a extensão da jornada de trabalho dos caixeiros eram seus patrões, ao passo que o fruto do trabalho realizado pelos locatários de quiosques era aproveitado por eles próprios, e pela companhia a quem pagavam o aluguel dos pavilhões, é claro. Como se pressupunha não haver prejuízo de terceiros, os motivos que levaram a municipalidade a tomar aquela resolução não se aplicariam aos locatários, por se tratar de trabalhadores livres explorando sua própria força de trabalho da maneira que achasse mais adequada. Como o único bem que estes homens possuíam era sua mão-de-obra, eles se consideravam no direito de dispô-la da maneira que considerassem mais conveniente, sem a ingerência de qualquer controle por parte dos governantes.

Também é importante destacar que apesar do gerente da Companhia Industrial Fluminense colocar em discussão questões ligadas à liberdade individual, à liberdade de comércio e ao direito de propriedade numa economia cada vez mais marcada pelas práticas capitalistas, ele repete a fórmula de encerramento das antigas petições. Como era de costume, ele usou os tradicionais pedido de deferimento e “Espera Receber Mercê”, empregados em quase todos os requerimentos enviados à Câmara Municipal. Mantinha-se o velho modelo, tão usado no Antigo Regime em pedidos para concessão de títulos honoríficos, para provimento em cargo oficial e remissão de culpa, mas atendendo a outros propósitos, prevalecendo a busca por privilégios que possibilitassem a obtenção de lucros e a acumulação de capital. A política de dominação paternalista exercida pela vereança exigia a repetição desses rituais de subordinação àqueles que encaminhassem suas reivindicações à Câmara. Ainda que as reclamações se baseassem em direitos legítimos, exigir de forma impositiva não era a maneira mais adequada de se recorrer aos governantes. Fossem os requerentes trabalhadores pobres livres, pequenos

comerciantes ou firmas como a Companhia Industrial Fluminense, os pedidos deveriam ter a forma de súplica, sendo marcados pela deferência e pela submissão.

Mas ao fim das contas, nenhum dos argumentos apresentados pelo gerente Joaquim Maria de Mello foi capaz de demover os vereadores, que indeferiram seu pedido na sessão de 17 de janeiro de 1880.<sup>199</sup> Na verdade, os vereadores não fizeram mais que confirmar uma determinação do governo central, pois duas semanas antes o Ministério dos Negócios do Império havia resolvido que os botequins e quiosques fechariam ao meio-dia nos domingos e dias santificados, assim como todas as casas de gêneros alimentícios. Porém, a medida não encerrou a questão, pois sua suspensão acabou sendo proposta pelo vereador João Francisco Soares na sessão de 13 de fevereiro de 1880. A despeito de todas as reivindicações feitas pelos caixeiros, a suspensão foi aprovada pela maioria da Câmara, sendo posteriormente sancionada pelo Ministério dos Negócios do Império, que não viu nenhum embaraço em voltar atrás em sua decisão. Num período de intensos debates sobre qual o papel a ser desempenhado pelo Estado nas relações entre patrões e empregados, a instituição camarária e o Ministério dos Negócios do Império optaram por ceder às pressões dos proprietários, retornando aos trabalhadores toda a responsabilidade pela defesa dos seus interesses. Por sua vez, os locatários dos quiosques puderam continuar a dispor de sua mão-de-obra como lhes convinha, trabalhando sem descanso, de domingo a domingo.

Muito embora a postura referente ao fechamento das portas tenha sido suspensa, a polícia continuou multando os comerciantes por conservarem seus quiosques e botequins abertos fora de hora. Como já mostramos, em muitos dos casos era a própria Câmara que concedia licença para eles manterem seus negócios funcionando naqueles horários, o que sempre fora visto com muito incômodo por parte das autoridades policiais, que não eram consultadas sobre a conveniência de se emitir ou não esse tipo de licença. Efetivamente, a Câmara Municipal relutava em submeter suas decisões a outras esferas do poder, particularmente quando isso pudesse implicar em perda de autoridade num de seus tradicionais campos de atuação, como era o caso da regulação das atividades econômicas locais e o ordenamento do espaço urbano. Exceto por determinação de alguma lei regulamentar, dificilmente os vereadores submetiam suas deliberações à consulta de outras agências do governo.

Mas havia ocasiões em que as decisões da instituição camarária exerciam influência direta sobre o trabalho de outros setores da administração pública, quase sempre de forma negativa,

---

<sup>199</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 17 de janeiro de 1880.

gerando uma série de conflitos. Em 1871, quando a Câmara Municipal tentou aprovar junto ao Ministério dos Negócios do Império uma postura propondo que todas as casas de negócio, com exceção das tabernas, pudessem permanecer abertas até a meia noite, desde que para este fim tivessem licença especial concedida pela municipalidade, o chefe de polícia levantou sérias objeções à idéia, por sentir-se onerado com a implementação da medida. Ao apurar o assunto para então decidir sobre a deliberação dos vereadores, o ministro foi informado pelo primeiro oficial Dr. Monteiro de Barros que:

O chefe de polícia, observando que não há força suficiente para bem policiar este município, principalmente à noite, dificuldade que crescerá com a adoção da postura, pensa que sem grave inconveniente poderá ela ser adaptada, fazendo-se exceção também, além das tabernas, dos depósitos de bebidas espirituosas, das casas de comida vulgo “frege moscas” e de todos de qualquer espécie que se reconhecer darem guarda a vagabundos, ratoneiros, desordeiros e ébrios.<sup>200</sup>

Com problemas crônicos de falta de pessoal, não era sem razão que o chefe de polícia alegava não dispor de homens suficientes para vigiar esses estabelecimentos e sua clientela durante a noite. A seu ver, a questão requeria toda a atenção das autoridades responsáveis pela implementação das políticas de controle social, posto que se tratasse de locais de encontro e convivência de trabalhadores pobres, que comumente eram vistos como pessoas viciosas e potencialmente perigosas.<sup>201</sup> Se os donos de botequins, tabernas e quiosques efetivamente davam abrigo a infratores não vinha exatamente ao caso, pois fosse qual fosse a ocupação dos indivíduos que freqüentavam aqueles estabelecimentos, esses ajuntamentos eram invariavelmente considerados pelos sujeitos do poder como um risco eminente à ordem, à segurança e à tranquilidade pública. Mas àquela altura, cuidar desses ajuntamentos ou quaisquer questões relativas às ofensas menores da ordem pública já não constava entre as prioridades da municipalidade.

Esse foi o resultado do processo de especialização da própria polícia, cuja esfera de atuação se tornou mais bem delimitada depois da reforma do Código do Processo Criminal, ocorrida em 1871. A reforma acabou com as confusões que ainda persistiam entre as autoridades policial e judiciária, retirando dos chefes de polícia, delegados e subdelegados o poder de julgar e

---

<sup>200</sup> AN, Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte, maço IJJ10-27, 22 de março de 1871. Documento anexo, datado de 23 de julho de 1872.

<sup>201</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril*, p. 20-29.

sentenciar os indivíduos que considerassem culpados de pequenos delitos contra a pessoa, a propriedade e a ordem pública.<sup>202</sup> Desta forma a polícia pôde direcionar toda sua capacidade de ação para a vigilância e repressão aos principais crimes e infrações praticados na cidade, entre os quais constavam as ofensas menores à ordem pública previstas no Código de Posturas, sob sua jurisdição desde a promulgação do Decreto de 3 de Dezembro de 1841. Depois da reforma tornou-se corriqueiro que os fiscais da municipalidade empregassem parte de seu tempo em apenas lavrar os autos de infração de posturas abertos pelos policiais.

Sobrecarregada pelas medidas tomadas pela vereança, que conseguiu aprovar o direito da Câmara Municipal expedir licenças autorizando os pequenos comerciantes a ampliar o horário de funcionamento de seus negócios, a Secretaria de Polícia fazia pressão para que quiosques e botequins fechassem mais cedo, mesmo nos casos em que os negociantes dispusessem de licença para manter seus estabelecimentos abertos. Essa queda de braço entre o chefe de polícia e a vereança perturbava particularmente os locatários de quiosques, cuja clientela era mais visada pelas autoridades. E em meio ao fogo cruzado, eles já não podiam contar com as licenças da Câmara para ter seus interesses resguardados. Entre as muitas reclamações suscitadas pelo impasse, foi digna de nota a queixa prestada por João da Silva Dias em 31 de dezembro de 1880, endereçada diretamente a Sua Majestade Imperial.

João era português, morador à Rua do Cotovelo e locatário do quiosque n. 38, localizado no Cais das Marinhas, na freguesia da Candelária. Em 1879, ele obteve junto aos vereadores permissão para conservar seu quiosque aberto a partir de uma hora da madrugada em diante, depois de ter garantido aos vereadores que resguardaria a tranqüilidade do local. Alegando que aquele era um ponto de embarque e desembarque contínuos, sua proposta era vender café aos embarcadiços que por ali transitavam. Consultado sobre o caso, o fiscal daquela freguesia considerou que o impetrante estava em condições de obter a dita licença, pois a Câmara já havia aberto precedente sobre a questão, autorizando outros quiosques a funcionarem antes do amanhecer. E assim, a licença foi concedida ao requerente.

No entanto, o chefe de polícia e o subdelegado do distrito estavam coagindo o locatário do quiosque a fechar seu estabelecimento durante toda a noite, sob pretexto de que um negócio daquela natureza, aberto durante a madrugada, poderia dar ocasião a algum distúrbio. Como não havia registro de nenhum tumulto naquele local e João da Silva Dias estava em posse da licença

---

<sup>202</sup> HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 227-229.

concedida pela vereança, ele se sentiu duplamente ofendido, e por isso resolveu recorrer ao Imperador em defesa de sua causa. O requerimento é longo, mas vale a citação, pois mostra de maneira muito perspicaz como as leis criadas pelas elites dirigentes com o propósito de impor seu domínio sobre o conjunto social poderiam ser reapropriadas por trabalhadores e pequenos comerciantes em benefício próprio. O documento dizia:

O Suplicante, Imperial Senhor, respeitador das leis e autoridades constituídas, jamais pensou, nem imaginou, que à autoridade policial fosse lícito perpetrar delitos de ação policial.

O Código Criminal pune a quem impedir que alguém faça o que a lei permite, ou obriga a fazer o que ela não manda, com as penas de seis meses de prisão, no máximo (art. 180).

O máximo da pena é o regulador da alçada (art. de 2 de Setembro de 1849); e assim sucedendo, está compreendido no art. 12 parágrafo 7º do Código Criminal, e como tal o delito processado pelas autoridades policiais (Regulamento n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 47) e com procedimento ex officio (art. 74 parágrafo 4º do Código do Processo Criminal, combinado com o art. 263 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842).

A Constituição do Império (art.179 parágrafo 1º) classifica como principal garantia à liberdade natural relativamente aqueles atos sobre os quais tivessem as leis guardado silêncio, e que não ofendessem direitos de terceiros.

A indústria, a profissão, o comércio são eminentemente francos, com a exceção única de não ofenderem nem a saúde pública, nem aos bons costumes (Constituição, art.179 parágrafo 24).

O gênero de comércio, a que se dedica o Suplicante não prejudica, e não prejudicando não podia ao Suplicante ser proibido, e nem se lhe criar empecilho e obstáculos.

Que não lesa, prova a existência de licença, e esta se baseia em atos de sessão solene, respeitados pelo Governo Imperial.

O receio de desordens e distúrbios 'por estar o estabelecimento aberto' (irrisória conclusão) não autoriza a autoridade policial a cassar ou inutilizar o efeito das licenças, porquanto a ela não compete decidir sobre a concessão debita ou indébita feita por um poder estranho, qual o Municipal.

Se se desse o Chefe de Polícia ao trabalho de ler, saberia que o governo econômico e municipal das cidades e vilas pertence às Câmaras (Constituição, art.167) competindo-lhe a formação das posturas policiais (Constituição, art.169) conforme lei regulamentar (Lei de 1º de Outubro de 1828).

São multados aqueles que em seus estabelecimentos admitem ajuntamentos, que consentem distúrbios e desordens. Assim, caso verdadeiro fosse o que alega o Chefe de Policia, não se suspende licença, e sim lavra-se auto de infração com assinatura de duas testemunhas, e lavrado ele se o remete ao Procurador da Câmara (Decreto n.4824 de 1871, art. 45 parágrafo 1º).

Há nisso do Chefe de Polícia, ou arbítrio ou ignorância, mas em qualquer das hipóteses a Lei pune.

O subdelegado, não letrado, manda por um urbano, fardado e armado no dia 22 do corrente, conduzir a sua presença o Suplicante, e indo à Estação ali depois de ler o ofício do Chefe de Polícia declara que o Suplicante era por ele intimado para fechar o estabelecimento sob pena de empregar medidas enérgicas.

Ora, intimações são feitas ou por Escrivão ou por Oficial de Justiça, e não consta ao Suplicante que tais empregos sejam exercidos pelo subdelegado, além disso as intimações são feitas ou por carta do Escrivão, ou em virtude de mandado ou em despacho em petição, dando-se nos dois últimos casos contra fé, se exigida for.

Finalmente ninguém pode ser conduzido por um agente de polícia e levado à autoridade, senão quando tiver de aplicar-s aos parágrafos 1º a 3º do art. 12 da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871.

Aonde, Imperial Senhor, as provas de acusação contra o Suplicante? A autoridade deve ser calma, sincera e refletida, é de compêndio, e quem é calmo e refletido não inventa fatos, e quando se os alega deve com muito escrúpulo e critério averiguar.

O Suplicante sabe que recorrendo a Vossa Majestade Imperial vai sofrer constantes arbítrios, mas convicto da indefectível Justiça de Vossa Majestade Imperial ousa confiar que jamais ficará gloriosa a perseguição, por mínima que seja.

Nestes termos o Suplicante

Pede a Vossa Majestade Imperial benigno deferimento

Espera Receber Mercê <sup>203</sup>

João da Silva Dias era um imigrante, um homem livre, e sendo locatário de um quiosque, não deveria possuir muitas riquezas, mas era sabedor das leis que lhe garantiam o direito de viver da exploração daquele pequeno comércio, desde que cumprisse com certos regulamentos, que ele evidenciou conhecer muito bem. Numa sociedade em que a política de dominação procurava garantir a subordinação e a obediência dos subalternos através de um sistema de troca de concessões e favores, onde qualquer comportamento suspeito ou indesejado por parte dos dominados poderia ser respondido com supressão de privilégios, João da Silva Dias sabia que apenas reforçando sua condição de subordinação ele conseguiria garantir a proteção dos governantes, sem a qual não seria possível manter seu negócio em funcionamento. Mas em seu requerimento, ele não se rebelou contra os rituais que tivera que cumprir ou contra os compromissos que tivera que assumir para merecer para a proteção dos governantes. Ao contrário, como dependente ele mostrou que desempenhou sua parte no trato, posto que atendeu

---

<sup>203</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 31 de dezembro de 1880. Grifo no original.

as exigências prescritas pelos códigos legais, o que foi reconhecido pela Câmara Municipal através da concessão da licença.

O protesto de João da Silva Dias foi dirigido ao chefe de polícia e ao subdelegado, que no seu ver deveriam apenas vigiar o seu comportamento e reprimi-lo caso cometesse algum delito. No lugar disso, as autoridades policiais extrapolaram seus deveres e suprimiram os poucos privilégios desfrutados por aquele imigrante, sem evidências de que estivesse cometendo algum tipo de infração. Muito embora o exercício cotidiano da cidadania tenha sido precário durante o Segundo Reinado, isso não significa de forma alguma que a população fosse incapaz de criar expectativas sobre seus direitos, nem tampouco que homens e mulheres pobres não encontrassem caminhos para reivindicá-los. Quando eles se consideravam, ou se faziam crer, cumpridoras de seus deveres, a disposição para a luta tomava maior fôlego. Na medida em que davam conta de suas obrigações, em troca, essas pessoas desejavam que seus direitos fossem reconhecidos e resguardados pelos governantes. E João da Silva Dias se julgava plenamente merecedor dos benefícios que a lei lhe facultava, tanto que não teve dúvidas em recorrer ao Imperador para reivindicar os direitos que considerou terem sido violados.

Se o problema era com a polícia, provavelmente o locatário levou em conta que o chefe de polícia estava subordinado ao ministro da Justiça, que por sua vez respondia ao Imperador, que hierarquicamente era o primeiro comandante da força policial. Ademais, se o conflito fora instaurado entre duas instituições do Estado, nada mais adequado que recorrer à principal autoridade do “mundo do governo” para arbitrar esta disputa. Entre suas muitas obrigações, o Imperador também tinha o dever de zelar pela paz, pela defesa e o proveito de todos os seus súditos. Como dissera Ilmar de Mattos, essa obrigação outorgava ao Soberano o “monopólio da responsabilidade”, cuja contrapartida era a submissão de todos os súditos.<sup>204</sup> Por isso, João da Silva Dias se esforçava tanto para mostrar que era um trabalhador morigerado e respeitador leis, quanto para provar que fora injustiçado pela polícia. Podemos perceber que os rituais de deferência tiveram lugar de destaque no seu discurso, particularmente no trecho em que D. Pedro II aparece como a encarnação da Justiça. O propósito talvez fosse reforçar a idéia de que, melhor do que qualquer outro agente do governo que agisse em nome da lei, era o Imperador quem detinha a faculdade de julgar segundo o direito e a melhor consciência.

---

<sup>204</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*, p. 161-163.

Para favorecer sua posição, João da Silva Dias contava convencer o monarca que a conduta do chefe de polícia e do subdelegado extrapolou as determinações expressas pelos códigos que deveriam servir de esteio às ações dessas autoridades. À sua maneira, ele entendia que os instrumentos de controle, vigilância e coerção utilizados pelas autoridades policiais deveriam se restringir àqueles proporcionados pela lei, que da mesma forma que regulava a vida dos trabalhadores pobres e dos pequenos comerciantes, também impunha limites às estratégias que poderiam ser utilizadas pelos sujeitos do poder para submeter o conjunto social. Ou seja, João da Silva Dias buscou na lei informações sobre os deveres e os direitos de governantes e governados, pois mesmo sabendo que o chefe de polícia e o subdelegado poderiam exercer o monopólio da violência de maneira legítima, ele percebeu que ao ignorarem a lei, eles abriram margem para que se questionasse a legitimidade de suas condutas. Com efeito, suas ações não foram orientadas pela lei, mas pelo “arbítrio ou ignorância”, como bem classificou o locatário.

As considerações de João da Silva Dias estavam corretas sobre a atribuição exclusiva da Câmara Municipal sobre a concessão de licenças, sobre os procedimentos para autuação de infração de posturas, e sobre intimação e condução de suspeitos pela polícia. De acordo com sua denúncia, o chefe de polícia e o subdelegado infringiram as normas prescritas na Constituição, no regimento das Câmaras, no Código de Posturas, no Código Criminal e no Código do Processo Criminal. Não temos como averiguar se João da Silva Dias foi instruído por algum advogado, o que aliás é até provável, mas a forma como ele mapeou as irregularidades cometidas pela polícia sob alegação de tentar impedir que ele infringisse as posturas revelam uma astúcia, uma maneira de pensar e uma maneira de agir que escapavam à lógica de aplicação do direito formal.

João da Silva Dias desqualificou as autoridades policiais não apenas para o exercício de competências que lhes eram estranhas, como também para a execução de suas próprias obrigações. De fato, como essas pessoas estariam preparadas para fazer cumprir a lei, para serem guardiãs da Justiça, se pareciam ignorar completamente as determinações expressas nos códigos que regulamentavam a vida dessa sociedade? É esse o questionamento que João da Silva Dias suscita ao estigmatizar seus adversários como iletrados, menosprezando suas habilidades para o exercício dos cargos que ocupavam. Essa tática se tornava ainda mais eficiente na medida em que o locatário do quiosque se esmerava em assinalar com precisão todos os parágrafos e artigos dos códigos legais infringidos pelo chefe de polícia e pelo subdelegado.

A polícia descartou a lei para submeter o locatário, fechando sumariamente seu quiosque à guisa de manter a ordem, mas a reação de João da Silva Dias a essa arbitrariedade evidenciou que infringir a lei era uma opção arriscada até mesmo para os agentes da repressão, pois frente a manipulações flagrantes, a validade da lei poderia ser posta em xeque, abrindo margem para protestos e questionamentos sobre a legitimidade do poder exercido pelas autoridades governamentais.<sup>205</sup> Já o locatário do quiosque, no lugar de descartar a lei como um instrumento do poder dos grupos dominante, se reapropriou dos recursos oferecidos por esse dispositivo para defender os seus direitos, subvertendo seu sentido original, que era atender os interesses das elites dirigentes. No lugar de aceitar passivamente aos desmandos das autoridades policiais, ele pediu a proteção do Imperador e o cumprimento da lei, o que resultaria na regulação e controle das atividades da polícia, quando era a polícia que deveria regular e controlar os trabalhadores. Talvez o locatário nem esperasse que eles fossem punidos por seus delitos, mas certamente ele desejava que a polícia fosse chamada à ordem, que a perseguição cessasse e que as determinações da municipalidade fossem reconhecidas pelo poder central.

Em resposta ao pedido efetuado por João da Silva Dias, o Imperador agiu conforme se esperava de um governante em sua posição. Como um juiz, ele arbitrou sobre o conflito de jurisdição que se instaurara entre a Câmara Municipal e a Secretaria de Polícia. E com efeito, fora a ingerência do chefe de polícia e do subdelegado num assunto que pertencia à alçada da Câmara que dera surgimento à queixa. O Imperador não deferiu pessoalmente o pedido de João da Silva Dias, mas apoiou a sua causa delegando a resolução do problema à municipalidade. Ao remeter o requerimento do locatário para a Câmara Municipal, o Imperador reforçou atribuições dessa instituição em detrimento às pretensões da Secretaria de Polícia. Deste modo, a vontade do soberano se conformou com a letra da lei, com o interesse do locatário e com a decisão da vereança. A instituição camarária já havia julgado João da Silva Dias merecedor da licença, mas não pôde garantir que ele pudesse se beneficiar dessa concessão sem a intervenção do Imperador. Afinal, assim como o locatário do quiosque, a Câmara também mantinha relações de subordinação e dependência com outros poderes.

A cada sessão da Câmara Municipal, a vereança providenciava sobre dezenas de requerimentos impetrados por trabalhadores pobres e pequenos negociantes que resistiam às determinações das autoridades constituídas, protestando contra as ações da polícia e as decisões

---

<sup>205</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores*, p. 350-354.

da municipalidade sempre que consideravam seus interesses prejudicados. No entanto, num mercado cada vez mais comprometido com práticas capitalistas, eles não tiveram receio de impor entraves à livre concorrência quando esta prejudicasse o faturamento de seus estabelecimentos, assim como não viram inconveniente em recorrer ao discurso tradicional, aos rituais de afirmação do domínio paternalista, para a defesa de seus lucros ou aquilo que entendiam como seus interesses. Nesse jogo de forças, tinham mais chances de obter parecer favorável as suas reivindicações aqueles que, além de se acharem merecedores do benefício pleiteado, podiam contar com a lei a seu favor. Com muita astúcia, os requerentes asseguravam que o domínio da lei subsistisse como uma arena de conflitos, que se não primava pelo equilíbrio entre as partes que nele travavam suas lutas, ao menos não vedava aos trabalhadores pobres e aos pequenos comerciantes varejistas a possibilidade de ganho.

#### 4.2. FATORES DE GOVERNABILIDADE NUMA NOVA ORDEM ECONÔMICA

Em maio de 1874, o ministro do Império encomendou à Comissão de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro um “plano geral para o alargamento e retificação de várias ruas desta capital e para a abertura de novas praças e ruas, com o fim de melhorar suas condições higiênicas e facilitar a circulação entre seus diversos pontos, dando ao mesmo tempo beleza e harmonia às suas construções”.<sup>206</sup> A Comissão era formada por engenheiros notáveis, mas seu projeto não foi executado, como tantos outros surgidos ainda naqueles tempos com o propósito de adequar a velha cidade, que ainda guardava muitos traços dos tempos coloniais, às novas exigências e preocupações que vinham sendo incorporadas simultaneamente ao crescimento da cidade e à adoção de novas práticas econômicas e sociais. Os engenheiros, assim como os médicos, teriam que esperar o regime republicano se impor para ver ao menos parte seus projetos de reformas urbanas sendo implementados, juntamente à outras políticas de regulação social, particularmente preocupadas com questões ligadas à saúde pública e ao ordenamento do espaço.

---

<sup>206</sup> Relatório do Ministério dos Negócios do Império Apresentado em Maio de 1875. Primeiro Relatório da Comissão de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro. Documento disponível na página: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1702/000697.html>.

Não por acaso, um dos membros da Comissão de Melhoramentos foi o engenheiro Francisco Pereira Passos, figura bastante conhecida da história do Rio de Janeiro justamente pelo “bota-abaixo” que promoveu na época em que foi prefeito do distrito federal, entre 1902 e 1906.<sup>207</sup> Pouco tempo depois de participar da Comissão, Pereira Passos foi nomeado diretor da Estrada de Ferro D. Pedro II, cargo que ocupou entre 1876 e 1880. Durante sua gestão, por mais de uma vez ele entrou em conflito com a vereança, discordando dos critérios utilizados pela instituição camarária na definição dos locais em que seriam assentados os controversos quiosques. Contra sua vontade, alguns pavilhões foram colocados no entorno da ferrovia, motivando as dissensões que se seguiram. A seu favor, ele contava apenas com o empenho de outros funcionários da Estrada de Ferro, como o engenheiro James W. Wells, responsável pelas obras que foram realizadas na Estação Marítima. Em 22 de julho de 1879, Pereira Passos recebeu o seguinte comunicado, expedido pelo engenheiro James W. Wells:

Participo a Vossa Senhoria que ontem foi colocado mais um outro quiosque na Rua da Gamboa, na laje da calçada que fica do lado do Cemitério Inglês em frente a saída da nova Rua da Gamboa. Está fora dos limites desta Estação e eu não podia proibir o assentamento do referido quiosque. Também creio que brevemente serão colocados mais alguns, peço pois a Vossa Excelência para tomar providências, a fim de evitar quanto for possível a colocação inconveniente destes quiosques nas imediações desta Estação, servindo unicamente para impedirem o trânsito livre das ruas.<sup>208</sup>

Além dos quiosques estarem sendo colocados fora dos limites da Estrada de Ferro, Pereira Passos e James W. Wells não tinham competência para suspender o assentamento ou ordenar a remoção dos pavilhões. Essas eram atribuições da Câmara Municipal, também responsável por cuidar do trânsito das ruas, mantendo-as livre de qualquer embaraço, problema com os qual eles se mostravam igualmente preocupados, ainda que também estivesse fora da alçada dos engenheiros. A contragosto, era à Câmara que eles deveriam se reportar para impedir a instalação dos quiosques nos arredores da ferrovia, ao menos se eles considerassem que esta medida fosse indispensável para a melhoria da circulação de pessoas e meios de transporte no local. Na

---

<sup>207</sup> BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: um Haussman tropical. A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1990; e ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro. 1870-1920*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1995.

<sup>208</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 22 de julho de 1879.

verdade, há indícios de que eles já haviam tentado demover os vereadores de sua decisão de assentar aqueles quiosques nas proximidades da Estrada de Ferro, mas sem sucesso.

Ao menos foi isso que Pereira Passos deu a entender em ofício encaminhado ao Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a quem apelou poucos dias depois, na expectativa de angariar algum apoio mais consistente na queda de braço que vinha disputando com a instituição camarária. Muito embora Francisco Pereira Passos fosse um profissional de grande prestígio junto ao governo imperial, os vereadores se mostraram vigorosamente dispostos a não ceder a sua empreitada contra os quiosques. No ofício encaminhado ao ministro, Pereira Passos afirmou:

Resultando da colocação de tais quiosques muitos e graves inconvenientes para o serviço desta Estrada, como por vezes representei com relação aos que, apesar do compromisso da Ilustríssima Câmara para removê-los, continuam em frente à Estação Central, dei ordem para que se procurasse evitar o assentamento ali dos ditos quiosques, mas a Ilustríssima Câmara tem autorizado esse assentamento, impondo-o até por meio dos seus agentes.

Venho, portanto, rogar a Vossa Excelência se digne providenciar para que se não continue a colocar quiosques junto às estações da Estrada, e sejam removidos os que já existem, os quais, além de oferecerem muitos outros inconvenientes, dificultam o trânsito de veículos e pessoas a pé, que é sempre muito grande em certas horas do dia nas proximidades das estações.<sup>209</sup>

Parece evidente que, para os engenheiros Pereira Passos e James W. Wells, a instalação de quiosques nas ruas da cidade não convinha ao bom ordenamento do espaço público, como parece claro que essa opinião não era compartilhada pelos engenheiros da Diretoria das Obras Municipais, encarregada de determinar os locais onde os quiosques seriam colocados. Cada qual se mostrava comprometido com os interesses da instituição à qual estava vinculado, mas naquela disputa a situação estava mais favorável aos agentes da municipalidade, que ao fim das contas tinham a prerrogativa de decidir sobre o assunto, como tudo o mais que dissesse respeito ao ordenamento do espaço público e à regulação das atividades econômicas locais. Em 1879, quando a queixa de Pereira Passos foi feita, havia três quiosques assentados nas imediações da Estrada de Ferro D. Pedro II. Quando ele deixou o cargo, os quiosques ainda estavam no mesmo lugar,<sup>210</sup> atestando a autoridade da Câmara.

---

<sup>209</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 24 de julho de 1879.

<sup>210</sup> ALMANAK administrativo, mercantil e industrial da Corte e província do Rio de Janeiro inclusive a cidade de

Mas é importante destacar que mesmo contando com algum apoio da Câmara e da companhia responsável pela construção dos quiosques, e com seus interesses coincidentes, a posição dos locatários dos quiosques não era das mais confortáveis. Além de enfrentar os ataques de seus concorrentes e a desaprovação dos agentes de outras instâncias do poder, os locatários ainda tinham que driblar as reclamações da vizinhança, muitas vezes incomodada com as cenas que se passavam no entorno dos pavilhões. Como o diretor da Estrada de Ferro D. Pedro II, havia muita gente insatisfeita em ter um quiosque próximo a sua moradia ou local de trabalho, fosse pela intensificação da concorrência local ou pelos transtornos causados pela clientela atendida nos balcões dos pavilhões.

Como já indicamos, muito embora os “frege-moscas”, tavernas e botequins fossem frequentados por trabalhadores pobres, cujo comportamento não primava pela moderação, a clientela dos quiosques estava mais exposta aos olhares e à censura dos passantes e das autoridades responsáveis por fazer os diversos setores da sociedade guardarem os bons modos recomendados pela “boa sociedade”. Era uma tarefa difícil de ser executada, pois quando a freguesia dos quiosques incomodava a vizinhança era justamente pelo alarido das conversas, pelo vocabulário por demais espontâneo, pelas perturbações causadas pelos ébrios e pela falta de pudor em sua conduta, conforme observamos neste requerimento enviado para o presidente da Câmara Municipal em 23 de abril de 1881.

Diz D. Felicia Isabel do Amaral Cardoso, inventariante dos bens do seu casal por falecimento do seu marido Francisco Gomes Cardoso que achando-se um quiosque no Largo do Depósito, em frente ao seu prédio na Rua Senador Pompeu n. 80 que faz esquina, com o dito Largo, e tendo sido o quiosque colocado tão junto à calçada e tão em frente a uma das portas, a ponto de muitas vezes o ajuntamento impedir a entrada, para o armazém, e as cenas imorais que praticam seus frequentadores, proibem as famílias que ocupam os sobrados a chegarem às janelas, o que faz, com que o dito sobrado esteja sempre desalugado.<sup>211</sup>

A referência a “ajuntamento” de pessoas protagonizando “cenas imorais” ou praticando outro tipo de desordem era freqüente nas acusações dirigidas contra os clientes dos quiosques. Em muitos dos pedidos remetidos à instituição camarária, a moral e os bons costumes foram invocados com o propósito de reforçar a legitimidade e a procedência dos requerimentos, até

---

Santos, da província de São Paulo para o ano de 1882. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1880, p. 908-910.

<sup>211</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-20, 23 de abril de 1881.

porque a Câmara sempre procurou assegurar a aprovação dos munícipes ao seu governo evocando esses valores. Mas na medida em que a colocação dos quiosques na cidade fora uma iniciativa da Câmara, os vereadores não poderiam endossar esse discurso sem comprometer seu próprio governo. E como desimpedir a entrada do armazém de D. Felicia Isabel do Amaral Cardoso não constava entre as preocupações da Câmara, o quiosque do Largo do Depósito também permaneceu onde estava.<sup>212</sup>

Por outro lado, em decisões como esta também pesavam os interesses financeiros da instituição. O estabelecimento dos quiosques gerou uma nova fonte de rendimentos para a Câmara Municipal, que autorizou seu assentamento nos pontos mais concorridos da cidade, mas não assumiu nenhuma despesa com esse empreendimento, encargo que ficou sob responsabilidade de uma companhia privada. Mas diferente do que ocorreu com a aferição de pesos e medidas durante muitas décadas, este serviço não foi posto pela municipalidade em hasta pública, ou seja, ele não seria prestado por quem oferecesse maior lance aos cofres municipais. Conforme mostramos na primeira parte deste capítulo, a Freitas Guimarães & Cia. apresentou sua proposta, a Câmara Municipal impôs seus termos e o contrato foi assinado. Tratava-se, portanto, de um outro tipo de associação entre o governo municipal e os particulares.

A Câmara atribuiu a uma empresa privada o direito de executar e explorar comercialmente uma construção que posteriormente deveria ser entregue à administração municipal, estando de acordo que a realização dessa operação exigiria a utilização do espaço público. A celebração do contrato lhe pareceu vantajosa porque, não se tratando de um serviço essencial para as atividades econômicas locais, como era a aferição de pesos e medidas, no caso de uma firma fechar e nenhuma outra se disponibilizar a assumir o empreendimento, a vereança não teria preocupação de arranjar, de um momento para outro, recurso e pessoal para realizar o serviço. Se não lhe interessasse mantê-los em funcionamento, os quiosques seriam simplesmente removidos das ruas e praças da cidade. Logo, o que importava para a instituição camarária era que este contrato não trazia nenhum risco de perda para os cofres municipais.

É importante destacar que a despeito das queixas serem apresentadas pelo diretor da Estrada de Ferro D. Pedro II ou por uma viúva comerciante, a Câmara Municipal não prescindiu da manutenção dos quiosques, que representavam uma fonte segura de receita para a instituição. Ademais, os vereadores poderiam alegar que vinham prestando um relevante serviço à

---

<sup>212</sup> ALMANAK administrativo, mercantil e industrial da Corte e província do Rio de Janeiro e do município de Santos, da província de São Paulo para o ano de 1882. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1882, p. 400.

população, proporcionando oportunidade de trabalho aos pequenos comerciantes e oferecendo gêneros a preços acessíveis para os trabalhadores pobres. No entanto, não havia dúvidas de que os maiores lucros auferidos por essa operação fossem restritos à Companhia Industrial Fluminense, que substituíra Freitas Guimarães & Cia. construindo e explorando os quiosques, e à Câmara Municipal, que não gastava nem um vintém neste negócio, cabendo-lhe somente receber o aluguel pago pela companhia e os impostos devidos pelos locatários.

Nas ocasiões em que as críticas foram mais intensas e as pressões para retirada dos quiosques dividiram os vereadores, levando-os a hesitar em tomar uma decisão, eles procuraram resolver suas diferenças recorrendo aos pareceres emitidos pelos bacharéis de Engenharia, que ocupavam os cargos técnicos na administração municipal. Havia casos de, num primeiro momento, nem todos os homens de governo se conformarem com as decisões propostas por esses profissionais. Mas em geral prevaleceu o consenso de que objetar as críticas dirigidas à instituição camarária, assim como persuadir a opinião pública da validade dos seus juízos, exigiria menor esforço se a vereança assegurasse que as resoluções sobre os locais de assentamento dos quiosques eram tomadas a partir de critérios técnico-científicos. Desta forma, os vereadores procuravam conferir um caráter neutro às suas deliberações, legitimando seu governo de maneira mais adequada às exigências da nova ordem econômica que se instaurara naquele mercado.

Mas as reiteradas negativas aos pedidos de remoção de quiosque não impediam que outros queixosos recorressem aos antigos valores morais para justificar suas solicitações. Em 15 de novembro de 1881, o presidente e mais vereadores da cidade receberam um pedido assinado por oito proprietários de estabelecimentos comerciais localizados no início da Rua da Misericórdia, onde estes exigiam da municipalidade uma ação mais dura contra os frequentadores dos quiosques, que eles classificavam como bêbados e desocupados. Aqui também é interessante perceber que, desde que lhes parecessem convenientes e se restringissem aos seus adversários, os comerciantes não viam qualquer inconveniente em requisitar o olhar vigilante e a intervenção repressiva das autoridades governamentais na regulação das atividades do setor varejista. Confirmando essa disposição, o requerimento dizia:

Os abaixo assinados, proprietários, negociantes, e moradores da Rua da Misericórdia, entre a Rua da Assembléia, e o Arco do Paço Imperial, vêm com o devido respeito representar a Vossas Senhorias contra a colocação que hoje se está procedendo de um quiosque para esse lugar.

Os Suplicantes chamam a atenção de Vossas Senhorias para as contínuas e repetidas cenas que constantemente se reproduzem nos quiosques colocados em outros pontos, que quase sempre torna-se necessária a intervenção policial, pela aglomeração de ébrios e vagabundos que nesses pontos fazem reuniões, deixando-se ouvir os vocabulários dignos deles, e indecente para as pessoas que se considera, e muito mais para serem ouvidas pelas famílias. Sendo esse lugar junto ao Paço Imperial e quase em frente da entrada da parte que hoje é ocupada pelo Ministério da Agricultura, um dos pontos mais concorridos pela alta sociedade, não só nos dias de cortejos no Paço Imperial, como nas reuniões do Instituto Histórico, que por ali é sua entrada. Pedem respeitosamente os Suplicantes com suas famílias nesse lugar, vêm-se na difícil posição de obrigá-las a não gozarem das janelas de suas casas, pela colocação que se está efetuando do dito quiosque debaixo das mesmas. Confiando os Suplicantes nos nobres procedimentos de Vossas Senhorias e nas qualidades que os caracterizam, esperam o melhor êxito desta representação, fazendo assim inteira justiça <sup>213</sup>

Para descrever as cenas que se passavam nos quiosques, os comerciantes recorriam a um repertório de acusações que há muito era empregado pela polícia para justificar suas incursões em lugares ditos suspeitos, como lupanares, casas de jogos, estabelecimentos que vendiam bebidas alcoólicas e outros locais de convivência, onde os trabalhadores pobres se reuniam em seu tempo de folga. Os balcões dos quiosques espalhados pela cidade também serviam como ponto de encontro das pessoas que desejavam beber um trago antes de ir para casa, jogar conversa com algum estranho ou pessoa de seu convívio, sem se preocupar com a conveniência de seus modos ou suas palavras. Por isso, o discurso em defesa da moral e dos bons costumes encontrava na freguesia dos quiosques um dos seus alvos preferenciais.

De acordo com o requerimento, os comerciantes da Rua da Misericórdia não desejavam que as janelas de suas residências dessem vistas às reuniões dessas pessoas, que a seu ver mantinham um comportamento absolutamente reprovável. Não se pode descartar a possibilidade desses homens estarem genuinamente preocupados em resguardar suas casas e suas famílias da desordem das ruas, mas é importante observarmos que, ao fim das contas, eles não pedem qualquer reforço da ação policial naquele local. Isso significa que eles não desejavam que aquelas pessoas fossem corrigidas, que fossem trazidas à ordem e obrigadas a se comportarem decentemente. Eles queriam que o quiosque fosse sumariamente retirado do local, quer por considerar que aquelas pessoas eram incorrigíveis, quer por considerar essa medida mais

---

<sup>213</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 15 de novembro de 1881.

conveniente ao bom andamento dos seus negócios. Isto no caso da permanência do quiosque no local também estar desvalorizando seu ponto de venda.

Por outro lado, é interessante notar o cuidado que os comerciantes tiveram em chamar a atenção dos vereadores para a inconveniência das cenas passadas nos quiosques se repetirem num espaço em que a “boa sociedade” e o poder constituído se faziam tão presentes. De fato, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro era freqüentado por políticos e letrados intimamente comprometidos com a consolidação do poder do Estado, destacando-se pelo apoio ao regime e pela fidelidade ao Imperador, seu principal mecenas. O Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas cuidava das principais atividades econômicas do país, que eram a produção e a comercialização de matérias-primas, nas quais se assentavam o poder político e econômico da elite dirigente nacional. Já o Paço Imperial era a principal sede administrativa do governo, o centro do poder, muito embora o imperador tivesse transferido para a Real Quinta da Boa Vista as audiências públicas e outras cerimônias oficiais.

Tendo isso em conta, era mesmo de se esperar que os governantes demonstrassem maior empenho na execução de políticas públicas de controle social naquele trecho da cidade, onde circulavam figuras eminentes da alta sociedade fluminense. Como Ilmar Rohloff de Mattos afirmou: “onde o Governo do Estado se apresentava com o máximo de sua força, a desordem não podia ser representada”,<sup>214</sup> o que significava, entre outras coisas, que nas freguesias mais concorridas da cidade sede do poder central era imperativo manter uma vigilância cerrada sobre os vadios e os desordeiros, a fim de evitar qualquer possibilidade de insurreição da malta urbana. E era precisamente neste ponto que os comerciantes da Rua da Misericórdia fundavam a expectativa de ter seu requerimento deferido. Como afirmou E. P. Thompson, se o Estado sempre tenta impor valores ao conjunto social, seu êxito depende de uma certa congruência entre as regras e visão-de-mundo impostas pelos governantes e as necessidades materiais dos indivíduos sobre os quais incide.<sup>215</sup>

O pedido dos comerciantes foi enviado para a Diretoria de Obras “com urgência”, conforme assinalado em nota marginal ao documento.<sup>216</sup> Em princípio, parece que os vereadores estiveram inclinados a deferir o requerimento, pois antes mesmo da Diretoria de Obras se pronunciar a respeito, a Secretaria da Câmara já havia emitido um despacho solicitando que

---

<sup>214</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*, p. 217.

<sup>215</sup> THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria*, p. 194.

<sup>216</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 17 de novembro de 1881.

fossem tomadas as devidas providências para que o quiosque fosse transferido para outro local. No entanto, essa decisão não foi executada pelo Engenheiro do 3º Distrito, Tito Barreto Galvão, cujo parecer sobre o problema foi apresentado numa outra sessão da Câmara Municipal, realizada alguns meses depois, em 17 de fevereiro de 1882. Ele justificou sua decisão da seguinte forma:

Parece-me que não é atendível a reclamação junta contra a existência de um quiosque da Rua da Misericórdia, por diversas circunstâncias.

Em primeiro lugar o quiosque de que se trata é um dos que estão mais bem colocados, não só porque não embaraça de modo algum o trânsito público, como também porque acha-se situado entre o arvoredo aí plantado de modo a não prejudicar como os outros quiosques, justamente pela sua colocação, a beleza da cidade.

Em segundo lugar se a posição em que se acha o quiosque, em frente a casas de negócio, não é própria para a existência deles, ainda menos outro qualquer local em frente a moradias de famílias.

Quanto ao mau procedimento de pessoas que freqüentam o mesmo quiosque, julgo que o recurso mais natural a que deveriam ter recorrido os reclamantes era a policia.

Faço estas considerações porque, tendo a representação um despacho do Secretário mandando que se providenciasse sobre a mudança do quiosque citado, não encontrei, a vista do que disse acima, melhor posição do que aquela em que atualmente se acha, todavia aguardo a decisão da Ilustríssima Câmara como a mais acertada.<sup>217</sup>

As considerações feitas pelo engenheiro Tito Barreto Galvão não se harmonizavam com os valores evocados pelos comerciantes no requerimento enviado à Câmara Municipal. A preocupação do engenheiro era de que os quiosques fossem assentados em locais onde houvesse grande concorrência de pessoas e também pudessem ornar a via pública, mas de forma a não prejudicar o fluxo das pessoas e nem o tráfego de carroças, seges, tílburis e bondes. Sendo assim, na visão do engenheiro, as únicas questões a serem levadas em consideração eram, no dizer da época, o melhoramento e o embelezamento da cidade. Quanto ao mau procedimento dos freqüentadores dos quiosques, como o engenheiro fez questão de assinalar, o procedimento mais adequado seria encaminhar o caso à polícia, instituição responsável pela manutenção da ordem pública. Em outras palavras, ele reconhecia e reforçava as atribuições da Secretaria de Polícia com o mesmo desvelo que procurava resguardar seu domínio sobre as decisões naquele campo. Ao fim das contas, o que ele desejava era convencer os vereadores que sua decisão fora a mais

---

<sup>217</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 17 de fevereiro de 1882.

acertada, precisamente por ser ele o profissional habilitado a emitir juízos sobre o ordenamento do espaço público.

O decreto n. 3001 de 9 de outubro de 1880 determinou que os cargos técnicos na administração pública só poderiam ser preenchidos por profissionais que apresentassem título acadêmico, ainda que há muito esse critério já fosse utilizado em várias repartições públicas. A Câmara Municipal do Rio de Janeiro, vinte anos antes já vinha privilegiando a contratação de bacharéis na Diretoria das Obras Municipais, sendo esses os funcionários encarregados pela emissão dos pareceres referentes ao assentamento dos pavilhões. Tendo em vista seu lugar de fala, para o engenheiro Tito Barreto Galvão não havia dúvidas que os comerciantes não seriam capazes de avaliar melhor do que ele quais os locais mais apropriados para a colocação dos quiosques, pois os leigos não tinham acesso aos saberes que lhe capacitavam a emitir tais juízos.

Apesar de inicialmente ter tomado outra resolução, a instituição camarária decidiu aprovar a proposta engenheiro Tito Barreto Galvão,<sup>218</sup> mantendo onde estava o quiosque que tanto incomodava os negociantes da Rua da Misericórdia. Vale esclarecer que os engenheiros da Diretoria de Obras atuavam apenas como um corpo consultor, cabendo exclusivamente aos vereadores decidir sobre a conveniência de conservar ou remover os quiosques que se tornavam objetos de discórdia. Concorrendo com as opiniões dos engenheiros da municipalidade, nas decisões da vereança pesavam ainda os interesses de outros grupos de agentes e a pressão de outras instâncias normativas, como a exercida pela clientela e pela vizinhança. No entanto, justamente nas ocasiões em que era mais difícil preservar a autoridade da Câmara e conciliar os interesses em jogo, os pareceres técnicos se consagravam como um importante fator de governabilidade, esquadrinhando e orientando o ordenamento do espaço público.

Como tantos outros, o pavilhão localizado em frente à Câmara do Senado, próximo ao portão do jardim do Campo da Aclamação, também gerou protestos entre os moradores daquela região. Em 30 de março de 1882, eles recorreram à Câmara solicitando sua remoção, alegando que seu entorno se tornara “foco de vagabundos e desordeiros quer de dia, quer de noite proferindo-se as palavras mais obscenas que pudera haver a ponto das famílias não poderem chegar as suas janelas [...] como melhor poderá informar o Comandante da Estação do 1º Distrito da Freguesia de Santana, e o Administrador do Jardim”.<sup>219</sup> Como se vê, o repertório de acusações era o mesmo, recorrendo-se sempre aos valores da moral e dos bons costumes, que

---

<sup>218</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 2 de março de 1882.

<sup>219</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 30 de março de 1882.

ganhavam maior ênfase na medida em que a má conduta da clientela atendida pelo quiosque era atestada e condenada por dois distintos funcionários públicos, que assinaram a petição junto com outros sete moradores daquela vizinhança.

O peso que os comerciantes conferiram ao testemunho desses funcionários, que ao seu ver representavam o olhar do poder, também evidencia que entre a população se estendia uma rede de vigilância e disciplina, visando tanto o exame cuidadoso do espaço quanto a normatização e o controle do conjunto social, o que demonstra que não eram apenas os agentes repressores do governo, como a polícia e os fiscais da municipalidade, que procuravam impor normas aos hábitos e costumes da população.<sup>220</sup> Entretanto, como a opinião daqueles funcionários públicos não tinha o mesmo valor que os pareceres emitidos pelas autoridades efetivamente encarregadas de vigiar a população e corrigir sua conduta, antes de deliberar sobre o assunto, a Comissão de Praças pediu informações sobre o caso ao fiscal Thomaz Joaquim Francisco, que relatou o seguinte:

Em virtude do respeitável despacho exarado pela Excelentíssima Comissão de Praças relativamente ao quiosque que se acha em frente a Câmara do Senado cumpre-me informar a Vossas Excelências que passando amiudadas vezes por este lugar, nunca observei grupos de vagabundos e desordeiros reunidos junto a este quiosque, que muito menos proferindo palavras obscenas, e informando-me do guarda municipal do distrito a respeito tive deste a mesma resposta, mandando o mesmo guarda ao Porteiro da Câmara dos Senadores a fim de informar-me do que soubesse a respeito, obtive em resposta ser verdade que junto a este quiosque tem havido algumas vezes aglomeração de pessoas, porém são estas os cocheiros dos carros dos Senadores, que aí vão fazer algumas despesas, e que destes mesmos nunca ouvia proferir palavras obscenas.

A vista pois do que passo a estender e achando-se este quiosque colocado em lugar marcado e licenciado pela Ilustríssima Câmara em nada embaraçando aos transeuntes, me parece que nenhuma vantagem trará a sua remoção porem a Ilustríssima Câmara em sua alta sabedoria resolverá como melhor entender.<sup>221</sup>

Então, aqueles indivíduos que os comerciantes chamavam de vagabundos, de acordo com a averiguação feita pelo fiscal, eram trabalhadores a serviço de alguns dos mais destacados políticos do Império. Logo, se aqueles homens se reuniam em torno do quiosque, não era para

---

<sup>220</sup> Sobre o olhar vigilante do poder, ver: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977; e FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*, p. 209-227.

<sup>221</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 30 de Março de 1882.

provocar desordem, mas sim para passar o tempo, beber alguma coisa ou comprar um cigarro, enquanto os senadores prosseguissem em suas sessões. Sob essa perspectiva, o locatário do quiosque e seu estabelecimento não traziam prejuízo algum à ordem pública, nem tampouco à moral e aos bons costumes. Corroborando a opinião emitida pelo fiscal, junto aos papéis relativos ao caso havia um documento informando: “Nós abaixo assinados atestamos que o Senhor Gonçalo Barreiro Marques, dono do quiosque da Rua do Areal esquina do Campo de Santana tem merecido nossa estima como bom vizinho e negociante capaz”. Então seguiam-se quatorze assinaturas de pessoas que moravam próximo ao quiosque e que, possivelmente, deveriam fazer parte da clientela atendida pelo locatário Gonçalo Barreiro Marques.

Evidentemente, nem toda cidade estava empenhada na cruzada lançada pelos donos dos estabelecimentos comerciais da cidade contra os quiosques. Sua clientela poderia não dispor de muitos recursos, mas era fiel e numerosa, assegurando algum apoio aos locatários nas ocasiões em que se dispusessem contra a vizinhança ou a concorrência local, assim como o retorno financeiro de seu modesto investimento. Garantido também era o lucro da Companhia Industrial Fluminense, que numa cidade dividida em lotes exploráveis, pareceu decidida a arrendar todos os espaços ainda disponíveis do perímetro urbano. Para tanto contavam com a colaboração da Câmara e seus funcionários, empenhados em salvaguardar essa importante fonte de receita para os cofres municipais. Mas para isso era preciso resistir à pressão imposta pelo corpo de comerciantes e pela vizinhança, que não se conformavam com os prejuízos e o incômodo causados pelos quiosques e sua animada freguesia.

Nestas circunstâncias, mais importante que garantir o apoio dos grupos insatisfeitos com o assentamento dos pavilhões nas proximidades de suas propriedades, era resguardar as atribuições da municipalidade, defendendo a todo custo seu direito de decidir, ordenar e se fazer obedecer na regulação das atividades econômicas locais e no ordenamento do espaço urbano. Era preciso ter cuidado para que o encaminhamento dado aos pedidos de remoção dos quiosques não comprometesse a autoridade e a capacidade de intervenção governativa da Câmara Municipal, não obstante também fosse preciso certificar-se que os pedidos indeferidos não prejudicassem certos grupos de interesse, com os quais a vereança mantinha laços mais estreitos. Com tantos elementos a serem tomados em consideração, a situação poderia ficar ainda mais complicada quando os próprios vereadores encontravam dificuldades para chegar a um consenso sobre qual a maneira mais apropriada de encaminhar os requerimentos analisados em suas sessões.

Verificamos isso num caso que teve início em 15 de dezembro de 1884, quando o presidente e mais vereadores receberam um requerimento da firma Vianna & Cia., localizada no n. 23 do Largo da Sé, esquina da Rua dos Andradas, solicitando a remoção do quiosque que fora instalado em frente ao seu estabelecimento alguns dias antes. Na justificação do pedido eles alegaram que a medida “muito lhes prejudica”, já que os quiosques eram publicamente conhecidos como ponto de reunião de “indivíduos nem sempre bem intencionados, que afugenta a freguesia, e intercepta completamente a vista do estabelecimento”.<sup>222</sup> No mesmo dia os vereadores receberam um outro requerimento, desta vez assinado por doze comerciantes, pedindo a retirada do mesmo quiosque que importunava Vianna & Cia. As razões enumeradas pelos donos destas casas comerciais foram as seguintes:

1ª. O quiosque está de tal forma colocado tão próximo aos trilhos da Companhia de São Cristóvão e aos da Carris Urbanos, que é de prever a facilidade de desastres para os transeuntes.

2ª. É sabido que as pessoas que se reúnem em volta de quase todos os quiosques, são na maior parte gente grosseira, que usando uma linguagem na altura de sua educação, obsta as famílias de chegarem a janela, sendo também notório que muitas pessoas se afastam de tais grupos, isto é, do lugar onde se ajuntam esses grupos, com o receio muito natural de ser por eles ofendidos, e esse afastamento muito prejudica os interesses comerciais dos abaixo assinados.

3ª. Esse quiosque foi colocado tão rapidamente e tão cedo, que é uma prova de que não tinha licença para colocar em tal lugar, como ficou provado com a intimação que o Senhor Fiscal da Freguesia do Santíssimo Sacramento fez ao locatário do referido quiosque, mas, este indivíduo desrespeitando a Autoridade, faz garbo do seu procedimento.

Pelas razões expostas os abaixo assinados esperam receber justiça.<sup>223</sup>

Chama atenção a tática utilizada pelos comerciantes, que optaram por indicar a proximidade do quiosque com os trilhos da Companhia de São Cristóvão e da Companhia Carris Urbanos como a primeira de suas justificativas para a retirada do quiosque. Possivelmente, na opinião dos comerciantes, eles teriam mais chances de ter seu pedido atendido caso conseguissem convencer a instituição camarária que de alguma forma aquela remoção também beneficiaria as concessionárias. Isso evidencia que, ao menos para a população, não havia dúvidas de que os interesses dessas empresas fossem tomados em consideração pela vereança, exercendo grande influência na definição da sua política de regulação das atividades econômicas locais e

<sup>222</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 15 de dezembro de 1884.

<sup>223</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 15 de dezembro de 1884.

ordenamento do espaço urbano. Por outro lado, ao mencionarem os riscos causados pela proximidade entre o quiosque e os trilhos dos bondes, os comerciantes procuravam sugerir que a retirada do pavilhão também contribuiria para o bem-estar de toda comunidade, e que portanto aquela ação não fora movida apenas por interesses pecuniários.

Seus interesses particulares aparecem no segundo item do requerimento, que de certa maneira repete o argumento que já havia sido apresentado por Viana & Cia. sobre os prejuízos acumulados em consequência da conduta dos freqüentadores dos quiosques, que espantaria sua freguesia. Numa referência marcada por atributos pejorativos, não é difícil perceber a origem social daquelas pessoas, nem tampouco os motivos que levaram os comerciantes a considerar que sua clientela procuraria manter distância dos locais de convívio daquela “gente grosseira”. Como há muito o discurso produzido pelas elites dirigentes vinha sendo objeto de grande difusão e consumo, a lógica que orientou a avaliação feita por eles parece ter sido a mesma que induzia as autoridades governamentais a identificar as “classes pobres” como “classes perigosas”,<sup>224</sup> como se estas fossem invariavelmente sujeitas a todo tipo de vício, o que as tornava temidas e indesejadas.

Para reforçar a legitimidade do seu pedido, os comerciantes informaram à vereança que o quiosque não possuía a competente licença para funcionar naquele local. E isso, diziam eles, era asseverado pelo fiscal daquela freguesia. Se esse dado fosse de fato confirmado, o pedido de remoção do pavilhão estaria amparado pelo direito legal, reforçando a expectativa que tinham de ver a administração da justiça sendo-lhes favorável. Em sua opinião, era dever dos governantes se postar ao lado daqueles que cumpriam com suas obrigações perante o Estado e a justiça, mantendo seu negócio funcionando mediante a concessão das respectivas licenças e pagando os tributos exigidos pelos governantes. Como cumpridores de seus deveres, eles esperavam contar com a proteção da Câmara Municipal, que não deveria permitir que a porta de seus estabelecimentos fosse embaraçada pelo funcionamento de um comércio irregular.

Como de praxe o pedido foi analisado pelos membros da Comissão de Saúde e Praças, cujas ponderações em princípio giraram em torno da primeira razão apontada pelos comerciantes, relativa à proximidade do quiosque com os trilhos dos bondes, apresentando indicações de que a questão seria analisada por seu caráter mais técnico. O Dr. João Pereira Lopes, que se ocupou mais detidamente sobre a petição, afirmou:

---

<sup>224</sup> A adoção desses conceitos no Brasil foram analisadas em: CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril*, p. 20-29.

O quiosque estabelecido no Largo da Sé esquina da dos Andradas torna-se ali impossível, visto como colocado ser o canto de uma rua estreita e de muito trânsito a toda a hora do dia e da noite, e onde cruzam-se duas linhas de bonde – a da Companhia de São Cristóvão e a de Carris Urbanos –, embaraça o trânsito público, além de que pode dar lugar a constantes e reiterados desastres, pelo povo que se ajunta e aglomera sempre em volta dos quiosques, que deve por todas as formas evitar-se.

Acresce ainda mais que removido do lugar onde se achava e que muitos menos transtornos e inconvenientes causava, não pode nem deve por fortes razões ficar no lugar em que hoje se acha, tanto mais porque se acha no Largo da Sé lugar mais apropriado e onde o proprietário do quiosque pode como aqui auferir grandes vantagens.

Assim pensando somos de opinião que esse quiosque deve ser quanto antes mudado para o Largo da Sé, entre as ruas de Uruguaiana e Andrada no ponto que o fiscal acha e julga mais apropriado. Sala das Sessões da Câmara Municipal em 17 de Dezembro de 1884.<sup>225</sup>

Das razões expostas pelos comerciantes, a única explicitamente tomada em consideração foi a primeira, que habilmente jogava com os interesses das concessionárias dos serviços de transportes urbanos, a quem interessava impedir aglomerações perto dos trilhos. Isso não significa que o Dr. João Pereira Lopes não estivesse genuinamente preocupado com a possibilidade de ocorrerem desastres naquele local, mas confirma a importância conferida pela municipalidade aos interesses dessas empresas nas decisões sobre o ordenamento do espaço urbano, e evidencia o quão foi acertada a estratégia escolhida pelos comerciantes, elegendo este problema como a primeira razão para justificar a retirada do quiosque. Entretanto, ao propor o deferimento do pedido, o Dr. João Pereira Lopes abriu margem para outro problema, que era definir um novo local para a instalação do quiosque. Sobre isso, ele recomendou apenas que fosse ouvida a sugestão do fiscal da freguesia.

Mas antes de verificar a sugestão do fiscal, vejamos o segundo parecer assinado pelo Dr. João Pereira Lopes, desta vez em parceria com o Dr. Alexandrino Freire do Amaral, outro membro da Comissão de Saúde e Praças. Este também foi proferido no dia 17 de dezembro de 1884, mas foi referente ao requerimento impetrado por Vianna & Cia. Na opinião desses vereadores

---

<sup>225</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 17 de dezembro de 1884.

Já havendo dado nosso parecer em uma outra petição sobre o mesmo assunto, o que bastaria para dispensar-nos de o fazer nesta, contudo devemos dizer que deve ser deferida esta por ser de inteira justiça: o quiosque em questão não pode nem deve continuar no lugar em que se acha visto como impede o trânsito público, embaraça a vista e o negócio dos Suplicantes, que onerados de impostos devem ter toda ou mais garantia que o proprietário do quiosque, e finalmente porque a Câmara não poderá ter dado licença para colocar-se aquele quiosque na esquina de uma rua estreita, como a dos Andradas. Assim, pois, somos de parecer que esse quiosque deve ser mudado para outro lugar dessa Praça, onde menor incômodo cause ao público.<sup>226</sup>

Neste ofício os vereadores endossam uma idéia amplamente difundida entre os comerciantes, que se julgavam mais merecedores da proteção da Câmara quanto maior fosse o valor dos tributos devidos ao Estado, o que lhes garantiria grande vantagem em caso de litígio com seus concorrentes diretos mais frágeis. Portanto, a instituição camarária reconhecia que os comerciantes tinham todo direito de reclamar da desvalorização de seu pondo de venda e dos prejuízos acumulados pela instalação irregular de um quiosque nas imediações de seus negócios, e se prontificava a atender sua solicitação. Tomada essa decisão, restava decidir onde colocar o pavilhão.

Não haveria qualquer dúvida em se conferir esta tarefa aos fiscais da municipalidade, como sugeriu o Dr. João Pereira Lopes, desde que a proposta tivesse sido apresentada algumas décadas antes, quando eles eram os principais encarregados de informar à vereança sobre a vida cotidiana da cidade, sugerindo saídas possíveis para os diversos problemas enfrentados pela administração municipal. No entanto, muita coisa mudou ao longo da segunda metade do século XIX, principalmente na organização e funcionamento do governo municipal.

Para dimensionarmos melhor esta mudança, vale informarmos que em 1845 a Câmara Municipal era composta por 9 vereadores, dos quais 6 possuíam título nobiliário e 3 eram médicos. Além dos fiscais de freguesia, havia cerca de 35 funcionários a seu cargo, distribuídos entre a Contadoria, Comissão de Obras, Comissão de Marinas, Instituição Vacínica, Secretaria e Tesouraria. Em 1884, ocasião em que o Dr. João Pereira Lopes emitiu seu parecer, a Câmara era composta por 21 vereadores, que atuavam nas Comissões de Fazenda, Justiça, Obras, Saúde e Praças, Instrução, Matadouro e Redação. Dentre eles apenas três possuíam título nobiliário, enquanto 13 eram médicos. Nesse tempo, a municipalidade contava com mais de 60 funcionários, que trabalhavam na Aferição, Conservação de Jardins e Praças, Contadoria, Diretoria de Obras

---

<sup>226</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 17 de dezembro de 1884.

Municipais, Necrotério, Secretaria, Tesouraria e Tombamento. E isto sem contar com os fiscais de freguesia, com os médicos do partido, e com os funcionários da agência de gado e do matadouro de Santa Cruz.<sup>227</sup>

O pessoal dobrou, a máquina burocrática se tornou mais complexa e surgiram novas funções que, além de darem conta das atribuições que antes a municipalidade delegava a particulares, como o serviço de aferição, passaram a responder às mais recentes necessidades da administração municipal. Isto pode ser observado pelo número significativo de médicos e engenheiros ocupando cargos técnicos, para serem consultados pela vereança antes da tomada de qualquer decisão em matérias específicas, particularmente no que dizia respeito à saúde pública e ao ordenamento do espaço urbano. Por conta disso, os outros membros da Comissão de Saúde e Praça, Dr. Alexandrino Freire do Amaral e Dr. Joaquim José da Silva Pinto, fizeram uma ressalva ao parecer expedido pelo Dr. João Pereira Lopes, afirmando que “compete à Diretoria de Obras indicar o local mais conveniente onde deve ficar colocado o quiosque”. Ou seja, na opinião deles, competia aos engenheiros da municipalidade decidir sobre essa questão, e não ao fiscal, pois este não dispunha dos conhecimentos técnico-científicos exigidos para resolver o impasse.

Tendo sido consultado, o Engenheiro do 4º Distrito sugeriu “que o melhor ponto para colocar o quiosque é no Largo da Sé, entre a Rua Uruguaiana e o Beco do Rosário, próximo à Igreja [Nossa Senhora do Rosário]”.<sup>228</sup> Mas diferentemente de seus colegas da Comissão da Saúde e Praças, o Dr. Joaquim José da Silva Pinto não concordou com essa proposta, alegando que “a Irmandade do Rosário representou ou vai representar contra a conservação de quiosques junto à Igreja”.<sup>229</sup> Com isso ele trouxe à baila, ainda que indiretamente, a segunda razão apontada pelos comerciantes da Rua dos Andradas para justificar a retirada do pavilhão da proximidade de seus estabelecimentos, que até então não havia sido discutida pelos vereadores: as denúncias de ofensas à moral e aos bons costumes praticadas pelos frequentadores dos quiosques.

Para que a decisão da instituição camarária não significasse simplesmente mudar o problema de endereço, o engenheiro do 4º Distrito foi novamente consultado sobre o caso. No entanto, a despeito da ressalva feita pelo Dr. Joaquim José da Silva Pinto, ele manteve sua

---

<sup>227</sup> Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro [Almanak Laemmert], anos de 1845 e 1884. Material digitalizado por Brazilian Government Document Digitization Project do Center for Research Libraries. Disponível em: <http://www.crl.edu/content.asp?11=5&12=24&13=45>.

<sup>228</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 2 de fevereiro de 1885.

<sup>229</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 31 de março de 1885.

opinião, se limitando a informar o seguinte: “sou de parecer que pode o quiosque ser removido para o lado oposto da Igreja, em ponto correspondente ao já designado anteriormente”.<sup>230</sup> Diferentemente dos vereadores, que procuravam pesar os interesses dos diversos grupos de agentes que tomavam ou poderiam tomar parte na disputa, o engenheiro da municipalidade examinou apenas as questões estritamente peculiares ao seu conhecimento como perito, não considerando os outros elementos em jogo. Sua decisão chegou a ser aprovada pelos vereadores, mas antes de ser executada, conforme previsto pelo Dr. Joaquim José da Silva Pinto, a Irmandade do Rosário requereu junto à Câmara Municipal a retirada dos quiosques instalados na proximidade da Igreja. O documento, emitido em 30 de Abril de 1885, dizia:

Os abaixo assinados Irmãos de cargo da Venerável Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, da Corte, tendo reorganizado o frontispício da sua Igreja vêm respeitosamente, de novo pedir a Vossas Excelências para que se dignem mandar retirar da frente da Igreja, os quiosques, que ali existem, porquanto no ponto em que se acham colocados, dificultam a entrada dos devotos, e é origem de reunião de pessoas cujos vocabulários são pouco decentes à moral.

Confiados na munificência de Vossas Excelências esperam benévolo deferimento e  
Espera Receber Mercê<sup>231</sup>

Ora, assim como os comerciantes zelavam pelo acesso de sua clientela aos seus estabelecimentos, a Irmandade cuidava para que os devotos não tivessem qualquer embaraço no caminho às dependências da igreja. E se o corpo de comerciantes da cidade se incomodava com o vocabulário dos indivíduos atendidos pelos pavilhões, o incômodo dos beatos em seu lugar de devoção não poderia ser menor. Para persuadir os vereadores a atenderem sua solicitação, os irmãos do Rosário tiveram o cuidado de formular seu discurso utilizando os pressupostos paternalistas, condenando o comportamento dos seus adversários e recorrendo a rituais associados à subordinação, como se a remoção do quiosque não atendessem a uma exigência, mas resultasse da concessão de um favor, proporcionado pela generosidade dos vereadores.

Na margem do documento remetido pela Irmandade havia dois pareceres. Um deles foi emitido em 19 de maio de 1885 pelo Dr. Manoel Luiz de Moura, que ponderou: “Sendo justo o que requerem os Irmãos da Venerável Irmandade de N. S. do Rosário, queira o Dr. Engenheiro designar o lugar para onde devem ser mudados os quiosques”. Portanto, ele concordava com as

---

<sup>230</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 9 de abril de 1885.

<sup>231</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 30 de abril de 1885.

razões expostas pelos irmãos do Rosário. O outro parecer foi redigido pelo Dr. Alfredo Piragibe em 22 de maio de 1885, e afirmava: “Penso do mesmo modo que sobre a petição de Vianna & Cia e outros juntos a esta”. O que pensava, ele expressou mais detidamente num outro documento, em que dizia:

Respeitando, como a minha própria, a probidade administrativa dos colegas que [sic] que me basta para ter a certeza de que o fizeram com ciência e consciência, penso, contudo, que as reclamações do gênero desta devem sempre ir a informar o Fiscal da Freguesia e a Autoridade Policial, como os que mais de perto e constantemente velam sobre o serviço a que ela se refere, e que, se, como é muito provável, os despachos supra forem dados depois de ouvidos aqueles funcionários, mais sabida base, entretanto, terá qualquer deliberação da Câmara a esse respeito, tendo-se sobretudo em vista futuras recriminações, se as informações dos referidos funcionários fossem dadas por escrito para ficarem arquivadas.<sup>232</sup>

A despeito do belo intróito em que faz larga deferência aos seus colegas, o Dr. Alfredo Piragibe não hesitou em discordar dos mesmos. Na sua opinião, deveria ser posto em execução um dos procedimentos mais antigos da rotina administrativa municipal, qual fosse, o de consultar os fiscais de freguesia. Ainda que tivessem deixado de exercer muitas de suas antigas atribuições, os fiscais dispunham de um capital que não poderia ser tão facilmente descartado, ao menos foi o que pensou o Dr. Piragibe. Este capital fora acumulado pelo fato de serem eles, junto com os policiais, as autoridades que durante décadas vinham se responsabilizando diretamente pela vigilância e regulação da vida dos trabalhadores. No exercício cotidiano de suas funções, eles se tornaram os agentes do governo municipal mais bem informados sobre o que se passava nas ruas da cidade, conhecendo como poucos os seus habitantes e o que se passava nos locais de encontro e convívio do contingente crescente de homens pobres que ocupava as freguesias urbanas da Corte.

Na sessão seguinte da Câmara Municipal, o pedido de Vianna & Cia e dos outros comerciantes que haviam solicitado a remoção do quiosque localizado na Rua dos Andradas foi declarado “prejudicado por reclamação do Dr. Piragibe”.<sup>233</sup> Contudo é preciso ressaltar que o objetivo do vereador não era propriamente indeferir o pedido dos comerciantes, mas reunir informações que permitissem à instituição camarária embasar melhor a sua decisão, resguardando-a de novas reclamações. Quase um mês depois, o fiscal da freguesia do Sacramento

---

<sup>232</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 22 de maio de 1885.

<sup>233</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 20 de junho de 1885.

foi comunicado pela Secretaria da Câmara que em sua última sessão a vereança “conformou-se com a localidade designada pelo respectivo Engenheiro de Distrito para ter assento o quiosque que deve ser transferido do canto da Rua dos Andradas cuja localidade é no “Largo da Sé”, entre a Rua Uruguaiana e dos Andradas em frente à Igreja e do lado oposto”.<sup>234</sup> Em outras palavras, os vereadores atenderam o pedido dos comerciantes e ignoraram o pedido da Irmandade do Rosário, que teria que assistir à colocação de mais um quiosque nas imediações de sua Igreja. Prevaleceu, portanto, a avaliação do perito, que retirando os quiosques de perto dos trilhos dos bondes comprovou a proximidade dos interesses da instituição camarária e das concessionárias de transportes urbanos.

A decisão levou ainda alguns meses para ser implementada, e nesse intervalo de tempo os integrantes da Irmandade desistiram de recorrer à Câmara Municipal, e resolveram apelar para a intervenção do governo central, mais precisamente ao Ministério dos Negócios do Império, ao qual a instituição camarária estava subordinada. Eles escreveram ao Barão de Mamoré:

Tendo esta Irmandade de reabrir o seu Templo por todo este mês, e existindo na frente do referido templo diversos quiosques onde se reúnem indivíduos cuja linguagem indecorosa, repudia e afugenta os irmãos e devotos, que, dirigindo-se ao templo, tem forçosamente de suportá-la, rogamos, por isso a Vossa Excelência, se digne de mandar dar as necessárias providências a fim de que sejam removidos daquele local os aludidos quiosques, que tanto prejuízo tem causado a esta Irmandade.

Excelentíssimo Senhor esta Irmandade tendo recorrido à Ilustríssima Câmara Municipal por três vezes e até o presente não tendo tido solução alguma, por isso é que, firmados no caráter justiceiro de Vossa Excelência, como todos o sabem, ousamos acreditar que Vossa Excelência nos atenderá e satisfará nesse pedido, que temos a súbita honra de merecer de Vossa Excelência, a quem Deus Guarde.<sup>235</sup>

A intenção da Irmandade era reanimar antigos ressentimentos, estimulando a a disputa de autoridade entre as duas instâncias do poder, com o fim de tirar algum proveito desse embate. O Barão de Mamoré atendeu ao apelo e, poucos dias depois, em 28 de outubro de 1885, os vereadores recebem um ofício do ministro, informando que “Sua Majestade o Imperador manda remeter à Ilustríssima Câmara Municipal, para tomar na consideração que merecer a inclusa representação da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito ”.<sup>236</sup> No entanto, se o objetivo da Irmandade era angariar um aliado mais forte para sua causa, a iniciativa tomada pelo

<sup>234</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 16 de Julho de 1885.

<sup>235</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 24 de outubro de 1885.

<sup>236</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 28 de outubro de 1885.

ministro não serviu exatamente aos seus propósitos, já que seu ofício se limitara a recomendar aos vereadores que não ignorassem os reiterados pedidos da Irmandade, sem indicar explicitamente se era favorável ou contrário ao seu deferimento. A decisão, portanto, retornava às mãos dos vereadores.

A Comissão de Saúde e Praças voltou a se manifestar sobre o caso, afirmando que já havia despachado favoravelmente à representação da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, mas que “o parecer, porém, ainda não foi aprovado pela Ilustríssima Câmara, o que certamente se fará em breve”,<sup>237</sup> dando a entender que tudo se encaminharia em favor dos requerentes. No entanto, em 5 de dezembro de 1885, a instituição camarária acrescentou uma nota marginal ao ofício remetido pelo ministério, informando apenas que fora “Prejudicado” o pedido de remoção dos quiosques localizados nas imediações da Igreja do Rosário. Portanto, ainda que alguns vereadores tenham concordado que o comportamento da clientela atendida pelos pavilhões não se adequava às práticas religiosas realizadas no Largo da Sé, causando constrangimento e embaraço aos membros da Irmandade, prevaleceu a decisão do engenheiro do distrito, que havia apontado aquela localidade como o lugar mais apropriado para a colocação dos quiosques.

Com a manutenção do quiosque, prevaleceu também a decisão da Câmara em manter-se associada a novas formas capitalistas, resguardando os interesses da Companhia de São Cristóvão e da Companhia Carris Urbanos, e também explorando o empreendimento que mantinha em parceria com Companhia Industrial Fluminense, responsável pela construção e locação dos pavilhões. Apesar das reclamações apresentadas pelos comerciantes prejudicados com o aumento da concorrência no setor varejista, apesar das queixas apresentadas por outras instâncias do poder quanto aos embaraços causados pela instalação daquelas construções nos pontos mais movimentados das freguesias urbanas, e apesar do descontentamento da vizinhança com o comportamento da clientela atendida pelos locatários, os quiosques continuaram integrando a paisagem urbana. Além de garantir postos de trabalho aos homens livres e atender as necessidades diárias dos trabalhadores pobres da cidade, pesou o interesse da Câmara Municipal em manter essa fonte segura de rendimentos, proporcionada pelo aluguel anual dos pavilhões, pago pela Companhia Industrial Fluminense, e pelas licenças cobradas aos locatários, sem nenhum ônus para a municipalidade.

---

<sup>237</sup> AGCRJ, Quiosques, cód. 45-4-21, 4 de novembro de 1885.

Face às dificuldades enfrentadas para conciliar as demandas dos diversos grupos de agentes sociais envolvidos na regulação do comércio varejista, procurando sempre evitar o antagonismo aberto com qualquer segmento do conjunto social ou outros setores do governo, a introdução de bacharéis de engenharia no quadro de funcionários da Câmara Municipal proporcionou novas saídas para antigos dilemas. A cada requerimento atendido ou indeferido com base nos pareceres enunciados por esses profissionais, mais do que reconhecer a competência dos engenheiros, a vereança lutava para garantir a preservação dos interesses financeiros da instituição camarária. Associando-se a firmas particulares e pautando suas decisões em pareceres técnico-científicos, a Câmara Municipal preservou sua força política e agregou novos elementos ao exercício de sua autoridade, mostrando determinação em continuar emitindo a última palavra sobre a organização das atividades econômicas locais.

## *CONSIDERAÇÕES FINAIS*

Durante décadas, diversos estudiosos se empenharam em demonstrar os êxitos e os limites da política de centralização imposta pelos dirigentes do Estado imperial, sem hesitar em asseverar a hegemonia dos conservadores e a coesão da elite política radicada na Corte, proposições que tiveram o cuidado de corroborar com a análise de muitos discursos políticos. Recorreram fundamentalmente às leis e decretos promulgados durante o regime, aos debates travados no parlamento e aos textos escritos por eminentes homens do governo sobre a organização político-administrativa do Estado imperial. O resultado dessa história mais ocupada com as intenções do que com as práticas dos governantes foi a sobrevalorização do poder disponibilizada pelo governo central, tendo como contrapartida a obliteração da autoridade exercida pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro na administração da capital do Império. No entanto, na documentação produzida pela municipalidade, nos ofícios trocados entre a vereança e os agentes do poder central, e mesmo nos requerimentos enviados ao presidente e mais vereadores da Câmara, verificamos que entre a prescrição das normas e sua execução havia algumas disparidades.

Com efeito, o governo imperial não só subordinou a instituição camarária ao Ministério dos Negócios do Império, como também criou dispositivos que submeteram as antigas atribuições da Câmara às competências de outras instituições, pretendendo impor-lhe instâncias externas de controle. Porém, se por um lado essas medidas resultaram no comprometimento da autonomia municipal, por outro, a falta de uma definição mais clara dos campos de atuação das diferentes instâncias do poder acirrou a rivalidade entre a municipalidade e as autoridades mais diretamente atreladas ao governo central, concorrendo para a intensa disputa de autoridade que se instaurou entre esses setores desde os primeiros anos do Segundo Reinado.

Portanto, ainda que tenha sido engendrada pelos dirigentes à frente do Estado imperial com o propósito de assegurar a centralização do poder, a organização político-administrativa imposta pelo Paço após o movimento conhecido como “Regresso Conservador” não foi capaz de restringir o raio de ação das câmaras municipais como pretenderam seus teóricos. Acompanhando a rotina administrativa municipal, verificamos que as leis que regiam o Império ofereceram à instituição camarária as condições indispensáveis para a manutenção de sua vitalidade política,

permitindo que continuasse a participar ativamente do governo da cidade instituída como sede dos poderes gerais.

A estratégia de ação posta em prática pela vereança para tirar partido dos espaços de manobra oferecidos pela legislação imperial pôde ser observada nos conflitos instaurados entre a Câmara Municipal e a Secretaria de Polícia da Corte após a reforma do Código do Processo Criminal. Não obstante a reforma permitisse que os chefes de polícia examinassem como as câmaras providenciavam sobre os objetos de polícia, matéria que abrangia boa parte das posturas relativas à regulação do comércio varejo de alimentos, para as autoridades policiais, em diversas ocasiões, não foi possível dar cumprimento a essa disposição. Como os atos normativos que tinham por finalidade instituir instâncias de controle sobre as administrações locais tinham alcance limitado, os chefes de polícia enfrentavam dificuldades para conseguir fazer suas representações serem tomadas em consideração pela vereança, que resistia à ingerência do governo imperial nos assuntos que considerava de sua alçada.

Entre as atribuições da Câmara Municipal constava a concessão de licenças para estabelecimentos comerciais, a fiscalização contra a venda de produtos corrompidos, a aferição de pesos e medidas, a ocupação do centro comercial da cidade, além de outros pontos referentes à regulação das atividades econômicas locais, às políticas de saúde pública e ao ordenamento do espaço urbano. De maneira geral, essas funções vinham sendo exercidas pela instituição camarária desde o Antigo Regime, e muitas das disputas travadas com o poder central ao longo do Segundo Reinado foram motivadas justamente pela resistência da vereança em permitir que outros segmentos da administração imperial impusessem seu domínio nesses campos.

Os mecanismos de controle impostos pelo governo central tendiam a apresentar resultados mais eficientes quando se tratava de impedir que a Câmara Municipal extrapolasse seu campo de atuação. Ao longo da crise de carestia que se abateu sobre a Corte durante a década de 1850, os vereadores foram perturbados pelos reiterados protestos da população e da imprensa, que cobravam das autoridades governamentais a execução de medidas que assegurassem à população o acesso aos gêneros de primeira necessidade a preços mais acessíveis, assim como o combate ao monopólio e à especulação promovida pelos comerciantes, o que exigiria a intervenção direta do Estado na regulação do abastecimento de gêneros. Para responder à opinião pública, a vereança foi aos jornais diários reclamar do chefe de polícia e dos ministérios uma ação mais efetiva contra importadores e atacadistas. Além disso, em mais de uma ocasião, a instituição camarária

qualificou como criminosa as associações feitas pelos negociantes da rede distribuidora e se prontificou a implementar medidas como a instalação de celeiros públicos, que colocariam um termo no domínio desses homens sobre o comércio de gêneros na cidade.

Efetivamente, os negociantes de grosso trato atuavam através de convênios, fixando regras para a comercialização dos produtos mais consumidos, o que lhes permitia restringir a concorrência e controlar a oferta e os preços no mercado. Mas apesar de serem publicamente condenados, os convênios eram reconhecidos e registrados no Tribunal do Comércio, estando em conformidade com a lei. Eram as posturas municipais que proibiam a ação de monopolistas e atravessadores sob pena de multa e prisão para os infratores. No entanto, a autoridade da Câmara Municipal se restringia à regulação das atividades econômicas locais, circunscrita ao comércio varejista, enquanto que importadores e atacadistas estavam sujeitos à legislação e foro comercial, ficando fora da jurisdição municipal. Portanto, mesmo pressionados pela opinião pública, criticando duramente os monopolistas e especuladores, os vereadores não teriam força política para aprovar medidas de emergência junto ao Ministério dos Negócios do Império, ao qual estava subordinada. Entre garantir aos pobres o acesso aos gêneros essenciais em tempos de carestia, ou defender da liberdade de comércio e o direito de propriedade, prevaleceram as prerrogativas que favoreciam o capital mercantil.

O conflito instaurado entre a Câmara Municipal e o governo imperial durante a crise de carestia ou, mais especificamente, a falta de acordo sobre a implementação de políticas de abastecimento em tempos de escassez, evidenciou as divergências dessas instâncias do poder a respeito dos deveres dos governantes. Mesmo que a especulação fosse associada à usura, que o monopólio fosse considerado como uma prática ilegítima nas atividades do mercado, que se pensasse ser obrigação dos governantes assegurar a subsistência dos mais pobres, princípios expressos pela opinião pública e endossados pela vereança, essas críticas e reivindicações estavam fundadas em direitos apenas supostos. Eram expectativas que se apoiavam nos valores morais vinculados à política de dominação paternalista, que preconizava ser obrigação dos governantes proteger e assistir os pobres, pois era o cumprimento desse compromisso que garantiria a subordinação dos dependentes.

Contudo, em meados do século XIX, na praça do Rio de Janeiro, a ideologia e as formas de dominação paternalistas subsistiam num mercado dominado pelo capital mercantil, em que a busca pelo lucro se sobrepunha a considerações de ordem moral. Neste contexto, os tratos

estabelecidos entre atacadistas e importadores poderiam ser regulados pelo Estado, mas o governo imperial preferia se abster de intervir na regulação do comércio de gêneros de primeira necessidade, explicitando seu compromisso com os interesses dos grandes negociantes, capitalistas e banqueiros.

Não obstante tenha sido incontestado que a política econômica imposta pelo Paço favorecia o capital mercantil em detrimento aos interesses das classes menos favorecidas, que enfrentavam reais dificuldades para garantir sua subsistência em meio à elevação dos preços dos alimentos e do custo de vida, isso não significa que o modelo de mercado pretendido pela instituição camarária, oferecendo proteção e assistência aos pobres, não atendesse a propósitos menos filantrópicos. Além de prestar o devido auxílio à população consumidora, a jornada da vereança contra os monopólios e a especulação, confrontando os comerciantes da rede de distribuição e a prática do *laissez-faire*, teve o propósito de legitimar o governo municipal frente à opinião pública, evitando o ressentimento e formas de protesto mais violentas contra as autoridades locais. Mas as pretensões da Câmara Municipal esbarraram nas determinações do direito formal, que interditavam sua interferência nesse setor do comércio, restando à instituição camarária concentrar seus esforços em outras disputas.

Não podendo extrapolar seu campo de atuação, para que a vereança evitasse perdas em sua capacidade de intervenção governativa era preciso pelo menos preservar suas antigas atribuições, se resguardando das investidas das agências do governo central que aspiravam estender suas competências sobre os assuntos de polícia e saúde pública tratados no Código de Posturas. Com as sucessivas reformas no Código do Processo Criminal, a partir da década de 1870, a Secretaria de Polícia conseguiu assegurar sua hegemonia na prevenção e repressão às ofensas menores da ordem pública previstas entre os preceitos municipais, cabendo aos fiscais apenas lavrar os autos de infração que lhes fossem encaminhados. Mas o avanço da Secretaria sobre as competências da instituição camarária se limitou aos assuntos tratados na Seção Segunda - Polícia das posturas.

Ainda que alguns chefes de polícia tenham expressado a intenção de examinar e tomar decisões sobre os artigos contidos na Seção Primeira - Saúde Pública, num contexto em que a Medicina emergia como importante aporte às políticas públicas de controle social, após 1850, essa disputa ficou praticamente restrita aos confrontos entre a Câmara Municipal e a Junta

Central de Higiene, sendo marcada pela resistência da vereança em reconhecer a validade do conhecimento médico, assim como a autoridade desses profissionais no campo da saúde pública.

Por atuarem em campos sobrepostos, os fiscais da Câmara e os médicos da Junta foram forçados à convivência cotidiana, que contribuía significativamente para o aumento da rivalidade entre eles. Nesses embates, a instituição camarária foi favorecida pelo pouco prestígio conferido à maior parte dos médicos, em grande medida decorrente do fraco desempenho desses profissionais no exercício de suas habilidades específicas. A rigor, não era apenas na arte de curar que os resultados práticos de seus procedimentos eram questionados, posto que os pareceres emitidos pelos médicos geravam controvérsias até mesmo quando se tratava de determinar as condições dos gêneros expostos à venda nos estabelecimentos comerciais da cidade. Dificultando ainda mais a consolidação da autoridade desses profissionais no combate às fraudes cometidas pelo corpo de comerciantes, por várias décadas prevaleceria a confiança de que não era preciso dispor de nenhuma habilidade especial para avaliar se um alimento estava corrompido ou falsificado. Para boa parte da população, como para os homens à frente da instituição camarária, o conhecimento necessário para a realização desse tipo de julgamento seria proporcionado pela experiência e pelo senso comum. Era com base neste princípio que os fiscais da municipalidade procediam em suas correições, tendo sua credibilidade atestada por seu prestígio pessoal e pelo apoio angariado junto à população, que poderia consentir ou reprovar suas decisões.

Somente após delimitarem melhor seu campo de conhecimento e aprimorarem os resultados práticos de seus procedimentos, os médicos foram capazes de mudar as regras de formação dos enunciados aceitos como verdadeiros, minando gradativamente a validade dos tradicionais métodos de análise empregados pelos fiscais. Sendo leigos, sem acesso aos saberes transmitidos nas academias de Medicina, os funcionários da Câmara não estavam habilitados a reproduzir procedimentos técnico-científicos realizados em laboratório, que passaram a fundamentar os pareceres emitidos pelo governo sobre matérias específicas, como a qualidade e a composição dos alimentos disponibilizados aos consumidores.

Mas a progressiva consolidação do saber médico não comprometeu, necessariamente, o poder de decisão da instituição camarária na definição das políticas de saúde pública. Com os médicos desempenhando cargos públicos, as limitações decorrentes da ausência de um lugar de fala autônomo se impunham, ficando evidentes em cada disputa travada entre a Junta e a Câmara, quando os doutores de cada lado assumiam seu compromisso com os interesses da instituição a

qual estavam vinculados. Por isso, não sendo possível deter o processo que converteu os procedimentos técnico-científicos aplicados pelos médicos em importantes fatores de governabilidade, ao fim das contas, a vereança providenciou a incorporação desses profissionais aos seus quadros, dispondo de seus serviços para assegurar à instituição o respaldo necessário para continuar a impor suas determinações na implementação das políticas de saúde pública.

Para a Câmara Municipal, mais difícil que fazer frente às investidas da Junta foi garantir que os arrematadores das rendas da aferição exercessem seu ofício sem impor graves prejuízos aos seus cofres, e sem comprometer a autoridade moral da instituição. Esses particulares, ao assegurarem em hasta pública o direito de se tornarem representantes legais da municipalidade frente ao corpo de comerciantes, desempenhando funções estratégicas na regulação das atividades econômicas locais, exploravam esta espécie de concessão para aumentar suas fortunas, tirando partido do seu poder de barganha para recorrer à fraude e à extorsão, por vezes contando com a cumplicidade dos comerciantes favorecidos por seus estratagemas.

Muito embora a vereança tomasse conhecimento dessas irregularidades, não era possível simplesmente dispensar esses negociantes, pois a instituição não dispunha de pessoal e recursos suficientes para manter este serviço sob sua administração por um longo período. Ademais, eram poucos os candidatos com condições de executar o trabalho de aferição dos pesos e medidas de todas as casas comerciais do maior centro de consumo do país. A arrematação era uma atividade restrita e familiar, sendo poucos os negociantes habilitados ou interessados em desempenhar as funções colocadas em praça pela municipalidade, o que resultava em pouca alternância no cargo de aferidor e obrigava a vereança a proceder com muita cautela antes de se indispor com os arrematantes.

Apesar de todo esforço da instituição camarária no sentido de regular e fiscalizar adequadamente o trabalho realizado pelos aferidores, enquanto vigorou o sistema de arrematação foram muitos os flagrantes de abusos e arbitrariedades cometidos por esses particulares com o propósito de aumentar a lucratividade de seus empreendimentos. O impasse só foi resolvido quando a Câmara Municipal decidiu assumir definitivamente a administração do serviço de aferição dos pesos e medidas, proposta levada a efeito concomitante à adoção do sistema métrico decimal. A partir de então, o cargo de aferidor da municipalidade só poderia ser desempenhado por bacharéis em engenharia, por serem estes os profissionais com acesso a um determinado nível de educação formal, que lhes forneceria os novos atributos e conhecimentos exigidos para o

exercício da metrologia. Desta forma, a Câmara Municipal apontava a tendência que se consolidaria nos anos seguintes, reconhecendo a dificuldade de prescindir dos procedimentos técnico-científicos produzidos pelos novos campos do saber para tomar decisões em matérias específicas, e decidindo incorporar médicos e engenheiros ao seu quadro de funcionários com o propósito de reforçar sua capacidade de intervenção governativa.

O aumento do funcionalismo público municipal, a criação de cargos técnicos e a exigência de que fossem preenchidos por bacharéis não significaram o fim dos contratos entre particulares e a Câmara Municipal. Na medida em que o antigo sistema de arrematações desaparecia, a iniciativa privada explorava novas formas de associação com as instituições do Estado. As possibilidades se multiplicaram a partir da década de 1870, com a substituição gradual do braço escravo por trabalhadores pobres livres e o rápido crescimento demográfico, tornando a cidade carente de investimentos nas atividades comerciais e manufatureiras, que poderiam absorver a mão-de-obra disponível e incrementar o desenvolvimento econômico da capital do país. Nessa conjuntura, a vereança concedeu a uma firma privada o direito de construir e dispor para locação dezenas de quiosques, instalados em espaços públicos que contassem com grande fluxo de pessoas. Desta forma, a Câmara gerava novos postos de trabalho e, principalmente, garantia uma fonte segura de rendimentos para seus cofres, recebendo os direitos devidos pela firma e pelos locatários, sem assumir nenhum dispêndio com o empreendimento.

Enquanto a vereança autorizava a criação de novas opções de investimento no setor varejista, estimulando a disputa entre trabalhadores e pequenos negociantes, locatários de quiosques e donos de estabelecimentos comerciais apelavam aos rituais de dominação paternalista e ao direito formal para impor entraves à ação de seus concorrentes. Nessa competição pudemos verificar que, apesar do antigo regimento determinar que as câmaras municipais não poderiam exercer jurisdição alguma contenciosa, os pequenos negociantes da praça do Rio de Janeiro mantinham o costume de recorrer às decisões da Câmara Municipal para resolver suas contendas. A prática de pedir proteção e justiça à instituição camarária manteve-se por muitas décadas, sendo preterida apenas nas ocasiões em que o direito de propriedade e liberdade de comércio desses homens era desrespeitado pelas autoridades policiais. Não era incomum que elas extrapolassem suas funções e invalidassem as licenças concedidas pela Câmara Municipal sob alegação de que estavam zelando pela segurança e tranqüilidade públicas. Qualquer que fosse a circunstância, para os trabalhadores e pequenos negociantes, a melhor

forma de proceder era cumprir os rituais de deferência e subordinação aos governantes e dar seguimento à defesa de seus interesses tentando se reapropriar da lei em benefício próprio, provando que este campo não estava sob domínio exclusivo dos sujeitos do poder.

A despeito de terem seus direitos assegurados pelas posturas municipais, os locatários de quiosques enfrentaram uma intensa campanha contra o assentamento de seus pavilhões nas ruas, largos e praças mais movimentados da cidade. Os mais prejudicados eram os proprietários de estabelecimentos comerciais, que viam sua margem de lucro reduzida pela ação da concorrência. Mas também havia as reclamações da vizinhança, insatisfeita com a conduta da clientela atendida pelos quiosques, e a repressão das autoridades ligadas ao governo imperial, que viam essas instalações como um transtorno ao ordenamento do espaço público e um foco de ajuntamento de indivíduos potencialmente perigosos. Do outro lado dessa disputa estavam os locatários tentando manter seu meio de vida, além da firma responsável pela construção e exploração dos pavilhões, que de forma alguma pretendia abrir mão de seu investimento. A vantagem desses últimos era que, acima de tudo, a manutenção desse empreendimento interessava à Câmara Municipal, que contava com os bacharéis para fundamentar suas deliberações e ainda dispunha de força política para impor suas decisões sobre o governo da cidade.

Envolvida numa complexa rede de enfrentamentos e negociações, através dos juízos emitidos por seus técnicos, a Câmara Municipal procurava reforçar seus interesses e suas prerrogativas nas disputas travadas cotidianamente com outros grupos de agentes, como os representantes do governo central, os comerciantes, as concessionárias de serviço público e a população, que também desejavam fazer valer seus interesses na regulação das atividades econômicas locais, no ordenamento do espaço urbano e mesmo na implementação de políticas de saúde pública. Gerenciar esses conflitos sem ceder às pressões desses grupos, sem comprometer sua autoridade e sem perder sua capacidade de intervenção governativa, fora o grande desafio da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que com muito custo foi capaz de dar cumprimento às determinações do antigo regimento das câmaras, que colocavam a cargo da vereança tudo que dissesse respeito à polícia e economia da povoação e seus termos, assim como a saúde e a comodidade dos seus habitantes.

## *FONTES E BIBLIOGRAFIA*

### 1. FONTES MANUSCRITAS - ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

- Aferição
  - Código 39-1-15, 1840-1844
  - Código 39-1-18, 1840-1883
  - Código 39-1-19, 1845-1859
  - Código 39-1-20, 1860-1869
  - Código 39-1-21, 1870-1875
  - Código 39-1-22, 1876-1888
  - Código 39-1-23, 1884-1889
- Casas Comerciais
  - Código 58-3-48, 1840-1899
  - Código 58-3-53, 1841-1846
  - Código 58-3-54, 1843-1894
  - Código 58-4-1, 1852
  - Código 58-4-4, 1852
  - Código 58-4-7, 1864
  - Código 58-4-8, 1865
- Comércio de Gêneros Alimentícios
  - Código 58-4-36, 1840-1889
  - Código 58-4-45, 1850-1879
  - Código 59-1-5, 1856-1887
  - Código 59-1-7, 1856-1889
  - Código 59-1-11, 1866-1887
  - Código 59-1-14, 1880-1886
  - Código 59-1-19, 1885
  - Código 59-1-22, 1886-1889
  - Código 59-1-26, 1887-1889
- Gêneros Alimentícios
  - Código 59-1-44, 1847-1864
  - Código 59-1-42, 1840-1849
  - Código 59-1-45, 1850-1879
  - Código 59-1-46, 1880-1889
  - Código 59-2-1, 1883-1884
- Infração de Posturas da Candelária
  - Código 9-1-40, 1840-1849
  - Código 9-2-13, 1850-1869
  - Código 9-2-37, 1870-1888
- Infração de Posturas do Sacramento
  - Código 9-1-43, 1840-1849
  - Código 9-2-11, 1850-1869
  - Código 9-2-35, 1870-1879
  - Código 9-2-46, 1880-1887
- Infração de Posturas de São José
  - Código 9-1-41, 1840-1849
  - Código 9-2-14, 1850-1969
  - Código 9-2-38, 1870-1888
- Infração de Posturas de Santa Rita
  - Código 9-1-41, 1840-1849
  - Código 9-1-62, 1840-1888
  - Código 9-2-12, 1850-1869
  - Código 9-2-36, 1870, 1887

- Infração de Posturas de Santana

Código 9-1-48, 1840-1842

Código 9-1-55, 1840-1888

Código 9-1-58, 1842-1888

Código 9-2-4, 1843-1859

Código 9-2-22, 1861-1880

Código 9-3-3, 1881-1888

- Infração de Posturas e Multas

Código 9-2-19, 1852-1867

Código 9-2-34, 1870-1879

- Infração de Posturas – Repartições Municipais

Código 9-1-45, 1840-1850

Código 9-2-18, 1851-1880

- Polícia

Código 47-3-35, 1840-1888

- Quiosques

Código 45-4-19, 1868-1872

Código 45-4-20, 1870-1879

Código 45-4-21, 1880-1889

Código 45-4-24, 1873-1875

Código 45-4-25, 1877-1883

Código 45-4-26, 1884-1888

## 2. FONTES MANUSCRITAS - ARQUIVO NACIONAL

- Ministério dos Negócios do Império - Câmara Municipal da Corte (Ofícios)

Maço IJJ10-12, 1840-1841

Maço IJJ10-13, 1842

Maço IJJ10-14, 1843

Maço IJJ10-15, 1844

Maço IJJ10-23, 1862

Maço IJJ10-25, 1865-1867

Maço IJJ10-26, 1868-1869

Maço IJJ10-27, 1870-1872

Maço IJJ10-28, 1873-1874

Maço IJJ10-29, 1875-1876

Maço IJJ10-30, 1877-1879

Maço IJJ10-31, 1880-1881

Maço IJJ10-33, 1884

- Secretaria de Polícia da Corte (ofícios com anexos)

Maço IJ6-212, 1849

Maço IJ6-220, 2º semestre/1855

Maço IJ6-217, 1854

Maço IJ6-516, 1862

Maço IJ6-219, 1º semestre/1855

### 3. FONTES IMPRESSAS

- Códigos de Posturas Municipais

CODIGO de Posturas da Ilustrissima Camara Municipal. Rio de Janeiro: Emp. Typ. Dous de Dezembro, 1854.

CODIGO de Posturas da Illustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro e Editaes da mesma Câmara. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1870.

- Coleção de Leis do Brasil

Constituição Política do Império do Brasil de 1824

Lei de 1º de outubro de 1828 – “Dá nova forma às Câmaras Municipais”

Lei de 12 de agosto de 1834 – “Ato Adicional à Constituição Política do Império”

Lei de 12 de maio de 1840 – “Lei de Interpretação da Reforma Constitucional”

Lei de 23 de novembro de 1841 – “Cria um Conselho de Estado”

Decreto de 3 de dezembro de 1841 – “Reformando o Código do Processo Criminal”

Lei n. 556 de 25 de junho de 1850 – “Código Comercial do Império do Brasil”

- Jornais

*Correio da Tarde*, 1855-1859

*Correio Mercantil*, 1854-1859

*Jornal do Commercio*, 1854-1859

#### 4. BIBLIOGRAFIA

- ABREU, Martha. *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- AGUIAR, Marta e REIS, João José. Carne sem osso e farinha sem caroço: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia. *Revista de História*, São Paulo, n. 135, 1996.
- ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado*. Lisboa: Presença, 1980.
- BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.
- BARRETO FILHO, Mello e LIMA, Hermeto. *História da polícia do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: A Noite, 1942.
- BARTH, Frederik. *Selected essays of Frederik Barth. Vol. 1: Process and Form in Social Life*. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.
- BASILE, Marcelo Otávio. *A cidadania emergente e o avesso da civilização e da ordem: problemas cotidianos urbanos e clamor público na Corte do Rio de Janeiro (1840-1850)*. Monografia (Bacharelado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1996.
- \_\_\_\_\_. Marcelo Otávio. *Ezequiel Corrêa dos Santos: um jacobino na Corte imperial*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001.
- BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *A Província*. Brasília: Senado Federal, 1996.
- BATALHA, Cláudio. Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária. *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo*, Campinas, vol. 6, n. 10/11, 1999.
- BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: um Haussman tropical. A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1990.
- BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- \_\_\_\_\_. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998.
- BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

- BLOCH, Marc. *Introdução à história*. Lisboa: Europa-América, 1987.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981.
- BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira. *Boletim Informativo Bibliográfico em Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 32, 1991.
- \_\_\_\_\_. *A guerra nas ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- BRUNO, Fabio Vieira (Org.). *O Parlamento e a evolução nacional, 1871-1889*. 3ª série. Vol. 6. Brasília: Senado Federal, 1979.
- BUESCU, Mircea. L'inflation brésilienne de 1850 à 1870: monétarisme et structuralisme. In : COLLOQUES INTERNATIONAUX DU CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE, n. 543, 1971, Paris. *L'Histoire Quantitative du Brésil de 1800 a 1930*. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique, 1973.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1998.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 23, n. 45, 2003.
- CASANOVA, Julian. *La historia social y los historiadores. ¿Cenicienta o princesa?* Barcelona: Critica, 1990.
- CERTEAU, Michel de. A operação histórica. In: LE GOFF, Jacques e NORA, Pierre (Org.). *História: novos problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.
- \_\_\_\_\_. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- \_\_\_\_\_. *A cultura plural*. São Paulo: Papirus, 1995.
- CHACON, Vamireh. *História dos partidos brasileiros. Discurso e prática dos seus programas*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

- \_\_\_\_\_. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- CLAVERO, Bartholomé. *La Grace du Don. Anthropologie catholique de l'économie moderno*. Paris: Albin Michel, 1996.
- COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1988.
- COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- CRUZ, Maria Cecília Velasco. O porto do Rio de Janeiro no século XIX: uma realidade de muitas faces. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 4, n. 8, 1999.
- DAVIS, Natalie Zamon. *The Gift in Sixteenth-Century*. Wisconsin: The Wisconsin University Press, 2000.
- DARTON, Roberts. *O grande massacre dos gatos*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- DELGADO, Carvalho. *História da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Chefia Central Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1988.
- DIAS, José Luciano de Mattos. *Medida, normalização e qualidade – Aspectos da história da metrologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Ilustrações / Inmetro, 1998.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- \_\_\_\_\_. A interiorização da Metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos Guilherme. *1822. Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.
- EL-KAREH, Almir Chaiban. *La ville de Rio de Janeiro de 1849-1859: vie économique, immigration et epidémies a partir de la Correspondance Diplomatique Française*. Paris: École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1981.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder. formação do patronato político brasileiro*. Vol. 2. São Paulo: Globo, 1993.

- FLORENTINO, Manolo e FRAGOSO, João. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c.1790-c.1840*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1993.
- FLORY, Thomas. *El juez de paz y el Brasil imperial*. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Petrópolis: Vozes, 1972.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- \_\_\_\_\_. *As verdades e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2001.
- FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mocambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. Tomo I. Rio de Janeiro: José Olympio, 1985.
- GERSON, Brasil. *O sistema político do Império*. Rio de Janeiro: Progresso, 1970.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais - morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- \_\_\_\_\_. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- GORENSTEIN, Riva e MARTINHO, Lenira M. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 1993.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes de poder na América Portuguesa - o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca.1790-1822. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol.18, n. 36, 1998.
- \_\_\_\_\_. Poder, autoridade e o senado da câmara do Rio de Janeiro, ca.1780-1820. *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 13, 2002.
- GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Os convênios de carestia: crises, organização e investimentos do comércio de subsistência da Corte (1850-1880)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1991.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. O motim do Vintém e a cultura política no Rio de Janeiro de 1880. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 10, n. 20, 1990.
- HAHNER, June. *Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil (1870-1970)*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

- HERSCHMANN, Micael; KROPF, Simone e NUNES, Clarice. *Missionários do progresso: médicos, engenheiros e educadores no Rio de Janeiro (1870-1937)*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.
- HESPANHA, Antonio Manuel. Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime. *Ler História*, Lisboa, n. 8, 1986.
- \_\_\_\_\_. *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. IV. Lisboa: Estampa, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.
- HESPANHA, Antonio Manoel (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.
- HOBBSAWM, Eric J. A outra história – algumas reflexões. In: KRANTZ, Frederick. *A outra história: ideologia e protesto popular nas séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.
- HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- IANNI, Octávio. O progresso econômico e o trabalhador livre. In: HOLANDA, Sergio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico. Reações e transações*. Tomo II, vol. 3. São Paulo: Difel, 1982.
- IGLÉSIAS, Francisco. Vida política, 1848-1866. In: HOLANDA, Sergio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico. Reações e transações*. Tomo II, vol. 3. São Paulo: Difel, 1982.
- KATO, Ruth Maria. *Revoltas de rua: o Rio de Janeiro em três momentos (1821-1828-1831)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1998.
- KULA, Witold. *Las medidas y los hombres*. México: Siglo Veintiuno, 1980.
- LACOMBE, Américo Jacobina. A cultura jurídica. In: HOLANDA, Sergio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico. Reações e transações*. Tomo II, vol. 3. São Paulo: Difel, 1982.
- LACOMBE, Américo Jacobina; TAPAJÓS, Vicente. Organização e administração do Ministério da justiça no Império. In: TAPAJÓS, Vicente (Coord.). *História administrativa do Brasil*. Brasília, DF.: FUNCEP, Ministério da Justiça, 1986.
- LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil (1808-1842)*. São Paulo: Símbolo, 1979.

- LEVI, Giovanni. *A Herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- \_\_\_\_\_. Reciprocidad mediterrânea. *Tiempos Modernos. Revista Eletrônica de História Moderna*, vol. 3, n. 7, 2002.
- LIMA, Oliveira. *O Império Brasileiro (1822-1889)*. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.
- LINHARES, Maria Yedda e LEVY, Bárbara. Aspectos da história demográfica e social do Rio de Janeiro (1808-1889). In: COLLOQUES INTERNATIONAUX DU CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE, n. 543, 1971, Paris. *L'Histoire Quantitative du Brésil de 1800 a 1930*. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique, 1973.
- LINHARES, Maria Yedda. *História do abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*. Brasília: Binagri, 1979.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. Evolucion dês prix et du coût de la vie à Rio. In: COLLOQUES INTERNATIONAUX DU CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE, n. 543, 1971, Paris. *L'Histoire Quantitative du Brésil de 1800 a 1930*. Paris: Centre National de la Recherche Scientifique, 1973.
- \_\_\_\_\_. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: IBMEC, , 1978.
- LOPES, Myriam Bahia. Porto, porta, poros. In: BRESCIANI, Stella (Org.). *Imagens da cidade. Séculos XIX e XX*. São Paulo: Marco Zero, 1993.
- LYRA, Tavares de. *Instituições políticas do Império*. Brasília: Universidade de Brasília, 1979.
- MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela e MURICY, Katia. *A danação da norma*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- MALERBA, Jurandir. *O Brasil Imperial (1808-1889): panorama da história do Brasil no século XIX*. Maringá: Eduem, 1999.
- MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. Dote e falências na legislação comercial brasileira, 1850-1890. *Econômica*, Niterói, v. 3, n. 2., dez/2001.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. Rio de Janeiro: HUCITEC, 2004.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX*. São Paulo: HUCITEC, 1978.

- MAURO, Frédéric. *O Brasil no tempo de dom Pedro II: 1831 – 1889*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- MENEZES, Wagner Chagas. *Costurando os retalhos: configuração e cotidiano do pequeno comércio do espaço central da cidade do Rio de Janeiro (1889-1903)*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1998.
- MONTEIRO, Hamilton de Mattos. *Revolta do Quebra-Quilos*. São Paulo: Ática, 1995.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, Antonio Manoel (Coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4. Lisboa: Estampa, 1998.
- MOTT, Luiz. Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, vol. 53, n. 105, 1976.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Faperj/Revan, 2002.
- \_\_\_\_\_. Cidadania e participação política na época da Independência do Brasil. *Cadernos CEDES – Antropologia e Educação Interfaces do ensino e da pesquisa*, Campinas, v. 22, n. 58, 2002.
- PARGA, Eduardo Antonio Lucas. *Entre fazendas, secos e molhados – o pequeno comércio na cidade do Rio de Janeiro (1850-1875)*. Dissertação de mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1995.
- PECHMAN, Robert Moses. Os excluídos da rua: ordem urbana e cultura popular. In: BRESCIANI, Stella (Org.). *Imagens da cidade. Séculos XIX e XX*. São Paulo: Marco Zero, 1993.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 21, n. 42, 2001.
- POPINIGIS, Fabiane. *Trabalhadores e patuscos: os caixeiros e o movimento pelo fechamento das portas no Rio de Janeiro (1850-1912)*. Tese de doutorado. Campinas, Unicamp, 1998.
- \_\_\_\_\_. As sociedades caixeiras e o “fechamento de portas” no Rio de Janeiro (1850-1912). *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo*, Campinas, vol. 6, n. 10/11, 1999.
- PROST, Antoine. Sociale et culturelle indissociablement. In: RIOUX, Jean-Pierre, SIRINELLI, Jean-François. *Pour une histoire culturelle*. Paris : Seuil, 1997.

- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1985.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. A província do Rio de Janeiro e o Município Neutro. In: HOLANDA, Sergio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico. Reações e transações*. Tomo II, vol. 3. São Paulo: Difel, 1982.
- REIS, João José. A greve negra de 1857 na Bahia. *Revista USP*, São Paulo, n. 18, junho/agosto 1993.
- RENAULT, Delso. *O dia-a-dia no Rio de Janeiro segundo os jornais. (1870-1889)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982 .
- \_\_\_\_\_. *O Rio Antigo nos anúncios de jornais (1808-1850)*. Rio de Janeiro: CBBA/Propeg, 1985.
- REVEL, Jacques. *Jogos de escalas*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2002.
- ROCHA, Oswaldo Porto. *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro (1870-1920)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1995.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro (1500-1808). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998.
- SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2001.
- SANTOS, Noronha. *Crônicas da cidade do Rio de Janeiro*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Padrão, 1981.
- SCHULTZ, Kirsten. *Tropical Versailles: empire, monarchy, and the portuguese royal court in Rio de Janeiro (1808-1821)*. New York/London: Routledge, 2001.
- SEVCENKO, Nicolau. *A revolta da vacina: mentes insanas em corpos rebeldes*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- SILVA, José Luís Werneck. A polícia no município da Corte: 1831-1866. In: NARO, N. et al. *A polícia na Corte e no Distrito Federal*. Rio de Janeiro: Série Estudos PUC/Rio de Janeiro, v. 3, 1981.
- SILVA, Margareth da. *A letra da lei na punição à vadiagem*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1995.
- SILVA, Maria Manuela Ramos de Souza. Breves reflexões sobre a historiografia inglesa: o grupo da revista Past & Present. *Revista de História da UFES*, Vitória, n. 4, 1995.

- SILVA, Maria Odila Leite da. A interiorização da metrópole (1808-1853). In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822. Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1986.
- SOUZA, Antonio Cândido de Melo e. *O discurso e a cidade*. São Paulo: Duas Cidades, 1998.
- SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979.
- SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das câmaras e a figura do imperador. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998.
- \_\_\_\_\_. *A pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831)*. São Paulo: Unesp, 1999.
- SOUZA, Juliana Teixeira. *Cessem as apostas: normatização e controle social no Rio de Janeiro do período imperial através de um estudo sobre os jogos de azar (1841-1856)*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Tradición, revuelta y conciencia de clase: estudios sobre la sociedad preindustrial*. Barcelona: Crítica, 1979.
- \_\_\_\_\_. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- \_\_\_\_\_. *A Formação da Classe Operária Inglesa: I. A árvore da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- \_\_\_\_\_. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2001.
- URICOECHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Difel, 1978.
- URUGUAY, Visconde do. *Ensaio sobre o Direito administrativo*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1960.
- VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VIEIRA, Rubenita. *O Tribunal do Comércio: modernização e imobilismos (1851-1889)*.

Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1985.

VITORINO, Artur José Renda. Escravismo, proletários e a greve dos compositores tipográficos de 1858 no Rio de Janeiro. *Cadernos AEL: sociedades operárias e mutualismo*, Campinas, v. 6, n. 10/11, 1999.

\_\_\_\_\_. *Cercamento à brasileira: conformação do mercado de trabalho livre na Corte das décadas de 1850 a 1880*. Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2002.